



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVIII N° 212

Brasília - DF, sexta-feira, 4 de novembro de 2011



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	2
Ministério da Cultura.....	2
Ministério da Defesa.....	7
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda.....	10
Ministério da Integração Nacional.....	19
Ministério da Justiça.....	20
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde	26
Ministério das Cidades.....	34
Ministério das Comunicações.....	35
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	48
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	50
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	52
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes	80
Conselho Nacional do Ministério Público.....	81
Ministério Público da União	82
Tribunal de Contas da União	84
Poder Judiciário.....	158
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	166

Presidência da República

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
 PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA N° 919, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Federal no Estado do Pará e a Procuradoria-Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF n° 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Pará prestará colaboração à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI, relativamente à consultoria jurídica prestada à Fundação Nacional do Índio em sua unidade administrativa de Altamira/PA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA N° 920, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a colaboração entre a Procuradoria Federal no Estado do Amazonas e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF n° 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Amazonas e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio no Estado do Amazonas atuarão em colaboração, sob coordenação da primeira.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
 AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
 ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE
 MERCADO

PORTARIA N° 2.143, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza o funcionamento jurídico de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO, designada pela Portaria n° 1.819, de 20 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução n° 134, de 19 de janeiro de 2010, considerando o disposto na Portaria n° 190/GC-5, de 20 de março de 2001 e tendo em vista o que consta no Processo n° 60800.177106/2011-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária SOS AIR SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA com sede social em São José dos Pinhais / PR, como empresa exploradora do serviço aéreo público especializado na atividade de combate a incêndio, aeragrícola, aerolevantamento (aerofotogrametria), aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspecção, aerofotografia e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A exploração dos serviços referidos no caput fica condicionada à outorga de autorização operacional pela Diretoria Colegiada da ANAC, após o atendimento dos requisitos técnico-operacionais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLE PINHO SOARES ALCÂNTARA CREMA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA SDA N° 39,
 DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto n° 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo III da Portaria n° 291, de 23 de julho de 1997, e o que consta do Processo n° 21028.002742/2008-05, resolve:

Art. 1ª Declarar desinterditadas as propriedades situadas em zona urbana, no Município de Fronteira - MG, conforme a relação abaixo:

PROPRIETÁRIO PROPRIEDADE

Roseli Aparecida de Moraes Rua Herculano Reis, n° 1.030, Quadra 20, Bairro Vila Reis

Edvaldo Fernandes Galvão Rua 23, n° 135, Quadra 20, Bairro Vila Reis

Sueli Barra Rua Herculano Reis, n° 1.040, Quadra 20, Bairro Vila Reis

Reinaldo Antonio de Souza Rua Herculano Reis, n° 91, Quadra 20, Bairro Vila Reis

João José de Souza Rua Herculano Reis, n° 98, Quadra 20, Bairro Vila Reis

Julio Roque da Silva Rua 23, n° 107, Quadra 20, Bairro Vila Reis

Adair Manoel Gonçalves Rua 21, n° 128, Quadra 20, Bairro Vila Reis

Art. 2ª Fica revogada a Instrução Normativa n° 21, de 18 de junho de 2008.

ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria N° 185, de 01 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União n° 211, de 03 de novembro de 2011, Seção 1, página 30, onde se lê " NIO ANTONIO MARQUES PEREIRA" leia-se " ENIO ANTONIO MARQUES PEREIRA.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO N° 54, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A Coordenadora do Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao disposto no § 7º do art. 18 da Lei n° 9.456/97 e pelo Decreto n° 2.366/97, DEFERE os pedidos de proteção de cultivar das espécies relacionadas.

ESPECIE	CULTIVAR	Nº DO PEDIDO
Avena sativa L.	URS Guria	21806.000019/2011
Avena sativa L.	URS Charrua	21806.000020/2011
Glycine max (L.) Merr.	TMG1176RR	21806.000119/2010
Daucus carota L.	BRS Planalto	21806.000217/2010
Gossypium hirsutum L.	BRS Topázio	21806.000032/2010
Glycine max (L.) Merr.	TMG1179RR	21806.000174/2010
Glycine max (L.) Merr.	FPS Júpiter RR	21806.000178/2010
Glycine max (L.) Merr.	BRS 316RR	21806.000066/2010
Chrysanthemum L.	Anastasia Dark Lime	21806.000147/2008

Fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta.

DANIELA DE MORAES AVIANI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 12, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere inciso XXII do Art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista a decisão proferida no Processo 21028.005800/2007-63, resolve:

Art. 1º Suspender a Portaria nº 05, de 13 de junho de 2011, publicada no DOU nº 116 de 17 de junho de 2011, referente ao descumprimento da empresa BRIGITEC CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA E AMBIENTAL LTDA, tendo em vista a liminar suspensiva impetrada pelo Mandado de Segurança 0044836-10.2011.4.01.0000/MG de 19/10/2011, do Tribunal Federal da 1ª Região.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Assinatura: Antônio do Valle Ramos - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG.

Belo Horizonte, 01 de Novembro de 2011

ANTÔNIO DO VALLE RAMOS

PORTARIA Nº 13, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 44 inciso XXII, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial no 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21028.002001/2007-35, resolve:

Art. 1º Alterar o Certificado de Credenciamento da Empresa Expurex Serviços de Expurgo Ltda, registro número BR MG 0352, CNPJ 04.410.151/0003-30, inscrição estadual - isenta, devido a nova localização no endereço Rodovia BR 381, km 534,7, Bairro Pinheiros, em Itaiapu/MG, como empresa prestadora de serviços de tratamento fitossanitários com fins quarentenários, no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeira, na modalidade de Tratamento por Ar Quente Forçado (AQF).

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRESA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Art. 2º Ficam canceladas nesta data a Portaria nº 02 publicada na seção I do DOU 111, de 07 de Agosto de 2011, e a Retificação publicada na pagina 02, da seção I do DOU nº 120, de 24 de junho de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura: Antonio do Valle Ramos - Superintendente Federal/SFA/MAPA-MG

ANTONIO DO VALLE RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 281, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Superintendente Federal de Agricultura em Pernambuco, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 42, do anexo I do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21036.001125/2011-81, resolve:

Art. 1º - Conceder a INCLUSÃO no Credenciamento da Empresa FUMITEC SERVIÇOS DE TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA - EPP, sob o número BR PE 430, CNPJ nº 12.361.958/0001-97, localizada na Rua Clóvis Beviláqua, 54 - Madalena - Recife-PE, para, na qualidade de Empresa Prestadora de Serviços de Tratamentos Quarentenários e Fitossanitários no Trânsito Internacional de Vegetais e Suas Partes, para também executar os seguintes tratamentos: Fumigação em Porões de Navios Fosfina (FPN), Fumigação em Portões de Navios BrMe (FPN) e Fumigação em Câmaras de Lona com Fosfina e BrNe (FCL).

Art. 2º - A inclusão de que trata o Art. 1º dessa Portaria terá validade por 01 (um) ano, a partir da data de credenciamento da Empresa solicitante, podendo ser renovado por 05 (cinco) anos, mediante solicitação da Interessada e homologação pelo Serviço de Fiscalização Agropecuária da SFA/PE.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENILDO PEREIRA DE LIMA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: OC-0924/2011- Objeto: Aquisição de transdutores de ultrassom. Contratada: Arotec Indústria e Comércio Ltda- Valor: R\$ 40.076,10 - Parecer Jurídico VRP-041/2011. Justificativas: O Parecer Técnico firmado pela CI-ITQ-090/11, anexo ao Processo, apresenta as justificativas para a não-realização do certame licitatório, para a aquisição direta do material, informando que a NUCLEP adquiriu em 09/12/2010 da empresa AROTEC representante da OLYMPUS no Brasil, através do Contrato C-705/CB-099, 06 aparelhos digitais portáteis de Ultrassom modelo EPOH 600, fabricados pela OLYMPUS. Ocorre que os aparelhos necessitam de acessórios indispensáveis para a realização de Ultrassom. Narra o Parecer Técnico que estes acessórios visam atender as características técnicas dos equipamentos, sem a necessidade de adaptações, que invariavelmente, diminuem a eficiência do conjunto. A aquisição dos transdutores deve ser da marca OLLYMPUS, uma vez que os equipamentos de Ultrassom adquiridos anteriormente são da referida marca. Ao versarmos a respeito de licitar os equipamentos para ensaios de ultrassom e radiografias em obras da Petrobrás, Condensadores e Acumuladores para Eletronuclear, e Submarino, os prazos de aproximadamente para realização de uma licitação é composto a saber: de 30 a 45 dias de preparação do processo licitatório; de 45 dias para apresentação das propostas, com média de 60 a 75 dias para obtenção das propostas e decisão do vencedor e assinatura do Contrato e mais pra zo de fornecimento do material, estourando o cronograma das obras. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23/12/1991, Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos dos art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

08-0471 - Gonzaga - De Pai Para Filho

Processo: 01580.046394/2008-97

Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 02.020.661/0001-04

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 9.246.108,29

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.140-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.500.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 3223-9 conta corrente: 15.142-4

Valor aprovado no artigo 41 da MP nº. 2.228-1/01: R\$ 3.000.000,00

Prazo de captação: até 31/12/2012.

11-0316 - Lourenço Príncipe

Processo: 01580.029372/2011-68

Proponente: Aurora Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.429.784/0001-80

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 3.448.409,82

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 700.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.168-0

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.675.989,32 para R\$ 1.975.989,32

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.052-8

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de co-produção nos termos dos art. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0300 - A Igreja do Diabo

Processo: 01580.027816/2011-21

Proponente: Olhar Imaginário Ltda.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.605.800/0001-07

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 6.467.090,47

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.167-2

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 4.000.000,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.051-X

Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.543.735,95 para R\$ 1.043.735,95

Banco: 001- agência: 4055-X conta corrente: 10.050-1

Prazo de captação: até 31/12/2014.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos da Deliberação nº. 240 de 01/11/2011, publicada no DOU nº. 211 de 03/11/2011, Seção 1, página 33, em relação ao projeto "Memória Fantasma", para considerar o seguinte: onde se lê: 09-0214 - Memória Fantasma leia-se: 09-0215 - Memória Fantasma

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA Nº 287, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no DOU de 08/04/2004, em conformidade com a Portaria nº 129 de 7/07/2011, publicada no DOU de 8/07/2011, que regulamentou o Edital da Bolsa Funarte para Formação em Artes Cênicas/2011, resolve:

I - Tornar público o selecionado que foi aprovado após a demonstração presencial para comprovação das habilidades específicas ocorrida em 31/10/2011, na Escola Nacional de Circo, localizada no município do Rio de Janeiro, conforme item 4.9 do Edital:

Região	Insc.	Nome	Cidade	UF
Sudeste	67/2011	Robson de Jesus dos Santos	Almenara	MG

ANTONIO GRASSI



SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 636, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Fomento e Incentivo à Cultura, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 5º da Portaria Ministerial nº 29, de 21 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 3º da referida portaria, bem como no item 8.11 do Edital de Intercâmbio nº 1/2011, da Secretaria de Fomento e Incentivo à Cultura, publicado na Seção 3 do Diário Oficial da União de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação dos requerimentos selecionados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural, para participação em eventos culturais cujas viagens estejam previstas a ocorrer em dezembro.

I - Eixo Artes - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	OR DO BENEFÍCIO
01400.037196/2011-17	11 11723	Fernanda de Oliveira Gomes	Participação de Fernanda Gomes no Consciousness Reframed 2011 (Lisboa) e no VII Congresso da Sopcom (Porto)	MG	Portugal	48,9	R\$ 3.500,00
01400.037198/2011-06	11 11725	Theo Blandy Craveiro	"Mitologias" - Arte Brasileira no Circuito Internacional Hoje / Cité internationale des arts - Paris	SP	França	46,8	R\$ 3.500,00
01400.037495/2011-43	11 11830	Victor Paulo de Seixas	Trajetórias da Mímica Contemporânea	SP	França	46,1	R\$ 3.500,00
01400.030062/2011-67	11 8951	Loraine Maria Ferla Ballelen Tatto	Música Brasileira Concerto na Índia	PR	Índia	44,1	R\$ 5.000,00
01400.037507/2011-30	11 11840	Marcelo Ricardo Magalhães	Participação no maior congresso de música de Bandas, Orquestras e Big Bands do mundo / The Midwest Clinic - An International Band and Orchestra Conference	SP	EUA	44	R\$ 3.500,00
01400.037200/2011-39	11 11727	Daniele da Mata Ramalho	Participação Festival YELEEN em Burkina Faso/África	RJ	Burkina Faso	43,5	R\$ 5.000,00
01400.037202/2011-28	11 11728	Romarci Dias Júnior	Metalbroadcast-Brasil/The Experience Festival	RS	Tailândia	41,3	R\$ 5.000,00
01400.037498/2011-87	11 11833	Elisiana Alves de Souza Costa	A Arte do Norte de Minas na Bienal de Florença	SP	Itália	41,2	R\$ 3.500,00
01400.037221/2011-54	11 11743	Rodrigo Calvo Morte	Concerto com a Filarmônica de Bruxelas/Concerto "Dança Brasileira", com a Brussels Philharmonic, dias 3 e 4 de dezembro	SP	Bélgica	40,5	R\$ 5.000,00
01400.037309/2011-76	11 11817	Vijai Maia Patchineelam	Apoio à viagem para viabilizar a presença na participação da Feira de Arte Contemporânea NADA Miami Beach Art Fair 2011	RJ	EUA	40,2	R\$ 3.500,00
01400.037281/2011-77	11 11798	Valmir Mauro dos Santos	Participação na Bienal de Firenze / Florence Biennale Biennale Internazionale Dell arte Contemporanea	SC	Itália	40	R\$ 3.500,00
01400.037274/2011-75	11 11791	Fernanda Ferreira Marcondes Nogueira	Projeto de exposição Cuerpos Desobedientes. Nuevos cruces entre arte y política en América Latina en los años 80 (reunião da equipe de coordenação) - Reunião da equipe de coordenação do projeto de exposição "Cuerpos Desobedientes. Nuevos cruces entre arte y política en América Latina en los años 80" no Museo Nacional Centro de Arte Reina Sofía (MNCARS)	RJ	Espanha	39,5	R\$ 3.500,00
01400.037503/2011-51	11 11837	Fabio Christian da Costa Silva	Corpo Antropofágico (residência para pesquisa e criação colaborativa)	PI	Holanda	37,3	R\$ 9.000,00

II - Eixo Artes - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.037276/2011-64	11 11793	Grupo de Xaxado Cabras de Lampião / Anildomá Willans de Souza	Participação do Grupo de Xaxado Cabras de Lampião na 4ª Festa das Tradições Nordestinas	PE	SP	47	R\$ 25.500,00
01400.037204/2011-17	11 11730	Ospália - Charles Augusto de Oliveira	Brincando Entre o Rio e a Mata/Brincando entre o Rio e a Mata-Intercâmbio entre Projeto Ospália (SC) e CiaZemena (PE), tendo o estudo do folgado Cavalão Marinho	SC	PE	46	R\$ 4.500,00
01400.037504/2011-04	11 11838	Paulo César Anjinho e Luiza Brina	Lançamentos dos discos Flores Maças, de Paulo César Anjinho, e A Toada Vem é Pelo Vento, de Luiza Brina na Europa. Com o show Flores Pelo Vento / Quintas Sul-Americanas	MG	Portugal	45,8	R\$ 7.000,00
01400.037505/2011-41	11 11839	Trio Baru / João Bosco de Oliveira	Trio Baru, concerto para a Brazilian Arts Foundation, Houston, EUA / Concerto, palestra e oficinas musicais do Trio Baru	DF	EUA	43	R\$ 10.500,00
01400.037220/2011-18	11 11742	Consuelo Froehner/Quarteto Mousiké	Apresentação e premiação do Quarteto Mousiké com o Troféu Empreendedores de Sucesso Internacional 2011, oferecido pela Revista Top os Business em evento no Sheraton Rio Hotel & Resort, na avenida Neimayer, 12, Leblon, Rio de Janeiro, no dia 9 de dezembro de 2011, às 21h.	PR	RJ	42,5	R\$ 6.000,00
01400.037277/2011-17	11 11794	Grupo Rodrigo Camargo Piva	Na Garganta do Artista / Club Brasil - Notorious	SC	Argentina	41,1	R\$ 4.000,00
01400.037197/2011-53	11 11724	Grupo Opanijé / Gilcei Lázaro Castro da Silva	Grupo Opanijé na Plataforma Cultural Feira Preta / Plataforma Cultural Feira Preta - "Feira Preta 10 ANOS - Identidade Preta" 10ª Edição da Feira Cultural Preta 2011	BA	SP	35,6	R\$ 9.000,00

III - Eixo Diversidade Cultural - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.037199/2011-42	11 11726	Letícia Rigatti Ramires Barcellos	Projeto Comum Tierra no Evento consejo de Visiones Llamado de La Montaña - Colômbia	RS	Colômbia	46,5	R\$ 3.500,00

IV - Eixo Diversidade Cultural - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.037305/2011-98	11 11813	Gabriela Bruce/Coletivo Flores Crew	Brincando de Grafitar	PE	RJ	46,5	R\$ 4.500,00
01400.037270/2011-97	11 11789	Fabiana Rodrigues da Silva/ House Dancers	Intercâmbio Europa 2011	SP	França	39,5	R\$ 7.000,00
01400.037307/2011-87	11 11815	Associação Brasileira do Bem Estar Social, Turismo, Inclusão Social, Cultural e Meio Ambiente-Estimativa/Suelen dos Santos da Silva/Janete Bustamante dos Santos	Cine da Preta - Feira da Preta- SP/10ª Edição Feira Cultural Preta 2011	RJ	SP	38,5	R\$ 9.000,00

V - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos individuais:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.037499/2011-21	11 11834	Raquel de Holanda Rufino	Entre desertos e os horizontes: gênero, diáspora e utopia no cinema brasileiro - 7 SOPCOM / VII Congresso da SOPCOM	PE	Portugal	52,5	R\$ 3.500,00
01400.037217/2011-96	11 11739	Lígia Raquel Rodrigues Soares	A Música e o Universo Sonoro dos Ramkokamekra/Canela/X Congresso de Antropologia Social	AM	Argentina	50,5	R\$ 2.000,00
01400.037209/2011-40	11 11749	Mayana Marenga Machado	Participação no evento e Curso Formativo Invisible Underscore: CI Corporalidad y Colaboracion, entre os dias 8e 14 de dezembro em Buenos Aires/Argentina	SC	Argentina	49,5	R\$ 2.000,00
01400.030093/2011-18	11 8981	Fernanda Faustino Gonçalves	Workshop de Interpretação para Cinema - New York Film Academy	SP	EUA	49,5	R\$ 7.500,00
01400.037275/2011-10	11 11792	Isabel Cristina Macêdo do Nascimento	Curso de formação profissional - Direção de vídeo / Filmmaking Workshop	SP	EUA	48,9	R\$ 7.500,00
01400.037280/2011-22	11 11797	Toni Edson Costa Santos	Residência artística na Casa da Palavra em Bobo Diulasso, Burkina Faso, África / Residência Artística no Festival Internacional de Teatro Yeleen e Formação em Contação de Histórias na Associação Casa da Palavra, Bobo Diulasso, Burkina Faso	SE	Burkina Faso	47,8	R\$ 7.000,00
01400.037203/2011-72	11 11729	Volmir Gionei Cordeiro	Quiproco Residência de Criação/ Quiproco: a criação reside no dissenso; Residência no Centre National de Dance Contemporaine de Angers, França	RJ	França	46,8	R\$ 3.500,00
01400.037195/2011-64	11 11722	Luana Maftoum Proença	NO ATO: Curso de Improviso nos Estados Unidos vinculada a pesquisa de Mestrado em Uberlândia e Grupo de Pesquisa em Brasília / Three Day-Intensive: All-Improvisation Intensive	DF	EUA	46	R\$ 3.500,00
01400.037308/2011-21	11 11816	Tatiana Dager Aguiar	Arquivo de Retratos Sonoros: Projeto de Criação, Intercâmbio e Residência Artística/Arquivos de Retratos Sonoros PDJ	RJ	Portugal	43,3	R\$ 7.500,00



01400.037209/2011-40	11 11733	Cleber Rodrigo Braga de Oliveira	Práticas Artísticas de Intervenção Urbana em Andalucía.	PR	Espanha	38,5	R\$ 5.500,00
01400.037222/2011-07	11 11744	Juliana Macedo Carneiro	Cena e Som: Formação, Capacitação e Pesquisa de campo com o grupo Farm In The Cave/Musicalidade no Teatro e Teatralidade na Música	MG	República Tcheca	37,8	R\$ 5.000,00
01400.037234/2011-23	11 11756	João Victor Morgado Cle-rot	O Teatro Esporte: Desenvolvimento de habilidades improvisacionais a partir da espontaneidade no teatro/The Second City training Center Dec 2011 Adult 3 Day Intensive: All Improv.	DF	EUA	35,5	R\$ 3.500,00

VI - Eixo Formação e Capacitação - requerimentos de grupos:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.037533/2011-68	11 11863	Fernanda Érica Silva de Lima/Ex-pressart Produções	1 Encontro da Orquestra Internacional Luso-brasileira Brasil/Portugal	PE	Portugal	48,5	R\$ 14.000,00
01400.037313/2011-34	11 11821	Marilice Bastos e Jorge Foques	Residência artística de integração entre a dança contemporânea e a música brasileiras	RS	Espanha	46,1	R\$ 7.000,00

VII - Eixo Economia Criativa - requerimento individual:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.037279/2011-06	11 11796	Edlisa Barbosa Peixoto	Oficina de gestão sobre "Economia Criativa- Uma alternativa em construção" (60 horas) para colaboradores do Observatório do Mercado Nacional do Timor Leste órgão de assessoramento técnico da Secretaria de Estado da Formação Profissional e Emprego(SEFOPE)	CE	Timor Leste	48	R\$ 5.000,00

VIII - Economia Criativa - requerimento de grupo:

PROCESSO	PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	ORIGEM (UF)	DESTINO	PONTUAÇÃO	VALOR DO BENEFÍCIO
01400.037282/2011-11	11 11799	Associação Difusão Amazonas / Caio Marques Mota	Imersão na Casa Fora do Eixo São Paulo / Programa UNIF-DE - Imersão na Casa Fora do Eixo São Paulo	AM	SP	47,5	R\$ 14.000,00

Art. 2º - Tornar pública a relação dos requerimentos desclassificados pela Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural:

PRONAC	REQUERENTE	TÍTULO DO PROJETO / EVENTO	PONTUAÇÃO	RAZÃO DO INDEFERIMENTO
11 11820	Joaquim Bittencourt Lino	Encontros Bélgica/Brasil-Jovens Artistas - Paixão segundo Clarice	37,1	Subitem 5.21
11 8997	Jéssica Aline Tardivo	Curso de quatro semanas de História da Arte e Língua Italiana no Instituto Michelangelo em Florença	23	Subitem 8.7
11 11721	Edições Facada - Severino Ramos de Araújo Santos	Participação na Feira Laica 2011 - XIX Feira Laica	22,4	Subitem 8.7
11 11835	Jorge Luiz Ferreira Júnior/Banda Original Raiz	O Reggae Esquentando para o Carnaval	22	Subitem 8.7
11 11818	Marcel Avres de Araújo	Curso de quatro semanas de História da Arte e Língua Italiana no Instituto Michelangelo em Florença	19	Subitem 8.7
11 11819	Anderson Quevedo Farias/Anderson Quevedo Quarteto	Show do grupo Anderson Quevedo Quarteto no 1 Festival de Jazz I.C.M. Argentina	17,3	Subitem 8.7

Art. 3º - Foram disponibilizados R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais) para o presente período, divididos entre os quatro eixos e as duas categorias de requerimentos, observados os subitens 10.5, 10.7, 10.7.1 e 10.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 4º - O atendimento e a distribuição dos recursos financeiros serão feitos em ordem decrescente de pontuação para cada categoria, em observância ao item 4 e aos subitens 10.7, 10.7.1, 10.8, 8.7.2 e 8.8 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011.

Art. 5º - No caso de requerimentos de grupos, os recursos financeiros serão creditados nas contas bancárias dos beneficiários indicados pelo requerente.

Parágrafo único. A indicação dos beneficiários deverá ser apresentada pelo requerente, juntamente com a documentação complementar a que se refere o item 9 do Edital de Intercâmbio n. 1/2011, observadas eventuais recomendações da Comissão de Avaliação e Seleção do Programa de Intercâmbio e Difusão Cultural.

Art. 6º - Os candidatos selecionados que não cumprirem as obrigatoriedades documentais ou que deixarem de cumprir as condições legais, fiscais e documentais incidentes, perderão o benefício.

Art. 7º - Caberá pedido de reconsideração do resultado, a ser enviado no prazo de 3 (três) dias úteis, por meio de formulário próprio (Anexo IV do edital), contados a partir da homologação do resultado no Diário Oficial da União, para o seguinte endereço:

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA (SEFIC)

EDITAL DE INTERCÂMBIO Nº 1/2011

CAIXA POSTAL 8553

CEP: 70.312-970

Brasília /DF

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

PORTARIA Nº 637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 8846 - JACINTA

Boa Vida Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 00.595.079/0001-40

Processo: 01400.029918/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.810.390,00

Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto de montagem e temporadas no Rio de Janeiro (Teatro Poeira) e São Paulo (Teatro a ser definido oportunamente) do texto inédito JACINTA de Newton Moreno, com direção de Aderbal Freire Filho, cenografia de Fernando Mello da Costa, iluminação de Maneco Quinderé e no elenco Andréa Beltrão e mais quatro atores cariocas que serão convidados na ocasião da execução do projeto. O projeto prevê a realização de aproximadamente 100 apresentações, sendo 64 no Rio de Janeiro e 36 na cidade de São Paulo

11 9628 - Au, au, au, um latido musical

S6 de Sapato Produções e Promoções Artística Ltda ME

CNPJ/CPF: 00.993.247/0001-56

Processo: 01400.034023/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 1.149.370,00

Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização da montagem e temporada do espetáculo musical infantil Au, au, au, um latido musical, texto e direção de Claudio Figueira com estreia prevista na cidade do Rio de Janeiro para temporada de 03 meses seguindo para temporada também de 03 na cidade de São Paulo. No total serão realizadas 24 apresentações no Rio de Janeiro e 24 apresentações em São Paulo.

11 9703 - Édipo Mestiço

Centro de Empreend. Artísticos Barca Ltda.

CNPJ/CPF: 61.430.062/0001-28

Processo: 01400.034128/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 758.660,00

Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Este projeto da empresa Centro de Empreendimentos Artísticos Barca Ltda se propõe a viabilizar a produção, os ensaios e a temporada de 4 meses (51 apresentações) da peça inédita da Cia.Livre, Édipo [anti] Édipo - uma tragédia afro-brasileira (nome provisório), resultado de 1 ano de estudos do projeto África/Brasil Mestiçagem.

11 9173 - Frida Khalo, La Pasión

Encenar Produções artísticas LTDA-ME

CNPJ/CPF: 13.559.355/0001-67

Processo: 01400.033414/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 845.120,00

Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto destina-se à montagem do espetáculo inédito "Frida Khalo, La Pasión", de Ricardo Halac dirigido por Ricardo Rizzo. O espetáculo, retrata o triângulo amoroso entre três ícones da arte mexicana, a grande figura da pintora Frida Kahlo, o muralista renomado internacionalmente Diego Rivera, e a diva das telas do cinema Maria Félix. Serão ao todo 24 apresentações no Estado de São Paulo.

11 9333 - GESTUS CIDADÃOS

Centro de Dança Gestus Ltda.

CNPJ/CPF: 03.294.437/0001-73

Processo: 01400.033633/20-11

SP - Araraquara

Valor do Apoio R\$: 841.940,00

Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Grupo Gestus, através de suas várias realizações, integra-se ao contexto sócio-cultural como agente fomentador de competências artísticas, facilitando o acesso aos bens e manifestações culturais. O projeto Gestus Cidadãos, de caráter educacional continuado, aqui proposto, pretende dar continuidade à formação artística de crianças e jovens e prevê, como uma de suas ações a realização de 2 apresentações de espetáculo no final de cada semestre, baseados nas atividades pedagógicas desenvolvidas.

11 9632 - O príncipe dos porquês

da Gaveta Produções Artísticas Ltda

CNPJ/CPF: 14.165.296/0001-05

Processo: 01400.034028/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 403.810,00

Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto tem como síntese a montagem do espetáculo "O príncipe dos porquês" a ser apresentado durante 2 meses em temporada Rio de Janeiro (18 apresentações). Prevê-se um público mínimo de 5.400 espectadores.



11 9488 - Patrocínio Grupo Corpo 2012
Corpo Ltda
CNPJ/CPF: 18.719.369/0001-14
Processo: 01400.033850/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 9.500.860,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como principal objetivo a manutenção das atividades do Grupo Corpo que, desde 1975, tem se destacado como uma das mais respeitadas companhias de dança do País. Pretende ainda viabilizar a criação e produção de um novo espetáculo, a realização de uma temporada de apresentações e a edição de um DVD sobre os trabalhos da Companhia. São 80 (oitenta) apresentações do Grupo Corpo, em média, por ano.

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

11 9650 - GROOVE SAMBA CONVIVA
Excel Eventos e Entretenimentos Ltda
CNPJ/CPF: 59.649.715/0001-12
Processo: 01400.034047/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 755.240,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Gravar o DVD ao Vivo do Grupo INSTRUMENTAL Groove Samba no Via Funchal, convidando amigos, como a orquestra Alegro, o Maestro Renato Misiuk, o tenor Jorge Durian, entre outros, para fazer uma enorme festa da música instrumental brasileira. Serão 30.000 DVDs com CDs áudio.

11 9165 - ABC Musical São Paulo.
UNIC COMUNICACAO E MARKETING LTDA
CNPJ/CPF: 11.035.064/0001-44
Processo: 01400.030320/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 643.434,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realizar um Projeto Musical / socioeducativo na cidade de São Paulo, intitulado de ABC Musical São Paulo que é formado por oficinas de música e dança folclórica brasileira ministradas pelo multi-instrumentista Naná Vasconcelos para crianças de 7 a 10 anos da rede ensino pública, que ao final se apresentarão em dois shows espetáculos junto com uma orquestra sinfônica (80 músicos) e Naná. Trata-se de um trabalho de inclusão social e de promoção do primeiro contato de crianças com a cultura.

11 9646 - NATAL ENCANTADO DE POÇOS DE CALDAS

MARLENE DE FÁTIMA SILVA
CNPJ/CPF: 650.300.606-34
Processo: 01400.034043/20-11
MG - Poços de Caldas
Valor do Apoio R\$: 423.040,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Em busca de nossa identidade, pela questão geográfica e cultural, o Natal em Poços de Caldas ressurge resgatando grupos parafolclóricos de Reizados, Pastorinhas e inúmeras atrações culturais envolvendo e sensibilizando toda a comunidade. Teremos: 1 Musical de abertura, 13 apresentações das Pastorinhas, 20 apresentações do espetáculo Histórias Cantadas, 4 Desfiles Encantado e divididos em 3 tardes de Sábado, teremos 36 apresentações.

11 9508 - É tempo de amar
Artemusical Intermediações Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 00.175.390/0001-30
Processo: 01400.033870/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.071.488,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Execução de vinte (20) apresentações musicais com o conjunto de câmara em hospitais, asilos, orfanatos e centros de assistência e recuperação. A duração de cada apresentação terá por volta de uma hora de duração e o contexto musical será apresentado ao público de forma didática aos pacientes, funcionários, familiares, convidados e amigos destas instituições descritas. O objetivo principal é levar cultura e entretenimento. As apresentações serão gratuitas e não serão confeccionados ingressos.

11 9419 - Gente é pra Brilhar
Banda Musical Lyra Mogimirana - Mogi Mirim / SP
CNPJ/CPF: 58.380.940/0001-33
Processo: 01400.033755/20-11
SP - Mogi Mirim
Valor do Apoio R\$: 846.850,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Dar continuidade às atividades de formação musical da escola de música da Banda Lyra Mojimiriana através de 28 oficinas (musicalização e instrumentos musicais) e 5 apresentações gratuitas, promovendo a difusão da arte musical para o maior público possível e o ensino da música através de programas gratuitos oferecidos à população mojimiriana, em especial crianças e adolescentes, enquanto ferramenta de desenvolvimento humano, social, educativo e cultural.

11 9781 - Plano Anual de Atividades Arte pela Vida 2012
Associação Espaço Cultural Arte & Vida
CNPJ/CPF: 07.754.511/0001-48
Processo: 01400.034712/20-11
PR - Arapongas
Valor do Apoio R\$: 370.190,00

Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realizar ao longo de 2012 oficinas de dança, circo, capoeira, ginástica rítmica, ballet clássico, hip hop, música, teatro e recreação, destinado ao público alvo sendo: crianças, adolescentes e jovens, carentes da cidade de Arapongas. Realizar 4 (quatro) espetáculos para demonstrar os resultados obtidos com as oficinas ministradas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)

11 9026 - Exposição Aprendiz de Fotógrafo
A. Luiza Produções Artísticas Ltda EPP
CNPJ/CPF: 10.237.630/0001-38
Processo: 01400.030153/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 947.564,44
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Exposição Aprendiz de Fotógrafo propõe a realização de 01 Exposição de Imagens no Metrô de São Paulo obtidas através de workshops de fotografias realizados para jovens estudantes de escolas públicas em diversas cidades do Brasil.

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

11 9386 - PONTOS DE VENDA DE LIVROS
Editora Ecoarte Ltda
CNPJ/CPF: 03.205.403/0001-65
Processo: 01400.033707/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 58.775,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Impressão de livros para venda em estandes em cinco estações do Metrô de São Paulo. Os livros serão comercializados por funcionários da proponente, em estandes instalados em 5 estações do metrô, em local de circulação de pessoas que utilizam o transporte. Os livros, destinados ao público infantil, juvenil e adulto, com o benefício do incentivo fiscal.

11 7289 - Navegando a Costa Norte Nordeste

Juliana Taddeo Soares
CNPJ/CPF: 264.945.248-00
Processo: 01400.026859/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 217.925,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Navegando a Costa Norte Nordeste" vai mapear sócio-culturalmente a região menos explorada da costa Nordeste e Norte do Brasil, entre Fortaleza e o Cabo Orange, extremo norte do litoral brasileiro. Este mapeamento será apresentado de forma interativa pela internet, com imagens com geoposicionadas e vídeos e depois em um livro impresso com uma versão digital para download gratuito no site do projeto. A base é a visão que os moradores locais têm da região, e sua vivência cotidiana.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

11 9289 - Qualificação da Documentação Museológica e Acondicionamento do Acervo do Museu Julio de Castilhos
C.R.S.FERREIRA EVENTOS
CNPJ/CPF: 10.787.766/0001-11
Processo: 01400.033576/20-11
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 276.481,11
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Desenvolver um novo sistema de documentação museológica, assim como aperfeiçoar o acondicionamento do acervo do Museu Julio de Castilhos, de forma a adaptá-lo as normas da museologia, da conservação e a lei federal 11.904Garantindo assim a democratização do acesso e a salvaguarda das informações do acervo do museu mais antigo do RS, para pesquisadores, visitantes e comunidade interessada.

11 9216 - Maratona Cultural 2012

Harmônica Arte e Entretenimento
CNPJ/CPF: 09.373.084/0001-83
Processo: 01400.033466/20-11
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R\$: 1.237.906,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

"Maratona Cultural" consiste na promoção de uma série de eventos culturais, apresentados sob diversas manifestações artísticas, do teatro, passando pela música, dança, artes visuais, cinema, circo, intervenções urbanas e as artes plásticas, em vários pontos geográficos da cidade de Florianópolis. A primeira edição da Maratona Cultural. A Segunda edição acontecerá no aniversário de Florianópolis.

11 8010 - Realizar desfile oficial da escola de samba

GRCES UNIDOS DE JUCUTUQUARA, integrante do grupo especial
Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba Unidos de Jucutuquara
CNPJ/CPF: 31.675.887/0001-41
Processo: 01400.027715/20-11
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 1.367.787,50
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Proponente PJ de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza cultural, apresenta proposta na área de artes integradas, modalidade técnico artístico para o segmento Carnaval, a ser realizado na cidade de Vitória/ES, organizado pela Prefeitura Municipal de Vitória/ES em conjunto com a Liga Espiritosantense das Escolas de Samba.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 9213 - Circulação do show O Sol Rodando Vermelho
ADRIANO SIMÕES SALHAB
CNPJ/CPF: 025.284.164-66
Processo: 01400.033463/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 73.710,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Apresentações em Palmas, Vitória, Mogi das Cruzes, Guarulhos e Taubaté, do show-aula-espetáculo de Adriano Salhab, através do patrocínio da EDP pelo seu edital de cultura e esportes.

11 9058 - Execução Remunerada
Produtora Artística Mbox Ltda
CNPJ/CPF: 10.788.424/0001-16
Processo: 01400.030188/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 252.450,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Remuneração de artistas cadastrados no site Melody Box calculada através do número de streamings (quantidade de vezes que a música é executada). O projeto irá ocorrer ao longo de todo o ano garantindo remuneração mensal para 3000 artistas já cadastrados no site e criando uma nova janela de exibição de seus trabalhos.

11 9648 - Formação Artística para Crianças e Adolescentes (título provisório)

MMP Produções e Eventos Ltda.
CNPJ/CPF: 61.398.780/0001-64
Processo: 01400.034045/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 640.740,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Com intuito de despertar e estimular o conhecimento das artes e aproximar crianças e adolescentes da nossa cultura, este projeto oferecerá oficinas semanais para 400 jovens entre 7 e 15 anos de baixa renda de comunidades carentes da cidade de São Paulo. O projeto será finalizando com apresentações artísticas gratuitas desses jovens em suas comunidades e uma grande apresentação que terá a presença dos 400 participantes.

11 9175 - CONCERTOS ABRALLE

Artedarte Produções Ltda.-EPP
CNPJ/CPF: 04.514.650/0001-06
Processo: 01400.033416/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 509.620,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Realização de shows musicais, com artistas a serem definidos, e com a renda totalmente revertida para a ABRALLE (Associação Brasileira de Linfoma e Leucemia) Total de apresentações: 4

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART.26)

10 11239 - VAI-VAI, E O SAMBA CONTINUA: Uma escola no coração de São Paulo
CND - Companhia de Notícias Consultoria S/C Ltda
CNPJ/CPF: 57.863.854/0001-19
Processo: 01400.022129/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 309.240,00
Prazo de Captação: 04/11/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Publicação histórica que contará a trajetória dos oitenta anos da Escola de Samba Vai-Vai, a mais tradicional das escolas de Samba do Estado de São Paulo. A convivência entre negros e italianos no Bairro do Bixiga em São Paulo é o ponto de origem deste enredo, culminando com o encontro de dez mil integrantes que fazem parte de sua comunidade.

PORTARIA Nº 638, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
06 7408 - Restauro e Revitalização do Complexo
Arquitetônico do Morro de Convento de Santo Antônio - 400
Anos
Provincia Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
CNPJ/CPF: 62.340.203/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 8.236.533,71

PORTARIA Nº 639, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 2605 - Festival Internacional de Folclore de Nova Prata
Bailado Gaúcho Folclore, Arte e Danças

CNPJ/CPF: 03.511.176/0001-04
RS - Nova Prata
Período de captação: 01/10/2011 a 30/11/2011
09 0103 - A LUA VEM DA ÁSIA
Zucca Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 02.303.114/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/08/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
10 11377 - Wholetrain (Vitória - Belo Horizonte)
Art Unlimited Produções Artísticas e Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 08.262.392/0001-79
SP - São Paulo

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 10410 - Projeto de Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição de Paty de Alferes
Mitra Diocesana de Valença
CNPJ/CPF: 32.356.438/0001-01
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
08 8560 - João Pança: Uma Estória que Rosa Não Contou ou Mais Pedrinhas de Ouro da Cidade do Coração
João de Araújo Ferreira
CNPJ/CPF: 510.276.156-00
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/11/2011 a 31/12/2011

08 1969 - Bio Regiões do Brasil (As)
Amazon Books & Arts Ltda.
CNPJ/CPF: 04.361.294/0001-38
SP - São Paulo
Período de captação: 08/07/2011 a 31/12/2011

ANEXO II

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 6452 - 30ª Gauderiada da Canção Gaúcha
Aline Ferrão da Silva
CNPJ/CPF: 672.412.200-72
RS - Rosário do Sul
Período de captação: 06/10/2011 a 31/12/2011

PORTARIA Nº 640, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 10 6452 - "29ª Gauderiada da Canção Gaúcha", publicado na portaria aprovação nº 0016/11 de 11/01/2011, publicada no D.O.U. em 12/01/2011, para "30ª Gauderiada da Canção Gaúcha".

PRONAC: 10 12016 - "CONEXÃO ARTES VISUAIS MINC FUNARTE 2011", publicado na portaria n.º 0016/11 de 11/01/2011, publicada no D.O.U. em 12/01/2011, para "Conexão Artes Visuais MinC / Funarte / Petrobras 2011".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 587/GC3, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Sistema de Comércio Exterior da Aeronáutica e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV, do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista o disposto na ICA-700-1 "Instrução para a Implantação e Gerenciamento de Sistemas no Comando da Aeronáutica", aprovada pela Portaria nº 839/GC3, de 29 de agosto de 2006, e considerando o que consta do Aviso Interno nº 7/GC6, de 08 de setembro de 2011, e do Processo nº 67800.007864/2011-79, resolve:

Art. 1º Instituir o Sistema de Comércio Exterior da Aeronáutica (SISCOMAER) com a finalidade de integrar e coordenar procedimentos, diretrizes e rotinas, a fim de proporcionar um eficiente funcionamento de todas as atividades relativas ao Comércio Exterior no âmbito do Comando da Aeronáutica (COMAER).

§ 1º Para os fins desta Portaria, as atividades inerentes ao Comércio Exterior da Aeronáutica são as relacionadas com a aquisição internacional de bens e a contratação de serviços, suportadas ou não por operação de crédito externo.

§ 2º O SISCOMAER interage com os demais sistemas existentes, principalmente com o Sistema de Gestão do Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (SIGPEMAER), cujos órgãos envolvidos, macroprocessos, competências, tarefas e atividades estarão definidas em normas a serem elaboradas pelo Órgão Central do sistema.

Art. 2º O Órgão Central do SISCOMAER é a Secretaria de Economia e Finanças da Aeronáutica, pertencente à estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, a qual tem sua constituição e suas competências definidas em Regulamento e Regimento Interno próprios.

Art. 3º Ao Órgão Central do Sistema compete:

I - Normatizar, orientar, coordenar, integrar, controlar e supervisionar tecnicamente as atividades do Sistema de Comércio Exterior da Aeronáutica;

II - Assessorar o Comandante da Aeronáutica no trato dos assuntos concernentes ao SISCOMAER;

III - Aprimorar permanentemente o desenvolvimento e a atualização de métodos e processos adotados pelo SISCOMAER, em face da conjuntura e da evolução de procedimentos e normas emanados dos órgãos externos, tais como: Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, Banco Central do Brasil e Banco do Brasil;

IV - Aprimorar a capacidade técnico-profissional do pessoal militar e civil envolvido com as atividades do SISCOMAER; e

V - Relacionar-se com os órgãos externos ao COMAER, no trato de assuntos relativos ao Comércio Exterior, assim como efetuar a ligação com os órgãos centrais dos demais sistemas do COMAER, nos assuntos afetos ao SISCOMAER.

Art. 4º Os elos do SISCOMAER são todos os órgãos da estrutura organizacional do Comando da Aeronáutica, que realizam atividades de Comércio Exterior e têm suas constituições e competências definidas em Regulamentos e Regimentos Internos próprios ou das Organizações a que pertencem.

Art. 5º Aos elos do Sistema compete:

I - Exercer as atividades delineadas nos macroprocessos, conforme estabelecidas em normas emitidas pelo Órgão Central do SISCOMAER;

II - Propor, quando julgar necessário, a atualização das normas concernentes ao SISCOMAER; e

III - Comunicar, de imediato, ao Órgão Central quaisquer ocorrências, de fato ou de direito, que venham a obstar ou inviabilizar a plena execução de suas competências, conforme definidas nas normas e diretrizes emitidas pelo Órgão Central do SISCOMAER.

Art. 6º Os elos do SISCOMAER ficam sujeitos à orientação normativa, à coordenação, ao controle, à supervisão técnica e à fiscalização das atividades pelo Órgão Central do Sistema, respeitada a subordinação hierárquica às organizações em cuja estrutura organizacional estejam integrados.

Art. 7º Os Órgãos de Direção Setorial do COMAER deverão verificar junto aos elos do SISCOMAER, que a eles estiverem subordinados, o cumprimento das orientações, normas e princípios emitidos pelo Órgão Central.

Art. 8º O Órgão Central do SISCOMAER terá 180 dias, a contar da data da publicação desta Portaria para, em conjunto com o EMAER, elaborar Diretriz que estabeleça a integração do SIGPEMAER com o SISCOMAER, as competências, órgãos envolvidos, tarefas e atividades de ambos os sistemas relacionados com o Comércio Exterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se a Portaria nº 145/GC3, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 48, de 12 de março de 2010, Seção 1, página 15, que reformula o Sistema de Despacho Aduaneiro da Aeronáutica; mantendo o Depósito de Aeronáutica do Rio de Janeiro, como coordenador do macroprocesso de Desembarço Alfandegário do Comando da Aeronáutica, bem como pela emissão de suas respectivas normas de funcionamento, que deverão ser adaptadas às orientações do Órgão Central do SISCOMAER após a publicação da respectiva norma de sistema.

Ten.-Brig. do Ar JUNITI SAITO

COMANDO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA COMGEP Nº 728-T/1EM, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivo do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior da Área de Ensino (Magistério e Pedagogia) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2011, aprovado pela Portaria COMGEP nº 318-T/1EM, de 19 de julho de 2011.

(Protocolo COMAER nº 67400.007901/2011-51)

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, em conformidade com o § 3º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Acrescentar as vagas abaixo discriminadas ao número estabelecido no item 2.4.7 do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior da Área de Ensino (Magistério e Pedagogia) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2011, aprovado pela Portaria COMGEP nº 318-T/1EM, de 19 de julho de 2011, conforme a seguir:

Especialidade	III COMAR		IV COMAR		Total
	Bargacena (MG)	Rio de Janeiro (RJ)	Pirassununga (SP)	Guaratinguetá (SP)	
Química - (Magistério - Ensino Superior)	-	-	1	-	1
Pedagogia	-	2	1	-	3

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO

PORTARIA COMGEP Nº 729-T/1EM, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Altera dispositivo do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem e Nutrição) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2011, aprovado pela Portaria COMGEP nº 320-T/1EM, de 19 de julho de 2011.

(Protocolo COMAER nº 67400.007902/2011-04)

O COMANDANTE-GERAL DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 550/GC3, de 9 de agosto de 2010, e das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 9º do Regulamento do Comando-Geral do Pessoal, aprovado pela Portaria nº 216/GC3, de 24 de fevereiro de 2005, em conformidade com o § 3º do art. 17 do Regulamento da Reserva da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 6.854, de 25 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Acrescentar as vagas abaixo discriminadas ao número estabelecido no item 2.4.7 do Aviso de Convocação para a Seleção de Profissionais de Nível Superior da Área de Saúde (Enfermagem e Nutrição) Voluntários à Prestação do Serviço Militar Temporário, no ano de 2011, aprovado pela Portaria COMGEP nº 320-T/1EM, de 19 de julho de 2011, conforme a seguir:

	LOCALIDADE		Enfermagem (ENF)	Nutrição (NUT)
	II COMAR	III COMAR VI COMAR		
	RECIFE - PE / JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE		1	-
	RIO DE JANEIRO - MG		5	1
	BRASÍLIA - DF		1	-
TOTAL			7	1

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ten.-Brig. do Ar ANTONIO GOMES LEITE FILHO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL

ATA DA 6.676ª SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE NOVEMBRO DE 2011 (TERÇA-FEIRA)

Presidência do Exmº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

24.470/2009 e 25.155/2010 do Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves; 24.037/2009 do Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel; 24.396/2009 e 24.629/2010 do Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras; 23.833/2008, 23.965/2009, 24.422/2009, 25.685/2011, 25.831/2011 e 25.840/2011 do Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos; 23.753/2008, 24.413/2009, 25.690/2011 e 25.709/2011 do Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 25.902/2011 - Acidente da navegação envolvendo o NM "ALTANEIRA", ocorrido nas proximidades do porto do município de Guamaré, Rio Grande do Norte, em 30 de julho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Manoel Antônio Chaves (Comandante) e Narciso Xavier Cruz (Imediato). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

Nº 25.573/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "THEODORE JR", de bandeira panamenha, e um estivador, ocorrido no porto de Vitória, Espírito Santo, em 21 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Edilson dos Santos Correa (Supervisor de Operações Portuárias), Dourival Costa Santos (Estivador) e Almir Lisboa dos Santos (Contramestre). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

Nº 25.760/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o Rb "MONTE DOURADO III", em comboio com a balsa "FLEXAL", ocorridos nas proximidades do cais do porto de Vila do Conde, Pará, em 22 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Ewerton Melo de Oliveira (Marinheiro Fluvial de Máquinas). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

Nº 25.995/2011 - Fato da navegação envolvendo uma embarcação de passageiros "BALEIA FRANCA III", ocorrido nas proximidades da praia de Garopaba, Santa Catarina, em 10 de janeiro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Dênis Carlos dos Santos (Mestre) e Turismo Vida, Sol e Mar Ltda. (Proprietária). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

Nº 26.086/2011 - Fato da navegação envolvendo o BM "COMTE AIRES II" e uma lancha da Capitania dos Portos, ocorrido no Furo do Carnapijô, Pará, em 07 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Antônio Quintas Paiva (Comandante) e Delson Santos Aires. Decisão unânime: retornar os autos à Douta Procuradoria para que também ofereça representação em face de Manoel dos Santos Aires, considerando a responsabilidade do proprietário da embarcação apontada pelo Encarregado do Inquérito.

Nº 25.600/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "COMANDANTE MAIA III" e um bote de alumínio, não inscrito, ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 27 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: José Renato Brito da Silva (Proprietário/Conductor) e Raimundo Santana Fernandes Pinheiro (Comandante). Decisão unânime: recebida a unanimidade.

JULGAMENTO

Nº 23.888/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NT "PIRAJUI" e o BP "DOM MATEUS", ocorrido nas proximidades do Cabo de Santa Marta, Santa Catarina, em 07 de fevereiro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representada: Izabel Cristina Borges (Oficial de Náutica), Adv. Dr. Leandro Eloy Souza (OAB/ES 13.463). Decisão unânime: preliminar indeferida. Quanto ao mérito: julgar procedente a representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha (fls. 238/243), considerando o acidente da navegação, previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências como decorrente da conduta imprudente, imperita e negligente de IZABEL CRISTINA BORGES, Oficial de Serviço, condenando-a a pena de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) prevista no art. 121, inciso VII, c/c o art. 127, ambos da Lei nº 2.180/54, com redação alterada pela Lei nº 8.969/94. Custas na forma da lei. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Laguna, agente da Autoridade Marítima, comunicando a infração ao artigo 11 do RLESTA (tripulantes inabilitados para as funções exercidas a bordo) cometida pelo proprietário do BP "DOM MATEUS" envolvido no acidente, objeto do presente processo.

As 15h08min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reanunciados às 15h15min.

Nº 23.598/2008 - Acidente e fato da navegação envolvendo os BP "DOM PEDRO IV" e "ECOMAR VI", ocorridos em águas costeiras do estado do Pará, em 11 de fevereiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Agnaldo Silva Macedo (Condutor inabilitado), Advª Drª Alessandra Fonseca de Carvalho (DPU/RJ) e João dos Santos Matias (Proprietário), Advª Drª Elizangela Martins Pantoja (OAB/PA 9.907). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência dos representados, condenando o primeiro à pena de repressão, sem custas, e o segundo à pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e custas. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente da Autoridade Marítima, quanto às infrações: condutor inabilitado e falta de equipamento de salvatagem por parte do proprietário do B/P "DOM PEDRO", além de navegar em mar aberto e descumprir o seguro obrigatório DPEM.

Nº 24.906/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "PIERRE", quando fundeada na ilha de Itacuruçá, Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 30 de outubro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Alessandro Moreira de Oliveira (Marinheiro Auxiliar de Convés) - Revel e GLJ Hotéis Ltda. Adv. Dr. Richard Passagli M. Borges (OAB/RJ 102.551). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, exculpando os representados, Alessandro Moreira de Oliveira, Marinheiro Auxiliar de Convés, e GLJ Hotéis Ltda., proprietária da embarcação "PIERRE", mandando arquivar os presentes autos.

ARQUIVAMENTO

Nº 25.734/2011 - Acidente da navegação envolvendo a lancha "PITA II", ocorrido na praia do Pinho, Balneário Camboriú, Santa Catarina, em 19 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de um caso fortuito e de força maior, mandando arquivar o processo. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itajaí, agente da Autoridade Marítima, para que imponha sanções sobre o Sr. Tony Luiz da Conceição, por conduzir a embarcação sem ser habilitado, ferindo o art. 11 do RLESTA.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 25.379/2010 - Acidente da navegação envolvendo a embarcação "ELVIS", ocorrido em águas costeiras de Paracuru, Ceará, em 05 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos, considerando o acidente da navegação previsto no artigo 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente de fortuna do mar, tudo conforme requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 50/52, não antes de oficiar à Capitania dos Portos do Ceará, agente da Autoridade Marítima, comunicando as seguintes infrações ao RLESTA e que devem ser imputadas ao proprietário da embarcação "ELVIS": art. 23, inciso II (navegação e atividade de pesca em área marítima além do limite da área de navegação autorizada e a menos de 500 metros de uma plataforma de exploração de petróleo); art. 15, inciso II (dotação de material de salvatagem incompleta).

Nº 25.404/2010 - Fato da navegação envolvendo a balsa "SÃO PEDRO I" e um passageiro, ocorrido na travessia intermunicipal do Passo Novo, município de São Pedro Butiá, Rio Grande do Sul, em 02 de junho de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria (fls. 79/80), equiparando o fato da navegação em apreço, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita.

Nº 25.427/2010 - Fato da navegação envolvendo o NT "KEMPTON", de bandeira cingapuriana, e três pessoas estranhas, ocorrido no terminal de Miramar, baía de Guajará, Pará, em 02 de fevereiro de 2008.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: arquivar os autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção juntada às fls. 79/81, equiparando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como mais um daqueles casos de autoria indeterminada.

Nº 25.448/2010 - Fato da navegação envolvendo o navio de cruzeiro "VISION OF THE SEAS", de bandeira bahamense, ocorrido na enseada de Búzios, Rio de Janeiro, em 03 de março de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 80/82, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.570/2011 - Fato da navegação envolvendo o Rb "CABINESS TIDE", de bandeira vanuatense, e a plataforma "OCEAN WORKER", de bandeira das Ilhas Marshall, ocorrido na baía petrolífera de Campos, município de Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 19 de fevereiro de 2010.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: determinar o arquivamento dos autos como requerido pela Douta Procuradoria em sua promoção de fls. 374/375, considerando o fato da navegação, previsto no art. 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada.

Nº 25.636/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "JEAN FILHO LIX", ocorrido no porto da CEASA, margem esquerda do rio Negro, Manaus, Amazonas, em 31 de agosto de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Autora: Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, mandando arquivar os autos conforme promoção da Douta Procuradoria. Como Medida Preventiva e de Segurança, oficiar a Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente da Autoridade Marítima, para retirar de tráfego o Rb "JEAN FILHO LIX" até que sejam reavaliados e, se assim entender, até que sejam refeitos por um engenheiro naval os cálculos de estabilidade chancelados pela Bureau Colombo, em razão da notória falta de estabilidade quando navegando desatrelado de uma balsa.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, e nada mais havendo a tratar, às 16h12min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmº Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Tribunal Marítimo, em 1º de novembro de 2011.

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO
CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 1.568, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 1º do Artigo 5º da Lei 12.513 de 26 de outubro de 2011, e,

Considerando a necessidade de estabelecer um referencial comum às denominações dos cursos de formação inicial e continuada do Pronatec;

Considerando a necessidade de organização desses cursos, a partir da concepção de eixos tecnológicos, conforme define o parecer do CNE/SEB nº 11/2008;

Considerando a necessidade de fomento à qualidade por meio da apresentação de infraestrutura recomendável, escolaridade mínima, carga horária a partir de 160 horas, com o escopo de atender as especificidades desses cursos, resolve:

Art. 1º Aprovar o Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada, elaborado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação, disponibilizado no sítio eletrônico oficial do Ministério da Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.569, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Fixa diretrizes para execução da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - Pronatec, nos termos da Lei nº 12513, de 26 de outubro de 2011 e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º A ação referente à Bolsa-Formação, criada pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, será executada conforme as diretrizes estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º A Bolsa-Formação visa a potencializar a capacidade de oferta instalada das redes de educação profissional e tecnológica para:

- I - ampliar e diversificar a oferta de educação profissional e tecnológica gratuita no país;
- II - integrar programas, projetos e ações de formação profissional e tecnológica; e
- III - democratizar as formas de acesso à educação profissional e tecnológica para públicos prioritários.

Art. 3º A oferta da Bolsa-Formação abrangerá as seguintes modalidades:

- I - Bolsa-Formação Estudante; e
- II - Bolsa-Formação Trabalhador.

§ 1º A oferta de cursos se dará em parceria com instituições de educação profissional e tecnológica, que, para os fins desta portaria, serão denominados parceiros ofertantes.

§ 2º Os órgãos da administração pública federal, direta e indireta, e os entes federados que participarem do regime de colaboração para consecução das finalidades da Bolsa-Formação do Ministério da Educação serão denominados parceiros demandantes.

§ 3º Os cursos de educação profissional serão ofertados na modalidade presencial.

Art. 4º São beneficiários das vagas oferecidas por meio da Bolsa-Formação do Pronatec:

- a) estudantes do ensino médio propedêutico da rede pública, inclusive da educação de jovens e adultos;
- b) trabalhadores, inclusive agricultores familiares, silvicultores, aqüicultores, extrativistas e pescadores;
- c) beneficiários titulares e dependentes dos programas federais de transferência de renda;
- d) pessoas com deficiência; e
- e) povos indígenas, comunidades quilombolas, bem como adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

Parágrafo único. Para fins desta portaria consideram-se trabalhadores os empregados, trabalhadores domésticos, trabalhadores não remunerados, trabalhadores por conta-própria, trabalhadores na construção para o próprio uso ou para o próprio consumo, de acordo com classificação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, independentemente de exercerem ou não ocupação remunerada, ou de estarem ou não ocupados no período de arrematação para o Pronatec.

Art. 5º São objetivos e características da Bolsa-Formação Estudante:

- I - contribuir para a melhoria da qualidade do ensino médio público, por meio da articulação com a educação profissional;
- II - ampliar e diversificar as oportunidades educacionais aos estudantes, por meio do incremento da formação técnica de nível médio e de qualificação profissional.

§ 1º Os beneficiários da Bolsa-Formação Estudante nos cursos de educação profissional serão selecionados pelo parceiro demandante.

§ 2º Os cursos ofertados por intermédio da Bolsa-Formação Estudante deverão constar do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, nos termos do Parecer CNE/CEB nº 11/2008, Resolução nº 3, de 9 de julho de 2008 e Portaria nº 870, de 16 de julho de 2008.

§ 3º Os estudantes deverão estar obrigatoriamente matriculados no ensino médio público, a fim de caracterizar a forma concomitante, nos termos do Art. 36C, inciso II, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Os cursos em concomitância deverão estar em conformidade com documento orientador do Ministério da Educação

§ 4º Os cursos ofertados pela Bolsa-Formação aos estudantes do ensino médio admitem certificação intermediária.

Art. 6º São objetivos e características da Bolsa-Formação Trabalhador:

I - ampliar as oportunidades educacionais aos trabalhadores, por meio da educação de formação profissional inicial e continuada;

II - incentivar a elevação de escolaridade;

III - integrar ações entre órgãos da administração pública federal direta ou indireta e entes federados para a formação de trabalhadores;

§ 1º Os cursos de educação profissional da Bolsa-Formação Trabalhador deverão submeter-se aos seguintes requisitos:

- a) os estudantes serão selecionados pelo parceiro demandante;
- b) os cursos adequar-se-ão às diretrizes do ofertante parceiro ao Programa Bolsa-formação; e
- c) os cursos ofertados pela Bolsa-Formação Trabalhador deverão constar do Guia Pronatec de Cursos de Formação Inicial e Continuada

§ 2º Para efeitos do Programa Bolsa-Formação a carga horária mínima dos cursos de formação inicial e continuada é de 160 horas.

§ 3º Aos estudantes do ensino médio público poderão ser ofertados cursos de formação inicial e continuada, com possibilidade de certificação intermediária, na forma da Bolsa-Formação Trabalhador.

Art. 7º O Ministério da Educação publicará manual de gestão do Programa Bolsa-formação, com as orientações e procedimentos para os demandantes, ofertantes e beneficiários.

Parágrafo único. Cabe ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a realização do repasse dos recursos às redes ofertantes de educação profissional participantes do programa, conforme os §§ 1º ao 7º do Art. 6º e Art. 7º da Lei nº 12.513 de 26 de outubro de 2011.

Art. 8º As instituições de educação profissional e tecnológica das redes públicas que ofertarem vagas no âmbito das bolsas-formação poderão conceder bolsas aos profissionais envolvidos nas atividades do programa que exerçam atividades de coordenação, supervisão, docência, apoio a atividades acadêmicas e administrativas e orientação.



Art. 9º A normatização suplementar, incluindo fixação de valores e condições para a concessão, atendimento ao aluno, realização de transferências e prestação de contas dos recursos transferidos no âmbito da presente Portaria será estabelecida em resolução a ser editada pelo FNDE.

Art. 10. O montante de recursos a ser transferido pelo FNDE a cada parceiro ofertante será calculado com base no valor do aluno multiplicado pelo número de alunos atendidos em cursos técnicos e de formação inicial e continuada nas instituições vinculadas ao serviço nacional de aprendizagem, computadas exclusivamente as vagas informadas no sistema de gestão do Programa, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), sendo que, após as transferências, as matrículas deverão ser homologadas pelo MEC.

§ 1º O valor da Bolsa-Formação incluirá tanto recursos para o custeio das vagas e a remuneração de profissionais envolvidos nas

atividades do programa como aqueles relativos à assistência estudantil aos beneficiários, inclusive pessoas com deficiência, conforme § 4º do Art. 6º da Lei nº 12.513/2011.

Art. 11. Os ofertantes de bolsas-formação deverão promover a acessibilidade às pessoas com deficiência nos cursos do programa em conformidade com o Decreto nº 5.296/2004, que regulamenta as leis nº 10.048/2000, e nº 10.098/2000, bem como com os Decretos nº 186/2008 e 6.949/2009 que ratificam a Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência/ONU.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.482, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

I - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, destinado à contratação de Professor Temporário, objeto do Aviso de Seleção nº 010/2011, conforme segue:

Unidade	Curso ou Departamento	Disciplina	Carga Horária	Classe/ Padrão	Candidato	Classificação
ICB	Biociências	Instrumentação Técnico-científica em Biociências	40h	Professor Assistente, MS-B, nível 1	Raimundo Carlos Pereira Junior	1º

II - ESTABELECER que o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS

PORTARIA Nº 60, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital Nº 03/2011, CPCE de 15 de setembro de 2011, publicado no DOU de 16 de setembro de 2011; o processo Nº 23111.014323/11-64; as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus/PI, da forma como segue:

1. Construções Rurais e Topografia - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial TP-20 (vinte) horas semanais - Habilitando os candidatos ALESSANDRO FRANCO TORRES DA SILVA (1º lugar), NERISON PEDRO BOHN (2º lugar) e classificando para contratação o 1º e 2º colocados.

2. Química Geral e Analítica - Não houve candidato inscrito.

3. Patologia Florestal - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Parcial - TP-20 (vinte) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação o candidato MARCELO XISTO RIBEIRO.

JOSÉ LINDENBERG ROCHA SARMENTO

PORTARIA Nº 61, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital Nº 04/2011, CPCE de 22 de setembro de 2011, publicado no DOU de 23 de setembro de 2011; o processo Nº 23111.0616471/11-22; as Leis nºs. 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93; 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus/PI, da forma como segue:

1. Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal - Professor Classe Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando as candidatas AMÂNCIA MARIA TEIXEIRA PINHEIRO (1º lugar), SILUANA BENVINDO FERREIRA (2º lugar) e classificando para contratação a 1ª colocada.

JOSÉ LINDENBERG ROCHA SARMENTO

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 410, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A PRESIDENTA DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, resolve:

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 1.343, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.001389/2011-64, resolve:

Prorrogar pelo período de 15-11-2011 a 14-05-2012, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Substituto realizado através do Edital nº 024/2011, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 040/2011, de 13-05-2011, publicado no DOU de 16-05-2011, Seção 3, fls. 64.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.348, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004787/2010-51, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-11-2011 a 23-11-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 091/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 112/2010, de 24-11-2010, publicado no DOU de 25-11-2010, Seção 3, fls. 68.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.349, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004789/2010-41, resolve:

Prorrogar pelo período de 25-11-2011 a 24-11-2012 a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 092/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 113/2010, de 25-11-2010, publicado no DOU de 26-11-2010, Seção 3, fls. 62.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 1.350, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.004788/2010-04, resolve:

Prorrogar pelo período de 24-11-2011 a 23-11-2012, a validade do Concurso Público para o provimento de cargo de Professor de 3º Grau, Classe Adjunto, Nível 1, realizado através do Edital nº 094/2010, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 107/2010, de 24-11-2010, publicado no DOU de 25-11-2010, Seção 3, fls. 67.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA INSTITUTO DE QUÍMICA

PORTARIA Nº 8.272, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A Diretora do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professora Cássia Curan Turci, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do Processo Seletivo para provimento de uma vaga de Professor Temporário de Expansão para o Departamento de Química Analítica, Área de Química Analítica, do Instituto de Química da Universidade Federal do Rio de Janeiro, observado o disposto no Edital nº 101, de 23 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº185, seção 03, de 26 de setembro de 2011.

Aprovados - Classificação Final
1º Colocado: Livia Ferreira de Melo Guedes
2º Colocado: Amadeu Cardoso Júnior

CÁSSIA CURAN TURCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.188, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor, em exercício, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.028696/2011-52 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Engenharia Civil, instituído pelo Edital nº 113/DDPP/2011, de 14 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 179, Seção 3, de 16/09/2011.

Campo de Conhecimento: Engenharia Civil - Área Estruturas.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.
Nº de Vagas: 01 (uma).
NÃO HOVE CANDIDATOS APROVADOS

CLESAR LUIZ LOCH

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

PORTARIA Nº 1.342, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O Reitor em exercício da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 23087.000670/2011-80, resolve:

Prorrogar pelo período de 09-11-2011 a 08-05-2012, a validade do Processo Seletivo para o provimento de cargo Professor Substituto realizado através do Edital nº 018/2011, cujo resultado foi homologado através do Edital nº 037/2011, de 10-05-2011, publicado no DOU de 13-05-2011, Seção 3, fls. 50.

EDMÊR SILVESTRE PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****DESPACHO DO MINISTRO**
Em 1º de novembro de 2011Processo nº: 17944.001636/2011-82.
Interessado: Estado do Maranhão.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado do Maranhão relativo ao exercício de 2010. Apreciação dos argumentos apresentados pelo interessado para o não cumprimento das metas pertinentes ao resultado primário e à reforma do Estado, previstas, respectivamente, nos incisos II e V do art. 2º da Lei Nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

Com fundamento no inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória Nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, considero o Estado do Maranhão adimplente relativamente ao cumprimento de metas e compromissos do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal relativos ao exercício de 2010, concedida remissão de penalidade por meta não cumprida.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO
Interino**PORTARIA Nº 502, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, bem como ajustar o detalhamento constante dos Anexos I e II da Portaria MF nº 70, de 2 de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON HENRIQUE BARBOSA FILHO

ANEXO I

REDUÇÃO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

REDUÇÃO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	10.000	10.000	10.000

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250, 179, 182, 282 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2011 E AOS RESTOS A PAGAR DE QUE TRATA O ANEXO II DA PORTARIA MF Nº 70, DE 2 DE MARÇO DE 2011

ACRÉSCIMO
R\$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNID. ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
56000 Ministério das Cidades	10.000	10.000	10.000

Fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ**ATO Nº 4, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011**

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

A PROCURADORA SECCIONAL SUBSTITUTA DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ/SP, abaixo identificada, no uso da atribuição que lhe confere o art. 81 c/c art. 79, ambos do Re-

gimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria Nº 257, de 23 de junho de 2009 (DOU de 25/06/2009), considerando o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003, art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, e ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos tributos e das contribuições referidos nos arts. 1º e 5º da Lei nº 10.684/2003, com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; ou b) constatado que o sujeito passivo deixou de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684/2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos; EXCLUÍ O(S) SEGUINTE(S) CONTRIBUINTE(S) DO Parcelamento Especial de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003:

CNPJ/CPF	NOME/RAZÃO SOCIAL	PROCESSO ADMINISTRATIVO
205.700.319-15	REINALDO BARROS	11242.001135/2011-27

Para maiores detalhes acerca do motivo da sua exclusão do programa de parcelamento, o contribuinte pode acessar o sítio oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet (www.receita.fazenda.gov.br), e utilizar a senha correspondente.

O contribuinte pode, ainda, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí/SP, com endereço à Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 12.308-058.

MAYRE KOMURO

BANCO DO BRASIL S/A
BB SEGUROS PARTICIPAÇÕES S/A**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2011

I. DATA, HORA E LOCAL: Em 30 de junho de 2011 às 16 horas e 30 minutos, na sede social da BB Seguros Participações S.A., CNPJ 11.159.426/0001-09; NIRE: 5330001069-2, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, sala 02, Brasília (DF). II. MESA: Presidente: Marco Antonio da Silva Barros Secretário: Luiz Cláudio Ligabue III. PRESENÇA: BANCO DO BRASIL S.A., único acionista, sociedade de economia mista federal, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Lote 32, Bloco G, Edifício Sede III, 24º andar, Brasília (DF), inscrito no CNPJ/MF sob o Nº 00.000.000/0001-91, com os atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob NIRE 5330000063-8 ("BB"), representado pelo seu vice-presidente Paulo Rogério Caffarelli. IV. CONVOCAÇÃO: Dispensada, na forma do § 4º do artigo 124 da Lei Nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença do acionista representante da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante no Livro de Presença de Acionistas. V. ORDEM DO DIA: (i) exame, discussão e ratificação da nomeação da PLANCONSULT Planejamento e Consultoria Ltda., com sede na Av. das Nações Unidas, Nº 13.797, bloco II, 17º andar, Morumbi, São Paulo (SP), CEP 04794-000, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 51.163.798/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados no 3º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o Nº 565.588 (Empresa de Avaliação), para preparar os laudos de avaliação dos bens da BB Aliança Participações S.A. (BB Aliança), sociedade de capital fechado, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar, Brasília, Distrito Federal, e da BB Aliança REV Participações S.A. (BB Aliança REV), sociedade de capital fechado, situada no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco A, Lote 31, Edifício Sede I, 15º andar (parte), Brasília, Distrito Federal, a serem conferidos pela Companhia, respectivamente, à BB Mapfre SH1 Participações S.A. (SH1) e à Mapfre BB SH2 Participações S.A. (SH2) como integralização dos capitais sociais a serem subscritos (Laudos de Avaliação); (ii) exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da BB Aliança; (iii) exame, discussão e aprovação do Laudo de Avaliação da BB Aliança REV; (iv) autorização à Companhia para participar da sociedade SH1 e nesta realizar aporte da totalidade das ações detidas na BB Aliança e de valor em moeda corrente nacional; (v) autorização à Companhia para participar da sociedade SH2 e nesta realizar aporte da totalidade das ações detidas na BB Aliança REV e de valor em moeda corrente nacional; (vi) autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações da presente Assembleia. VI. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, e procedida à leitura da ordem do dia, o acionista da Companhia decidiu: (i) Ratificar a nomeação da Empresa de Avaliação, anteriormente qualificada, cujos trabalhos já haviam sido concluídos antes mesmo da presente ratificação, como responsável pela elaboração dos Laudos de Avaliação dos bens a serem conferidos pela Companhia como forma de integralização dos capitais sociais da BB Mapfre SH1 Participações S.A., anteriormente denominada GVH PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA., com sede na Av. das Nações Unidas, Nº 11.711, 16º andar, Brooklin, São Paulo (SP), CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 03.095.453/0001-37, e da Mapfre BB SH2 Participações S.A., com sede na Av. das Nações Unidas, Nº 11.711, 21º andar, Brooklin, São Paulo (SP), CEP 04578-000, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 12.264.857/0001-06; (ii) Aprovar o Laudo de Avaliação constante do Anexo I, elaborado pela Empresa de Avaliação, o qual atribuiu o valor de R\$ 1.648.023.148,68 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) à totalidade de ações ordinárias detidas pela Companhia no capital social da BB Aliança, representada

por 123.287.867 (cento e vinte e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da BB Aliança. A Companhia aceita o valor atribuído pelo Laudo de Avaliação dos ativos de sua titularidade, os quais são, neste ato, conferidos em integralização ao aumento do capital social da SH1, a ser por ela subscrito; (iii) Aprovar o Laudo de Avaliação constante do Anexo II, elaborado pela Empresa de Avaliação, o qual atribuiu o valor de R\$ 804.832.898,31 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) à totalidade de ações ordinárias detidas pela Companhia no capital social da BB Aliança REV, representada por 75.861.800 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e um mil e oitocentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da BB Aliança REV. A Companhia aceita o valor atribuído pelo Laudo de Avaliação dos ativos de sua titularidade, os quais são, neste ato, conferidos em integralização ao aumento do capital social da SH2, a ser por ela subscrito; (iv) Autorizar a Companhia, nos termos do Artigo 20, inciso II, do seu Estatuto Social, a participar da sociedade SH1 e nesta realizar aporte no valor total de R\$ 1.674.276.354,99 (um bilhão, seiscentos e setenta e quatro milhões, duzentos e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e noventa e nove centavos), do qual R\$ 1.648.023.148,68 (um bilhão, seiscentos e quarenta e oito milhões, vinte e três mil, cento e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos) mediante a conferência de 123.287.867 (cento e vinte e três milhões, duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e sessenta e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da BB Aliança, e R\$ 26.253.206,31 (vinte e seis milhões, duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e seis reais e trinta e um centavos) em moeda corrente nacional, por meio da subscrição de 1.039.908,051 (um bilhão, trinta e nove milhões, novecentos e oito mil e cinquenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 2.079.400,386 (dois bilhões, setenta e nove milhões, quatrocentos mil, trezentas e oitenta e seis) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, nos termos do Boletim de Subscrição de ações da SH1, que será oportunamente subscrito pela Companhia; (v) Autorizar a Companhia, nos termos do Artigo 20º, inciso II, do seu Estatuto Social, a participar da sociedade SH2 e nesta realizar aporte no valor total de R\$ 1.111.194.105,25 (um bilhão, cento e onze milhões, cento e noventa e quatro mil, cento e cinco reais e vinte e cinco centavos), do qual R\$ 804.832.898,31 (oitocentos e quatro milhões, oitocentos e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e trinta e um centavos) mediante a conferência de 75.861.800 (setenta e cinco milhões, oitocentos e sessenta e uma mil e oitocentos) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, representativas da totalidade do capital social da BB Aliança REV, e R\$ 306.361.206,94 (trezentos e seis milhões, trezentos e sessenta e um mil, duzentos e seis reais e noventa e quatro centavos) em moeda corrente nacional, por meio da subscrição de 345.950.669 (trezentos e quarenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta mil, seiscentas e sessenta e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 360.071.105 (trezentos e sessenta milhões, setenta e um mil, cento e cinco) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, classe A, nos termos do Boletim de Subscrição de ações da SH2, que será oportunamente subscrito pela Companhia; (vi) Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos, registros e publicações necessários para a implementação das matérias ora aprovadas. VII. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, lavrando-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelos presentes. Ass.), Marco Antonio da Silva Barros Diretor-Gerente da BB Seguros Participações S.A., Presidente da Assembleia, e Paulo Rogério Caffarelli, Representante do Banco do Brasil S.A. ESTE DOCUMENTO CONFERE COM O ORIGINAL LAVRADO NO LIVRO 01, FOLHAS 272 A 395. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o Registro em 25.10.2011, sob o número 20110778065 - Luiz Fernando P. de Figueiredo, Secretário-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
VICE-PRESIDÊNCIA DE FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS**CIRCULAR Nº 561, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Divulga novas versões de manuais operacionais do agente operador do FGTS.

A Caixa Econômica Federal, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 7º, inciso II da Lei no 8.036, de 11.05.90, artigo 67, inciso II do Decreto no. 99.684, de 08.11.90, com a redação dada pelo Decreto no 1.522, de 23.06.95, e em cumprimento às disposições das Resoluções do Conselho Curador do FGTS nos 288, de 30.06.98, 387, de 27.05.02 e 411, de 26.11.02, 449, de 22.06.04 e 460, de 14.12.04, 469, de 08.03.05, 476, de 31.05.05 e 491, de 14.12.05, 526, 529, de 03.05.2007 e 535, de 01.08.07, 567, 25.06.08, 612, de 27.10.09, 632, de 04.05.10 e 647, de 14.12.10, das Instruções Normativas do MCIDADES nos 31, de 21.06.06, 34, de 30.06.08, 08, de 26.03.09, 30, de 01.07.09, 068, de 21.12.09, 22, de 10.05.10, 60, de 11.10.10, 78, de 23.11.10, 80, de 10.12.10, 83 e 86, 23.12.10, 02, de 20.01.11, 04, de 31.01.11, 16, de 17.03.11, 17, de 13.04.11, 36 e 37, de 05.10.11 e Portaria da Controladoria Geral da União Nº 516, de 15.03.10 e Lei 11.945 de 04.06.09, resolve:

1 Divulgar versões atualizadas dos Manuais abaixo relacionados, que consolidam as diretrizes, conceitos e parâmetros estabelecidos pelo Conselho Curador do FGTS e pelo Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS, tendo como objetivo a racionalização dos procedimentos operacionais a serem observados pelos



Agentes Financeiros, Agentes Promotores e Mutuários nas operações de crédito lastreadas com recursos do FGTS:

- 1.1 Manual de Fomento - Pró - Moradia;
- 1.2 Manual de Fomento - Pró-Transporte;
- 1.3 Manual de Fomento - Saneamento Para Todos.

2 As versões dos Manuais, ora divulgadas, consolidam as alterações ocorridas nos procedimentos operacionais dos Programas Pró-Moradia, Pró -Transporte e Saneamento Para Todos, no período de 06.04.11 a 27.10.11, com destaque em negrito no texto.

2.1 Esse Manual está disponível a todos os participantes dos Programas de Aplicações do FGTS, por intermédio das Superintendências Regionais e das Gerências de Filial Fundo de Garantia da Caixa

Econômica Federal, em todo o território nacional e no sítio da CAIXA, no endereço <http://www.caixa.gov.br>, escolher a opção download, Item FGTS e subitem Manuais de Fomento. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Circular CAIXA 545 e 549, de 06/04/2011 e 02/05/2011.

FABIO FERREIRA CLETO
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

PORTARIA/CVM/PTE/Nº 108, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A Presidente da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MF Nº 140, de 30 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 02 subsequente, com base nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei Nº 200/67, de 25 de fevereiro de 1967.

Considerando a necessidade de dar maior celeridade às decisões na área administrativa, resolve:

I - Delegar competência ao SUPERINTENDENTE GERAL e / ou ao SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO, na qualidade de Ordenadores de Despesas, para:

a) Autorizar despesas, solicitar remanejamento das contas bancárias, assinar contratos e convênios para execução de serviços e, mediante despacho fundamentado, dispensar ou homologar licitações para compras, assim como emitir ato de designação de servidores para atuar na fiscalização dos contratos celebrados com terceiros;

b) Em conjunto com o GERENTE DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, assinar notas de empenho, relações de ordens bancárias externas (RE), notas de anulação de empenho, cheque e ordens bancárias, solicitar transferência de numerários, ofícios e demais documentos bancários.

II - Revogar a Portaria CVM/PTE/Nº 118, de 15 de dezembro de 1992, a partir desta data.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2010/10555

Acusado: Instituto Banese de Seguridade Social - Sergus
Ementa: Descumprimento, por parte do Instituto Banese de Seguridade Social - Sergus, da vedação de participar de eleição para vaga de Conselheiro Fiscal do Banese, direito esse que cabe aos acionistas preferencialistas. Multa.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu aplicar ao Instituto Banese de Seguridade Social multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 por sua participação na eleição para o Conselho Fiscal do Banco do Estado de Sergipe - Banese, em infração ao art. 161, § 4º, "a", da Lei Nº 6.404/76.

O acusado punido terá um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM Nº 538, de 05 de março de 2008.

Proferiu defesa oral a advogada Maria Isabel do Prado Bocator, representante do Instituto Banese de Seguridade Social.

Presente a Procuradora Federal Raquel Passarelli de Souza Toledo de Campos, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Otavio Yazbek, relator, Alessandro Broedel Lopes, Eli Loria, Luciana Pires Dias e a Presidente da CVM, Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana, que presidiu a sessão.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 2011.

OTAVIO YAZBEK
Diretor-Relator

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA
Presidente da Sessão de Julgamento

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

Assunto: Retificação de representante de acusados.

Informamos que, em razão de outorga de substabelecimento por parte do Escritório Sérgio Botto Lacerda para o Escritório Carvalho e Eizirik Advogados, faz-se necessária a seguinte retificação:

Na Pauta da Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 13/09 - SADIA S/A, publicada no DOU de quinta-feira, 27 de outubro de 2011, Seção 1, pág.14, no tocante ao representante dos acusados Juliano Zandonai, Nanci Lúcia Panzara Former, Octaviano Zandonai e Octaviano Zandonai & Cia Ltda., onde se lê Fabricio Massardo, leia-se Nelson Eizirik.

PAS CVM Nº 13/09 - SADIA S/A

Data da Sessão de Julgamento: 13.12.2011 - terça-feira

Horário: 15h

Relator: Diretor Eli Loria

Procuradora: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do Processo: apurar eventual utilização de informações relevantes ainda não divulgadas ao mercado em operações realizadas com ações de emissão da SADIA S/A, no período que antecedeu à divulgação do fato relevante de 25 de setembro de 2008.

Acusados	Advogados
Alberto Stringhini	Gloria Maria de Macedo Porchat
Alberto Zuzzi	Gloria Maria de Macedo Porchat
Clube Primoinvest de Investimentos	José Estevam de Almeida Prado
Elvio de Oliveira Flores	José Estevam de Almeida Prado
Family Trust Clube de Investimentos	José Estevam de Almeida Prado
Hugo Saito	José Estevam de Almeida Prado
Daniel Antunes de Azevedo	Afonso Celso Mattos Lourenço
Juliano Zandonai	Nelson Eizirik
Nanci Lúcia Panzara Former	Nelson Eizirik
Octaviano Zandonai	Nelson Eizirik
Octaviano Zandonai & Cia Ltda.	Nelson Eizirik

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 2011.

RENATA NOSRALA PORTAS
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.993, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS SALLES, C.P.F. Nº 252.481.928-03, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.994, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. BENJAMIN JEAN-YVES ERGAS, C.P.F. Nº 232.803.998-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.995, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PABLO ALEJANDRO ANABITARTE BRAVO DE LAGUNA, C.P.F. Nº 234.875.368-54, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.996, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. HEGLER JOSE HORTA BARBOSA FILHO, C.P.F. Nº 523.868.721-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.997, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a SUPPLIER GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 13.797.505, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.998, DE 1 DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a INVA CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. Nº 13.971.519, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 11.999, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a RBJ ADMINISTRADORA DE FUNDOS MOBILIÁRIOS LTDA, C.N.P.J. Nº 13.692.473, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 12.000, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM Nº 158, de 21/07/93, autoriza a PETROPOLIS INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. Nº 13.557.425, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM Nº 306, de 05 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 3 de novembro de 2011

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF Nº s.

Nº 199 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Linx Sistemas e Consultoria Ltda	54.517.628/0001-98	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4002011, nome: Easy Linx Frente Loja, versão: V02.01, código MD-5: D76A5EB0A5440D1143E46C1208F4652 *FrenteLoja
Meta Tecnologia e Sistemas Ltda	66.361.197/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3312011, nome: DataSeller, versão: 6.0.1, código MD-5: D5DD2434534BFCC6ECC26F3180F4EA2 *DataSeller



Premium Sistemas e Consultoria Ltda. ME	03.173.527/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3882011, nome: Premium, versão: 5.0, código MD-5: 424A7F9F4A0EFDDCB87ECA47B56FDD00*Premium_PAFECF
GCF Sistemas Ltda	02.865.930/0001-33	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3952011, nome: PDVVENDAS, versão: 2.5.7, código MD-5: 8f448e5574d84cb9ebd0b5f47e2bec91 *PDVVENDAS
GCF Soluções Ltda	03.082.191/0001-76	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3962011, nome: PDVVENDAS, versão: 2.5.8, código MD-5: 8f448e5574d84cb9ebd0b5f47e2bec91 *PDVVENDAS
Echo Informática Ltda	01.104.308/0001-40	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3942011, nome: Commerce Client-Server, versão: 5.0.5.0, código MD-5: 4722b21bf3635dd180551a09b636fb02 *VFLCaixa
Luxsys Sistema de Informática Ltda	07.169.883/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3932011, nome: Omega, versão: 3.0, código MD-5: 2F115C131D3CB029C39D707072E00962 *Omega
Worldflex Computação Ltda	01.848.406/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4152011, nome: WF-Loja, versão: 3.10, código MD-5: be5bd330eb5fbd2e7d20d50fab3e538a *WF-Loja
Base4 Sistemas Ltda ME	08.427.847/0001-69	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4022011, nome: Base4 Mondo, versão: 2.0, código MD-5: 777250D15BFD421ACOFF6EE060E03E9E *BOOT
Eduardo Marcos de Bona	95.059.390/0001-81	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4082011, nome: Gpaf, versão: 1.00, código MD-5: AA0E37E30072A06CCBD1137190A7698B *GPAF

2. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DBSoft Informática Ltda	03.754.648/0001-41	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0772011, nome: Frente de Caixa DBSoft, versão: 3.0, código MD-5: 1038D4F56C0542BEEACBC42E158D164B

3. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PSP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
JN Moura Informática Ltda	64.152.986/0001-06	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0402011, nome: PDV MOURA, versão: 1.2, código MD-5: c4228e241ca7a62407bfe7d09532416
Sherwin-Willians do Brasil Indústria e Comercio Ltda	60.872.306/0001-60	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PSP0492011, nome: Store Front, versão: 3.0, código MD-5: 71a270e29160e252b7f98a09be908439

4. Faculdade Idez - i10

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Infosol - Soluções em Informática Ltda	35.420.066/0001-15	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número i100722011, nome: MODULO DE CAIXA, versão: 4.00, código MD-5: 008FF08A992D0931FE8059D2B40D196F

5. Universidade Potigua - UNP

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Softline Comercio e Serviços Ltda	05.522.311/0001-34	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UNP0222011, nome: Decision PDV, versão: 1.2, código MD-5: 0cabbfe467d8d2a48bc616f9e97f7c* DecisionPDV

6. Instituto de Tecnologia do Paraná - TECPAR

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
L. Vargas e CIA Ltda - ME	04.223.030/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0222011, nome: SIS PDV, versão: 1.7a, código MD-5: E568DC1ED80AD4C1E2C292B7F1FCD303
LMD - Desenvolvimentos de Sistemas de Informática Ltda - ME	03.659.735/0001-10	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número TEC0232011, nome: LMD-SHOP, versão: 1.003, código MD-5: 93CF61FF2BA3CDB5CED3045D53C9AC3E

7. Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Totall Sistemas Ltda	04.303.719/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0702011, nome: Commerce Checkout, versão: 5.2, código MD-5: c23c480a0dec42a775c2abd4dced1d42
Centrium Informática Ltda	72.227.986/0001-48	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0692011, nome: Sistema Administrativo Integrado Centrium, versão: 8.0, código MD-5: 1da50b9e3110228a42ae3bf0220c3d8d
Apoio Informática Ltda	80.495.914/0001-00	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0672011, nome: Frente de Caixa Apoio, versão: 3.0, código MD-5: 242d0b369def79456730b3cf58dd5090
CB Sistemas Ltda	73.241.333/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0712011, nome: CB-ECF, versão: 1.25, código MD-5: 125afc45da44c343aff1ad7072bfd232
Dataplan Tecnologia de Informática Ltda	04.644.002/0001-36	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0662011, nome: SIGELPDV, versão: 2.0, código MD-5: 8ae-d7f46b2b00e26c724ea7389d7cae

8. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Cantú, Stange & Cia Ltda	00.113.002/0001-97	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0712011, nome: Zada, versão: 5, código MD-5: dde239ce4d6fb22c03e2bd4ae0a6c0

9. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
E-Solution Tecnologia Ltda	09.107.581/0001-30	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0222011, nome: eSolution, versão: 1.0, código MD-5: 89cfc-ded1db4885ae699b91c58e83f01 *esPortal

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N° s.

Nº 200 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
CS Comercio de Informática Ltda	07.841.532/0001-09	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0382011, nome: CES_ADM CES_ADM, versão: 2.97.06, código MD-5: 7c11ca67b7a4c54c2f8b34137b44924f

2. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Lojas Renner S.A	92.754.738/0013-04	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0692011, nome: PDV_CLIEN, versão: 3.9.9L, código MD-5: 87b66915bc7dd150abfcb4d61a441d83

3. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
LBC Sistemas Ltda	00.442.351/0001-52	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL4112011, nome: LBC GAS STATION - LBCPDV, versão: 8.10, código MD-5: DD245403B61B31DE7671E25097E18AC5*LBCPDV



Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 201 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que está habilitado a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) o seguinte estabelecimento:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
ABANO RJ DISTRIBUIDORA LTDA	04.570.097/0001-29	Rua Francisco de Sousa Melo, 1590 - Galpão 3 - Armazéns 101 a 107 - Cordovil Rio de Janeiro - RJ CEP: 21.010-410
ALVES DIAS COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME	07.896.847/0001-45	Av. Dom João VI Nº 503 Sala 206 A Ed. San Diego Sala 301 Brotas Salvador-BA CEP: 40.285-000
VILHENA COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	17.237.298/0001-50	Rua Goitacases, 909 - Loja -Centro Belo Horizonte - MG CEP: 30.190-050
MONT' ALVÃO & PRADO LTDA	26.281.410/0001-41	Rua Tiradentes, 166, Loja 41 B -Centro Barbacena/MG CEP: 36.200-062
ON NET SOLUÇÕES EM INTERNET LTDA	03.127.257/0001-05	Rua Osório Afonso da Silva, Constantino Patrocínio - MG CEP: 38.740-000
SUPPLY INFORMATICA LTDA	03.145.673/0001-28	Avenida Dr. Cristiano Guimarães, Nº 1652, Bairro Itapóia Belo Horizonte-MG CEP: 31.720-300

Nº 202 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no artigo 40 desse mesmo diploma, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal indicadas em seu respectivo texto:

PROTOCOLO ICMS 86, DE 30 DE SETEMBRO DE 2011

Adia o início da vigência da obrigatoriedade da utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, pelo critério de CNAE, prevista no Protocolo ICMS 42/09, para as Empresas de Jornais.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe, Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda e Receita, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 da Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e no art. 38, inciso II, do Anexo ao Convênio ICMS 133/97, de 12 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Fica prorrogado para 1º de julho de 2012 o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, nas situações previstas nos incisos da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09, de 3 de julho de 2009, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada nos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I - 5812-3/00 Edição de Jornais;

II - 5822-1/00 Edição Integrada a Impressão de Jornais.

Cláusula segunda Fica prorrogado para 1º de julho de 2012, o início da vigência da obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, prevista no Protocolo ICMS 42/09, para os contribuintes que tenham sua atividade principal enquadrada em um dos seguintes códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas:

I - 1811-3/01 Impressão de jornais;

II - 4618-4/03 Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações;

III - 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;

IV - 4618-4/99 Outros representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações.

Parágrafo único. A prorrogação prevista no caput aplica-se, inclusive, à obrigatoriedade de emissão de NF-e nas operações descritas nos incisos da cláusula segunda do Protocolo ICMS 42/09.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - Mâncio Lima Cordeiro, Alagoas - Maurício Acioli Toledo, Amapá - Jucinete Carvalho de Alencar, Amazonas - Ispere Abrahim Lima, Bahia - Carlos Martins Marques de Santana, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Luiz Henrique Fanan, Espírito Santo - Maurício César Duque, Goiás - Simão Cirineu Dias, Maranhão - Claudio José Trinchão Santos, Mato Grosso - Edmilson José dos Santos, Mato Grosso do Sul - Mário Sérgio Maciel Lorenzetto, Minas Gerais - Leonardo Maurício Colombini Lima, Pará - José Barroso Tostes Neto, Paraíba - Rubens Aquino Lins, Paraná - Luiz Carlos Haully, Pernambuco - Paulo Henrique Saraiva Câmara, Piauí - Antônio Silvano Alencar de Almeida, Rio de Janeiro - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Rio Grande do Norte - José Airton da Silva, Rio Grande do Sul - Odir Alberto Pinheiro Tonollier, Rondônia - Benedito Antônio Alves, Roraima - Luiz Renato Maciel de Melo, Santa Catarina - Nelson Antônio Serpra, São Paulo - Andrea Sandro Calabi, Sergipe - João Andrade Vieira da Silva, Tocantins - José Jamil Fernandes Martins.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.207, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a incidência do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) nas operações com derivativos.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 273 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Medida Provisória nº 539, de 26 de junho de 2011, no art. 8º da Medida Provisória nº 545, de 29 de setembro de 2011, nos arts. 32-C e 66 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, e na Portaria MF nº 464, de 22 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina a cobrança e o recolhimento do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente sobre as operações com contratos de derivativos.

CAPÍTULO I

DA INCIDÊNCIA E DA BASE DE CÁLCULO

Art. 2º O IOF será cobrado à alíquota de um por cento, sobre o valor nominal ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contrato de derivativo financeiro celebrado no País que, individualmente, resulte em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada.

§ 1º Poderão ser deduzidos da base de cálculo apurada diariamente:

I - o somatório do valor nominal ajustado na aquisição, venda ou vencimento de contratos de derivativos financeiros celebrados no País, no dia, e que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial comprada ou redução da exposição cambial vendida;

II - a exposição cambial líquida comprada ajustada apurada no dia útil anterior;

III - a redução da exposição cambial líquida vendida e o aumento da exposição cambial líquida comprada em relação ao dia útil anterior, não resultantes de aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos financeiros.

§ 2º A base de cálculo será apurada em dólares dos Estados Unidos da América e convertida em moeda nacional para fins de incidência do imposto, conforme taxa de câmbio de fechamento do dia de apuração da base de cálculo divulgada pelo Banco Central do Brasil (PTAX).

§ 3º No caso de contratos de derivativos financeiros que tenham por objeto a taxa de câmbio de outra moeda estrangeira que não o dólar dos Estados Unidos da América em relação à moeda nacional ou taxa de juros associada a outra moeda estrangeira que não o dólar dos Estados Unidos da América em relação à moeda nacional, o valor nominal ajustado e as exposições cambiais serão apurados na própria moeda estrangeira e convertidos, pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos, em dólares dos Estados Unidos da América para apuração da base de cálculo.

§ 4º Para os fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - valor nominal ajustado - o valor de referência do contrato - valor nominal - multiplicado pela variação do preço do derivativo em relação à variação do preço da moeda estrangeira, sendo que, no caso de aquisição, venda ou vencimento parcial, o valor nominal ajustado será apurado proporcionalmente;

II - exposição cambial vendida - o somatório do valor nominal ajustado dos contratos de derivativos financeiros do titular que resultem em ganhos quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira, ou perdas quando houver depreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira;

III - exposição cambial comprada - o somatório do valor nominal ajustado dos contratos de derivativos financeiros do titular que resultem em perdas quando houver apreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira, ou ganhos quando houver depreciação da moeda nacional relativamente à moeda estrangeira;

IV - exposição cambial líquida vendida - o valor máximo entre zero e o resultado da diferença entre a exposição cambial vendida e a exposição cambial comprada;

V - exposição cambial líquida comprada - o valor máximo entre zero e o resultado da diferença entre a exposição cambial comprada e a exposição cambial vendida;

VI - exposição cambial líquida comprada ajustada - o valor máximo entre zero e o resultado da diferença entre a exposição cambial comprada, acrescida de US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América), e a exposição cambial vendida;

VII - contrato de derivativo financeiro - contrato que tem como objeto taxa de câmbio de moeda estrangeira em relação à moeda nacional ou taxa de juros associada a moeda estrangeira em relação à moeda nacional; e

VIII - data de aquisição, venda ou vencimento - data em que a exposição cambial do contrato de derivativo financeiro é iniciada ou encerrada, total ou parcialmente, pela determinação de parâmetros utilizados no cálculo do valor de liquidação do respectivo contrato.

§ 5º A base de cálculo para apuração do imposto deverá ser mensurada conforme as orientações constantes no Anexo II desta Instrução Normativa, com base nas informações disponibilizadas pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros conforme o art. 7º.

CAPÍTULO II DA ALÍQUOTA ZERO

Art. 3º A alíquota fica reduzida a zero nas operações com contratos de derivativos financeiros não incluídos no art. 2º.

CAPÍTULO III DO CONTRIBUINTE E DO RESPONSÁVEL

Art. 4º O contribuinte do tributo é o titular do contrato de derivativos financeiros.

Art. 5º São responsáveis pela apuração e recolhimento do tributo as entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros.

Art. 6º Na impossibilidade de apuração do IOF pelos responsáveis tributários, tais entidades ou instituições deverão disponibilizar, por meio dos intermediários e participantes habilitados, as informações necessárias para a apuração da base de cálculo das operações com contratos de derivativos financeiros registrados em seus sistemas e para o recolhimento do tributo:

I - ao contribuinte residente ou domiciliado no País;

II - ao representante legal do contribuinte residente ou domiciliado no exterior; e

III - ao administrador de fundos e clubes de investimentos, para o qual as informações de que trata o caput poderão ser disponibilizadas diariamente.

Parágrafo único. Caracteriza-se impossibilidade de apuração ou de cobrança, respectivamente, quando as entidades ou instituições responsáveis não possuírem todas as informações necessárias para apuração da base de cálculo, inclusive informações de outras entidades autorizadas a registrar contratos de derivativos financeiros, ou não possuírem acesso aos recursos financeiros do contribuinte necessários ao recolhimento do imposto.

**CAPÍTULO IV
DAS INFORMAÇÕES A SEREM DISPONIBILIZADAS**

Art. 7º As informações a que se refere o art. 6º deverão ser disponibilizadas em formato eletrônico até o décimo dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, devendo a primeira informação, referente aos fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2011, ser disponibilizada até o dia 14 de dezembro de 2011, observadas as orientações constantes do Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 1º Os intermediários e participantes a que se refere o caput do art. 6º deverão encaminhar aos contribuintes as informações disponibilizadas pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador.

§ 2º O contribuinte que não receber as informações necessárias para a apuração da base de cálculo das operações com contratos de derivativos financeiros até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, deverá informar o ocorrido à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), identificando as entidades ou instituições autorizadas a registrar contratos de derivativos e o intermediário ou participante habilitado, na forma estabelecida em ato específico da Coordenação-Geral de Fiscalização (Cofis).

**CAPÍTULO V
DA APURAÇÃO E DO RECOLHIMENTO**

Art. 8º Para apuração do IOF devido, o contribuinte deverá seguir as orientações constantes do Anexo II desta Instrução Normativa, com base nas informações disponibilizadas pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros.

§ 1º O recolhimento do imposto será efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência dos fatos geradores, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), utilizando-se o código de receita "2927 - IOF - Contrato de Derivativos".

§ 2º O recolhimento do imposto relativo aos fatos geradores ocorridos até 30 de novembro de 2011 deverá ser efetuado até o dia 29 de dezembro de 2011.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A metodologia de cômputo da variação do preço do derivativo em relação à variação do preço da moeda estrangeira, disposta no inciso I do § 4º do art. 2º, será aquela disponibilizada pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos nos seus respectivos sítios na rede mundial de computadores.

§ 1º Nos casos em que a metodologia de cálculo não seja disponibilizada nos sítios das entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos na rede mundial de computadores, o valor da variação do preço do derivativo em relação à variação do preço da moeda estrangeira será aquele arbitrado pelas referidas entidades ou instituições autorizadas a registrar contratos de derivativos financeiros.

§ 2º O critério referido no § 1º será informado à RFB e ao contribuinte, quando por este expressamente solicitado, na forma do § 8º do art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007.

§ 3º A RFB, tanto em relação ao disposto no caput quanto ao disposto no § 1º, poderá determinar o uso de metodologia alternativa para o cômputo da variação do preço do derivativo em relação à variação do preço da moeda estrangeira, devendo, nesses casos, assegurar a concessão de prazo adequado para ajuste dos sistemas das entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros.

**CAPÍTULO VII
DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS**

Art. 10. As entidades ou instituições autorizadas a registrar contratos de derivativos deverão conservar as metodologias adotadas e as informações disponibilizadas enquanto perdurar o direito de a Fazenda Pública constituir os créditos tributários decorrentes das operações a que se referam, de forma a possibilitar a comprovação dos dados utilizados pelo contribuinte na apuração do IOF devido.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXO I**INFORME DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS FINANCEIROS**

Identificação do titular/contribuinte:
(CPF ou CNPJ do contribuinte)

Na qualidade de entidade ou instituição autorizada a registrar os contratos de derivativos e tendo em vista a impossibilidade de apuração ou de cobrança do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários (IOF) incidente nas operações com derivativos, na forma autorizada pelo art. 32-C do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, encaminho o Informe de Operações com Derivativos com as informações necessárias à apuração do IOF devido, contendo:

I - o somatório do valor nominal ajustado de aquisição, venda ou vencimento de contratos de derivativos financeiros celebrados no País, no dia, e que, individualmente, resultem em aumento da exposição cambial vendida ou redução da exposição cambial comprada;

II - o somatório do valor nominal ajustado na aquisição, venda ou vencimento de contratos de derivativos financeiros celebrados no País, no dia, e que, individualmente, resultem em aumento

da exposição cambial comprada ou redução da exposição cambial vendida;

III - a exposição cambial líquida apurada no dia útil anterior, sendo positiva caso a exposição cambial líquida seja comprada e negativa caso a exposição cambial líquida seja vendida; e

IV - a variação da exposição cambial líquida em relação ao dia anterior, não resultante de aquisições, vendas ou vencimentos, a qual será positiva caso corresponda a aumento da exposição cambial líquida comprada ou redução da exposição cambial líquida vendida e negativa caso corresponda a aumento da exposição cambial líquida vendida ou redução da exposição cambial líquida comprada.

CNPJ e nome da entidade autorizada que registrou os contratos

**ANEXO II
APURAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO**

A apuração da base de cálculo pelo contribuinte, administrador de fundo ou clube de investimento ou representante legal de investidor estrangeiro será efetuada por meio da consolidação dos valores identificados nas hipóteses previstas nos incisos I a IV do Anexo I (A + B + C + D), da seguinte forma:

A - somar os valores correspondentes ao inciso I do Anexo I, informados por meio dos relatórios disponibilizados pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros;

B - somar os valores correspondentes ao inciso II do Anexo I, informados por meio dos relatórios disponibilizados pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros;

C - somar os valores correspondentes ao inciso III do Anexo I, informados por meio dos relatórios disponibilizados pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros, acrescendo US\$ 10 milhões (dez milhões de dólares dos Estados Unidos da América) ao total, e caso o resultado seja negativo, considerá-lo zero; e

D - somar os valores correspondentes ao inciso IV do Anexo I, informados por meio dos relatórios disponibilizados pelas entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos financeiros, e caso o resultado seja negativo, considerá-lo zero.

O IOF devido deverá ser recolhido na forma do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1207, de 3 de novembro de 2011.

**SUBSECRETARIA DE ARRECAÇÃO E
ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE ARRECAÇÃO E
COBRANÇA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Divulga a taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais relativa ao mês de outubro de 2011.

O COORDENADOR-GERAL DE ARRECAÇÃO E COBRANÇA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20 de junho de 1995, nos arts. 16 e 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, no art. 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e no art. 73 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, DECLARA:

Art. 1º A taxa de juros equivalente à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, relativa ao mês de outubro de 2011, aplicável na cobrança, restituição ou compensação de tributos federais, a partir do mês de novembro de 2011, é de 0,88%.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

**SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Empresa de Mineração de Águas Sant'anna Ltda, CNPJ 04.574.135/0002-00.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da Empresa de Maxxi Beverage Indústria e Comércio Ltda, CNPJ 10.346.426/0001-55.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 53, DE 3 DE
NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a desobrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, desobrigados da utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, tendo em vista encerramento da atividade de produção de bebidas.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Companhia Nacional de Bebidas	45.426.798/0003-38	Cabo de Santo Agostinho	PE
Nobres			
Refrigerantes Imperial Ltda	01.542.810/0001-32	Gurupi	TO

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 3 DE
NOVEMBRO DE 2011**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Refrigerantes Coroa Ltda, CNPJ 27.657.485/0001-47.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 3 DE
NOVEMBRO DE 2011.**

Dispõe sobre a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º-A da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Fica caracterizada a anormalidade no funcionamento do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) da empresa Indústria de Bebidas Mestre Alvaro Ltda, CNPJ 05.275.975/0001-46.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO ZOMER

**SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1º REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOIÂNIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 3 DE
NOVEMBRO DE 2011**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO (SEFIS) DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso da competência delegada pelo art. 4º, inciso VIII da



Portaria DRF/GOI Nº 65/2011 (DOU 15/03/2011), fundamentado no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB Nº 866, de 6 de agosto de 2008, nos arts. 200 a 206 e 209 a 210 do Regulamento do IPI (Ripi/2010), aprovado pelo Decreto Nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no Decreto Nº 6.588, de 1º de outubro de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei Nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor e produz efeitos a partir da data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produto para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TI-PI	ENQUADRAMENTO (letra)
10.609.696/0001-01	CACHAÇA RAINHA CARREIRO OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
10.609.696/0001-01	CACHAÇA RAINHA CARREIRO PRATA (RECIPIENTE NAO-RETORNÁVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
10.609.696/0001-01	RAIZAMA MEL CARREIRO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Declara a inscrição no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - Modalidade GRÁFICA.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 295, incisos VI e VII da portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com alterações dadas pela Instrução Normativa RFB Nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º. CONCEDER o Registro Especial de GRÁFICA para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de número GP-02502/0011, do estabelecimento da empresa LEONORA COMÉRCIO DE PAPEIS, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrito no CNPJ sob o número 03.064.692/0007-15 localizado na Av. Celso Mazutti, 4.071, Jardim América, Vilhena, RO, de acordo com os autos do processo Nº 10242.000013/2011-51.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Nº 008, de 19 de setembro de 2011.

LEONILDO CAMILO ROSA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 132, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.721739/2011-46, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 5.650 (cinco mil, seiscentos e cinquenta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 24x500ML	75	1.800
ROYAL SALUTE	Uísque 21 anos; 6x700ML	60	360
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 6x1750ML	40	240
CHIVAS REGAL	Uísque 18 anos; 6x7500ML	70	420
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 2x4500ML	50	100
THE GLENLIVET	Uísque 12 anos; 12x1000ML	20	240
SOMETHING SPECIAL	Uísque 15 anos; 6x750ML	40	240
SOMETHING SPECIAL	Uísque 08 anos; 12x1000ML	180	2.160
CHIVAS REGAL CHRISTIAN LACROIX	Uísque 18 anos; 3x750ML	10	30
CHIVAS REGAL	Uísque 25 anos; 3x700ML	20	60
TOTAL	-	-	5.650

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 133, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial n.º 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira n.º 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-AM/Brasil, formulado nos autos do processo n.º 18365.721740/2011-71, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 7.630 (sete mil, seiscentos e trinta) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9829-14, tipo Uísque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Marca Comercial	Característica	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidade
BALLANTINES FINEST	Uísque 08 anos; 12x1000ML	340	4.080
BALLANTINES FINEST	Uísque 08 anos; 2x4500ML	50	100
BALLANTINES FINEST	Uísque 08 anos; 6x2000ML	50	300
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 12x1000ML	55	660
BALLANTINES	Uísque 21 anos; 12x700ML	15	180
BALLANTINES	Uísque 17 anos; 12x750ML	30	360
BALLANTINES FINEST	Uísque 08 anos; 24x500ML	50	1.200
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 12x500ML	40	480
BALLANTINES	Uísque 30 anos; 6x700ML	5	30
SCAPA	Uísque 16 anos; 6x700ML	20	120
BALLANTINES LIMITED EDITION	Uísque 12 anos; 6x700ML	20	120
TOTAL	-	-	7.630

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 125, de 28 de outubro de 2011, publicado no DOU Nº 210 de 01/11/2011, Seção 1, página 43, processo Nº 10283.005402/2010-13, retifique-se nos seguintes termos:

Onde se lê:

Artigo 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.422.931/0001-95, atinente a produção de Condicionador de Ar de Janela ou parede com mais de um corpo ... a partir do ano-calendário de 2010.

Leia-se:

Artigo 1º. Fica reconhecido o direito da empresa CLIMAZON INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.422.931/0001-95, atinente a produção de Unidade Condensadora de Ar "Split System" ... a partir do ano-calendário de 2010.

No Ato Declaratório Executivo DRF/Manaus Nº 128, de 31 de outubro de 2011, publicado no DOU Nº 211 de 03/11/2011, Seção 1, página 46, processo Nº 10283.004458/2010-42, retifique-se nos seguintes termos:

Onde se lê:

Artigo 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 06.369.890/0001-90, atinente a produção de Placa de Circuito Impresso Montada (exceto de uso em Informática)... a partir do ano-calendário de 2010.

Leia-se:

Artigo 1º. Fica reconhecido o direito da empresa ELCOTEQ DA AMAZÔNIA LTDA, CNPJ 06.369.890/0001-90, atinente a produção de Placa de Circuito Impresso Montada (de uso em Informática)... a partir do ano-calendário de 2010.

3ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

O Inspetor-Chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Fortaleza - ALF/FOR, no uso da competência conferida pelo § 3o do artigo 810 do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 06/02/2009, com a redação dada pelo Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e estado no artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 587, de 21/12/2010, publicada no DOU de 23/12/2010, DECLARA:

Art. 1º Incluídos no Registro de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3D.0.197	Diane Queiroz Rocha	022.166.053-44	11131.720575/2011-34

3D.0.198	Iranildo Martins da Silva	821.956.253-68	11131.720626/2011-28
3D.0.199	Mário Carneiro Baratta Monteiro Neto	969.935.103-91	11131.000044/2011-21

Art. 2º Excluídos do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.268	Diane Queiroz Rocha	022.166.053-44	11131.720575/2011-34

3A.0.249	Iranildo Martins da Silva	821.956.253-68	11131.720626/2011-28
3A.0.239	Mário Carneiro Baratta Monteiro Neto	969.935.103-91	11131.000044/2011-21

Art. 3º Incluídos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
3A.0.325	Luiz Carlos Policarpo da Silva	053.649.033-38	11131.720573/2011- 45

3A.0.326	Ramir Cavalcante de França	037.608.873-76	11131.720613/2011- 59
----------	----------------------------	----------------	-----------------------

3A.0.327	Lúcio Gurgel do Amaral Mota	003.257.993-42	11131.720636/2011- 63
----------	-----------------------------	----------------	-----------------------

3A.0.328	Alana Xavier Ferreira	974.965.613-04	11131.720661/2011-47
3A.0.329	Robério Gleydson Cosme Silva	950.228.563-87	11131.720662/2011-91

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo vigora na data de sua publicação.

HELDER COSTA DA ROCHA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FORTALEZA****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS Nº 92026-CE, processo Nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário Nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10 e 12 a 16, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal Nº 10380.730479/2011-08, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.320 (dez mil e trezentos e vinte) unidades, conforme fatura Nº S11-0191, de 30/09/2011 (fls. 02/03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em Advanced Tower, 1st Floor - Panamá City - Rep. Of Panamá, conforme especificações abaixo:

1. WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF
860 caixas com 12 unidades de 1000MLS, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 55,00.

TOTAL DE SELOS = 10.320 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 86,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS Nº 92026-CE, processo Nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário Nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10 e 12 a 16, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal Nº 10380.730478/2011-55, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.320 (dez mil e trezentos e vinte) unidades, conforme fatura Nº S11-1192, de 30/09/2011 (fls. 02/03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em Advanced Tower, 1st Floor - Panamá City - Rep. Of Panamá, conforme especificações abaixo:

1. WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF
860 caixas com 12 unidades de 1000MLS, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 55,00.

TOTAL DE SELOS = 10.320 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 87,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS Nº 92026-CE, processo Nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário Nº 2003.81.00.022732-

5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10 e 12 a 16, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal Nº 10380.730480/2011-24, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.320 (dez mil e trezentos e vinte) unidades, conforme fatura Nº S11-1194, de 30/09/2011 (fls. 02/03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em Advanced Tower, 1st Floor - Panamá City - Rep. Of Panamá, conforme especificações abaixo:

1. WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF
860 caixas com 12 unidades de 1000MLS, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 55,00.

TOTAL DE SELOS = 10.320 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Autoriza a pessoa jurídica que menciona a adquirir selos de controle, destinados à importação com selagem no exterior conforme especificada.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA - CE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I, do artigo 1º, da Portaria DRFB/FOR/CE Nº 149, de 7 de abril de 2011, publicada no DOU de 8/4/2011, como também, em observância ao processo judicial, em nível de Apelação em Mandado de Segurança- AMS Nº 92026-CE, processo Nº 0022732-41.2003.4.05.8100 (proc. originário Nº 2003.81.00.022732-5), tendo como origem a 1ª Vara Federal do Ceará, haja vista o deferimento de antecipação da tutela para fornecimento dos selos de controle de bebidas alcoólicas importadas de distribuidora estrangeira, e considerando-se os documentos de fls. 7 a 10 e 12 a 16, tendo como fase atual (11/11/2010) "Remessa Externa" (fls.12), conforme abaixo especificados e conforme demais documentos constantes do processo administrativo fiscal Nº 10380.730477/2011-19, declara:

Art.1º. Fica autorizada a pessoa jurídica GAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ Nº 63.385.587/0001-14, cadastrada no Registro Especial sob o Nº 03176/0051, a adquirir selos de controle (Tipo Uísque), no total de 10.320 (dez mil e trezentos e vinte) unidades, conforme fatura Nº S11-1193, de 30/09/2011 (fls. 02/03), destinados à selagem da mercadoria no exterior, referente ao produto classificado no código 2208.30 da TIPI, exportadas por RICHPORT DISTRIBUTION S.A., com endereço em Advanced Tower, 1st Floor - Panamá City - Rep. Of Panamá, conforme especificações abaixo:

1. WHISKY BLACK & WHITE 12/100/40 NRF
860 caixas com 12 unidades de 1000MLS, com preço de comercialização em varejo pela empresa de aproximadamente R\$ 55,00.

TOTAL DE SELOS = 10.320 UNIDADES.

Art.2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

HELDER SILVA NOBRE

**4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 149,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial, a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 295, inciso II, do Anexo da Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010 e tendo em vista o que consta no processo Nº 10480.729802/2011-64, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa (IN) SRF Nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB Nº 1.026, de 16 de abril de 2010 e IN RFB Nº 1.065, de 16 de agosto de 2010, CONCEDIDO o Registro Especial Nº 04101/067 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ Nº 02.731.684/0003-99 da pessoa jurídica FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA., situado na Rodovia BR 101 Sul, Nº 550, Galpão UCE Loja 10, CEP 50.790-900, Curado, Recife/PE

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BELO HORIZONTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 221,
DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Cancelamento, a pedido, de habilitação de pessoa jurídica no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Base Legal : Lei Nº 11.488, de 15/06/2007, art. 9º e 10 do Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, e IN RFB Nº 758, de 25/07/2007, alterada pela IN RFB Nº 778, de 19/10/2007 e pela IN RFB Nº 955, de 09/07/2009.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e nos arts.9º e 10 do Decreto Nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e Instrução Normativa RFB Nº 758/2007, alterada pela IN RFB Nº 778/2007 e pela IN RFB Nº 955/2009, e considerando o que consta do processo Nº 10680.015652/2008-56, declara:

Art. 1º - CANCELADA, a pedido, a habilitação da pessoa jurídica HIDRELÉTRICA PIPOCA S/A, CNPJ 06.814.778/0001-10, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, a que se refere o ADE DRF/BHE Nº 1, de 02/01/2009, por ter concluído sua participação no projeto Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Pipoca, aprovada pela Portaria Nº 424, de 05/12/2008, do Ministério de Minas e Energia.

Art. 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 222,
DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

Declara anulada a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, DOU de 23/12/2010, e tendo em vista o disposto no art. 33 item II da Instrução Normativa RFB Nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 15504.721090/2011-33, resolve:

I- Anular de ofício a inscrição de Nº 12.425.312/0001-26 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ concedida por esta Delegacia à associação PROJETO VIDA SOLIDARIA - PROVIDA.

II- Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela associação acima citada, a partir de 02/07/2010, data de sua abertura.

III- Os efeitos serão a partir da data abertura da empresa.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM DIVINÓPOLIS
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE
NOVEMBRO DE 2011**

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelos art. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.722302/2011-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/182, como produtor (inciso I do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Cachaça Curió Ltda, CNPJ 03.251.828/0001-00, sito à Fazenda Capão dos Porcos s/n Zona Rural - distrito de Mariândia - Itapeerica - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de produtora de aguardente de cana, do código 22.08.40.00-3 da TIPI, da marca comercial "Curió".

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

Inscribe no Registro Especial de Bebidas

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM DIVINÓPOLIS-MG, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VI do art. 6º da Portaria DRF/DIV/Nº 37 de 29 de junho de 2011, a partir das atribuições conferidas pelos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587 de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 23 de dezembro de 2010, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº10665.722302/2011-33, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o No-06107/183, como Engarrafador (inciso II do §1º do art. 2º da Instrução Normativa SRF No 504, de 3 de fevereiro de 2005) o estabelecimento da empresa Cachaça Curió Ltda, CNPJ 03.251.828/0001-00, sito à Fazenda Capão dos Porcos s/n Zona Rural - distrito de Mariândia - Itapeverica - MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa.

Art. 2º A referida empresa exerce a atividade de engarrafadora de aguardente de cana, do código 2208.40.00-3 (art.149 do Dec. No- 4.544, de 2002-RIPI) da marca comercial, tipo e capacidades dos recipientes informados no anexo único ao presente ato.

Art. 3º O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa da Receita Federal No-504, de 3 de fevereiro de 2005, com as respectivas alterações supervenientes, sob pena de suspensão ou cancelamento desta inscrição.

Art. 4º Este ato declaratório somente terá validade, após a sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO ÚNICO

MARCA COMERCIAL	TIPO DO RECIPIENTE	CAPACIDADE DO RECIPIENTE (ml)
Curió	Não retornável	100, 300, 600, 660, 700, 900 e 1000

ANTÔNIO AMARILDO SOARES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 101, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

ASSUNTO: Contribuições Sociais Previdenciárias

EMENTA: CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA. PROMOÇÃO DE EVENTOS DE RECREAÇÃO E LAZER. RETENÇÃO DE 11%. A promoção de eventos de recreação e lazer insere-se entre as atividades sujeitas à retenção de 11% prevista no art. 31 da Lei Nº 8.212, de 1991. Caso a prestação de serviços ocorra sem a colocação de trabalhadores à disposição do contratante, não resta caracterizada a cessão de mão de obra e, conseqüentemente, fica afastada a incidência da retenção.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 8.212/1991, art. 31 e § 3º; Instrução Normativa RFB Nº 971/2009, arts. 115 e 118, XXI.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 102, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Ganho de Capital - Isenção da Tributação do Ganho de Capital na alienação do único imóvel. Não faz jus a tal isenção o Contribuinte que possui mais de um imóvel urbano ou rural.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 5.172, de 1966, art. 111, inciso II (CTN); Lei Nº 9.250, de 1995, art. 23 e RIR/99, art. 122, inciso II.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 103, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DESPESAS COM INSTRUÇÃO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL. CRÉDITO EDUCATIVO. DEDUTIBILIDADE. REQUISITOS. Os valores pagos para fins de amortização de financiamento estudantil não são considerados como despesas com instrução. Contudo o valor pago à instituição de ensino, ainda que com recursos do crédito educativo, pode ser deduzido como despesa com instrução, no ano do efetivo pagamento dessa despesa, respeitadas as condições legais pertinentes a tal dedução.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº 9.250, de 1995, art. 8º e alterações.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe**SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 104, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: VENDA DE VEÍCULOS USADOS. A atividade de compra e venda de veículos usados nas operações de conta própria cuja receita bruta é o produto da venda, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada na forma do Anexo I da LC Nº 123, de 2006, permite a opção pelo Simples Nacional. Inaplicável a equiparação do art. 5º da Lei Nº 9.716, de 1998, para fins de Simples Nacional. A prestação de serviços de intermediação na compra e venda de veículos usados veda a opção pelo Simples Nacional, nos termos do inciso XI do art. 17 da LC Nº 123, de 2006. A venda de veículos em consignação, mediante contrato de comissão ou contrato estimatório, é feita em nome próprio, motivo pelo qual a atividade não caracteriza a intermediação de negócios vedada pelo art. 17, inciso XI, da LC Nº 123, de 2006. Assim, a referida atividade permite o ingresso no Simples Nacional, desde que observadas as demais vedações previstas na mencionada Lei Complementar. No contrato de comissão (arts. 693 a 709 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é a comissão, tributada pelo Anexo III da LC Nº 123, de 2006. No contrato estimatório (arts. 534 a 537 do Código Civil), a receita bruta (base de cálculo) é o produto da venda a terceiros de veículos usados recebidos em consignação, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, tributada pelo Anexo I da LC Nº 123, de 2006. Para fins de verificação dos limites de enquadramento como microempresa - ME e empresa de pequeno porte - EPP, o conceito de receita bruta a ser considerado é o mesmo que o utilizado na determinação da base de cálculo do valor devido pelo Simples Nacional, conforme definido para cada uma das formas de exploração da atividade de comercialização de veículos usados.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CF, art. 146, III, alíneas "a" e "d", parágrafo único, incisos I e III; LC Nº 123, de 2006, art. 3º, §1º, art. 13, incisos VII e VIII, art. 17, inciso XI, art. 18, caput, §3º, §5º-F e Anexos I e III; Lei Nº 9.716, de 1998, art. 5º; Código Civil, arts. 534 a 537, 693 a 709.; Ajuste Sinief Nº 02, de 1993.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe**7ª REGIÃO FISCAL****DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI****PORTARIA Nº 193, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, e com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto Nº 86.377, de 17/09/81, resolve:

Iº - Delegar competência, vedada a subdelegação, ao Chefe da Equipe Aduaneira 1 - EAD/1, sediada no Aeroporto Internacional de Cabo Frio, e, no impedimento deste, ao substituto legal para a execução, em sua área de atuação, no que couber, dos seguintes atos:

I - mediante expedição de ofício, memorando ou outro expediente (padrão definido no Manual de Redação da Presidência da República) solicitar informações a outros órgãos, bem como, prestar informações sobre assuntos afetos a sua área de competência em atendimento a solicitações de órgãos públicos, inclusive com o fornecimento de cópias, com as cautelas devidas e obedecendo à legislação referente ao sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto em convênios;

II - mediante registro nos respectivos autos, proceder à devolução, ao interessado, de documentos que instruem processos administrativos fiscais, desde que tais documentos não constituam prova de ilícito fiscal e/ou penal, bem como autorizar extração de cópia de processos, observadas as normas atinentes ao sigilo fiscal, ao ressarcimento de despesas e as cautelas previstas no art. 64 do Decreto Nº 70.235/72;

III - expedir intimações, inclusive sob forma editalícia, para a prestação de esclarecimentos, apresentação de documentos e ciência de decisões e atos administrativos, decidindo sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo para atendimento;

IV - determinar arquivamento e desarquivamento de autos processuais, observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos;

V - negar seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário em processos de sua área de competência;

VI - decidir sobre pedido de despacho aduaneiro de exportação, no estabelecimento do exportador ou em outro local não alfandegado, por ele indicado, nos termos da Instrução Normativa SRF Nº 28/94;

VII - designar técnicos e empresas credenciados para exame e emissão de laudos técnicos necessários à identificação e quantificação de mercadorias importadas ou a exportar, nos termos da legislação em vigor, na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.020, de 31 de março de 2010;

VIII - determinar a realização de vistoria aduaneira, designando, inclusive, a comissão respectiva;

IX - autorizar o despacho antecipado na situação prevista no art. 17 da Instrução Normativa SRF Nº 680/2006;

X - autorizar a verificação da mercadoria nos termos do art. 35 da Instrução Normativa SRF Nº 680/2006;

XI - decidir sobre concessão, extinção e prorrogação de Regime Aduaneiro Especial e dos Aplicados em Áreas Especiais (atípicos);

XII - exigir os tributos suspensos, constituídos em Termo de Responsabilidade e autorizar a sua baixa;

XIII - reconhecer a isenção de que trata o art. 2º, inciso II, alínea "j", da Lei Nº 8.032/90;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser expressamente mencionada nos atos praticados no exercício das competências ora delegadas.

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 101, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da competência prevista no artigo 295, inciso II, da MF Nº 587/2010 e tendo em vista o disposto no artigo 81§5º da Lei Nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei 11.941/09, e nos arts. 37, inciso II combinado com o art.39, inciso II, ambos da IN RFB Nº 1.183/11, bem como a representação fiscal lavrada em 28/10/2011 no Processo Administrativo Nº 15586.720.160/2011-73, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ Nº 06.135.949/0001-85, da Pessoa Jurídica M. VIEIRA GAVA, uma vez que a pessoa jurídica não foi localizada no endereço informado no CNPJ.

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica M VIEIRA GAVA a partir da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, com base na Lei 9.430 de 27 de dezembro de 1996, e nas disposições contidas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Baixar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade INFO SOLUTION DE CAMPO GRANDE COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 07.831.278/0001-50, conforme o artigo 46, I da Instrução Normativa RFB Nº 1183, de 2011.

A presente declaração de inaptidão baseia-se na falta de regularização cadastral e no não atendimento à intimação constante do Edital Nº 71, de 17 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União Nº 117, de 20 de junho de 2011, página 36, Seção 3, constatando-se a inexistência de fato do contribuinte, de acordo com o art. 27, inciso II, alínea "b", da Instrução Normativa RFB Nº 1183, de 2011, e em conformidade com os registros contidos no processo administrativo Nº 18470.724456/2011-59.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DO COUTO CHAGAS

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA****PORTARIA Nº 145, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011**

Acrescenta inciso XIII ao caput do art. 3º da Portaria DRF/ATA Nº 22, de 04 de abril de 2011, que dispõe sobre delegação de competências aos chefes de seções, do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC), das agências e das Equipes.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA/SP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 295, 300 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União aos 23 de dezembro de 2010, e sem prejuízo das competências ali discriminadas, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei Nº 200, de 25/02/67, regulamentado pelo Decreto Nº 83.937, de 06/09/79, alterado pelo Decreto Nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, resolve:

Art. 1º. O caput do art. 3º da Portaria DRF/ATA Nº 22, de 04 de abril de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:
"Art.3º.....
XIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 1º NOVEMBRO DE 2011

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XV do artigo 220, do anexo do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 587, publicada em 23/12/2010, resolve:

1. Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de inclusão no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.13.824	CLÁUDIO EDUARDO SCHULZ ROSSETTO	277.537.258-90	10865.001303/06-27
8A.13.860	RENATA ZANETTI DE FARIA	260.395.548-94	10865.001682/06-55

2. Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8D.06.353	CLÁUDIO EDUARDO SCHULZ ROSSETTO	277.537.258-90	10865.721148/11-26
8D.06.354	RENATA ZANETTI DE FARIA	260.395.548-94	10865.721446/11-16

3. Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO Nº
8A.16.094	MAURÍCIO CHIOSINI BAIO	095.878.838-37	10865.721319/11-17

4. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 56, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 2º da Lei Nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB Nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00099 e GP-08120/00100 no registro especial de que trata o art. 1º da Lei Nº 11.945, de 2009, nas categorias usuário e gráfica, de acordo com os incisos II e V do § 1º do art. 1º da IN RFB Nº 976, de 2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica JP EDITORA E GRAFICA LTDA - ME, CNPJ 14.265.519/0001-06, situado na Av. Doutor Adhemar de Barros, 1793, sala 12 - Vila Adyana - São José dos Campos/SP, requeridas no processo administrativo Nº 13884.721670/2011-78.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLOVIS MORELLO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000143/2011-36, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 234.299.398-60, em nome de José Ribeiro, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000142/2011-91, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 234.567.478-45, em nome de João Pedro Alves, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000141/2011-47, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 234.600.518-50, em nome de Miguel Nogueira, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000140/2011-01, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 234.536.098-40, em nome de Gabriel Fagundes, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000139/2011-78, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 416.577.888-57, em nome de Daniel Martins, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000138/2011-23, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 234.245.588-77, em nome de Mag-nólia dos Anjos Santos, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Declara nula a inscrição no CPF por ter sido considerada fraudulenta.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicado no DOU de 23 de dezembro de 2010, com base no disposto nos artigos 32 e 33, ambos da Instrução Normativa-IN RFB Nº 1042, de 10 de junho de 2010 e considerando o que consta no processo Nº 16041.000137/2011-89, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF Nº 234.551.948-77, em nome de Lazaro Ferreira da Costa, por ter sido considerada fraudulenta.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

Declara Habilitada perante a RFB no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições que lhe confere o vigente Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (Portaria MF Nº 125/2009) e do disposto na instrução normativa RFB Nº 758, de 25 de Julho de 2007 e da Lei Nº 11.488, de 15 de Junho de 2007, e face ao que consta do processo fiscal Nº 10925.722310/2011-71, DECLARA:

Artigo 1º - A pessoa jurídica AGROPECUÁRIA, GERAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA SALTO DO LEÃO S/A - CNPJ Nº 05.729.514/0001-04, Habilitada no Regime Especial de incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), perante a RFB para efeitos de utilização na suspensão da incidência das contribuições Sociais - Pis e Cofins, nas aquisições de máquinas, aparelhos, instrumentos, equipamentos, novos, para incorporação na obra; de materiais de construção e da execução e prestação de serviços destinados à construção e instalação da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Barra do Leão, projeto de sua titularidade, conforme Portaria MME Nº 568, de 30 de setembro de 2011.

Artigo 2º - Nos casos de aquisição com suspensão das contribuições referendadas (Pis e Cofins), a pessoa jurídica vendedora ou prestadora de serviços deve fazer constar no corpo da Nota fiscal:

I - o número da Portaria Ministerial que aprovou o projeto da empresa adquirente: "Portaria MME Nº 568, de 30/09/2011";

II - O número do Ato Declaratório Executivo que concedeu a Habilitação ao Reidi, a empresa adquirente: "ADE DRF/JOA Nº 92, de 31/10/2011".

III - a expressão: a) "Venda de bens com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I", ou; b) "Venda de serviços com suspensão do Pis/Pasep e da Cofins - Decreto Nº 6.144, de 03/07/2007, art.2º, inciso I".

Artigo 3º - Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de dez dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da presente Co-habilitação.

Artigo 4º - Constatado que a contribuinte não preenchia a época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para gozo do benefício, bem assim se constatada qualquer irregularidade na sua concessão, serão suspensos de imediato os seus efeitos.

OTTO MARESCH



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 203, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011

Retifica o Ato Declaratório Executivo DRF/JOI Nº 191, de 30 de setembro de 2011, o qual concede à pessoa jurídica que especifica a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) previsto nos arts. 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11 da Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no despacho decisório exarado no Processo MF Nº 13973.720233/2011-38, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º do Ato Declaratório

Executivo DRF/JOI Nº 191, de 30 de setembro de 2011, conforme demonstrado abaixo:

Onde se lê:

"Art. 1º A pessoa jurídica Mata Velha Energética S/A, CNPJ Nº 11.083.857/0001-39, está habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) de que trata os arts. 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007."

Leia-se:

"Art. 1º A pessoa jurídica Mata Velha Energética S/A, CNPJ Nº 11.083.857/0001-39, está habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura (Reidi) de que trata os arts. 1º a 5º da Lei Nº 11.488, de 15 de junho de 2007, regulamentados pela Instrução Normativa RFB Nº 758, de 25 de julho de 2007, em relação ao projeto PCH Mata Velha, aprovado por meio da Portaria Nº 476, de 10 de agosto de 2011, do Ministério de Minas e Energia, na categoria de geração ou de transmissão de energia elétrica sem contrato regulado pelo poder público."

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Registro especial obrigatório dos estabelecimentos produtores, engarrafadores, atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LAGES, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 307, VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Nº 587 de 21/12/2010, e tendo em vista o Processo Administrativo Nº 13984.721344/2011-32, resolve:

Artigo Único. Declarar, com fundamento no art. 3º da IN SRF Nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, CONCEDIDO o REGISTRO ESPECIAL para Importadores de bebidas alcoólicas, sob o número 09205/009 referente ao estabelecimento da empresa SANJO - CO-OPERATIVA AGRÍCOLA DE SÃO JOAQUEIM, CNPJ nº 01.58775410001-20, situado à Av. Irineu Bornhausen, 677, São Joaquim (SC).

PRODUTO	MARCA COMERCIAL	CAPACID. RECIPIENTE
Vinho Espumante Rose Brut - Maestrale	Maestrale	750 ml
Vinho Espumante Moscatel - Nobrese	Nobrese	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carbenet Sauvignon - Nobrese	Nobrese	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carbenet Sauvignon - Núbio	Núbio Tinto	750 ml
Vinho Rose Seco Fino Núbio	Núbio Rose	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon Maestrale	Maestrale	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc Núbio	Sauvignon Blanc	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay Maestrale Integrus	Maestrale Integrus - Chardonnay	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon Maestrale Integrus	Maestrale Integrus - Carbenet Sauv.	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon - Nobrese	Nobrese	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon - Núbio	Núbio Tinto	375 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay/Sauvignon Blanc Maestrale Integrus	Maestrale Integrus	750 ml

MAURO DE BRITO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 37, de 1º de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 3 de novembro de 2011, Seção 1, página 51, onde se lê "Inclui no registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro", leia-se "Cancela inscrição no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro e inclui no Registro de Despachantes Aduaneiros".

10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 83, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso da atribuição que lhe confere o § 2º, art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13005.721626/2011-16 e do projeto aprovado pela Portaria do Ministério de Minas e Energia nº 429, de 12 de julho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicado no DOU de 13/07/2011, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura - Reidi, a pessoa jurídica ENERPLAN - GERAÇÃO DE ENERGIA EÓLICA LTDA. CNPJ 11.867.107/0001-58, domiciliada no município de Gravataí/RS.

Art. 2º A referida habilitação é específica para o projeto Central Geradora Eólica - denominada EOL PONTAL 2C - geração de energia de fonte eólica para Sistema Interligado Nacional (SIN), através de centrais geradoras a serem instaladas no município de Viamão/RS, aprovado pela Portaria nº 378, de 28 de junho de 2011, do Ministério de Minas e Energia, publicada no DOU nº 123 de 29/06/2011.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

PORTARIA Nº 736, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe foi delegada na Portaria STN nº 281, de 29 de abril de 2011, e

Considerando o disposto no § 3º do art. 165 da Constituição Federal;

Considerando o estabelecido nos arts. 2º, 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Considerando o disposto no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, e no inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda, a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando as competências do órgão central do Sistema de Contabilidade Federal, estabelecidas no art. 7º do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, complementadas pelo disposto nos incisos I e II do art. 24 do Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, e no inciso XIV do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional na Internet, por meio do endereço http://www.tesouro.fazenda.gov.br/contabilidade_governamental/relatorio_resumido.asp, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Governo Federal, de acordo com a Portaria nº 249, de 30 de abril de 2010, da STN, com informações realizadas e registradas no SIAFI pelos órgãos e entidades da Administração Pública, relativo ao mês de setembro de 2011, os Balanços Financeiro e Patrimonial das empresas que integram o SIAFI na modalidade total, outros demonstrativos da execução orçamentária e respectivas notas explicativas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILVAN DA SILVA DANTAS

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 790, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Santa Maria do Herval / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010 e no Decreto Nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, tendo em vista o atendimento do prazo legal estipulado para apresentação do plano de trabalho e da Notificação Preliminar de Desastre/NOPRED resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recursos ao Município de Santa Maria do Herval / RS, no valor de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), para a execução de obras de Arte correntes em vicinais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000373/2011-07.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da liberação da 1ª parcela dos recursos.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 791, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o acréscimo no empenho e transferência dos recursos para o município de TROMBUDO CENTRAL / SC, concedidos pela Portaria Nº 682, de 16 de setembro de 2011, publicada no DOU de 19/9/2011, Seção 1, pág. 38, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001369/2011-58.

Art. 2º Os recursos financeiros adicionais serão empenhados a título de transferência obrigatória, conforme legislação vigente, observando a Nota de Empenho emitida: 2011NE000242, Termo Comp 0149/2011 com a classificação orçamentária: PT 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 792, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o acréscimo no empenho e transferência dos recursos para o município de AURORA / SC, concedidos pela Portaria Nº 658, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 15/9/2011, Seção 1, pág. 33, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001352/2011-09.

Art. 2º Os recursos financeiros adicionais serão empenhados a título de transferência obrigatória, conforme legislação vigente, observando a Nota de Empenho emitida: 2011NE000236, Termo Comp 0138/2011 com a classificação orçamentária: PT 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 793, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o acréscimo no empenho e transferência dos recursos para o município de LONTRAS / SC, concedidos pela Portaria Nº 622, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 15/9/2011, Seção 1, pág. 33, no valor de R\$ 140.000,00 (centro e quarenta mil reais), para execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001353/2011-45.

Art. 2º Os recursos financeiros adicionais serão empenhados a título de transferência obrigatória, conforme legislação vigente, observando a Nota de Empenho emitida: 2011NE000232, Termo Comp 0143/2011 com a classificação orçamentária: PT 06.182.1029.22BO.0103; Natureza de Despesa: 33.40.41; Fonte 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º Ficam inalterados os demais artigos da portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE NAVARRO GARCIA

PORTARIA Nº 794, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei Nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o acréscimo no empenho e transferência dos recursos para o município de ITUPORANGA / SC, concedidos pela Portaria Nº 657, de 14 de setembro de 2011, publicada no DOU de 15/9/2011, Seção 1, pág. 33, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para execução de ações de Socorro, Assistência às vítimas e Restabelecimento de serviços essenciais, no processo Nº 59050.001350/2011-10.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA

PORTARIA Nº 54, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
19 - 691 - 1430 - 8902 - 0 200 - Promoção de Investimentos em Infra-Estrutura Econômica - Nova Monte Verde/MT.	F	100	4430.00	13.282.684 13.282.684	4440.00	13.282.684 13.282.684
Total				13.282.684		13.282.684

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Município de Nova Monte Verde/MT

PORTARIA Nº 55, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Art. 12 da Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 06 de julho de 2011, Seção 1, página 79 e 80, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.309, de 09 de agosto de 2010 (LDO-2011), resolve:

Art. 1º Considerar sem efeito as Portarias de nº 16 e 17 de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. de 14 de julho de 2011, seção I, pag. 39, e de nº 39 de 19 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2011, seção I, pág. 672, conforme solicitado por meio do OF. GDAL nº 023/11 de 24 de outubro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CLARA NETTO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 38, de 15 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 20 de setembro de 2011, Seção I pág 56, que promoveu a alteração da Modalidade de Aplicação de dotações orçamentárias consignadas da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF,

Onde se lê:

	F	100	4499.00	1.100.000 1.100.000	4490.00	1.100.000 1.100.000
Total				1.100.000		1.100.000

Leia-se:

	F	100	4499.00	1.100.000 1.100.000	4440.00	1.100.000 1.100.000
Total				1.100.000		1.100.000

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011110400020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E
INCENTIVOS FISCAIS
DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE
RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.857/0001-83, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 6.034, de 22 de agosto de 1984, posteriormente enquadrado na nova sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução Condel/Sudam nº 7.417, de 7 de fevereiro de 1992, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à bubalino cultura de corte nas fases de cria, recria e engorda, no Município de Vizeu, no Estado do Pará, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das obras e serviços de implantação; a falta de manutenção das inversões executadas, culminando no abandono do empreendimento; perda das inversões físicas, veículos, máquinas e equipamentos constatados em fiscalizações anteriores; defasagem entre índices de liberação e execução física; e a falta de apresentação da documentação contábil necessária a comprovar a correta aplicação de recursos recebidos;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como a Beneficiária não interpsôs o recurso administrativo a que tinha direito; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000056/2009-23, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa AGRIMISA - AGROPECUÁRIA INDUSTRIAL E MINERAL DO PARA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.986.857/0001-83.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 3 de novembro de 2011

Nº 1.388 - Ref.: Processo nº 08200.000701/2009-41. Interessado: Departamento de Polícia Federal. Assunto: Possibilidade de autorização ao Departamento de Polícia Federal para proceder à investigação de infrações penais de repercussão interestadual e internacional que exigem repressão uniforme.

Decisão: Considerando que foram atendidos os pressupostos do caput e parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.446, 8 de maio de 2002, autorizo o Departamento de Polícia Federal a proceder à apuração da infração penal de que tratam os presentes autos, nos termos do PARECER nº 259/2011/CEP/CGLEG/CONJUR/MJ, da Consultoria Jurídica, cujos fundamentos passam a integrar esta decisão.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2004 de 13 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, Seção 1, página 36, referente ao requerimento de anistia nº 2003.01.27089, formulado por LUIZ PAULO ROCHA 'post mortem', onde se lê: 'ANTONIO CHIARELLO', leia-se: 'LUIZ PAULO ROCHA'.

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICAATA ORDINÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 659
REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Dia: 03.11.2011

Hora: 10h

Presidente: Fernando de Magalhães Furlan

Secretária Substituta do Plenário: Rachel de Souza Ferreira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos do art. 54 da lei n. 8.884/94.



Foram distribuídos pelo sistema de sorteio os seguintes feitos:
Ato de Concentração nº 08012.010182/2011-61
Requerentes: AC Engenharia e Sistemas S/C Ltda., SIXCO Participações Ltda.

Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011516/2011-13
Requerentes: Bolsa de Mulher S.A., E-Mídia Informações Ltda.

Advogado(s): Rodrigo Zingales Oller do Nascimento, Viviane Greche Gonçalves Prankevicius
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.011517/2011-68
Requerentes: Chequers Partenaires S.A., Cordenka Holding B.V.

Advogado(s): Maria Eugênia Novis de Oliveira, Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011518/2011-11
Requerentes: EDP Renováveis Brasil S.A., Norvento Brasil Energias Renováveis Ltda.

Advogado(s): Fabíola Carolina Lisboa Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011529/2011-92
Requerentes: CAEP - Central Abril Educação Participações Ltda., Maxiprint Gráfica e Editora Ltda.

Advogado(s): Daniel Oliveira Andreoli, Denis Alves Guimarães, Isabela Braga Pompilio, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.011531/2011-61
Requerentes: GIF Sambaíba Participações S.A., Odebrecht Óleo e Gás S.A.

Advogado(s): Maria Cecília Andrade, Ubiratan Mattos, Alessandra R. B. Oshiro
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011532/2011-14
Requerentes: G4S plc, ISS A/S
Advogado(s): Helena de Sá, Carolina Maria Matos Vieira, Tito Amaral de Andrade

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011533/2011-51
Requerentes: Ag Angra Infraestrutura Fundo de Investimento em Participações, BPMB Digama Participações S.A., Estre Ambiental S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Luis Bernardo Coelho Cascão, José Carlos da Matta Berardo
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 08012.011550/2011-98
Requerentes: Avex, Brasil Foods S.A., BRF
Advogado(s): Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cada Vid

Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.011557/2011-18
Requerentes: Companhia Nacional de Seguros - CONAPP, Icatu Seguros S.A.

Advogado(s): Alexandre Augusto Reis Bastos, Amanda Renata Enéas Navas, Vicente Bagnoli
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011561/2011-78
Requerentes: Marcegaglia do Brasil Ltda., SIMEST S.P.A. - Società Italiana Per Le Imprese AllEstero

Advogado(s): Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Ato de Concentração nº 08012.011590/2011-30
Requerentes: Espírito Santo Property Brasil S.A., Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI - FGTS, Logbras Participações e Desenvolvimento Logístico S.A., TRX Investimentos Imobiliários S.A.

Advogado(s): Renata Foizer Silva, Maurílio Monteiro de Abreu
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011602/2011-26
Requerentes: Centro Hospitalar São Marcos S.A., Hospital e Maternidade São Luiz S.A., MAIS - Multi Assistência Incorporada à Saúde Ltda.

Advogado(s): Rafael Szmíd, Barbara Rosenberg, André Previato
Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
Ato de Concentração nº 08012.011603/2011-71
Requerentes: Hayes Lemmerz Indústria de Rodas Ltda., Iochpe-Maxion S.A.

Advogado(s): Barbara Rosenberg, Sandra Terepíns, André Previato, José Augusto Regazzini, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli, Luis Gustavo Rolim Lima
Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
Ato de Concentração nº 08012.011604/2011-15
Requerentes: Bobstore Confecções Ltda., Inbrands S.A.

Advogado(s): Isadora Postal Tellí, Sérgio Varella Bruna
Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Ato de Concentração nº 08012.011612/2011-61
Requerentes: ICAL - Indústria de Calcinção Ltda, Pyla Pedreira Yolita Ltda.

Advogado(s): Marcus Felipe Barbosa de Souza, Rodrigo Zingales Oller do Nascimento
Relator: Conselheiro Elvino de Carvalho Mendonça
Ato de Concentração nº 08012.011614/2011-51
Requerentes: Odebrecht Óleo e Gás S.A., Technip Brasil - Engenharia, Instalações e Apóio Marítimo Ltda.

Advogado(s): Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira
Relator: Conselheiro Marcos Paulo Verissimo
Ato de Concentração nº 53500.023199/2011
Requerentes: Abril Comunicações S.A., Telefônica Brasil S.A.

Advogado(s): Celso Fernandes Campilongo, Guilherme de Aguiar Falco, Cristianne Saccab Zarzur, José Alexandre Buaiç Neto, Lilian Barreira, Marcos Pajolla Garrido
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

FERNANDO DE MAGALHÃES FURLAN
Presidente do Cade

RACHEL DE SOUZA FERREIRA
Secretária do Plenário
Substituta

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 13.359, DE 28 DE SETEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3185 DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIGSERV - SERVIÇO DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 36.040.947/0001-73, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3000 (três mil) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.521, DE 6 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3826 DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PCT CENTRO DE TREINAMENTO SS LTDA, CNPJ nº 80.916.406/0001-58, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
3 (três) Revólver(es) calibre 38,
3 (três) Pistola(s) calibre 380,

87500 (oitenta e sete mil e quinhentos) Espoletas para Munição calibre 38,
87500 (oitenta e sete mil e quinhentos) Projéteis para Munição calibre 38,
7200 (sete mil e duzentos) Espoletas para Munição calibre .380,
7200 (sete mil e duzentos) Projéteis para Munição calibre .380,
5000 (cinco mil) Estojos para Munição calibre .380,
2150 (dois mil, cento e cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 12,
2 (dois) Arma(s) de choque elétrico de lançamento de dardos energizados.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 13.702, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003576/DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0004-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na PARAÍBA, com Certificado de Segurança nº 1888/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.715, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4074 DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALVO ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.732.792/0001-87, sediada em GOIÁS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.766, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003366/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 1952/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.807, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/3467 DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa E.S.V - EMPRESA SERGIPANA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 16.208.738/0001-89, sediada em SERGIPE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
17 (dezesete) Revólver(es) calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.810, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4128 DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, CNPJ nº 03.910.210/0001-05, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
408 (quatrocentos e oito) Cartuchos de Munição calibre 38.
O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.812, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, tendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/004184/DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMÍNIO DO TERRA PARQUE SHOPPING, CNPJ nº 08.154.896/0001-75, para atuar em MINAS GERAIS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.814, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4165 DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa JURISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 07.658.074/0001-69, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
7 (sete) Revólver(es) calibre 38,
126 (cento e vinte e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.824, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003835/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0003-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 1995/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.826, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003532/DPF/MCE/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PREVENÇÃO TÁTICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 05.304.111/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança nº 2004/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 13.827, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/003723/DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JORIMA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.609.047/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em TÓCANTINS, com Certificado de Segurança nº 1963/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 1º de novembro de 2011

O SECRETÁRIO DE DIREITO ECONÔMICO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pela Lei nº 8.884, de 11 de Junho de 1994, e com base no disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, opina pela:

Nº 870 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009856/2011-84 em que são Requerentes: Accesstage Tecnologia Ltda.; K3M Tech Participações e Empreendimentos Ltda. e Mitsubishi Corporation do Brasil S/A. Advs.: Thaís Maria M. F. Cordero e Mariana Roncaglia C. Santos.

Nº 871 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.008727/2011-79 em que são Requerentes: Neo Capital Mezanino Fundo de Investimento em Participações e Gafor S/A. Advs.: Hilda Akio Miazato Hattori e Fabrício Costa Resende de Campos.

Nº 872 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.009917/2011-11 em que são Requerentes: Bluedrip S.ar.L. e Netafim Ltd. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Nº 873 - Aprovação do Ato de Concentração nº 08012.011424/2011-33 em que são Requerentes: Kinea I Real Estate Equity Fundo de Investimento em Participações e Vifran K S/A. Advs.: Aurélio Marchini Santos e outros.

Nº 874 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.003061/2011-62. Requerentes: Tegma Gestão Logística S/A e Direct Express Logística Integrada S/A. Advs.: José Inácio Gonzaga Franceschini e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 875 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008397/2011-11. Requerentes: Kuehne + Nagel Serviços Logísticos Ltda. e Comissária Eichenberg S/A. Advs.: Thomas George Macrander e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 876 - Ref: Ato de Concentração nº 08012.008323/2011-85. Requerentes: Light Energia S/A e Renova Energia S/A. Advs.: Tito Amaral de Andrade e outros.

Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ nº 33/2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, consequentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54, da Lei nº 8.884/94.

Nº 877 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.006715/2002-19. Representante: SDE "ex-officio" e Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. Representadas: Liquegás Distribuidora S/A, Companhia Ultrazag S.A., Copagaz Distribuidora de Gás Ltda, SHV Gás Brasil Ltda., Nacional Gás Butano Ltda., Onogás S.A. Comércio e Indústria, SPGás Distribuidora de Gás S.A. e Servgás Distribuidora de Gás S.A. Adv.: Túlio Freitas do Egito Coelho e outros; Tito Amaral de Andrade e outros; Fernando de Oliveira Marques e outros; Bolívar Moura Rocha e outros; Carlos Roberto de Siqueira Castro, Christiane Rodrigues Pantoja e outros; Osvaldo da Silva Batista e outros; Celso Simões Vinhas e outros; Paula Guedes Vilela e outros; Jarbas Andrade Machioni e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do DPDE, Dr. Diogo Thomson de Andrade e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Tendo em vista estar o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se as Representadas para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n.º 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 878 - Ref.: Processo Administrativo nº. 08012.000998/99-83. Representante: Ministério Público do Estado do Ceará - Serviço Especial de Defesa Comunitária - DECOM. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Ceará - SINDIPOSTOS; Posto Jangadeiro; Posto Pequeno Grande; Posto Cambéba; Posto Centauro; Posto TH Vasconcelos; Posto Abolição; Posto Pinto Madeira; Star Posto; Posto Petrox; Posto Esplanada; Posto N. S. Aparecida; DAMPETRO - Comércio e Derivados de Petróleo Ltda.; Posto Ventura; Posto Liberdade; Posto Ford; Posto Rancho Cajazeiras; Posto Tigrão; Posto Sol Poente; Posto Iguatemi; Posto Miure; Posto Real; Posto Pampino; Posto Rique; Posto Oceano; Posto Barra Limpa; Posto Barra Nova, Posto Holanda; Posto VIP; Posto Dallas; Posto Vitória; Posto Barra Leste; Posto Arizona, Posto Premium; Posto Novo Horizonte; Posto Padrão; Posto Leste Oeste; Posto Cristo Redentor; Posto São Cristóvão; Posto Antonio Bezerra; Posto Jacarey; Posto Mendes; Posto Guaracy; Posto Campeão; Posto Gás Natural; Posto Guararapes 2000; Posto Itapery; Posto Iracema; Posto Five Star; Posto Five Star II; Posto Aliança Aldeota; Posto Planalto; Posto Monte Castelo; Posto Jotacar; Posto Triunfo; Posto Perimetral; Posto Tijuca II, Posto Multiposto; Posto Aliança Meireles; Posto Aurora e Posto Gama. Advs.: Felipe Klein Goidanich, Samara Silva Barroso Dias e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido nos termos do caput e parágrafo único do art. 37 da Lei n.º 8.884/94 c/c e do art. 48 e seguintes da Portaria MJ n.º 456/10, pelo deferimento da produção de provas testemunhal, pericial e documental requeridas pelo Representado Sindicato do Comércio Varejista de Derivados do Petróleo do Estado do Ceará - SINDIPOSTOS e pelos Representados Posto Jangadeiro; Posto Pequeno Grande; Posto Cambéba; Posto Pinto Madeira; Star Posto; Posto Esplanada; Posto N. S. Aparecida; DAMPETRO - Comércio e De-

rivados de Petróleo Ltda.; Posto Ventura; Posto Liberdade; Posto Ford; Posto Tigrão; Posto Sol Poente; Posto Rique; Posto Oceano; Posto Barra Nova; Posto Dallas; Posto Barra Leste; Posto Arizona; Posto Leste Oeste; Posto Cristo Redentor; Posto São Cristóvão; Posto Antonio Bezerra; Posto Jacarey; Posto Mendes; Posto Guaracy; Posto Guararapes 2000; Posto Itapery; Posto Iracema; Posto Aliança Aldeota; Posto Planalto; Posto Monte Castelo; Posto Jotacar; Posto Triunfo; Posto Perimetral; Posto Tijuca II; Posto Aliança Meireles e Posto Gama. Ficam os Representados intimados da realização de oitivas das testemunhas Maria do Socorro Macedo dos Santos, Antonio José Gomes Costa e José Carlos Rodrigues Oliveira no dia 24 de novembro de 2011, às 09h00min, 10h30min e 14h30min respectivamente, no Edifício-sede do Ministério da Justiça, Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 5º andar, Sala 536, Brasília-DF. Em relação à produção de prova documental, esclareço que, nos termos do art. 37 da Lei n.º 8.884/94, os Representados poderão apresentar novos documentos até que seja declarado o encerramento da presente instrução processual. Intimem-se as testemunhas.

Nº 879 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.007002/2009-49. Representante: SDE ex-officio. Representados: Sindicato das Empresas de Transporte de Combustível e Derivados de Petróleo do Estado de Minas Gerais - Sindtanque-MG e Juarez Alvarenga Lage. Advs.: Camilo Machado de Miranda Porto e Rodrigo Bravim Brandão.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Estando o feito satisfatoriamente instruído, decido pelo encerramento da fase instrutória, intimando-se os Representados para a apresentação das suas alegações finais em 05 (cinco) dias, a serem contados em dobro, nos termos do art. 39 da Lei n.º 8.884/94 e do art. 49 da Portaria MJ n.º 456/10, a fim de que, em seguida, a SDE profira suas conclusões definitivas acerca dos fatos. Ao Departamento de Proteção e Defesa Econômica.

Nº 880 - Ref.: Procedimento Administrativo nº 08012.000773/2011-20. Representante: Secretaria de Direito Econômico ex officio. Representados: LG Chem Ltd., Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd., Lee Chang Yung Chemical Industry Corporation, Em Chuan Chemical Industries Co. Ltd., Taiwan Syntethic Rubber Corporation, Shou-Ren Wang e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo, em face dos Representados mencionados no item 90 da nota técnica, para apurar a ocorrência de infração à ordem econômica, passível de enquadramento no art. 20, inciso I, c/c art. 21, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.884/94, por reconhecer indícios suficientes à sua instauração nos fatos mencionados na nota supracitada. Notifiquem-se os Representados para, querendo, apresentar sua defesa, no prazo de 15 (quinze) dias, contados em dobro (art. 83 da Lei nº 8.884/94 c/c art. 191 do CPC), com a advertência contida no item 91 da nota técnica de fls.

Nº 881 - Ref.: Averiguação Preliminar nº 08012.000255/2007-20. Representante: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Espírito Santo. Representada: Telemar Norte Leste S/A. Adv.: Adriana da Cunha Costa e outros.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

Nº 882 - Ref.: Averiguação Preliminar no 08012.011033/2005-71. Representante: Governo do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Gráfica e Editora Duas Mil Cores Ltda, Artes Gráficas Printcolor Ltda e ABC Glória Gráfica e Editora.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pelo Diretor do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dr. Diogo Thomson de Andrade, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pelo arquivamento da presente Averiguação Preliminar por entender pela não-configuração de infração à ordem econômica. Recorro de ofício ao CADE, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994.

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO DA DIRETORA
Em 3 de novembro de 2011

Nº 28 - Processo Administrativo nº 08012.002951/2009-32.

Representante: DPDC ex officio

Representada: Sistema Brasileiro de Televisão - SBT

Compulsando os autos verifico que o recurso apresentado pela representada é tempestivo, uma vez observado o prazo estabelecido pelo caput do art. 49 do Decreto nº 2.181/97, bem como pelo art. 59 da Lei n.º 9.784/99.

Processo Nº 08000.014948/2011-15 - GENE ABLE NONES, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.014956/2011-61 - ROY OBDAMEN BALENA, até 01/09/2012

Processo Nº 08000.015074/2011-13 - VIRGILIO MONTECLARO MAHILUM, até 06/11/2013

Processo Nº 08000.015081/2011-15 - Federico Elbanco Agustín, até 30/07/2012

Processo Nº 08000.015172/2011-51 - FABRIZIO RUDMANN, até 27/10/2012

Processo Nº 08000.015527/2011-10 - ANTHONY MAGALANES GARCES, até 27/04/2012

Processo Nº 08000.015530/2011-25 - ROGELIO JR ABANALES DELOS SANTOS, até 12/08/2012

Processo Nº 08000.015590/2011-48 - John Christian Demegillo Balleza, até 06/11/2013

Processo Nº 08000.015592/2011-37 - Allano Banilla Casipit, até 06/11/2013

Processo Nº 08000.015593/2011-81 - DANILO VILANUEVA DELA CRUZ, até 15/12/2012

Processo Nº 08000.015634/2011-30 - MAGANLAL MANJI CHAUHAN, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.015636/2011-29 - ROBERT PAIS, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.015645/2011-10 - DURICA IVANOVIC, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.015649/2011-06 - KARLO DUZEVIC, até 11/04/2013

Processo Nº 08000.015676/2011-71 - GRZEGORZ MAREK ORZOLEK, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015822/2011-68 - ANDREW RICHARD BLACKBURN, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015856/2011-52 - DRAZEN ZUNIC, até 09/11/2012

Processo Nº 08000.016048/2011-41 - KHIM JOY IBANEZ DEO, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.016051/2011-26 - FRITZ OFAMIN BOLIVAR, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.016052/2011-71 - RICHARD JAMES BROWN JR, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.016053/2011-15 - JEFFREY YBALLE PEPITO, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.016056/2011-59 - NESTOR YANESA BACHILLER, até 14/09/2013

Processo Nº 08000.012027/2011-18 - DRAGAN NANJARA, até 07/10/2013

Processo Nº 08000.012297/2011-29 - JOSEPH ROSHAN CUTINHA, até 17/07/2012

Processo Nº 08000.012299/2011-18 - DINANATH DIGAMBAR SAWANT, até 17/07/2012

Processo Nº 08000.015591/2011-92 - Antonio Carreon Mendoza, até 06/11/2013

Processo Nº 08000.015677/2011-15 - MAREK ADAM KOPERSKI, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015679/2011-12 - MARCIN WOJNOWSKI, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015796/2011-78 - RICHARD CURTIS OWEN JR, até 12/01/2014

Processo Nº 08000.015891/2011-71 - VINCENT ARAKAL MAROKY CHACKO, até 21/03/2014

Processo Nº 08000.015915/2011-92 - SCOTT ROSS VETTERS, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015925/2011-28 - ROBERT KIERSZ-NIEWSKI, até 25/07/2013

Processo Nº 08000.015933/2011-74 - JORGE ANDRES GUZMAN GUILLEN, até 22/12/2013.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 298, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Programa: ZOOM (Brasil)
Produtor(es): Fernando Vieira
Diretor(es): Gustavo Victorino

Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Cultura
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem Inadequada
Tema: Música
Processo: 08017.002043/2011-13
Requerente: EMPRESA PORTO ALEGRENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA.

Episódio: THE HOMECOMING (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 01
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003914/2011-16
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: BRIEF ENCOUNTER (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 02
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003915/2011-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: FAKING IT (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 03
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003916/2011-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RIGHTEOUS KISS (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 04
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003917/2011-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: CALL MOM (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 05
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003918/2011-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: AN IDEAL HUSBAND (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 06
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003919/2011-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: RESOLVED (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 07
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003920/2011-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: COLD TURKEY (BROTHERS AND SISTERS - THE COMPLETE FIFTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 10
Título da Série: BROTHERS AND SISTERS - 5ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Michael Morris
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano Familiar
Processo: 08017.003923/2011-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SONG BENEATH THE SONG (GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE SEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 18
Título da Série: GREY'S ANATOMY - 7ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Procedimentos Médicos
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003975/2011-83
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: SONG BENEATH THE SONG - EXTEND EPISODE (GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE SEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 19
Título da Série: GREY'S ANATOMY - 7ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Procedimentos Médicos
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003976/2011-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: IT'S A LONG WAY BACK (GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE SEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 20
Título da Série: GREY'S ANATOMY - 7ª TEMPORADA COMPLETA

Produtor(es):
Diretor(es): Rob Corn
Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Procedimentos Médicos
Tema: Rotina Médica
Processo: 08017.003977/2011-72
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: WHITE WEDDING (GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE SEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)

Episódio(s): 21



Título da Série: GREY'S ANATOMY - 7ª TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Rob Corn
 Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Procedimentos Médicos
 Tema: Rotina Médica
 Processo: 08017.003978/2011-17
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: I WILL SURVIVE (GREY'S ANATOMY - THE COMPLETE SEVENTH SEASON, Estados Unidos da América - 2010)
 Episódio(s): 22
 Título da Série: GREY'S ANATOMY - 7ª TEMPORADA COMPLETA
 Produtor(es):
 Diretor(es): Rob Corn
 Distribuidor(es): Sonopress - Rimo da Amazônia Indústria e Comércio Fonográfica Ltda./Buena Vista Home Entertainment, Inc.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual e Procedimentos Médicos
 Tema: Rotina Médica
 Processo: 08017.003979/2011-61
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 11-11-11 (Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Loris Curci
 Diretor(es): Darren Lunn Bousman
 Distribuidor(es): Unifilmes Distribuidora, Importadora e Exportadora de Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Suspense/Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Violência
 Tema: Religião
 Processo: 08017.008238/2011-77
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: ÁREA 51 (51, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Moshe Diamant
 Diretor(es): Jason Connery
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência
 Tema: Força Aérea
 Processo: 08017.008239/2011-11
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A CORRENTE DO MAL (CHAIN LETTER, Estados Unidos da América - 2010)
 Produtor(es): Michael J.Pagan
 Diretor(es): Deon Taylor
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência Extrema
 Tema: Superstição
 Processo: 08017.008240/2011-46
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VISÕES DE UM CRIME (FACES IN THE CROWD, Estados Unidos da América / França - 2011)
 Produtor(es): Kevin Dewalt
 Diretor(es): Julien Magnat
 Distribuidor(es): Antonio Fernandes Filmes/Califórnia Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Terror
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Violência e Conteúdo Sexual
 Tema: Sobrevivência
 Processo: 08017.008244/2011-24
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: COTIDIANOS (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
 Diretor(es): Gustavo Viana/Eduardo Inácio
 Distribuidor(es): Não Possui
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Documentário/Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Contém: Conteúdos Educativos sobre Sexo
 Tema: Família
 Processo: 08017.008289/2011-07
 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: VAMOS JOGAR (Brasil - 2011)
 Produtor(es): Associação Cultural Kinoforum
 Diretor(es): Ana Carolina Barão/Elisabete Severino
 Distribuidor(es): Não Possui
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ficção
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Televisão
 Processo: 08017.008291/2011-78
 Requerente: ASSOCIAÇÃO CULTURAL KINOFORUM

Filme: LATE BLOOMERS - O AMOR NÃO TEM FIM (LATE BLOOMERS, França - 2010)
 Produtor(es): Sylvine Pialat
 Diretor(es): Julie Gavras
 Distribuidor(es): Serendip Filmes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: 35mm
 Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Contém: Conteúdo Sexual
 Tema: Amor
 Processo: 08017.008297/2011-45
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: BEETHOVEN - AVENTURA DE NATAL (BEETHOVEN'S CHRISTMAS ADVENTURE, Estados Unidos da América - 2011)
 Produtor(es): Daniel Altieri/Steven Altieri
 Diretor(es): John Putch
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Natal
 Processo: 08017.008308/2011-97
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DECISÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Com base no disposto do art. 19 do Decreto nº 7.123, de 03 de março de 2010, publica-se o resultado do julgamento da 18ª Reunião Ordinária, realizada em 19 de outubro de 2011.

1) Processo nº 44000.001957/2008-12

Auto de Infração nº 25/08-99

Decisão nº 23/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Pedro Evandro Ferreira, Pedro José Mercador Mendes e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorrido: João Batista de Vasconcelos Torres Filho

Interessado: Renato Guerra Marques

Entidade: Prece - Previdência Complementar

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Aplicação dos recursos garantidores em operações de mercado futuro, sem a observância de procedimentos prévios de controles e de avaliação de riscos de mercado e de demais riscos inerentes às operações, em frontal desacordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Recurso Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos de Pedro Evandro Ferreira, Pedro José Mercador Mendes e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, vencido parcialmente o voto do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que acolheu a prescrição quinquenal em relação ao recorrente Pedro José Mercador Mendes. Por unanimidade de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento aos recursos voluntários e de ofício.

2) Processo nº 44000.001955/2008-15

Auto de Infração nº 27/08-14

Decisão nº 25/2010/Dicol/Previc

Recorrentes: Magda Chagas Pereira e Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorrido: Ubiratan de Gusmão Campelo Lima

Interessado: Paulo Alves Martins

Entidade: Prece - Previdência Complementar

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Aplicação dos recursos garantidores em operações de "Day-trade", no mercado futuro de índice, em desacordo às diretrizes do Conselho Monetário Nacional. Recurso Improvido"

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos e afastou a preliminar de prescrição quinquenal. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento ao recurso voluntário, vencido o voto do Membro Luís Ricardo Marcondes Martins, que deu parcial provimento ao recurso voluntário para converter a pena de inabilitação em suspensão pelo prazo de 180 dias. Por unanimidade de votos, a CRPC, no mérito, negou provimento ao recurso de ofício.

3) Processo nº 44000.004629/2007-89

Auto de Infração nº 125/07-52

Decisão nº 09/2010/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar Recorridos: Boris Galperin, Fernando Antonio Pimentel de Melo e Márcio de Araújo Faria Entidade: Fundação Atlântico de Seguridade Social

Relatora: Maria Batista da Silva

Ementa: "Auto de Infração com insuficiente descrição dos fatos e descasamento entre o fundamento legal e a conduta descrita no relatório do AI. Nulidade. Recurso de Ofício Improvido."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar conheceu do recurso de ofício, para no mérito negar-lhe provimento.

4) Processos nº 44000.003471/2007-20 e 44000.003472/2007-74

Autos de Infração nº 112/07-19 e 113/07-73

Decisão-Notificação nº 62/09-04

Recorrentes: Hélcio Evandro Oliveira Gomes, João Fernando Alves dos Cravos e Marcos André Prandi

Entidade: Fundiágua - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF

Relator: Luís Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Recurso Voluntário - Aplicação dos recursos garantidores das reservas técnicas, provisões e fundos dos planos de benefícios operados em desacordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional - Infração continuada - Decisão-Notificação que julgou procedentes os Autos de Infração - Diferença de média do mercado informados pela Andima e Selic/Bacen - Inexistência de obrigatoriedade de adoção pela legislação - preço meramente indicativo e divulgado somente no dia seguinte - não comprovação de dolo ou má-fé recursos providos"

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu dos recursos dos Srs. Hélcio Evandro Oliveira Gomes, João Fernando Alves dos Cravos e não conheceu do recurso do Sr. Marcos André Prandi. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar quanto à conversão do julgamento em diligência, para manifestação da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, em caráter de juízo de reconsideração, vencido o voto do Relator. Por maioria de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal em relação ao Sr. Marcos André Prandi, vencido o voto do Membro Relator e do Membro Itamar Prestes Russo. Por unanimidade de votos a CRPC afastou a preliminar de prescrição quinquenal, de cerceamento de defesa e a da necessidade de apreciação conjunta dos recursos. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito julgou improcedentes os Autos de Infração nº 112/07-19 e 113/07-73, estendendo os efeitos do julgamento ao atuado Marcos André Prandi, vencido o voto da membro Maria Batista da Silva, que deu parcial provimento aos recursos para excluir a pena de inabilitação e o voto do Membro Daniel Pulino que negou provimento aos recursos.

5) Processos nº 44000.003474/2007-63 e 44000.003475/2007-16

Autos de Infração nº 115/07-07 e nº 116/07-61

Decisão-Notificação nº 72/09-50

Recorrentes: Hélcio Evandro Oliveira Gomes e João Fernando Alves dos Cravos

Entidade: Fundiágua - Fundação de Previdência da Companhia de Saneamento Ambiental do DF

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Vista do membro Luís Ricardo Marcondes Martins

Ementa: "Operações com derivativos (opções flexíveis e contratos futuros de Ibovespa). Inexistência de sistemática prévia de controle e análise dos riscos inerentes aos investimentos. Inobservância dos requisitos de segurança e rentabilidade dos investimentos. Infração à legislação caracterizada. Recurso voluntário não provido."

Decisão: Por maioria de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar negou provimento aos recursos, vencido voto do membro Luís Ricardo Marcondes Martins que deu provimento aos recursos e os votos dos Membros Itamar Prestes Russo e Luiz Gonzaga Marinho Brandão que votaram no sentido de dar parcial provimento aos recursos para reduzir a pena de multa pecuniária em 20% (vinte por cento).

6) Processo nº 44190.000001/2010-10

Auto de Infração nº 0009/10-57

Decisão nº 22/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorrido: Elzio Batista Machado

Entidade: Fundação Copel de Previdência e Assistência Social

Relator: Itamar Prestes Russo

Ementa: "Recurso de ofício. Extinção da punibilidade. Falecimento do atuado. Extinção do processo administrativo. Arquivamento."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito negar-lhe provimento.

7) Processo nº 44190.000006/2009-17

Auto de Infração nº 0021/09-19

Decisão nº 06/2011/Dicol/Previc

Recorrente: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Recorrido: Paulo Maurício Mantuano de Lima

Entidade: Previg - Sociedade de Previdência Complementar

Relator: Alfredo Sulzbacher Wondracek

Ementa: "Aplicação de recursos em desacordo com diretrizes do cmn. Falta de estabelecimento de procedimentos de controle adequados, não verificados pelo DIRIGENTE responsável. OMISSÃO INESCUSÁVEL. Impossibilidade legal de delegação da responsabilidade dos administradores, ainda que permitida a delegação da gestão dos investimentos, situação que não pode ser confundida com

responsabilização objetiva. Precedentes desta Câmara. Recurso de ofício que há de ser provido, ante o equívoco do enquadramento legal dado em primeiro grau."

Decisão: Por unanimidade de votos a Câmara de Recursos da Previdência Complementar - CRPC conheceu do recurso. Por maioria de votos, a CRPC, no mérito, deu provimento ao recurso, vencido o voto do Relator e do Membro Luis Ricardo Marcondes Martins que negaram provimento ao recurso.

8) Embargos de Declaração

Decisão de 18/05/2011, publicada no DOU de 31/05/2011

Processo nº 44000.002813/2006-11

Embargantes: Ivanildo Pinto de Melo, Luiz Antonio de Almeida, Pauliran Câmara, Ubaldo de Jesus Pereira e outros

Entidade: Iasan - Instituto Assistencial dos Advogados do Nordeste

Relator: Itamar Prestes Russo

Decisão: Sobrestado o julgamento em virtude da petição formulada pelo procurador da partes e com o deferimento do pelo Sr. Presidente da CRPC e do Relator. Adiando o julgamento para a reunião ordinária do dia 7 de dezembro de 2011.

9) Embargos de Declaração

Decisão de 27/07/2010, publicada no DOU de 14/09/2010

Processo nº 44000.003319/2007-47

Embargante: Sonia Maria da Fonseca

Entidade: Fapes - Fundação de Assistência e Previdência Social do BNDES

Relator: Thiago Barros de Siqueira

Vista do membro Emílio Keidann Júnior

Decisão: Sobrestado o julgamento, retirado de pauta a pedido do Membro Suplente Luis Ricardo Marcondes Martins.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 161, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorização para uso de veículos oficiais pertencentes à frota do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008; e

Instrução Normativa/MPOG nº 3, de 15 de maio de 2008.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º Fica autorizado aos Superintendentes Regionais e aos Gerentes-Executivos utilizarem os veículos de transporte do INSS, no interesse do serviço, observando as regras contidas no Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008, e no Manual de Procedimentos e Rotinas de Suprimentos e Serviços Gerais, aprovado pela Resolução nº 138/INSS/PRES, de 26 de janeiro de 2011.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

RESOLUÇÃO Nº 162, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a alteração de denominação de Agências da Previdência Social - APS, alterando o Anexo III da Resolução nº 153 INSS/PRES de 12 de setembro de 2011.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;

Portaria/MPS nº 547, de 09 de setembro de 2011; e

Resolução nº 153/PRES/INSS, de 12 de setembro de 2011.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e

Considerando a necessidade de adequar a rede atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica alterada a denominação da Agência da Previdência Social Campina Grande-Florianópolis, APSCFP, código 13.021.03.0, vinculada à Gerência-Executiva Campina Grande, Estado da Paraíba, para Agência da Previdência Social Campina Grande - Dinamérica, APSCGD.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, aos Órgãos Específicos, aos Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste ato.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUCIANO HAUSCHILD

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

Nº 43 - A Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; artigo 7º, inciso III da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2010; e artigo 11 inciso III do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, faz saber que decidiu:

Processo nº: 44000.000184/2007-68

Recorrente: Márcio Dayrell Batitucci e outros

Entidade: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS

Vistos, relatados e discutidos os autos em que Márcio Dayrell Batitucci, Wagner Paulino e Fernando Antônio Avelar interpõem recurso administrativo contra decisão do Diretor de Fiscalização, decidem os membros da Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, por unanimidade, pelo não conhecimento do recurso interposto pelos recorrentes, conforme Parecer nº 01/2011/CGCD/DICOL/PREVIC, de 27/10/2011, aprovado nesta oportunidade.

JOSÉ MARIA RABELO
Diretor-Superintendente

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 7, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, torna pública, nos termos do artigo 34, inciso II, e artigo 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, minuta de portaria que institui a Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC), bem como as diretrizes clínico-assistenciais sobre Acidente Vascular Cerebral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.saude.gov.br/sas>.

A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento. Eventuais sugestões poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: linhadecuidadoavc@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

O Departamento de Atenção Especializada, da Secretaria de Atenção à Saúde, coordenará a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada da Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) para que, findo o prazo estabelecido, seja aprovada e publicada, passando a vigorar em todo o território nacional.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

PORTARIA Nº

Institui a Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando que as doenças cerebrovasculares se constituem uma das principais causas de morbidade, incapacidade e morte no mundo e no Brasil;

Considerando a necessidade de uma ação integrada contra as doenças cerebrovasculares, bem como a necessidade de padronizar o tratamento do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a implantação da Rede de Atenção às Urgências e a necessidade de implantação da Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC);

Considerando a necessidade de aprimorar os mecanismos de regulação, controle e avaliação da assistência aos portadores de doenças cerebrovasculares; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º Instituir a Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), constante do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A Linha de Cuidado do Acidente Vascular Cerebral (AVC) e as diretrizes clínico-assistenciais sobre o Acidente Vascular Cerebral encontram-se disponíveis no sítio: www.saude.gov.br/sas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.616, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NU SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	FERREIRA GOMES	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FERREIRA GOMES	11850721000111003	209.380,00	24110004	10301121485810016
AP	SANTANA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTANA	11193442000111004	1.000.000,00	20460012	10301121485811072
PB	SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	PREF MUN SAO SEBASTIAO DO UMBUZEIRO	09074998000111001	80.000,00	20270003	10301121485811138
PR	GENERAL CARNEIRO	PREF MUN GENERAL CARNEIRO	75687681000111002	86.400,00	23990003	10301121485810041
PR	MIRADOR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRADOR	09160055000111001	83.110,00	18740004	10301121485810041



RJ	PARACAMBI	PREF MUN PARACAMBI	29138294000111004	407.360,00	14620012	10301121485811132
RS	MORRO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORRO REDONDO	12306016000111001	124.231,00	20980011	10301121485810043
RS	MORRO REUTER	PREF MUN MORRO REUTER	94707627000111002	191.100,00	25650005	10301121485810043
SC	IPUMIRIM	PREF MUN IPUMIRIM	82814575000111003	223.031,00	19770011	10301121485810042
SP	BARRA DO TURVO	PREF MUN BARRA DO TURVO	46634317000111001	128.184,00	25450016	10301121485810035
SP	ECHAPORA	PREF MUN ECHAPORA	44470300000111013	191.780,00	25450016	10301121485810035

PORTARIA Nº 2.617, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009; e Considerando a Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, que dispõe sobre a transferência fundo a fundo de recursos federais a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para o Programa de Atenção Básica de Saúde, da Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada e da Segurança Transfusional e Qualidade do Sangue e Hemoderivados, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias à transferência dos recursos financeiros em parcela única, na modalidade fundo a fundo, para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, após serem atendidas as condições previstas no art. 4º da Portaria nº 2.198/GM/MS, de 17 de setembro de 2009, republicada em 23 de dezembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria façam parte do Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, e que corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, na forma do Anexo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS E ESTADOS HABILITADOS A RECEBER RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA

UF	MUNICIPIO	ENTIDADE	NU_SUBPROJETO	VALOR (R\$)	EMENDA	FUNCIONAL PROGRÁMATICA
AP	MAZAGAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAZAGAO	11347306000111001	140.020,00	24110004	10301121485810016
MG	MATO VERDE	PREF MUN MATO VERDE	17782616000111005	100.000,00	35820012	10301121485810031
MG	SAO TOMAS DE AQUINO	PREF MUN SAO TOMAS DE AQUINO	18241364000111001	100.000,00	13940021	10301121485811282
PR	JAGUAPITA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUAPITA	09152857000111003	39.636,00	36450010	10301121485810041
RJ	ARRAIAL DO CABO	PREF MUN DE ARRAIAL DO CABO	27792373000111004	149.500,00	25920009	10301121485810033
RJ	CABO FRIO	PREF MUN CABO FRIO	28549483000111005	488.800,00	14620011	10301121485811124
RN	CORONEL EZEQUIEL	PREF MUN CORONEL EZEQUIEL	08158669000111001	57.545,63	21230009	10301121485810024
RS	BOM PROGRESSO	PREF MUN BOM PROGRESSO	94726353000111001	50.000,00	25680017	10301121485810043
SC	CORUPA	PREF MUN CORUPA	83102467000111001	93.160,00	23840004	10301121485810042
SP	ARUJA	PREF MUN ARUJA	56901275000111002	188.033,00	25390003	10301121485810035
SP	ESPIRITO SANTO DO PINHAL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ESPIRITO SANTO DO PINHAL	45739083000211001	184.069,40	25380005	10301121485810035
SP	IPEUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IPEUNA	10501267000111001	100.000,00	10660007	10301121485810082
SP	ITAQUAQUECETUBA	PREF MUN ITAQUAQUECETUBA	46316600000111002	124.170,00	23960018	10301121485810035
SP	MONTE ALEGRE DO SUL	PREF MUN MONTE ALEGRE DO SUL	52846144000111001	180.752,68	25270005	10301121485810035
SP	POMPEIA	PREF MUN POMPEIA	44483444000111002	186.692,00	25450012	10301121485811192

PORTARIA Nº 2.618, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

ANEXO

Habilita Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.957/GM/MS, de 25 de novembro de 2009, que habilita Municípios e define o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Estadual do Rio Grande do Sul; e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar Municípios a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Estadual do Rio Grande do Sul, conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico	Competência a partir de:	Valor de repasse mensal	Valor do Repasse Anual
Carlos Barbosa	01	Julho/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Erechim	01	Outubro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Jaguarão	01	Julho/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Nova Petrópolis	01	Agosto/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
São Francisco de Assis	01	Mai/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Uruguaiana	01	Agosto/11	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00
Total				R\$ 900.000,00

PORTARIA Nº 2.619, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Municípios a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central de Regulação Médica de Tuntum (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.671/GM/MS, de 13 de agosto de 2008, que aumenta o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Tuntum (MA).

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar os Municípios a receberem o incentivo de custeio referente às Unidades de Suporte Básico destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Central de Regulação Médica de Tuntum (MA), conforme especificado a seguir:

Municípios para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Presidente Dutra (MA)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
São Domingos do Maranhão	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
Total		R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para os respectivos Fundos Municipais de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Definir, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Central de Regulação Médica de Tuntum (MA).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA CENTRAL DE REGULAÇÃO MÉDICA DE TUNTUM (MA)

Município	População
Buriti Bravo	22.562
Colinas	38.708
Dom Pedro	22.493
Fortuna	15.108
Governador Eugênio Barros	15.691
Governador Luiz Rocha	7.337
Graca Aranha	6.140
Jatobá	8.526
Joselândia	15.430
Mirador	20.389
Paraibano	19.913
Passagem Franca	17.296
Presidente Dutra	44.286

PORTARIA Nº 2.621, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Brejo do Cruz (PB) a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 997/GM/MS, de 5 de maio de 2006, que alterou o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Sousa (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Brejo do Cruz (PB) a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Básico, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Sousa (PB), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Brejo do Cruz (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde de Brejo do Cruz (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192.

Art. 4º Definir, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência regional de Sousa (PB), com um total de 301.241 (IBGE 2009) de habitantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Santa Filomena do Maranhão	7.063
São Domingos do Maranhão	32.090
São José dos Basílios	7.469
Sucupira do Norte	10.398
Tuntum	36.813
TOTAL	347.712

PORTARIA Nº 2.620, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Itaporanga (PB) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Itaporanga (PB) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Itaporanga (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Itaporanga (PB)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00
		1	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00
Total			R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE SOUSA/PB, COM UM TOTAL DE 301.241 (IBGE 2009) DE HABITANTES

Nº	MUNICÍPIO
1	Aparecida
2	Belém do Brejo do Cruz
3	Bom Sucesso
4	Brejo do Cruz
5	Brejo dos Santos
6	Cajazeirinhas
7	Catolé do Rocha
8	Coremas
9	Jericó
10	Lagoa
11	Lastro
12	Marizópolis
13	Mato Grosso
14	Nazarezinho
15	Paulista
16	Pombal
17	Riacho dos Cavalos
18	Santa Cruz
19	São Bento
20	São Domingos de Pombal
21	São Francisco
22	São José da Lagoa Tapada
23	São José do Brejo do Cruz
24	Sousa
25	Vieirópolis
26	São Bento de Pombal

PORTARIA Nº 2.622, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Aguiar (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Aguiar a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Aguiar (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Aguiar (PB)	1	12.500,00	150.000,00

PORTARIA Nº 2.623, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Brumado (BA) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.282/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que destina incentivo financeiro de custeio para a Central e Regulação e Unidade de Suporte Básico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Brumado (BA) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Brumado (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Brumado (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Brumado (BA)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 2.624, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Pirenópolis (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Anápolis (GO), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Pirenópolis (GO)	01	Junho/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.625, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 4.005/GM/MS, de 16 de dezembro de 2010, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Cajazeiras (PB), conforme especificado a seguir:

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Bernardino Batista (PB)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Bernardino Batista (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA REGIONAL DE CAJAZEIRAS - PB, COM UM TOTAL DE 169.621 (IBGE 2009) DE HABITANTES

Nº	MUNICÍPIO
1.	Bernadino Batista
2.	Bom Jesus
3.	Bonito de Santa Fé
4.	Cachoeira dos Índios
5.	Cajazeiras
6.	Carrapateira
7.	Monte Horebe
8.	Poço José de Moura
9.	Poço Dantas
10.	Santa Helena
11.	Santarém
12.	São João do Rio do Peixe
13.	São José de Piranhas
14.	Triunfo
15.	Uiraúna

PORTARIA Nº 2.626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Patos (PB) a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Básico e Avançado destinados ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Patos (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.888/GM/MS, de 16 de novembro de 2006, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Patos (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Patos (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Patos (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor Unitário	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Patos (PB)	7	-	R\$ 12.500,00	87.500,00	R\$ 1.050.000,00
		1	R\$ 27.500,00	27.500,00	R\$ 330.000,00
Total	7	1			R\$ 1.380.000,00

PORTARIA Nº 2.627, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município de Trindade (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Goiânia (GO); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Trindade (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Trindade (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência outubro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Trindade (GO)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 2.628, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Acre a receber o incentivo de custeio referente à Unidade de Suporte Avançado destinado ao Município de Cruzeiro do Sul (AC).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.299/GM/MS, de 18 de setembro de 2007, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Estado do Acre, localizado no Município de Cruzeiro do Sul (AC); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estado a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Cruzeiro do Sul (AC), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Estadual de Saúde (AC).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Cruzeiro do Sul (AC)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 2.629, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente às Unidades de Suporte Avançado destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.928/GM/MS, de 15 de setembro de 2004, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Municipal de Juazeiro (BA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Avançado, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Juazeiro (BA), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Juazeiro (BA).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Avançado (USA)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Juazeiro (BA)	01	R\$ 27.500,00	R\$ 330.000,00

PORTARIA Nº 2.630, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Nova Olinda (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Nova Olinda (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Nova Olinda (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Nova Olinda (PB)	1	12.500,00	150.000,00

PORTARIA Nº 2.631, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Mara Rosa (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Norte/Serra da Mesa no Município de Porangatu (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 3.116/GM/MS, de 5 de dezembro de 2007, que habilitou o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Porangatu (GO); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Mara Rosa (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional Norte/Serra da Mesa no Município de Porangatu (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Mara Rosa (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de janeiro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Mara Rosa (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.632, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Catingueira (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.569/GM/MS, de 29 de outubro de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Piancó (PB); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Catingueira (PB) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Piancó (PB), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Catingueira (PB).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Catingueira (PB)	1	12.500,00	150.000,00

PORTARIA Nº 2.633, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Guapó (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 29/GM/MS, de 6 de janeiro de 2006, que altera o limite financeiro anual dos recursos destinados ao custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Goiânia (GO); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de Guapó (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Metropolitano de Goiânia (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Guapó (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência março de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Guapó (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.634, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.103/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que incorporou recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) do Município de Anápolis (GO), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação Médica Regional de Anápolis (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o respectivo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Competência a partir de:	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
Alexânia (GO)	01	Outubro/2011	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00

PORTARIA Nº 2.635, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de São Domingos (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Formosa (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 326/GM/MS, de 4 de março de 2005, que incorpora recursos ao limite financeiro anual da assistência ambulatorial e hospitalar (média e alta complexidade) aos Municípios que compõem o (SAMU 192) Regional de Formosa (GO), habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal, para o custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município de São Domingos (GO) a receber o quantitativo referente à Unidade de Suporte Básico destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Formosa (GO), conforme especificado no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual descrito no Anexo a esta Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Domingos (GO).

Art. 3º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Unidade de Suporte Básico (USB)	Valor do Repasse Mensal	Valor do Repasse Anual
São Domingos (GO)	01	R\$ 12.500,00	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.637, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes à Estratégia de Saúde da Família, no Município de Cambuquira (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os Incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os esforços do Ministério da Saúde pela transparência nos repasses de recursos para a Atenção Básica;

Considerando o disposto na Política Nacional de Atenção Básica, instituída pela Portaria nº 648/GM/MS, de 28 de março de 2006, em especial o item 5, do Capítulo III;

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Atenção Básica transferidos aos Municípios e Distrito Federal; e

Considerando a existência de irregularidades na gestão das ações financiadas por meio do Incentivo Financeiro, Parte Variável do Piso da Atenção Básica (PAB), para a Saúde da Família, resolve:

Art. 1º Suspender a transferência do incentivo financeiro referente às equipes de Saúde da Família, a partir da competência financeira outubro de 2011, do Município de Cambuquira (MG), em virtude de irregularidades/impropriedades detectadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), especialmente no que tange à equipe de Saúde da Família incompleta, devido à ausência de profissional enfermeiro, conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Básica.

Art. 2º Em conformidade com a Política Nacional de Atenção Básica, a suspensão ora formalizada dar-se-á em 1 (uma) equipe de Saúde da Família e perdurará até a adequação das irregularidades por parte do Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA
RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 276, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Estabelece procedimentos a serem observados nos inquéritos administrativos aplicados à liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, por força do art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, tendo em vista o disposto na alínea "d" do inciso XLI, do art. 4º, da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, no parágrafo 6º do artigo 24-A e artigos 24-D e 26, da Lei nº 9.656, de

3 de junho de 1998, e nos artigos 41 a 45, da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso II, do art. 10, da Lei nº 9.961 de 2000, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu Diretor-Presidente determino a sua publicação:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução Normativa estabelece os procedimentos a serem observados nos inquéritos administrativos a que aludem os artigos 41 a 45 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, aplicados à liquidação extrajudicial das Operadoras de Planos de Assistência à Saúde, por força do art. 24-D, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º O inquérito é procedimento de natureza investigatória e instrumental, limitado a constituir substância informativa.

Art. 3º São administradores, para efeitos do inquérito, todos aqueles que tenham exercido, inclusive de fato, a administração da Operadora.

Parágrafo único. Para fins de identificação dos administradores tomar-se-á por base aqueles identificados no curso da direção fiscal ou na decretação da liquidação extrajudicial.

CAPÍTULO II
DO INQUÉRITO
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 4º Decretada a liquidação extrajudicial, a falência ou a insolvência civil da Operadora, a ANS procederá a inquérito a fim de apurar as causas que levaram a Operadora àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Considera-se período de apuração dos fatos aquele referente aos 5 (cinco) anos anteriores à decretação da liquidação extrajudicial, falência ou insolvência.

Art. 5º No inquérito a ANS poderá:

I - examinar, quando e quantas vezes julgar necessário, a contabilidade, os arquivos, os documentos, os valores e demais elementos da Operadora;

II - tomar depoimentos, preferencialmente por escrito:

a) quando por escrito, será formalizado por meio de ofício, do qual constarão os quesitos formulados, e respondido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento; e

b) quando presencial, será realizado, preferencialmente, nas dependências da ANS, na localidade onde se desenvolvem os trabalhos de apuração, precedido de intimação com tal finalidade.

III - solicitar informações aos ex-administradores ou a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência ou da insolvência civil, ao Ministério Público, ao administrador judicial ou ao liquidante; e

IV - examinar os autos da falência ou insolvência civil e obter, mediante solicitação escrita, cópias ou certidões de peças ses autos.

Seção II
Das Etapas do Inquérito

Art. 6º O inquérito é constituído exclusivamente das seguintes etapas:

I - abertura do inquérito;

PORTARIA Nº 2.636, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Habilita o Município de Coroatá (MA) a receber o incentivo de custeio referente à Motolância destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Coroatá (MA).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 935/GM/MS, de 15 de maio de 2008, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Coroatá (MA); e

Considerando a Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Habilitar o Município a receber o incentivo de custeio referente à Motolância destinada à central de regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Coroatá/MA, conforme especificado a seguir:

Município para Repasse	Motolância	Valor do repasse mensal	Valor do repasse anual
Coroatá (MA)	1	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00

Art. 2º Determinar que o Fundo Nacional de Saúde adote as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor anual acima descrito, para o Fundo Municipal de Saúde de Coroatá/MA.

Art. 3º Estabelecer, no Anexo a esta Portaria, os Municípios que compõem o território de abrangência da Regional de Coroatá/MA.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.1220.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2011.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL DE COROATÁ/MA, COM UM TOTAL DE 120.495 (IBGE 2009) DE HABITANTES

Nº	MUNICÍPIO
1	Coroatá
2	Capinzal do Norte
3	Peritoró
4	Timbiras

II - instrução processual;
 III - intimação dos ex-administradores da operadora da abertura do inquérito;
 IV - Relatório Preliminar de Apuração;
 V - intimação dos ex-administradores da operadora para alegações;

VI - diligências finais, se necessárias;
 VII - Relatório de Conclusão do Inquérito; e
 VIII - encerramento do inquérito.

Subseção I
Da Abertura

Art. 7º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência ou insolvência civil.

Parágrafo único. O inquérito será concluído dentro de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

Subseção II
Da Instrução

Art. 8º O inquérito será instruído com os seguintes documentos, referentes à Operadora, relativos ao período de apuração:

I - relatórios do diretor fiscal e do diretor técnico;
 II - relatórios de análise econômico-financeira e de Planos de Recuperação ou de Programas de Saneamento existentes na ANS;

III - balanços e balancetes patrimoniais e demonstrações financeiras existentes na ANS ou apresentados pelo diretor fiscal ou pelo liquidante;

IV - relatórios de auditoria;

V - livros contábeis;

VI - certidões de protesto de títulos, ações judiciais e administração fazendária;

VII - atos societários; e

VIII - outros documentos absolutamente necessários à conclusão do inquérito.

§ 1º Os documentos serão requeridos aos órgãos competentes da ANS, que atenderão no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Eventual inexistência de documento previsto nos incisos do caput, ou impossibilidade de sua localização, será consignada e justificada no Relatório.

Subseção III
Da intimação da Abertura do Inquérito

Art. 9º Os ex-administradores da Operadora serão intimados, por ofício, para acompanhar o inquérito, oferecer documentos, indicar diligências, que serão acatadas a critério da ANS; bem como para, querendo, apresentar suas declarações de bens, dos últimos 5 (cinco) anos.

Subseção IV
Do Relatório Preliminar de Apuração

Art. 10. No Relatório Preliminar de Apuração serão analisados os documentos previstos nos arts. 8º e 9º, a fim de promover uma avaliação específica sobre a administração e a evolução da situação econômico-financeira da Operadora, identificando:

I - situação da Operadora com o exame da sua administração, referente ao período de apuração, contendo:

a) a qualificação e a identificação dos ex-administradores por gestão;

b) as atribuições dos órgãos sociais e dos cargos diretivos;
c) a evolução do capital social e as alterações ocorridas no controle, direto e indireto, da Operadora;
II - os índices de liquidez, sinistralidade e solvência;
III - a estrutura de capital e a relação entre recursos próprios e de terceiros;
IV - a composição do Ativo e do Passivo;
V - as receitas, as despesas e o resultado;
VI - as causas da queda;
VII - a identificação e a relação dos bens particulares, quando apresentada, dos ex-administradores responsáveis pela gestão da Operadora no período de apuração; e
VIII - o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão, para fins de aplicação do disposto no § 6º do art. 24-A da Lei nº 9.656/1998.

§1º Considera-se gestão o mandato o período durante o qual o ex-administrador integrou o quadro diretivo ou o conselho da Operadora.

§ 2º Eventual impossibilidade de identificação específica dos aspectos descritos nos incisos deste artigo será consignada e justificada no Relatório.

§ 3º Eventuais indícios de gestão ineficiente, incompetente ou temerária, organização deficiente da operadora, ou de prática de ato previsto no art. 26 da Lei 9.656 de 1998, serão relatados em conjunto com os demais itens previstos nos incisos deste artigo.

Subseção V

Da Intimação para Alegações

Art. 11. Concluída a apuração com a elaboração do Relatório Preliminar de Apuração, os ex-administradores da Operadora serão intimados, por ofício, a apresentarem, por escrito, suas alegações e explicações no prazo de 5 (cinco) dias, comum para todos.

Parágrafo único. Alegações e explicações que possam ter reflexos na apuração dos prejuízos por gestão deverão vir acompanhadas de documentação hábil; caso não haja prova das alegações, elas serão desconsideradas para fins de elaboração do Relatório de Conclusão do Inquérito.

Subseção VI

Das Diligências Finais

Art. 12. Se os ex-administradores apresentarem alegações e explicações relevantes, cujo exame possa modificar as conclusões até então alcançadas, poderão ser realizadas diligências complementares, a critério da ANS, a fim de aferir sua veracidade.

Subseção VII

Do Relatório de Conclusão do Inquérito

Art. 13. Transcorrido o prazo para apresentação das alegações, com ou sem defesa, será elaborado o Relatório de Conclusão do Inquérito o qual considerará a existência ou não de fatos supervenientes capazes de modificar o Relatório de Apuração Preliminar:

I - em não havendo, deverá ratificar o relatório de apuração preliminar; ou

II - em havendo, deverá acrescer os novos elementos, especificando, sumariamente, as seguintes informações:

a) situação da Operadora com o exame da sua administração, referente ao período de apuração;

b) as causas da queda;

c) a identificação e a relação dos bens particulares, quando apresentada, dos ex-administradores que participaram da gestão da Operadora no período de apuração; e

d) o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Parágrafo único. Eventual impossibilidade de identificação específica das informações constantes do inciso II deste artigo será consignada e justificada no Relatório.

Subseção VIII

Do Encerramento do Inquérito

Art. 14. O inquérito será submetido à apreciação da DICO.

Art. 15. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo será, nos casos de liquidação extrajudicial, arquivado na ANS, ou, de falência ou insolvência civil, remetido ao juízo competente.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, a ANS determinará, nos casos de liquidação extrajudicial, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, o levantamento da indisponibilidade de bens.

Art. 16. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, este será remetido pela ANS ao juízo da falência ou da insolvência civil, ou ao que for competente para decretá-la, comunicando o fato ao Ministério Público Estadual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. O direito de acompanhar o inquérito e requerer diligências é restrito aos ex-administradores e a seus procuradores legalmente constituídos, podendo ter vista dos autos nas dependências da ANS, na localidade onde se desenvolvem os trabalhos de apuração.

Parágrafo único. Esse direito não confere a prerrogativa de interferir nos atos e diligências a cargo da ANS.

Art. 18. Na hipótese de indícios de prática de ato previsto no art. 26 da Lei 9.656, de 1998, a pessoa responsável será intimada na forma dos artigos 9º e 11, e terá o direito previsto no art. 17.

Art. 19. A colaboração do liquidante e de todos os servidores e órgãos da ANS durante o inquérito, em especial no que diz respeito ao levantamento dos fatos contábeis, relatórios de análise econômico-financeira, balanços e balancetes patrimoniais, demonstrações financeiras e qualquer outra informação, deve ser irrestrita.

Parágrafo único. Os agentes previstos no caput devem prestar todas as informações requisitadas, dentro do prazo fixado, bem como encaminhar todos os documentos necessários ao bom andamento dos trabalhos de apuração.

Art. 20. O procedimento administrativo de que trata esta Resolução restringe-se a apurar as causas que levaram a sociedade à situação de liquidação extrajudicial, falência ou insolvência e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal, em sendo necessária a apuração de fato diverso, deverão ser efetuadas as providências administrativas pertinentes de forma apartada ao inquérito.

Art. 21. As solicitações formuladas pela ANS a órgãos externos serão instruídas com pedido de prazo de 10 (dez) dias úteis para atendimento, admitida uma reiteração.

Art. 22. Na hipótese de liquidação de pessoa jurídica por força do artigo 51 da Lei nº 6.024, de 1974, a apuração de responsabilidades e causas da queda se restringirá à operadora, não cabendo apurar condição unicamente relativa à pessoa jurídica que tenha com aquela integração de atividade ou vínculo de interesse.

Parágrafo único. A apuração de responsabilidades e causas da queda da operadora alcança a conduta dos administradores da pessoa jurídica referida no caput deste artigo, que tenha comprovadamente contribuído para tanto.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As disposições desta Resolução aplicam-se aos inquéritos em curso, no que couber.

Art. 24. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO CESCHIN
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANTÁRIA DIRETORIA COLEGIADA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 3 de novembro de 2011

Nº 99 - O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidente da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, e com fundamento no art. 52 e no art. 63 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e à Portaria nº 1.417 de 20 de setembro de 2011, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve pelo não conhecimento do recurso a seguir especificado, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida
Empresa: UNIOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 25.497.280/0001-16
Produto: SUN FREE FPS 15
Processo nº: 25351.627638/2010-11
Expediente do recurso nº: 369835/11-1
Assunto: Registro de Produto Grau 2 - Nacional

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA, DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS A VIGILÂNCIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL
Em 1º de novembro de 2011

A Gerente-Geral da Gerência de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
25351.872842/2008-54 - AIS:448515/08-7 (648/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), além de Suspensão de Propaganda e Publicidade,
COMERCIAL D. TERRA LTDA ME
25351.237205/2007-74 - AIS:303125/07-0 (171/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DELTAMARCAS COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS LTDA EPP
25351.222529/2008-99 - AIS:282022/08-6 (125/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
DFC PROPAGANDA, PROMOÇÕES, PRODUÇÕES, EVENTOS E EMPREENDIEMTNSO LTDA
25351.222637/2008-61 - AIS:282145/08-1 (124/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,

DROGARIA CASARIN LTDA.
25351.441489/2008-82 - AIS:582357/08-9 (339/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS S/A
25351.866672/2008-06 - AIS:346847/08-0 (587/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.163832/2008-42 - AIS:207814/08-7 (77/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FARINHAS INTEGRAIS CISBRA LTDA
25351.563550/2008-41 - AIS:732919/08-9 (490/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
FARMACIA E LABORATORIO HOMEOPATICO ALMEIDA PRADO LTDA
25351.246967/2008-42 - AIS:312536/08-0 (212/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
HERBORISA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA -EPP
25351.483792/2008-52 - AIS:633599/08-3 (385/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIO FARMACÊUTICO VITAMED LTDA
25351.173145/2008-35 - AIS:219588/08-7 (92/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
25351.163814/2008-61 - AIS:207788/08-4 (78/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO TIARAJU LTDA.
25351.563723/2008-21 - AIS:733152/08-5(482/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25351.380083/2008-16 - AIS:488041/08-2 (317/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LIBBS FARMACÊUTICA LTDA
25351.047910/2008-62 - AIS:060972/08-2 (011/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LUNDBECK BRASIL LTDA
25351.687351/2008-28 - AIS:884342/08-2 (559/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
LURENE FERNANDES GERALDO ME
25351.616463/2008-02 - AIS:795234/08-1(515/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MEDQUÍMICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.440649/2008-76 - AIS:581670/08-0 (341/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.297272/2008-29 - AIS:377207/08-1 (294/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda,
MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA
25351.173120/2008-31 - AIS:219552/08-6 (93/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
NEOLATINA COMÉRCIO E INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25351.047896/2008-05 - AIS:060946/08-3 (007/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda,
R ENGEL E CIA LTDA
25351.865957/2008-28 - AIS:447198/08-9 (599/2008) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 17.000,00 (Dezesete mil reais), além de Proibição de Propaganda,



TORRENT DO BRASIL LTDA
25351.267604/2007-60 - AIS:343321/07-8 (244/2007) - GGPRO/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais), além de Proibição de Propaganda,
TV OMEGA LTDA
25351.267549/2007-16 - AIS:343252/07-1(216/2007) - GG-PRO/ANVISA
Penalidade de Advertência

MARIA JOSÉ DELGADO FAGUNDES

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E CONTROLE DE INSUMOS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 31 de outubro de 2011

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

EMPRESA: A. M. SILVA SANTANA E CIA LTDA ME
25351.572064/2010-41 - AIS:292/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA: DROGARIA NAYARA LTDA
25351.572098/2010-10 - AIS:297/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA: DROGARIA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR LTDA
25351.729515/2010-31 - AIS:397/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 31.000,00 (Trinta e um mil reais)

EMPRESA: F C BRINGEL DE LIMA - ME
25351.606705/2010-73 - AIS:320/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)

EMPRESA: FARMACIA PILAR LTDA
25351.572937/2010-54 - AIS:306/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

EMPRESA: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA
25351.396849/2008-84 - AIS:071/2008 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

EMPRESA: IVAN ANTONIO DA SILVA - IPOJUCA - ME
25351.257242/2011-11 - AIS:110/2011 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)

EMPRESA: J.M.B. DOS SANTOS
25351.423358/2009-72 - AIS:168/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

EMPRESA: MARIA M SOUZA - ME
25351.483521/2010-44 - AIS:213/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

EMPRESA: TCS EVANGELISTA-ME
25351.134223/2011-36 - AIS:074/2011 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

A Gerência-Geral de Inspeção e Controle de Insumos, Medicamentos e Produtos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXVII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fundamento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 1, de 09 de setembro de 2009, vem tornar públicas a Decisão Administrativa referente ao processo abaixo relacionado:

EMPRESA: BAIANA MEDICAMENTOS LTDA
25351.242971/2010-49 - AIS:077/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Advertência

EMPRESA: BATON COMERCIAL E INDUSTRIAL DE COSMÉTICOS LTDA - ME
25351.190958/2011-30 - AIS:160/2011 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

EMPRESA: BONYPLUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COSMÉTICOS LTDA
25351.108129/2010-82 - AIS:024/2010 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

EMPRESA: BUYMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
25351.219825/2011-41 - AIS:182/2011 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

EMPRESA: CLAUDEMIRO RIBEIRO SOARES PRODUTOS DE LIMPEZA - ME
25351.364907/2011-12 - AIS:337/2011 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

EMPRESA: DLA PHARMACEUTICAL LTDA
25351.520522/2006-78 - AIS:214/2006 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)

EMPRESA: DROGAFONTE LTDA ME
25351.271638/2011-72 - AIS:264/2011 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

EMPRESA: drogaria do caseb ltda
25351.572035/2010-15 - AIS:290/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA: EMS S/A
25351.260760/2005-38 - AIS:217/2005 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

EMPRESA: H M DE SOUSA - ME
25351.534300/2009-31 - AIS:188/2009 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais)

EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.285990/2010-15 - AIS:127/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)

EMPRESA: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.475772/2010-96 - AIS:241/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)

EMPRESA: MARACAÍPE & MARACAÍPE
25351.729836/2010-27 - AIS:415/2010 - GGIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA: VIC MED DA TIJUCA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E MEDICAMENTOS LTDA
25351.219847/2011-32 - AIS:183/2011 - GFIMP/ANVISA
Penalidade de Multa no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

LUIS BERNARDO D. BIEBER
p/ Delegação de Competência

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS E FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 31 de outubro de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem, com fundamento no art. 2º da RDC nº 205, de 13 de julho de 2005, tornar pública as Decisões de Retratção proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:

EMPRESA: COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA SULTIBA LTDA
25725.000016/2000-86 - AIS:268962/03-6 (056/00) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA: OPÇÃO FÊNIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS FARMACÊUTICOS LTDA
25759.198123/2005-52 - AIS:234714/05-8 (154/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa minorada para o valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 736, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria SAS/MS nº 690, de 19 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2011, Seção I, página 49.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 737, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico ao estabelecimento de saúde abaixo identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 21 11 RJ 03
II - denominação: UNIMED Volta Redonda Cooperativa de trabalho médico;
III - CGC: 35.917.970/0007-26;
IV - CNES: 6635148;
V - endereço: Rodovia dos Metalúrgicos, nº 2490, Bairro: Jardim Belvedere, Volta Redonda/RJ, CEP: 27.258-000.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea autogênico à equipe de saúde abaixo identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO: 24.01
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 21 11 RJ 07
II - responsável técnico: Marcos Oliveira da Cunha, hematologista, CRM 52498290;
III - membro: Luis Fernando da Silva Bouzas, hematologista, CRM 52337789;
IV - membro: Decio Lener, hematologista, CRM 52539750;
V - membro: Maria Claudia Rodrigues Moreira Lima, hematologista, CRM 52516771;
VI - membro: Rita de Cassia Barbosa da S. Tavares, hematologista, CRM 52596132.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde abaixo identificadas:

CÓRNEA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 11 MG 34
II - responsável técnico: Evandro Ribeiro Diniz, oftalmologista, CRM 43950;
III - membro: Evandro Ribeiro Diniz, oftalmologista, CRM 43950.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 11 RJ 08
II - responsável técnico: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976;
III - membro: Lauro Augusto Costa Rebello, oftalmologista, CRM 52627976.

MATO GROSSO DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 11 MS 03
II - responsável técnico: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482;
III - membro: Cristiane Santos Bernardes, oftalmologista, CRM 3482.

Art. 4º - Estabelecer que as renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria - para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 738, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997 e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde; resolve:



Parágrafo Único: Os empreendimentos selecionados para obras de Macrodrenagem estão relacionados na forma do Anexo I e os de Contenção de Encosta na forma do Anexo II.

Art. 3º Os procedimentos para a contratação observarão as disposições contidas nos normativos relativos às Ações/Modalidades ou Programas para os quais foram selecionadas, em particular as disciplinadas pela Portaria MCIDADES nº 40, de 31 de janeiro de 2011, e as que a alterarem.

§1º Os procedimentos para contratação das operações observarão cronograma de atividades a ser divulgado oportunamente pelas Secretarias Nacionais de Saneamento Ambiental e de Programas Urbanos;

§ 2º O Governo do Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar a relação de documentos descrita no Manual de Instruções Para Contratação e Execução de Ações e Programas do Ministério das Cidades - PAC 2011 à Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal de Niterói - RJ - CAIXA;

§3º A formalização do atendimento das iniciativas selecionadas dar-se-á por meio de assinatura de termo de compromisso conforme estabelecido na Lei nº11.578, de 26 de novembro de 2007, o qual será firmado junto a CAIXA, mandatária da União para estas operações.

Art. 4º Autorizar as Secretarias Nacionais de Saneamento Ambiental e de Programas Urbanos a flexibilizar, quando indispensável à pronta execução do objeto, o enquadramento das operações aos normativos vigentes e os procedimentos para sua contratação, em vista das características das intervenções ora selecionadas e da urgência em sua execução.

Art. 5º O repasse dos valores referidos está dispensado da apresentação de contrapartida obrigatória, salvo quando indispensável à plena funcionalidade do objeto selecionado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO NEGROMONTE

ANEXO I

UF	PROPONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	INTERVENÇÃO	MODALIDADE	FONTE	VALOR DE REPASSE (em milhões)
RJ	Estado	Nova Friburgo	Rio Bengalas - canalização e dragagem, e execução das obras de recuperação da microdrenagem dos bairros Duas Pedras e Cristina Ziete.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	111,15
RJ	Estado	Nova Friburgo	Construção da barragem para amortecimento de cheia no Córrego D'Antas.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	9,43

SECRETARIA EXECUTIVA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 896, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.013742/2009-81, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica J L - VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ 08.053.244/0002-25, situada no Município de São João da Boa Vista - SP, na Rua Racticliff, 440 - Pratinha, CEP 13.873-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São João da Boa Vista no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 897, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025939/2010-04, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica J L - VISTORIA PRÉVIA LTDA - ME, CNPJ 08.053.244/0005-78, situada no Município de Espírito Santo do Pinhal - SP, na Avenida Washington Luiz, 1.060 - Jardim das Rosas, CEP 13.990-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Espírito Santo do Pinhal e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Arceburgo, Caconde, Divinolândia, Itobi, São Sebastião da Gramma, São Simão e Tapiratiba no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 898, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.020749/2010-92, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica

RJ	Estado	Nova Friburgo	Córregos D'Antas - execução de serviços de terraplenagem, obras hidráulicas para proteção de taludes, recomposição vegetal, reflorestamento de encosta e parque fluvial.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	44,64
RJ	Estado	Petrópolis	Rios Santo Antônio, Cuiabá e Carvão - execução de serviços de terraplenagem, obras hidráulicas para proteção de taludes, recomposição vegetal e parque fluvial.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	30,80
RJ	Estado	Teresópolis	Rio Príncipe - implantação de 3 barragens para amortecimento de cheias, serviços de terraplenagem para implantação da calha de projeto, obras hidráulicas para proteção de taludes, recomposição vegetal e parque fluvial.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	40,29
RJ	Estado	Teresópolis	Rios Imbuí e Paquequer - execução de serviços de terraplenagem, obras hidráulicas para proteção de taludes, recomposição vegetal e parque fluvial.	Manejo de Águas Pluviais	OGU	13,69
TOTAL						250,00

ANEXO II

CONTENÇÃO DE ENCOSTAS

UF	PROPONENTE	MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO	INTERVENÇÃO	MODALIDADE	FONTE	VI (milhões)
RJ	Estado	Nova Friburgo	Obras de contenção de encostas em áreas de riscos nos municípios de Nova Friburgo	Contenção de Encostas	OGU	36,95
RJ	Estado	Teresópolis	Obras de contenção de encostas em áreas de riscos nos municípios de Teresópolis	Contenção de Encostas	OGU	44,65
TOTAL						81,60

VIEIRA & DINARDI - VOTUPORANGA LTDA - ME, CNPJ - 11.583.073/0001-70, situada no Município de Votuporanga - SP, na Av. Antonio Augusto Paes, 4.014 - Vila Paes, CEP 15.500-112, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Votuporanga e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Américo de Campos, Álvares Florence, Parise, Pontes Gestal e Sebastianópolis do Sul no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 899, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.025383/2010-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria Nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LIVRE VISTORIA VEICULAR LTDA, CNPJ - 11.803.753/0001-51, situada no Município de Goiânia - GO, na Av. Abel Coimbra, 960, Quadra 87, Lote 5/6, Sala 15/16/17 - Cidade Jardim, CEP 74.425-250, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 900, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria Nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo Nº 80000.038950/2011-15, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §1º do art. 4º da Resolução Nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento a pessoa jurídica VISTO-CAR VIVA - INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, CNPJ 72.783.426/0001-70, situada no Município de São Paulo - SP, na Rua Ituxi, Nº 220, Planalto Paulista, CEP 04.055-020, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º O Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO comunicará ao DENATRAN eventuais ocorrências que venham a alterar a situação da Instituição Técnica Licenciada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria Nº 132 de 31 de outubro de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

PORTARIA Nº 901, DE 3 DE NOVEMBRO 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 19, da Lei Nº . 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

Considerando o que dispõe o artigo 3º, inciso VII, alínea 'd', da portaria Nº 1279, de 23.12.2010 do DENATRAN.

Considerando o que consta do processo Nº 80000.008372/2011-84, resolve:

Art. 1º Credenciar, por dois anos, a partir da publicação desta portaria, conforme Artigo 3º, inciso VII, alínea 'e' da Portaria Nº 1279, de 23 de dezembro de 2010, do DENATRAN, a TECNEW Consultoria em Informática Ltda, CNPJ Nº 02.737.626/0001-00, com sede na SRTVS, Quadra 701, Centro Empresarial Brasília, Sala 832, Brasília - DF, CEP 70340-907, empresa produtora/fornecedora de sistema informatizado de talonário eletrônico.

Art. 2º Homologar a certificação do sistema informatizado (software) do talão eletrônico submetido à auditoria do Instituto OMNIS, credenciado pelo DENATRAN.

Art. 3º A alteração nos códigos da aplicação do sistema, qualquer que seja a extensão da modificação, cancelará automaticamente a certificação e, consequentemente, a sua homologação, sendo exigida nova homologação.

Art. 4º A credenciada ao fornecer/comercializar o sistema informatizado do talão eletrônico deverá oficial ao DENATRAN informando o nome, CNPJ e endereço do órgão que utilizará o sistema.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JÚLIO FERRAZ ARCOVERDE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 438, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.023804/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 19 de agosto de 2010, a permissão outorgada originalmente à Rádio Atlântica de Freqüência Modulada Ltda., pela Portaria nº 197, de 11 de agosto de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 1980, transferida para SCALA FM STÉREO DE CURITIBA LTDA., pela Portaria nº 640, de 26 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2002, e renovada pela Portaria nº 750, de 18 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 22 de janeiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Cornélio Procopio, Estado do Paraná.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 439, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.016443/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 5 de julho de 2010, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO MÃE DE DEUS, pela Portaria nº 291, de 9 de dezembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 1998, referendada pelo Decreto Legislativo nº 162, de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2000, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 440, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041676/2010, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 21 de dezembro de 2010, a permissão outorgada, com fins exclusivamente educativos, à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL CULTURAL E ASSISTENCIAL DE PINHEIRO - FECAP, pela Portaria nº 172, de 21 de setembro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 22 de setembro de 1989, e renovada pela Portaria nº 77, de 1º de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de março de 2010, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Pinheiro, Estado do Maranhão.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 448, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.049754/2008, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 12 de fevereiro de 2009, a permissão outorgada à RÁDIO FRATERNIDADE LTDA., pela Portaria nº 134, de 5 de fevereiro de 1969, publicada no Diário Oficial da União de 12 de fevereiro de 1969, e renovada pela Portaria nº 2.584, de 22 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 27 de janeiro de 2003, referendada pelo Decreto Legislativo nº 42, de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2008, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Araras, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 442, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº

88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 53000.024840/2008 e 53790.000786/1998, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 27 de setembro de 2008, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO EDUCATIVA NORDESTE, pela Portaria nº 387, de 26 de setembro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 1988, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 443, DE 13 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53000.015143/2011, resolve:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de junho de 2011, a permissão outorgada à FUNDAÇÃO FAFIT DE RÁDIO E TV EDUCATIVA, pela Portaria nº 29, de 10 de fevereiro de 2000, publicada no Diário Oficial da União de 22 de março de 2000, e referendada pelo Decreto Legislativo nº 249, de 2001, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2001, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Itararé, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 484, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, incisos I e IV, da Constituição, resolve:

Art. 1º Incluir o subitem 11.1.2, na Norma 1/2011, aprovada pela Portaria MC nº 462, de 14 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 68, de 18 de outubro de 2011:

"(...)11.1.2. A decisão de indeferimento de que trata o subitem 11.1 será proferida pelo Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

PAULO BERNARDO SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 2º e 127 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e no art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO as contribuições recebidas em decorrência da Consulta Pública nº 37, de 11 de outubro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de outubro de 2010;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.025130/2009;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 627, realizada em 27 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento sobre Critérios de Reajuste das Tarifas das Chamadas do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME), na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO SOBRE OS CRITÉRIOS DE REAJUSTE DAS TARIFAS DAS CHAMADAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO ENVOLVENDO ACESSOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL OU DO SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DO OBJETIVO E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º. Este Regulamento estabelece os critérios de reajuste das tarifas das chamadas dos Planos Básicos das concessionárias do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou do Serviço Móvel Especializado (SME), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional, em cumprimento ao art. 108 da Lei Geral de Telecomunicações e à cláusula 12.3 dos contratos de concessão.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os fins deste Regulamento, aplicam-se, além daquelas constantes da regulamentação, as seguintes definições:

I - Área de Numeração (AN): área geográfica do território nacional, na qual os acessos telefônicos são identificados pelo código nacional composto por dois caracteres numéricos representados por séries [N₁₀N₉] do Plano de Numeração;

II - Área de Registro (AR): área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o Serviço Móvel Pessoal (SMP) ou Serviço Móvel Especializado (SME), tendo o mesmo limite geográfico de uma área de numeração onde a estação móvel do SMP ou do SME é registrada;

III - Fator de Amortecimento (FA): fator utilizado para atenuar os efeitos da variação do IST acima de 10% (dez por cento);

IV - Fator de Redução (R): fator utilizado para possibilitar a redução escalonada dos VC e aplicado nos reajustes que antecedem a determinação do valor de referência da tarifa de uso de rede móvel;

V - Fator de Transferência (X): fator utilizado para possibilitar o compartilhamento dos ganhos econômicos decorrentes da modernização, expansão ou racionalização dos serviços, bem como de novas receitas alternativas, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica;

VI - Índice de Serviços de Telecomunicações (IST): índice de atualização de tarifas, composto a partir de índices de preços existentes, calculado de acordo com critérios estabelecidos em norma específica;

VII - Plano Básico: plano de serviço de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários ou interessados no STFC;

VIII - Valor de Comunicação 1 (VC-1): Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Local do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro é igual à área de numeração do acesso de origem ou quando originada em acesso do SMP ou do SME e recebida a cobrar em acesso do STFC cuja área de numeração é igual a área de registro onde está localizado o acesso móvel de origem;

IX - Valor de Comunicação 2 (VC-2): Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cuja AR é diferente da AR onde está localizado o acesso móvel de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AR de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AN de destino;

X - Valor de Comunicação 3 (VC-3): Valor atribuído à chamada compreendida na modalidade Longa Distância Nacional do STFC, com 1 (um) minuto de duração, originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AN do acesso de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP cujo 1º algarismo do código nacional da AN é diferente do 1º algarismo do código nacional da AR onde está localizado o acesso móvel de origem ou originada em acesso do SMP ou do SME e destinada a acesso do SMP ou do SME cujo 1º algarismo do código nacional da AR é diferente do 1º algarismo do código nacional da AN onde está localizado o acesso móvel de origem.

CAPÍTULO III DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º. A cada intervalo não inferior a 12 (doze) meses, por iniciativa da Anatel ou da Concessionária, observadas as regras da legislação vigente, as tarifas objeto deste Regulamento podem ser reajustadas mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VC_t \leq VC_{t_0} \cdot (1 - X - FA) \cdot (IST_t / IST_{t_0})$$



sendo:
 VC_t - tarifa proposta, referenciado ao IST do mês t, a ser considerado básico para o próximo reajuste e designa genericamente as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3, no horário normal;
 VC_{t0} - tarifa atual, referenciada ao IST do mês t₀, considerado como básico para o reajuste atual;
 t₀ - designa o mês a partir do qual é apurada a variação do IST;

t - designa o mês até o qual é apurada a variação do IST;
 X - Fator de Transferência;
 FA - Fator de Amortecimento;
 IST_t - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t;
 IST_{t0} - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t₀.

§1º. O valor do Fator de Amortecimento é:
 I - 0 (zero) para variação do IST até 10% no período considerado;

II - 0,01 (um centésimo) para variação do IST acima de 10% e até 20% no período considerado;

III - 0,02 (dois centésimos) para variação do IST acima de 20% no período considerado.

§2º. Caso o período de reajuste envolva valores diferentes do Fator de Transferência (X), o valor a ser aplicado é determinado pela seguinte fórmula:

$$X = 1 - \frac{12}{\sqrt[12]{(1 - X_1)^{n_1} \cdot (1 - X_2)^{n_2}}}$$

Onde:

X₁ = Fator de Transferência ano 1;

X₂ = Fator de Transferência ano 2;

n₁ = número de meses ano 1;

n₂ = número de meses ano 2.

Art. 4º. As tarifas homologadas são líquidas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS).

Art. 5º. As tarifas homologadas são expressas com 5 (cinco) casas decimais.

Art. 6º. As tarifas para o horário reduzido correspondem, no máximo, a 70% (setenta por cento) das tarifas homologadas para o horário normal.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 7º. Nos reajustes que antecederem a determinação do valor de referência de VU-M (RVU-M), prevista no art. 4º da Resolução nº 480, de 14 de agosto de 2007, ou a revisão do VU-T, as tarifas objeto deste Regulamento serão reajustadas mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$VC_t \leq VC_{t_0} \cdot (1 - R - FA) \cdot (IST_t / IST_{t_0})$$

sendo:
 VC_t - tarifa proposta, referenciado ao IST do mês t, a ser considerado básico para o próximo reajuste e designa genericamente as tarifas VC-1, VC-2 e VC-3, no horário normal;
 VC_{t0} - tarifa vigente, referenciada ao IST do mês t₀, considerado como básico para o reajuste proposto;

t₀ - designa o mês a partir do qual é apurada a variação do IST;

t - designa o mês até o qual é apurada a variação do IST;
 IST_t - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t;

IST_{t0} - valor do Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t₀;

R - Fator de Redução

§1º. Os reajustes serão iniciados pela Anatel, independentemente da pactuação do VU-M.

§2º. O primeiro reajuste após a edição deste Regulamento deve ser aprovado, por intermédio de Ato do Conselho Diretor, em até 80 (oitenta) dias contados a partir da publicação deste Regulamento no Diário Oficial da União, tomando-se como referência o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t₀ (IST_{t0}) relativo ao mês de junho de 2009 e o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t (IST_t) relativo ao mês de junho de 2011, e R igual a 18% no reajuste do ano.

§3º. O segundo reajuste deve tomar como referência o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t₀ (IST_{t0}) relativo ao mês de junho de 2011 e o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t (IST_t) relativo ao mês de junho de 2012, e R igual a 12% no reajuste do ano.

§4º. Caso necessário, devido a não determinação dos valores de referência tratados no caput, o terceiro reajuste deve tomar como referência o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t₀ (IST_{t0}) relativo ao mês de junho de 2012 e o Índice de Serviços de Telecomunicações no mês t (IST_t) relativo ao mês de junho de 2013, e R igual a 10% no reajuste do ano.

§5º. O Ato de reajuste estabelecerá que os novos valores vigorarão 30 (trinta) dias após a publicação do Ato no Diário Oficial da União.

§6º. Caso o instrumento de pactuação do VU-M ou do VU-T não tenha sido protocolado na Anatel em até 20 (vinte) dias contados a partir da publicação do Ato de reajuste, a Anatel fixará o novo valor de VU-M ou de VU-T, abatendo do valor atual, valor equivalente à média ponderada das reduções dos VC-1, no horário normal, considerando como ponderadores as quantidades de acessos em serviço nos diferentes setores da concessionária no mês de dezembro do ano anterior.

§7º. O abatimento dos valores a que se refere o parágrafo anterior será aplicado até o limite de 70% na relação VU-M/VC-1, sendo que valores a partir desse limite devem incidir em todos os itens que compõem o VC-1, mantendo-se constante essa relação.

§8º. O valor determinado conforme a regra especificada no §6º será aplicado até que sobrevenha outro valor derivado de pactuação ou decisão da Comissão de Arbitragem em Interconexão.

§9º. Além das medidas impostas por este regulamento, Anatel poderá impor, por meio de regulamentação específica, medidas regulatórias relacionadas aos valores de VC-1, VC-2 e VC-3, inclusive medidas assimétricas para os detentores de Poder de Mercado Significativo - PMS no mercado de interconexão móvel, a fim de garantir a manutenção de um ambiente competitivo adequado na prestação dos serviços de telecomunicações.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. A fixação ou revisão do valor de referência do VU-M (RVU-M) ou do VU-T implicará a simultânea revisão das tarifas objeto deste Regulamento.

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 7.362, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Sete Lagoas/MG, no período de 05/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.363, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar ALAN DE CARVALHO DA SILVA, CPF nº 054.726.937-48 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.364, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 7.365, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Autorizar SPRINT - SERVIÇOS DE ENGENHARIA MECÂNICA LTDA, CNPJ nº 04.285.527/0001-60 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 04/11/2011 a 06/11/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000422/2006	Troçada Carnavalesca Mista o Marajá de Rio Doce	Olinda/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	15/12/2006
53532.000519/2006	Fundação Cultural Clarisse Bino da Hora	Pesqueira/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	15/12/2006
53532.000683/2006	Associação de Difusão Comunitária Rádio Central Nordestina	Camocim de São Felix/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	01/12/2006

JOSÉ JOAQUIM DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM PERNAMBUCO

DESPACHOS DO GERENTE

Aplica as entidades, abaixo relacionadas, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos abaixo relacionados:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.000679/2006	Associação Comunitária da Indústria e Agroindústria de Garanhuns e Agreste Meridional.	Garanhuns/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	24/10/2006
53532.002551/2006	Banco do Brasil S.A	Surubim/PE	415,65	Artigo 18 da Resolução nº 303/2002, artigos 4º e 39 da Resolução nº 242/2000 e artigos 26 e 53 da Resolução nº 259/2001	22/02/2007
53532.002553/2006	Banco do Brasil S.A	Ipojuca/PE	268,16	Artigo 18 da Resolução nº 303/2002, artigos 4º e 39 da Resolução nº 242/2000	22/02/2007

JOÃO BATISTA FURTADO FILHO

Aplica a entidade, abaixo relacionada, sanção de MULTA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei 9.472/97, pela infração ao dispositivo normativo abaixo relacionado:

N.º do Processo	Entidade	Cidade/UF	Valor da multa (R\$)	Enquadramento Legal	Data do Despacho
53532.001344/2006	Associação Pernambucana de Cegos.	Recife/PE	1.858,69	Artigo 163 da Lei nº 9.472/97	04/01/2007

DILERMANDO DE ARAUJO CRUZ
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 7.116, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n.º 53500.000629/2002 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 03/10/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a COMPANHIA PAULISTA DE TRENDS METROPOLITANOS, CNPJ n.º 71.832.679/0001-23, por meio do Ato n.º 24.408, de 04/04/2002, publicado no D.O.U de 09/04/2002 e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.234, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n.º 53500.005483/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 27/09/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado - SLMP, expedida a DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., CNPJ n.º 83.066.118/0001-40, por meio do Ato n.º 20.121, de 17/10/2001, publicado no D.O.U de 19/10/2001, referente a localidade de Florianópolis/SC, e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 7.286, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Processo n.º 53500.004847/2001 e 53500.004848/2001 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 10/10/2011, a autorização do Serviço Limitado Móvel Privado, expedida a COMTRAC ELETRÔNICA LTDA., CNPJ n.º 59.824.763/0001-08, por meio do Ato n.º 20.982, de 23/11/2001, publicado no D.O.U. de 07/12/2001, para os municípios do Rio de Janeiro/RJ e São Francisco do Conde/BA, e, como consequência, seja declarado extinto o direito de uso das radiofrequências associadas.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

ATO Nº 7.368, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Outorga autorização de uso de radiofrequências, sem exclusividade, à TELEMAR NORTE LESTE S.A., filial Rio de Janeiro, para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC).

ROBERTO PINTO MARTINS
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 312, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 187, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, publicada em 24 de agosto de 2006 com alterações dadas pelas Portarias nº 591, de 18/09/2006, publicada no DOU de 20/09/2006; nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no DOU de 13/11/2008; nº 401, de 04 de maio de 2010, publicada no DOU de 06/05/2010; nº 11, de 26 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 28/01/2011; nº 19, de 15/02/2011, publicada no DOU de 17/02/2011, e nº 69, de 17 de março de 2011, publicada no DOU de 18/03/2011, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.006313/2001, e, em especial, da Nota Técnica nº 2099/2011/CGLO/DEOC/SCE-MC, o Instrumento Particular de Consolidação Simplificada do Contrato Social, datado de 11 de novembro de 2000, registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, promovido pela RÁDIO A VOZ DO SERTÃO LTDA., executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, nas localidades de Afogados da Ingazeira e Serra Talhada, e em onda média, na localidade de Serra Talhada, todas no Estado de Pernambuco, que modificou o seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria.

Art. 2º Homologar a utilização da denominação de fantasia "Rádio Transertaneja FM", utilizando pela Rádio a Voz do Sertão Ltda. nas transmissões de sua estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 315, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Co-

municações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051128/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Autazes, Estado do Amazonas, o canal 16 (dezesesseis) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 482 a 488 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 318, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008129/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Acrelândia, Estado do Acre, o canal 15 (quinze) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 476 a 482 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 319, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051092/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Barreirinha, Estado do Amazonas, o canal 18 (dezoito) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 494 a 500 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 320, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051087/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Atalaia do Norte (Estirão do Equador), Estado do Amazonas, o canal 15 (quinze) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 476 a 482 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 321, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051098/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Boca do Acre, Estado do Amazonas, o canal 15 (quinze) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 476 a 482 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 322, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051127/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Atalaia do Norte, Estado do Amazonas, o canal 18 (dezoito) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 494 a 500 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 323, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051091/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Barcelos, Estado do Amazonas, o canal 15 (quinze) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 476 a 482 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 324, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.011529/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, o canal 46 (quarenta e seis) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 662 a 668 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.



Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 325, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051089/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Borba (Axinin), Estado do Amazonas, o canal 15 (quinze) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 476 a 482 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 326, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.033898/2008, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, o Canal 23 (vinte e três) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 524 a 530 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º O instrumento pactual decorrente desta consignação será celebrado entre a concessionária e a União, em prazo não superior a sessenta dias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 329, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012980/2009, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA NORTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Linhares, Estado do Espírito Santo, o Canal 23 (vinte e três) de TVD, correspondente à Faixa de Frequência de 524 a 530 MHz, para a transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, na mesma localidade.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 330, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 187, inciso XLII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria nº 401, de 22 de agosto de 2006, alterado pela Portaria nº 591, publicada em 20/09/2006, Portaria nº 711, publicada em 13/11/2008, Portaria nº 401, publicada em 06/05/2010, Portaria nº 11, publicada em 28/01/2011, Portaria nº 19, publicada em 17/02/2011, e Portaria nº 69, publicada em 18 de março de 2011, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.051093/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à Rádio TV do Amazonas Ltda, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão no Município de Benjamin Constant, Estado do Amazonas, o canal 16 (dezesesseis) de RTVD, correspondente à Faixa de Frequência de 482 a 488 MHz, para a transmissão digital do referido Serviço, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T, no mesmo município.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, e do Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 374, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.042182/2011, resolve:

Aprovar as novas características técnicas de operação da SOCIEDADE RADIOFÔNICA CENTURY LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Terenos, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 256 (duzentos e cinquenta e seis), classe B1.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 187, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.014706/2004, resolve:

Revogar, a pedido da RÁDIO FM ARACAJU LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Aracaju, Estado de Sergipe, a Portaria abaixo relacionada, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Reportagem Externa, Portaria MC nº 016, de 28 de novembro de 1991.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 192, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 29107.000668/1987, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da TELEVISÃO BAHIA LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Ribeira do Pombal, Estado da Bahia, utilizando o canal 12- (doze decalado para menos) classe C.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

PORTARIA Nº 198, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, Substituto, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.059663/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO CULTURA E VIDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Salvador, Estado da Bahia, utilizando o canal 36- (trinta e seis, decalado para menos) classe A.

OCTAVIO PENNA PIERANTI

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 625, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento de projetos de reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, de titularidade da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.357.038/0001-16, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Projetos	Reforços e Melhorias em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica, compostas por: I - Subestação Sinop: a) um Módulo de Interligação de Barramentos em 138 kV; b) complemento de dois Módulos de Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência; c) 3ª Autotransformador Trifásico 230/138 kV, 100 MVA; d) um Módulo de Conexão de Transformador em 230 kV, arranjo Barra Dupla a Quatro Chaves; e e) um Módulo de Conexão de Transformador em 138 kV, arranjo Barra Principal e Transferência.
Tipo	Reforço e Melhoria em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.102, de 6 de setembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE.
CNPJ	00.357.038/0001-16.
Localização	Estado de Mato Grosso.
Enquadramento	Art. 3º, inciso VII, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nºs 48500.006369/2010-00, 48500.001610/2011-87 e MME nº 48000.001832/2011-31.

PORTARIA Nº 626, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Pernambuco III, de titularidade da empresa Termelétrica Pernambuco III S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.502.676/0001-37, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Pernambuco III.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Portaria MME nº 260, de 2 de julho de 2009 e Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.078, de 23 de agosto de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Termelétrica Pernambuco III S.A.
CNPJ	10.502.676/0001-37.
Localização	Município de Igarassu, Estado de Pernambuco.
Potência Instalada	200.790 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso II, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001966/2008-15 e MME nº 48000.001851/2011-67.

PORTARIA Nº 627, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Trairí, de titularidade da empresa Central Eólica Trairí S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.252.423/0001-73, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Trairí.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 3.133, de 20 de setembro de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Trairí S.A.
CNPJ	09.252.423/0001-73.
Localização	Município de Trairí, Estado do Ceará.
Potência Instalada	25.388 kW.
Enquadramento	Art. 3º, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.001081/2008-16 e MME nº 48000.001833/2011-85.

PORTARIA Nº 628, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, que instituiu o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Operacionalização que estabelece os critérios técnicos, financeiros, procedimentos e prioridades que serão aplicados no Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Energia Elétrica - "LUZ PARA TODOS", para o período de 2011 a 2014, na forma do Anexo divulgado no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na internet, no site www.mme.gov.br.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2011

A íntegra destes Despachos consta nos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.302 - Processo nº 48500.000418/2011-73. Interessado: Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos X Geradora Eólica S.A. para Pontal do Nordeste Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.415/0001-82, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 10, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.124, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.303 Processo nº 48500.000419/2011-18. Interessado: Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos IX Geradora Eólica S.A. para Ilha dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.428/0001-51, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 9, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.122, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.304 - Processo nº 48500.000738/2011-23. Interessado: Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos VIII Geradora Eólica S.A. para Esquina dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.404/0001-00, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 8, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.123, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.305 - Processo nº 48500.000740/2011-01. Interessado: Campina Potiguar Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos VII Geradora Eólica S.A. para Campina Potiguar Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.341.988/0001-02, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 7, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.129, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.306 - Processo nº 48500.000413/2011-41. Interessado: Canto da Ilha Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos VI Geradora Eólica S.A. para Canto da Ilha Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.397/0001-39, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 6, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.121, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.307 - Processo nº 48500.000417/2011-29. Interessado: Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos V Geradora Eólica S.A. para Morro dos Ventos Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.386/0001-59, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 5, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.128, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.308 - Processo nº 48500.000420/2011-42. Interessado: Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos IV Geradora Eólica S.A. para Torres de São Miguel Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.491/0001-98, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 4, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.120, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.309 - Processo nº 48500.003156/2010-18. Interessado: Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos III Geradora Eólica S.A. para Ponta do Vento Leste Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.480/0001-08, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 3, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.127, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.310 - Processo nº 48500.003115/2010-21. Interessado: Torres de Pedra Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos II Geradora Eólica S.A. para Torres de Pedra Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.463/0001-70, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 2, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.126, de 13 de setembro de 2011.

Nº 4.311 - Processo nº 48500.003195/2010-15. Interessado: Energia Potiguar Geradora Eólica S.A. Decisão: Alterar a razão social da empresa União dos Ventos I Geradora Eólica S.A. para Energia Potiguar Geradora Eólica S.A., inscrita no CNPJ/MF 13.336.223/0001-76, detentora de autorização para explorar a EOL União dos Ventos 1, objeto da Resolução Autorizativa nº. 3.125, de 13 de setembro de 2011.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.321 - Processo nº 48500.005369/2005-37. Interessado: Arembepe Energia S.A. Decisão: resolve registrar para a UTE Camaçari Pólo de Apoio I, outorgada por meio da Portaria MME nº. 63, de 18 de abril de 2007, a instalação de 4 (quatro) unidades geradoras de contingência de 2.500 kW cada, utilizando óleo OCB1 como combustível, as quais não integram a capacidade instalada do empreendimento.

Nº 4.322 - Processo nº 48500.005792/2002-94. Interessado: Divisa Energia S.A. Decisão: I - Ampliar, de 9.500 kW para 10.800 kW, a capacidade instalada da PCH Divisa, objeto da REA nº 23/2004, c/c a REA nº 2.944/2011. II - Alterar as coordenadas geográficas do eixo do barramento que passarão a ser 13º 22' 26"S e 59º 08' 31"W. III - Registrar a Potência Líquida declarada de 10.340 kW.

HUMBERTO CUNHA DOS SANTOS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2011

A íntegra destes Despachos está disponível no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo I, Brasília/DF, bem como no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Nº 4.316 - Processo nº 48500.005525/2011-98. Interessado: Eletrosul Centrais Elétricas S.A. Decisão: Autorizar a interessada a realizar estudos geológicos e topográficos, necessários à elaboração do projeto básico das Linhas de Transmissão que conectarão os seccionamentos das Lts Palhoça - Jorge Lacerda A, Palhoça - Imbituba e Camburiú Morro do Boi - Biguaçu às Subestações Garopaba, Palhoça Pinheira e Tijucas, respectivamente, todas em 138 kV de propriedade da requerente, localizadas nos Municípios de Imbituba, Garopaba, Palhoça e Tijucas, Estado de Santa Catarina.

Nº 4.317 - Processo nº 48500.004546/2011-96. Interessado: Copel Distribuição S.A. Decisão: Homologar Contrato de Uso Compartilhado de Infraestrutura que entre si fazem a Copel Distribuição S.A. e NETSUL Telecomunicações Ltda.

Nº 4.318. Processo nº 48500.004866/2011-46. Interessado: Siner Comércio de Energia e Serviços Ltda. Decisão: Autorizar a interessada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 3.167, de 18 de outubro de 2011, constante do Processo nº 48500.002626/2011-30, publicada no D.O. de 24.10.2011, seção 1, p. 73, v. 148, n. 204, em seus artigos 2º, 4º e 5º, onde se lê: "... Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista", leia-se: "... Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.319 - Processos nºs 48500.000031/2001-10 e 48500.000278/2010-52 Interessados: Vendedores do 1º Leilões de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: resolve que fica mantido o valor da Receita Fixa referente à Usina Termelétrica DECASA conforme consta no Contrato de Energia de Reserva - CER nº 23/08.

Nº 4.320 - Processos nºs 48500.000278/2010-52, 48500.002256/2010-27, 48500.002464/2010-26, 48500.004272/2010-54, 48500.004273/2010-07, 48500.004274/2010-43, 48500.005980/2010-11, 48500.002811/2011-00. Interessados: Vendedores dos 1º e 3º Leilões de Energia de Reserva, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia de reserva. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia de Reserva, promova mensalmente, para a competência de outubro de 2011 e subsequentes, enquanto não houver determinação em contrário, a retenção da parcela da Receita Fixa referente aos Contratos de Energia de Reserva - CER das usinas: a) BEN Bioenergia; b) Cachoeira Dourada; c) CBB - Companhia Bioenergética Brasileira; d) Unidade de Bioenergia Água Emendada; e) Biopav II; f) Chapadão; g) Ipaussu Bioenergia; h) São Fernando Energia I.

FREDERICO RODRIGUES

RETIFICAÇÃO

No Anexo ao Despacho nº 4.102, de 18/10/2011, constante do Processo nº 48500.003168/2011-23, publicado no site da ANEEL, onde se lê: "MONTANTES MENSAIS DE ENERGIA ELÉTRICA (KWh)", leia-se: "MONTANTES MENSAIS DE ENERGIA ELÉTRICA (MWh)".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2011

A íntegra dos Despachos está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 4.312 - Processo nº 48500.002319/2004-71 Decisão: Restaurar, a partir do dia 4 de novembro de 2011, a operação comercial da unidade geradora Interessado: Pantanal Energética S.A. II Usina: UHE Assis Chateaubriand (Mimoso) Unidade Geradora: UG2, com 20.000 kW Localização: Município de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul.

Nº 4.313 - Processo nº 48500.006074/2010-25 Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação em teste a partir do dia 4 de novembro de 2011 Interessado: Cosan Araraquara Açúcar e Alcool Ltda. Usina: UTE Zanin Unidade Geradora: UG2, com 8.000 kW Localização: Município de Araraquara, Estado de São Paulo.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 3 de novembro de 2011

Nº 4.315 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no Contrato de Concessão nº 01/1996 e o que consta do Documento nº 48513.031759/2011-00, resolve anuir com a dação de recebíveis em garantia pela Light Serviços de Eletricidade S.A., no período de 2011 a 2019, para oferecimento de garantia do junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 915.495.000,00 (Novecentos e quinze milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil reais), para investimento na respectiva área de concessão; II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA



SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 4.824, da Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, de 1º de setembro de 2011, publicado no DO de 3/11/2011, seção 1, página nº 91, onde se lê: "Despacho nº 4.824...", leia-se: "Despacho nº 4.284....".

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2011

Nº 4.314 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, considerando o disposto na Resolução Normativa nº 330, de 26 de agosto de 2008, e na Resolução Autorizativa nº 2.229, de 15 de dezembro de 2009, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.007535/2008-62, resolve autorizar o pagamento, pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, da 7ª parcela do montante relativo ao ressarcimento financeiro à Companhia Energética de São Paulo - CESP do custo correspondente à execução de reforço na UHE Ilha Solteira no valor de R\$ 1.060.080,00 (um milhão, sessenta mil e oitenta reais).

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA III

SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 491, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.001592/2010-13, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a SOCIEDADE FOGÁS LTDA., CNPJ nº 04.563.672/0007-51, habilitada na ANP como distribuidora de gás liquefeito de petróleo, autorizada a operar as instalações de armazenamento e distribuição de GLP envasado e a granel, localizadas na R3, nº 120, Setor 2, Lote 1, Zona A - Distrito Industrial - Rio Branco- AC- CEP 69917-100.

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 3 de novembro de 2011

Nº 1.307 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 18, de 27 de julho de 2006, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda de combustíveis de aviação:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
AV/SP0090456	ORION COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	09.129.217/0001-70	AREALVA	SP	48610.000321/2011-13

Nº 1.308 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela Resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PRO211649	A. MAURICIO	09.557.334/0002-16	ANTONINA	PR	48610.010995/2011-26
GLP/RO0211650	AUTO POSTO FRARE LTDA.	08.593.602/0001-01	SERINGUEIRAS	RO	48610.009316/2011-76
GLP/SP0211651	AUTO POSTO INFANTE LTDA.	01.709.166/0001-44	TREMEMBE	SP	48610.006820/2011-14
GLP/SC0211652	CARMEN PARRA AMBROSIO 03980473910	13.929.109/0001-50	IRINEOPOLIS	SC	48610.012711/2011-36
GLP/PE0211653	CENTRAL DO GÁS LTDA ME	04.573.322/0001-80	SAO LOURENCO DA MATA	PE	48610.013490/2011-13
GLP/SP0211654	CILEIDE BATISTA SOUZA DE OLIVEIRA	13.172.400/0001-26	SAO VICENTE	SP	48610.006707/2011-39
GLP/SP0211655	CLAUDIO BATISTA LEME - ME	03.711.750/0001-60	GUARULHOS	SP	48610.005240/2011-18
GLP/ES0211656	DEMETRIO DA SILVA SANTOS - ME.	03.169.286/0001-21	SERRA	ES	48610.000226/2011-10
GLP/SC0211657	DIONISIO GALDINO DA SILVA	78.217.940/0001-24	IBIRAMA	SC	48610.008331/2011-05
GLP/PI0211658	DISTRIBUIDORA DE GÁS NORTE SUL LTDA	13.259.474/0002-85	FLORIANO	PI	48610.014033/2011-46
GLP/MG0211659	DISTRIBUIDORA DE GÁS VESPERMANN LTDA	06.951.302/0002-02	TEOFILO OTONI	MG	48610.011585/2011-01
GLP/SP0211660	DSAX COMERCIAL LTDA ME	13.754.575/0001-41	TAUBATE	SP	48610.011428/2011-97
GLP/SP0211661	ELIS REGINA MARINI - ME	05.434.721/0001-23	SAO CARLOS	SP	48610.013730/2011-80
GLP/RS0211662	ELSO ELOY NICOLODI	13.246.120/0001-15	PANAMBI	RS	48610.009920/2011-01
GLP/MG0211663	FLAVIO REGIS DE OLIVEIRA 08582340680	13.189.407/0001-50	JUIZ DE FORA	MG	48610.012721/2011-71
GLP/SC0211664	HONORIO MONTIBELLER ME.	80.450.695/0001-42	ITUPORANGA	SC	48610.008615/2011-93
GLP/PA0211665	IRITUIA COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	13.888.791/0001-80	ANANINDEUA	PA	48610.012856/2011-37
GLP/RS0211666	IVANOR LUIS PAIM DE SOUSA ME	10.267.954/0001-19	VACARIA	RS	48610.012135/2011-27
GLP/TO0211667	JOAO BATISTA RODRIGUES PEREIRA 36975087172	11.965.901/0001-34	PALMAS	TO	48610.006762/2011-29
GLP/SC0211668	JOSÉ RODRIGUES 67815081991	11.906.573/0001-03	VITOR MEIRELES	SC	48610.011623/2011-17
GLP/MG0211669	JOSE WANDERLEY AVELINO	13.063.824/0001-52	ESMERALDAS	MG	48610.011348/2011-31
GLP/MG0211670	KARINY SILVA SOUZA	12.063.548/0001-60	IPIUNA	MG	48610.013671/2011-40
GLP/PRO211671	KREUSCHER & ZEHR LTDA	02.597.182/0001-55	GUARAPUAVA	PR	48610.010854/2011-11
GLP/ES0211672	L. F. JOVITA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ME	13.691.626/0001-33	LINHARES	ES	48610.012054/2011-27
GLP/SC0211673	LANGE ALIMENTOS LTDA	03.204.464/0002-99	FAXINAL DOS GUEDES	SC	48610.013652/2011-13
GLP/GO0211674	LEANDRO DE OLIVEIRA LOPES 01290708150	14.193.616/0001-30	ANAPOLIS	GO	48610.013777/2011-43
GLP/SC0211675	LUCIANE DO CARMO BLASIO 08729770998	13.260.688/0001-90	SAO JOSE DO CERRITO	SC	48610.008348/2011-54
GLP/SP0211676	LUIZ CARLOS SACCO - ME.	05.490.632/0001-02	ANDRADINA	SP	48610.012457/2011-76
GLP/MA0211677	M. FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME	14.055.056/0001-58	TIMON	MA	48610.013661/2011-12
GLP/AL0211678	MANOEL INACIO DA SILVA - ME	13.152.196/0001-81	MARAGOGI	AL	48610.013501/2011-65
GLP/BA0211679	MARCELO FROTA DUQUE	12.890.582/0001-08	GUANAMBI	BA	48610.002494/2011-76
GLP/SP0211680	MARCIO PEREIRA ROSA 2857519896	12.865.961/0001-48	BAURU	SP	48610.013231/2011-92
GLP/PB0211681	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BEZERRA	03.435.782/0001-80	CASSERENGUE	PB	48610.000227/2011-64
GLP/SC0211682	MARIA LINDACIR BONETE DE OLIVEIRA SCHELBAUER ME	09.567.408/0001-14	CANOINHAS	SC	48610.006569/2011-98
GLP/RS0211683	MARLY TERESINHA RIBEIRO JACOMELLI	93.391.217/0001-50	FAXINALZINHO	RS	48610.000425/2011-28
GLP/RS0211684	MARTIELE DA S BRUTTI & CIA LTDA - EPP	13.987.253/0001-42	CANDELARIA	RS	48610.013748/2011-81
GLP/MT0211685	MARTINS & MARTINS LTDA	03.790.896/0001-48	SINOP	MT	48610.013854/2011-65
GLP/MT0211686	MARTINS & MARTINS LTDA	03.790.896/0004-90	SINOP	MT	48610.011659/2011-09

As instalações são constituídas pelos vasos de pressão listados na tabela abaixo, perfazendo a capacidade total de 482,44 m³.

VASO DE PRES-SAO N.º	DIÂMETRO (m)	COMPRIMENTO (m)	VOLUME (m³)
01	3,70	11,10	106,07
02	3,79	11,30	113,18
03	3,79	11,27	112,91
04	3,70	11,08	105,83
05	2,22	12,24	44,45

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

AUTORIZAÇÃO Nº 492, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202, de 30/12/1999 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo nº 48610.008504/2005-39, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S/A., CNPJ nº 33.337.122/0075-63, habilitada na ANP como distribuidora de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel, óleo diesel B, sob o número TA03, autorizada a operar as instalações localizadas na Avenida Antônio Simões, 293, Prainha - Santarém - PA. CEP:69030-290.

O parque de tanagem de produtos é constituído dos seguintes tanques verticais, perfazendo o total de 1.963,583 m³:

TANQUE	DIÂMETRO (m)	ALTURA (m)	CAPACIDADE (m³)	PRODUTO
01	11,455	11,35	1.185,550	ÓLEO DIESEL
02	8,495	10,58	608,113	GASOLINA
03	5,295	7,56	169,920	EAC

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 63, publicado no Diário Oficial da União nº 61, em 29 de março de 2007.

Art. 4º A presente autorização tem validade até 29 de abril de 2013, devendo a interessada apresentar a licença de operação em nome de Ipiranga Produtos de Petróleo S/A, de acordo com o Parágrafo Único, do Art. 8º, da Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR



Nº 1.310 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
001/GLP/SP0013997	ANA LUCIA DE OLIVEIRA GETULINA ME	01.432.495/0001-90	GETULINA	SP	48610.004993/2007-11
GLP/GO0187008	CISAGAS COMÉRCIO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA.	02.242.139/0002-58	ARAGARCAS	GO	48610.008168/2010-91
001/GLP/SP0014006	DEPOSITO DE GAS P & P LTDA - ME	05.855.131/0001-74	SANTA BARBARA D'OESTE	SP	48610.005059/2007-17
GLP/RO0183241	F. LOPES TRINDADE - ME.	03.129.984/0001-01	PORTO VELHO	RO	48610.001464/2010-61
GLP/PA0180938	GEOVANNE CARVALHO FROTA COMÉRCIO - ME	10.932.400/0001-99	SANTAREM	PA	48610.013243/2009-01
001/GLP/BA0021417	JOÃO BARRETO GUIMARÃES	07.868.652/0001-91	PORTO SEGURO	BA	48610.005552/2008-18
GLP/PA0187491	M A TRAJANO ME	09.441.895/0001-74	BELEM	PA	48610.008713/2010-40
GLP/RO0205033	M F DA SILVA MERCEARIA - ME	08.699.247/0001-50	PORTO VELHO	RO	48610.001178/2011-87
001/GLP/MG0002090	NACIONAL GAS PARACATU LTDA	06.885.103/0001-62	PARACATU	MG	48610.009187/2004-97
GLP/SP0180053	NILSON ROBERTO DE SENNI - ME	10.913.562/0001-80	MANDURI	SP	48610.010798/2009-92
001/GLP/SP0012289	REAL GAS - DEPOSITO DE GAS E COMÉRCIO LTDA-ME	67.805.432/0001-40	PAULINIA	SP	48610.002346/2006-94
GLP/RO0181543	SUPERMERCADO ELIANE LTDA. ME.	10.660.042/0001-02	PORTO VELHO	RO	48610.014453/2009-16

Nº 1.311 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE / REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	CARTÓRIO N.º	OBS.	PRAZO	PROCESSO
São Luis	MA	TEMMAR - Terminal Marítimo do Maranhão S.A. - 04.466.626/0001-49	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0043-86	Reg. 875098	-	22/09/2011 A INDETERMINADO	48610.010452/2011-17
Araucária	PR	QUEIROZ Distribuidora de Combustível Ltda. - 0390 01.135.851/0005-38	AROGÁS Comércio de Combustíveis Ltda. - 0429 01.252.723/0001-40	Reg. 0029266	-	02/05/2011 A INDETERMINADO	48610.014036/2011-80
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	GIGANTE Armazenadora e Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3304 08.056.113/0001-10	Reg. 1.129.992	-	22/08/2011 A INDETERMINADO	48610.012783/2011-83
Paulínia	SP	PETROSUL Distribuidora, Transportadora e Comércio de Combustíveis Ltda. - 0197 00.175.884/0002-04	BRASIL OIL Distribuidora de Combustíveis e Derivados de Petróleo S.A. - 3258 06.950.259/0008-56	Reg. 1.130.130	-	01/07/2011 A INDETERMINADO	48610.013097/2011-20
Duque de Caxias	RJ	QUALI PETRO Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3167 04.407.194/0001-03	ALPES Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3335 10.354.704/0003-88	Reg. 0029523	-	16/08/2011 A INDETERMINADO	48610.014205/2011-81
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	GLOBAL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3120 02.337.275/0004-93	Contrato AB-MC/RSP-N.º 430.2.012/11-1 Reg. 1.339.752	-	01/10/2011 A 30/09/2013	48610.013796/2011-70
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	SIMARELLI Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 0325 00.942.246/0004-25	Termo Aditivo n.º 01 - 430.2.096/09-3 Reg. 8.778.820	-	01/08/2011 A 31/07/2013	48610.010291/2009-39
Senador Canedo	GO	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	PREMIUM Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3017 03.091.047/0001-04	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.117/09-3 Reg. 1.128.626	-	01/10/2011 A 30/09/2013	48610.012102/2009-62
Senador Canedo Uberaba Uberlândia	GO MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	DISTRIBUIDORA Rio Branco de Petróleo Ltda. - 0490 01.256.137/0001-74 01.256.137/0004-17 01.256.137/0005-06	Contrato AB-MC/RSP-N.º 430.2.013/11-2 Reg. 1.657.599	-	01/10/2011 A 30/09/2013	48610.014253/2011-70
Biguaçu Guarimir Itajaí Araucária	SC SC SC PR	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	RODOIL Distribuidora de Combustíveis Ltda. - 3280 07.520.438/0002-20 07.520.438/0005-73	Termo Aditivo n.º 04 - 430.2.084/09-2 Reg. 1.128.625	-	01/09/2011 A 31/08/2013	48610.005047/2009-54
São José dos Campos Guarulhos	SP SP	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	D'MAIS Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3188 03.565.937/0001-00 03.565.937/0002-83	Termo Aditivo n.º 02 - 430.2.095/10-3 Reg. 1.748.534	-	01/10/2011 A 30/09/2013	48610.013764/2010-93
São José dos Campos Guarulhos Uberaba Uberlândia	SP SP MG MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	RUFF CJ Distribuidora de Petróleo Ltda. - 0320 00.756.149/0003-67 00.756.149/0005-29 00.756.149/0006-00 00.756.149/0007-90	Termo Aditivo n.º 01 - 430.2.108/09-0 Reg. 1.128.625	-	01/09/2011 A 31/08/2013	48610.012099/2009-87
Araucária São José dos Campos Barueri Guarulhos Biguaçu Guarimir Itajaí Uberaba Uberlândia Itabuna Jequié	PR SP SP SP SC SC SC MG BA BA	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	ALBSAT Combustíveis S.A. 23.314.594/0004-53 23.314.594/0005-34 23.314.594/0009-69 23.314.594/0016-97 23.314.594/0018-59 23.314.594/0022-35 23.314.594/0023-16 23.314.594/0025-88 23.314.594/0044-40	Termo Aditivo n.º 01 - 400.2.007/11-6 Reg. 967355	-	12/09/2011 A 30/09/2012	48610.001742/2011-61

De acordo com o art. 5º da Portaria ANP nº 72, de 26 de abril de 2000: "Os contratos de cessão de espaço ou de carregamento em terminal rodoviário em instalações do produtor somente serão válidos para fins de aquisição de gasolina automotiva, óleo diesel e OCTE, sob regime de contrato de fornecimento com o produtor ou de pedido mensal, se homologados pela ANP até o dia 15 do mês anterior ao de início da entrega desses produtos".

Nº 1.312 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Portaria ANP nº 202, de 30 de dezembro de 1999 e na Resolução ANP nº 42, de 19 de agosto de 2011, torna público o indeferimento dos contratos de cessão de espaço listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/ REGISTRO	CESSIONÁRIA/ REGISTRO	Nº CONTRATO / CARTÓRIO N.º	Razão Indeferimento	Processo n.º
Guarulhos	SP	ALESAT Combustíveis S.A. - 0352 23.314.594/0016-97	TOWER Brasil Petróleo Ltda. - 0014 68.110.501/0005-98	S/ Registro	A cedente não enviou a FCT. O contrato de cessão de espaço não possui o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.008649/2010-05
Biguaçu Guarimir Guarulhos São José dos Campos Araucária Itabuna Uberaba	SC SC SP PR BA MG	PETRÓLEO Brasileiro S.A. - TRANSPETRO	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0030-61 33.337.122/0049-71 33.337.122/0166-35 33.337.122/0179-50 33.337.122/0194-99 33.337.122/0225-20 33.337.122/0226-00	Termo Aditivo n.º 1 - 400.2.008/11-9 S/Registro	O contrato de cessão de espaço não possui o registro no cartório de títulos e documentos.	48610.001454/2011-15
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	IPIRANGA Produtos de Petróleo S.A. - TA03 33.337.122/0194-99	Reg. 870134	A FCT apresenta as seguintes irregularidades: a) As empresas Mônaco Petróleo Ltda. e Gasdiesel Distribuidora constam como proprietária, entretanto elas não constam na Autorização nº 230, publicada no D.O.U. em 19/05/2011; b) A empresa Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda. embora conste como proprietário, conforme Autorização nº 230, publicada no D.O.U. em 19/05/2011, não aparece na FCT. c) A cedente não possui tancagem excedente de Biodiesel, EAC, EHC, Diesel S500 e Gasolina A para celebrar cessão de espaço. d) A cedente não possui tancagem excedente de Biodiesel, EAC, EHC, Diesel S500 e Gasolina A para celebrar cessão de espaço. e) As instalações da cedente não possuem tanque de S500 para ceder espaço.	48610.012603/2011-63
Guarulhos	SP	CARBOPETRO Distribuidora de Petróleo Ltda. - 3161 04.201.170/0001-95	SMALL Distribuidora de Derivados de Petróleo Ltda. - 3001 02.044.526/0001-07	Reg. 297941	A FCT apresenta as seguintes irregularidades: a) As empresas Mônaco Petróleo Ltda. e Gasdiesel Distribuidora constam como proprietária, entretanto elas não constam na Autorização nº 230, publicada no D.O.U. em 19/05/2011; b) A empresa Rodopetro Distribuidora de Petróleo Ltda. embora conste como proprietário, conforme Autorização nº 230, publicada no D.O.U. em 19/05/2011, não aparece na FCT. c) A cedente não possui tancagem excedente de Biodiesel, EAC, EHC, Diesel S500 e Gasolina A para celebrar cessão de espaço. d) A cedente não possui tancagem excedente de Biodiesel, EAC, EHC, Diesel S500 e Gasolina A para celebrar cessão de espaço. e) As instalações da cedente não possuem tanque de S500 para ceder espaço.	48610.014038/2011-79

Nº 1.313 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 15, de 18 de maio de 2005, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço e envasilhamento listados a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CONTRATADA/REGISTRO	CONTRATANTE / REGISTRO	PRAZO	OBS	PROCESSO
Guarulhos	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0005-05	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0001-12	03/03/2011 A INDETERMINADO	-	48610.007168/2009-31
Presidente Prudente	SP	SERVGÁS Distribuidora de Gás S.A. 55.332.811/0007-77	COMPANHIA Ultragaz S.A. 61.602.199/0001-12	01/09/2011 A INDETERMINADO	-	48610.014556/2011-92
Canoas	RS	SHV Gás Brasil S.A. 19.791.896/0118-03	CONSIGAZ Distribuidora de Gás Ltda. 01.597.589/0006-24	01/06/2011 A INDETERMINADO	-	48610.013406/2011-61

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

AUTORIZAÇÃO Nº 493, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.002607/2006-76, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Granel Química Ltda., CNPJ: 44.983.435/0005-00, autorizada a operar 02 (dois) dutos, com as características principais relacionadas na tabela abaixo, interligando seu Terminal e o Pier da Copesul, no Super Porto no município de Rio Grande/RS, para transferência de produtos líquidos inflamáveis e combustíveis Classes I a III e etanol combustível:

QUANTIDADE	DIÂMETRO (pol.)	MATERIAL	EXTENSAO (km)	PRESSAO (KGF/cm²)	
				Trabalho	Teste
2	8	Aço Inox	1,814	7	10,5

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A Granel Química Ltda. deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta autorização substitui a Autorização n.º 453, de 10 de dezembro de 2007, publicada no DOU n.º 237, de 11 de dezembro de 2007.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 494, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante dos Processos ANP n.º 48610.003681/2000-14 e 48610.002435/2006-31, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, CNPJ 02.709.449/0045-70, autorizada a operar, no Município de São Luís, Estado do Maranhão, as instalações, cujas características estão relacionadas a seguir, no Terminal Aquaviário de São Luís, para movimentação e armazenamento de produtos diversos.

Tabela 1 - Tanques do Terminal de São Luís.

TAG	Produto	Tipo	Altura (m)	Diâmetro (m)	Capacidade (m³)
EF-47001	GLP	Esfera	14,56	14,56	1.600
EF-47002	GLP	Esfera	18,24	18,24	3.200
TQ-636101	Diesel	Teto Fixo	14,68	22,91	5.720
TQ-636102	Diesel	Teto Fixo	14,68	22,91	5.720
TQ-631301	Diesel	Teto Fixo	15,77	28,60	9.450
TQ-631302	Diesel	Teto Fixo	15,75	28,60	9.450
TQ-631401	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,34	13.650
TQ-631402	MF-380	Teto Fixo	15,73	34,34	13.650
TQ-631403	Diesel	Teto Fixo	15,72	34,33	13.650

Tabela 2 - Características das Instalações - Dutos Portuários

TAG	Nome do Duto	Origem	Destino	Produto	Diâm. (pol.)	Comprimento (m)
14"-MF-6314-014-Ba	Tronco claros	Pier 106	Pier 104	Claros	14	748
18"-MGO-6313-001-Ba	Transbordo	Pier 106	Pier 104	Claros	18	910
10"-MF-6314-010-Ba	Abast MF	Pier 106	Pier 105	Escuros	10	331
12"-MF-6314-006-Ba	Abast MF	Pier 105	UM-Norte	Escuros	12	450
6"-MGO-6313-004-Ba	Abast MGO	Pier 106	UM-Norte	MGO	6	778
12"-MGO-6313-009-Ba	Tronco Claros	Pier 104	Pier 103	Claros	12	110
14"-MF-6314-014-Ba	Troncos Escuros	Pier 104	Pier 103	Escuros	14	110
4"-MGO-6313-002-Ba	Abast MGO	UM-Norte	Pier 104	Claros	4	355
10"-MF-6314-009-Ba	Abast MF	UM-Norte	Pier 104	Escuros	10	355
12"-MGO-6313-011-Ba	Troncos claros	Pier 103/104	MANIF	Claros	12	900
14"-MF-6314-015-Ba	Troncos escuros	Pier 103/104	MANIF	Escuros	14	900
12"-MGO-6313-014-Ba	Troncos claros	MANIF	BR	Claros	12	940
16"-MF-6314-001-Ba	Troncos escuros	MANIF	BR	Escuros	14	940
16"-MF-3614-010-Ba	Abast MF	Terminal	UM-Sul	Escuros	16	1300
10"-MF-6314-034-Ba	Abast MF	UM-Sul	Pier 101	Escuros	10	1300
10"-MGO-6313-023-Ba	Tronco claros	Terminal	BR	Claros	10	400
10"-MGO-6313-023-Ba	Troncos escuros	Terminal	BR	Escuros	10	400

12"-MGO-6313-014-Ba	Tronco claros	Pier 101	MANIF	Claros	12	900
14"-MF-6314-010-Ba	Tronco escuros	Pier 101	MANIF	Escuros	14	900
GL-6315-010-Cb-10"	Tronco	Pier 101	Terminal	GLP	10	1300
GL-6315-011-Cb-8"	Tronco	Pier 101	Terminal	GLP	8	1300
GL-6315-013-Cb-8"	Tronco	Pier 102	Pier 101	GLP	8	100
10-GL-6315-012-Cb	NGB	Terminal	NGB	GLP	10	4.201
8-GL-6315-008-Cb	AGIP/LIQUIGAS	Pier 101	Terminal	GLP	8	4.317

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Fica revogada a Autorização n.º 202, de 2/5/2011, publicada no DOU n.º 83, de 3/5/2011, seção 1, p. 52/53.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 495, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.015003/2007-71 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.226.808/0001-78, autorizado a operar a modernização do Ponto de Entrega de Carmópolis, com vazão máxima de 56.000 Nm³/dia de gás natural, localizado próximo ao poço CP-52 da Petróleo Brasileiro S.A - Petrobras, no município de Carmópolis/SE.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá apresentar à ANP até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização substitui a Autorização n.º 160, de 5 de abril de 2011, publicada no DOU n.º 66, de 5 de abril de 2011.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

AUTORIZAÇÃO Nº 496, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 09 de setembro de 2004, tendo em vista o que consta do processo ANP n.º 48610.009285/2010-72 e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 06.248.349/0010-14, autorizada a construir o Ponto de Entrega de gás natural de Suape, a ser instalado na área da Estação de Ipojuca, no final do trecho Pilar-Ipojuca do Gasoduto Nordeste II, no município de Ipojuca/PE, com vazão máxima de 1.200.000 Nm³/dia de gás natural.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º As obras relativas à implantação das instalações elencadas na presente Autorização deverão ser executadas de acordo com o último cronograma enviado a esta Agência e constante do supracitado processo, devendo ser imediatamente comunicadas quaisquer alterações.

Art. 4º A Transportadora Associada de Gás S/A - TAG deverá enviar cópia autenticada da renovação do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, em até 15 (quinze) dias contados a partir do vencimento deste licenciamento.

Art. 5º Fica revogada a Autorização n.º 308, de 5 de julho de 2011, publicada no DOU n.º 128, de 6 de julho de 2011.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI



guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 18241/2011-831.823/2011-BRUNO CESAR GOMES DE MENEZES CARNEIRO
 18242/2011-831.876/2011-TASSO JOSE DOS REIS
 18243/2011-831.879/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18244/2011-831.880/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18245/2011-831.890/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18246/2011-831.893/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18247/2011-831.894/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18248/2011-831.895/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18249/2011-831.896/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18250/2011-831.897/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18251/2011-831.898/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18252/2011-831.899/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18253/2011-831.900/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18254/2011-831.931/2011-W T JUNIOR
 18255/2011-831.932/2011-GRANITOS CRICIÚMA LTDA
 ME
 18256/2011-831.944/2011-KÉNTRON MINERAÇÃO LTDA
 18257/2011-831.951/2011-SUL AMERICANA DE METAIS S.A.
 18258/2011-831.961/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18259/2011-831.962/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18260/2011-831.964/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18261/2011-831.965/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18262/2011-831.966/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18263/2011-831.967/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18264/2011-831.968/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18265/2011-831.969/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18266/2011-831.971/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18267/2011-831.972/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18268/2011-831.973/2011-INTERNATIONAL CORP COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
 18269/2011-831.996/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
 18270/2011-831.997/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
 18271/2011-831.998/2011-SPLENDOR MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA
 18272/2011-832.195/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18273/2011-832.196/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18274/2011-832.197/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18275/2011-832.198/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18276/2011-832.199/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18277/2011-832.200/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18278/2011-832.201/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18279/2011-832.202/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18280/2011-832.203/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18281/2011-832.204/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18282/2011-832.205/2011-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.
 18283/2011-832.283/2011-FERNANDO FELIS GUEDES
 18284/2011-832.652/2011-ESPOLIO DE PEDRO GONÇALVES DE FREITAS
 18285/2011-833.627/2011-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
 RELAÇÃO Nº 117/2011 - TO
 Fase de Requerimento de Pesquisa
 O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
 18295/2011-864.205/2004-RIO GAMELEIRA PROSPECÇÃO E GEOLOGIA LTDA.
 18296/2011-864.089/2011-NICANOR SOARES AZEVEDO JUNIOR

18297/2011-864.213/2011-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
 18298/2011-864.214/2011-QUANTUM MINERAÇÃO LTDA
 18299/2011-864.364/2011-DYOGO CANDIDO DE OLIVEIRA
 18300/2011-864.461/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
 18301/2011-864.462/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
 18302/2011-864.464/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
 18303/2011-864.465/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
 18304/2011-864.466/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
 18305/2011-864.467/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
 18306/2011-864.506/2011-EDSON PINHEIRO DE SOUZA
 18307/2011-864.523/2011-FRANCISCO HÉLIO FEITOSA MOREIRA
 18308/2011-864.549/2011-EAGLESTAR PETRÓLEO E MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA
 18309/2011-864.582/2011-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAZONAS

DESPACHOS DO PROCURADOR FEDERAL

RELAÇÃO Nº 32/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Mineração Ouro Preto Ltda - 980096/09 - R\$ 1.653,09 Incrição N.27697/2011

RELAÇÃO Nº 33/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Newton Brandão - 980073/09 - R\$ 1.653,09 Incrição N.27797/2011

RELAÇÃO Nº 34/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Joao Luis Alves Dos Santos - 980070/09 - R\$ 1.653,09 Incrição N.27368/2011

RELAÇÃO Nº 35/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Abraham de Medeiros Anselmo - 980066/09 - R\$ 1.653,09 Incrição N.27364/2011

RELAÇÃO Nº 36/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Edmilson Marques de Oliveira - 984065/06 - R\$ 3.966,21 Incrição N.31227/2011

RELAÇÃO Nº 37/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Abraham de Medeiros Anselmo - 984064/06 - R\$ 30.638,68 Incrição N.28576/2011

RELAÇÃO Nº 38/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Anilton Dias Machado - 980079/09 - R\$ 169,78 Incrição N.27378/2011

RELAÇÃO Nº 39/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Madeireira Amazonas Verde Ltda - 980110/09 - R\$ 169,78 Incrição N.27795/2011

RELAÇÃO Nº 40/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Anilton Dias Machado - 980078/09 - R\$ 1.788,48 Incrição N.27377/2011
 Madeireira Amazonas Verde Ltda - 980109/09 - R\$ 169,78 Incrição N.27790/2011

RELAÇÃO Nº 41/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Joaquim Cardoso Chaves - 984116/09 - R\$ 4.166,95 Incrição N.32876/2011

RELAÇÃO Nº 42/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Luiz Vieira da Silva - 984044/06 - R\$ 2.124,13 Incrição N.28575/2011

RELAÇÃO Nº 43/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 William Souza da Silva - 980110/10 - R\$ 2.395,48 Incrição N.41726/2011

RELAÇÃO Nº 44/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 r. j. c. Santiago - 986207/10 - R\$ 2.320,26 Incrição N.39567/2011

RELAÇÃO Nº 45/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Newton Brandão - 980106/10 - R\$ 4.790,97 Incrição N.41722/2011

RELAÇÃO Nº 46/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Madeireira Amazonas Verde Ltda - 980091/09 - R\$ 18.989,45 Incrição N.27694/2011

RELAÇÃO Nº 47/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Newton Brandão - 980105/10 - R\$ 23.934,91 Incrição N.41721/2011

RELAÇÃO Nº 48/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Águas e Essências Naturais Das Fontes da Amazônia LTDA. - 980279/09 - R\$ 107,56 Incrição N.34301/2011

RELAÇÃO Nº 49/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Luciene Prado Das Chagas Santos - 980271/09 - R\$ 107,56 Incrição N.34293/2011

RELAÇÃO Nº 50/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Águas e Essências Naturais Das Fontes da Amazônia LTDA. - 980280/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34302/2011
 Luciene Prado Das Chagas Santos - 980269/09 - R\$ 107,56 Incrição N.34291/2011

RELAÇÃO Nº 51/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Luciene Prado Das Chagas Santos - 980272/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34294/2011

RELAÇÃO Nº 52/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Madeireira Amazonas Verde Ltda - 980093/09 - R\$ 18.970,28 Incrição N.27695/2011

RELAÇÃO Nº 53/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Madeireira Amazonas Verde Ltda - 980087/09 - R\$ 18.949,63 Incrição N.27689/2011

RELAÇÃO Nº 54/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
 Mineração Ouro Preto Ltda - 980095/09 - R\$ 6.951,63 Incrição N.27696/2011

RELAÇÃO Nº 55/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
William Souza da Silva - 980109/10 - R\$ 18.808,30 Incrição N.41725/2011

RELAÇÃO Nº 56/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Martinho Paulo Israel - 984121/09 - R\$ 8.215,00 Incrição N.32881/2011, 984120/09 - R\$ 8.215,00 Incrição N.32880/2011

RELAÇÃO Nº 57/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Martinho Paulo Israel - 984122/09 - R\$ 8.215,00 Incrição N.32882/2011

RELAÇÃO Nº 58/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Josemar Ferronato - 984082/09 - R\$ 24.107,67 Incrição N.31416/2011

RELAÇÃO Nº 59/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Joaquim Alves Vasconcelos - 984064/09 - R\$ 18.685,60 Incrição N.29559/2011

RELAÇÃO Nº 60/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Antonio Nunes Cruz - 984030/09 - R\$ 2.218,51 Incrição N.28375/2011

RELAÇÃO Nº 61/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
João Alberto Noro - 984076/09 - R\$ 4.845,01 Incrição N.31357/2011

RELAÇÃO Nº 62/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Domingos Sávio Moura Rebelo - 984033/09 - R\$ 439,11 Incrição N.28378/2011

RELAÇÃO Nº 63/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Jonas Dias Carneiro - 984080/09 - R\$ 1.326,86 Incrição N.31414/2011

RELAÇÃO Nº 64/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Luiz Vieira da Silva - 984056/09 - R\$ 3.266,34 Incrição N.29551/2011

RELAÇÃO Nº 65/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Jonas Dias Carneiro - 984059/09 - R\$ 2.318,54 Incrição N.29554/2011

RELAÇÃO Nº 66/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Zacarias Cruz de Oliveira - 984061/09 - R\$ 21.045,54 Incrição N.29556/2011

RELAÇÃO Nº 67/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Carlos Alberto Alves da Silva - 984048/09 - R\$ 9.075,90 Incrição N.29231/2011

RELAÇÃO Nº 68/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Joao Luis Alves Dos Santos - 980069/09 - R\$ 9.465,18 Incrição N.27367/2011

RELAÇÃO Nº 69/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Anilton Dias Machado - 980077/09 - R\$ 1.462,94 Incrição N.27376/2011

RELAÇÃO Nº 70/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Ideluzia de Oliveira Bezerra - 950362/11 - R\$ 26.246,43 Incrição N.55671/2011

RELAÇÃO Nº 71/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Luciene Prado Das Chagas Santos - 980270/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34292/2011

RELAÇÃO Nº 72/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
wp Construções Comercio e Terraplenagem Ltda - 980267/09 - R\$ 2.070,42 Incrição N.34289/2011

RELAÇÃO Nº 73/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Haroldo Braga Diniz - 980274/09 - R\$ 2.272,39 Incrição N.34296/2011

RELAÇÃO Nº 74/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias
Tringulo Comercio e Representação Ltda - 984032/11 - R\$ 250,13 Incrição N.52376/2011

JOAQUIM ALENCAR FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 168/2011

Licenciamento (código 7.72):
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se parcialmente procedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº: 900.986/2009.
Notificado nº: E.C.S. Emp. de Const. e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 07.292.774/0001-82.
NFLDP nº: 424/2009 - DNP/ME.
Valor: R\$ 9.918,05.

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 143/2011

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
868.115/2011-AGROPECUÁRIA PREMA LTDA-OF.
Nº1578/11

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.172/2008-SALVIO JOSÉ ANDRADE-OF. Nº1572/11
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
868.023/2009-DANIEL FERREIRA DOS SANTOS-AI
Nº148/11

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
868.944/1996-ÁGUAS MINERAIS ROSÁRIO DO SUL
LTDA EPP- Fonte: Serra da Limeira - Marcas: Flor do Pantanal e Piracema - 20 l, 10 l, 5 l, 1,5 l e 510 ml (SEM GÁS)- JAR-DIM/MS

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
966.001/1993-HORII AGROINDUSTRIAL DE MINÉRIOS
LTDA-OF. Nº1568/11

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
866.744/1985-DIXER DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS
S.A.-OF. Nº1577/11

868.116/2000-SOFIA NADIR OCAMPO ME-OF.
Nº1573/11

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.021/2004-IRMÃOS DAGOSTIN LTDA ME-OF.

Nº1571/11
868.140/2006-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA
ME-OF. Nº1569/11

Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

868.874/1996-AREIAS TRÊS LAGOAS LTDA- Registro de Licença No.:19/1999 - Vencimento em 13/06/2016

868.157/2002-PORTO DE AREIA PALMITO LTDA EPP- Registro de Licença No.:23/2002 - Vencimento em 08/08/2016

868.140/2006-PORTO DE AREIA BRILHANTE LTDA ME- Registro de Licença No.:24/2006 - Vencimento em 05/10/2012

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)

866.217/1987-IRMÃOS BENZI LTDA-OF.
Nº221.44.040/11

Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)

868.210/2011-LUIS GUSTAVO LOURENÇO GUERRA
868.281/2011-FRUTUOSO NANTES DE MATOS

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 723/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Manoel de Matos Junior - 831233/09

EMANUEL MARTINS SIMÕES COELHO
Substituto

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 610, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, combinado com o art. 122, inciso VII do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/nº 20 de 08 de abril de 2009.

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 7.592, de 28 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º As unidades do INCRA constantes do anexo desta Portaria deverão avaliar até 28/11/2011 a regularidade da execução dos respectivos convênios, contratos de repasse e termos de parceria, com entidades privadas sem fins lucrativos, em vigência.

§ 1º Ficam suspensas as transferências de recursos às entidades discriminadas no anexo desta Portaria, até o final da avaliação dos instrumentos referidos no caput.

§ 2º A avaliação da regularidade de que trata o caput levará em conta a conformidade da aplicação dos recursos repassados e a realização parcial do objeto, parametrizado com o Plano de Trabalho e os ditames legais.

§ 3º Para fins de avaliação dos instrumentos previstos no caput, consideram-se os convênios, contratos de repasse e termos de parceria que já tenha havido repasse de recursos e consequentemente estão em fase de execução.

Art. 2º Certificada a regularidade da execução do convênio, contrato de repasse ou termo de parceria, o gestor da unidade concedente encaminhará a informação devidamente fundamentada e precedida por parecer técnico que ateste a regularidade da execução à Auditoria Interna do Incra, que submeterá a anuência do Presidente da Autarquia para autorização da retomada das respectivas transferências de recursos.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput será publicada no Diário Oficial da União, mediante Portaria do Presidente.

Art. 3º Findo o prazo de que trata o art. 1º, as entidades privadas sem fins lucrativos que tenham celebrado convênios, contratos de repasse ou termos de parceria cuja execução não tenha sido avaliada como regular, deverão ser imediatamente comunicadas desta situação pelo gestor da unidade concedente, permanecendo suspensas por até sessenta dias as transferências de recursos a tais entidades.

§ 1º A comunicação pelo gestor da unidade concedente às entidades de que trata o caput deverá consignar o prazo previsto no caput para adoção das medidas necessárias ao saneamento das irregularidades constatadas ou ao ressarcimento do valor de eventual dano apurado pela administração.

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 51, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo MDIC/SECEX 52000.004266/2010-13 e do Parecer nº 34, de 27 de outubro de 2011, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM desta Secretaria, decide:

1. Encerrar a investigação iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de outubro de 2010, para averiguar a existência de dumping nas exportações da República da Índia e da República da Polónia para o Brasil de borracha nitrílica, comumente classificados no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre estes, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, considerando que o volume importado dessas origens foi insignificante, conforme disposto no § 3º do art. 14 do referido Decreto.

2. Tornar público os fatos que justificaram essa decisão, conforme o anexo a esta Circular.

3. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TATIANA LACERDA PRAZERES

ANEXO

1 - DO PROCESSO

1.1 - Da petição

1. Em 9 de fevereiro de 2010, a Nitriflex S.A. Indústria e Comércio, doravante denominada Nitriflex ou petionária, protocolizou no Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC - petição de abertura de investigação de dumping nas exportações de borracha nitrílica da Argentina, Coreia do Sul, Estados Unidos da América (EUA), França, Índia e Polónia, para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

2. Após o exame preliminar da petição, em 22 de fevereiro de 2010 foi solicitado à petionária, com base no caput do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, doravante também denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A petionária apresentou as informações requeridas.

3. Em 13 de abril de 2010, foram solicitados novos esclarecimentos acerca de algumas informações constantes na petição e nas informações complementares encaminhadas pela petionária, os quais foram apresentados pela petionária.

4. Em 15 de julho de 2010, após a análise das informações apresentadas, a petionária foi informada de que a petição estava devidamente instruída, em conformidade com o § 2º do art. 19 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.2 - Da notificação ao Governo do país exportador

5. Em atendimento ao que determina o art. 23 do Decreto nº 1.602, de 1995, em 16 de julho de 2010, os governos da Argentina, Coreia do Sul, EUA, França, Índia e Polónia, além da delegação da União Europeia no Brasil, foram notificados da existência de petição devidamente instruída, com vistas à abertura de investigação de que trata o presente processo.

6. Além disso, conforme prevê o regulamento do Mercosul, em 2 de agosto de 2010, foram realizadas consultas com o governo da Argentina sobre a petição em questão. Foram disponibilizadas informações acerca do valor normal e preço de exportação, assim como dos principais indicadores de dano constantes no pleito da Nitriflex.

1.3 - Das partes interessadas

7. Em atendimento ao disposto no § 3º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, foram identificadas como partes interessadas, além do produtor doméstico do produto similar e os governos dos países exportadores, os produtores/exportadores estrangeiros e os importadores brasileiros relacionados no Anexo I deste Parecer.

8. A identificação dos produtores/exportadores do produto alegadamente objeto do dumping foi realizada com base nas estatísticas oficiais disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, além de terem sido considerados aqueles informados pela Nitriflex na petição. Da mesma forma, foram identificados os importadores do produto em questão com base em tais estatísticas.

1.4 - Da representatividade da petionária e do grau de apoio à petição

9. A petionária informou ser a única produtora de borracha nitrílica no país, o que foi confirmado pela Associação Brasileira de Indústria Química - ABIQUIM.

1.5 - Da Abertura da investigação

10. Constatada a existência de indícios de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomendou-se a abertura da investigação, a qual foi iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 41, de 29 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 1º de outubro de 2010.

1.6 - Da notificação de abertura e da solicitação de informações às partes interessadas

11. Nos termos do § 2º do art. 21 do Decreto nº 1.602, de 1995, todas as partes interessadas identificadas pelo Departamento foram notificadas acerca do início da investigação, recebendo cópia da Circular SECEX, a saber: o produtor nacional; os governos da Argentina, da Coreia do Sul, dos EUA, da França, da Índia e da Polónia; os produtores/exportadores desses países e os importadores brasileiros.

12. Consoante o § 4º do mencionado artigo, foi encaminhada cópia da petição que deu origem à investigação às autoridades do país exportador e aos produtores estrangeiros e exportadores conhecidos.

13. Segundo o disposto no art. 27 do referido Decreto, foram ainda enviados aos produtores nacionais, aos produtores/exportadores e aos importadores os respectivos questionários. Também foram enviadas cópias dos questionários às representações diplomáticas para que estas os enviassem a produtores/exportadores eventualmente não identificados.

14. Registre-se que a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do Ministério da Fazenda, foi também notificada a respeito da abertura da investigação no dia 5 de outubro de 2010, em cumprimento ao que dispõe o art. 22 do Decreto nº 1.602, de 1995.

1.7 - Do recebimento das informações solicitadas

1.7.1 - Dos produtores nacionais

15. A petionária respondeu ao questionário dentro do prazo de prorrogação concedido, conforme o previsto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995. Solicitaram-se informações complementares, que foram respondidas dentro do prazo de prorrogação.

1.7.2 - Dos produtores/exportadores

16. Responderam ao questionário, dentro do prazo de prorrogação, conforme o disposto no § 1º do art. 27 do Decreto nº 1.602, de 1995, os seguintes produtores/exportadores: Korea Kumho Petrochemical Co. Ltd, Zeon Chemicals L. P., Petrobras Energia S.A. e Lanxess Energising Chemistry.

17. Cumpre informar que, embora a Zeon Chemicals L. P. tenha respondido ao questionário dentro do prazo, sua resposta foi desconsiderada e, portanto, não será utilizada com vistas às determinações preliminar ou final, consoante o art. 66 do Decreto nº 1.602, de 1995. Em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 66 do referido instrumento legal, comunicou-se à Zeon que as informações prestadas pela empresa estadunidense foram consideradas insuficientes e inadequadas à análise com vistas à investigação de eventual existência de prática de dumping nas exportações da Zeon Chemicals para o Brasil, acrescentando que a empresa não respondeu ao questionário do produtor/exportador de forma clara e precisa, especialmente no que tange aos Anexos B, C e D (vendas domésticas, exportações para o Brasil e custo de produção). Lembrou-se, finalmente, nos termos do caput do referido artigo 66, que a empresa havia sido notificada pormenorizadamente acerca das informações requeridas, da forma como deveriam ser estruturadas e dos prazos a serem observados.

18. Foram solicitadas informações complementares a todos os demais produtores/exportadores listados anteriormente, que responderam dentro do prazo de prorrogação concedido.

19. As empresas LG Chem Ltd, Eliokem - Le Havre Plant, Eliokem India Private Ltd e Synthos Chemicals Innovations, apesar de notificadas a respeito da abertura da investigação, não responderam ao questionário.

1.7.3 - Dos importadores

20. No que se refere aos importadores, as empresas Teadit Indústria e Comércio Ltda., Voith Paper Máquinas e Equipamentos Ltda., Netzsch do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Unipar Comercial e Distribuidora S.A., Tila Indústria de Artefatos de Borracha Ltda., Labortex Indústria e Comércio de Produtos de Borracha Ltda. e São Paulo Alpargatas S.A. responderam ao questionário no prazo originalmente concedido. A empresa Hangar 71 Comércio de Borracha e seus Derivados Ltda. enviou dentro do prazo originalmente concedido apenas as Declarações de Importação.

21. As empresas Day Brasil S.A., Produflex Indústria de Borrachas Ltda., West Pharmaceutical Services, Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Proquimil Produtos Químicos Ltda., Brazil Explorer S.A., Cya Rubber S.A., Federal Mogul Materiais de Construção Ltda., HBA Hutchinson Brasil Automotive Ltda., Interquímica Comércio e Indústria de Produtos Químicos, Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio, 1001 Indústria de Artefatos de Borracha S.A., Auriquímica Ltda., Veyance Technologies do Brasil, Fras-Le S.A., Lanxess Indústria de Produtos Químicos e de Plásticos Ltda., Trelleborg Automotive, 3M do Brasil e Techseal Vedações Técnicas S.A. responderam dentro do prazo prorrogado.

22. A empresa SPP Agaprint Industrial Comercial Ltda. informou não ter importado borracha nitrílica classificada no item 4002.59.00 da NCM/SH no período e das origens investigadas. A empresa Avec Rubber informou que realizou apenas uma operação de importação do produto.

23. As empresas SI Group Crios Resinas S.A., Pro-Têxtil Indústria e Comércio de Acessórios Têxteis Ltda. e Freios Control Ltda. não protocolizaram a resposta dentro do prazo originalmente concedido, tendo sido informadas de que as suas respostas não seriam juntadas aos autos do processo. A empresa Borrachas Daud Ltda. também não protocolizou dentro do prazo originalmente concedido.

24. As demais empresas, apesar de notificadas a respeito da abertura da investigação, não responderam ao questionário.

1.8 - Das investigações in loco

25. Com base no § 2º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada investigação in loco nas instalações da Nitriflex, no período de 11 a 15 de julho de 2011, com o objetivo de confirmar e obter maior detalhamento das informações prestadas pela empresa no curso da investigação.

26. Nos termos do § 1º do art. 30 do Decreto nº 1.602, de 1995, foi realizada - após obtenção de consentimento das respectivas empresas e notificação dos Governos da Argentina, Coreia do Sul e França - investigação in loco nos fabricantes/exportadores que responderam os questionários: Petrobras Argentina S.A., no período de 15 a 19 de agosto de 2011, em Buenos Aires, Argentina; KKPC, no período de 5 a 9 de setembro de 2011, em Seul, Coreia do Sul; e Lanxess Emulsion Rubber, no período de 19 a 23 de setembro de 2011, em La Wantzenau, França. Os procedimentos foram realizados com vistas a verificar a totalidade e a precisão das informações apresentadas no curso da investigação.

27. Foram cumpridos os procedimentos previstos nos roteiros de investigação encaminhados previamente às empresas, tendo sido conferidos os dados pertinentes. Os resultados desses procedimentos estão explicitados nos respectivos relatórios de investigação in loco, os quais integram os autos reservados do processo em consideração, em sua versão não sigilosa, e os autos confidenciais, em sua versão sigilosa, juntamente com os documentos e papéis verificados.

1.9 - Da prorrogação da investigação.

28. Em 28 de setembro, notificou-se todas as partes interessadas conhecidas de que, nos termos da Circular SECEX nº 46, de 21 de setembro de 2011, publicada no D.O.U. de 22 de setembro de 2011, o prazo regulamentar para o encerramento da investigação, 1º de outubro de 2011, foi prorrogado por até seis meses, consoante o art. 39 do Decreto nº 1.602, de 1995.

2 - DO PRODUTO

2.1 - Características gerais

29. A borracha nitrílica (NBR) é um copolímero sintético de butadieno e acrilonitrila pertencente à classe das borrachas especiais resistentes a óleos, com a polimerização efetuada por processo de emulsão, podendo ser realizada a quente ou a frio, obtendo-se os denominados "hot nitriles" e "cold nitriles", conforme seja a temperatura superior a 30°C, ou situando-se entre 5°C e 15°C, respectivamente.

30. A NBR é utilizada em aplicações em que, para além das boas propriedades mecânicas e/ou boa resistência à fadiga dinâmica, é também exigida boa resistência a óleos e/ou em gasolina, boa resistência ao envelhecimento por calor e à abrasão. Por isso, é utilizada na indústria em geral, automobilística e no setor dos óleos minerais.

31. Na produção de NBR, existem muitos parâmetros que combinados originam uma grande diversidade de graus comerciais disponíveis. Alguns desses parâmetros são:

- teor de acrilonitrila, que influencia diretamente a resistência a óleo e a gasolina, bem como a flexibilidade a baixa temperatura;

- temperatura de polimerização, que origina os "hot nitriles" ou "cold nitriles";

- modificador de cadeia, que provoca diferenças na viscosidade Mooney e no processamento;

- estabilizador, que origina diferenças na cor e na estabilidade durante a armazenagem;

32. A NBR oferece um bom balanço entre a resistência à baixa temperatura (entre -10º e -50ºC), a óleos, ao combustível e aos solventes, resistência dessa em função do teor em acrilonitrila.

33. Estas características, combinadas com uma boa resistência à alta temperatura e à abrasão, tornam a borracha de NBR aconselhada para uma grande variedade de aplicações. Apresenta, também, boa resistência à fadiga dinâmica e baixa permeabilidade ao gás.

34. Segundo informações constantes dos autos da investigação, a borracha nitrílica é tipicamente usada em "o-rings" (anéis de borracha), membranas, foles, tubos e mangueiras, quer para aplicações hidráulicas ou pneumáticas, quer para transporte de hidrocarbonetos alifáticos (propano e buteno), correias transportadoras, material de fricção, cobertura de rolos para diversos fins, especialmente para as indústrias de pintura têxtil, e solas para calçado de segurança.



2.2 - Do produto investigado

35. O produto investigado, conforme estabelecido quando da abertura da investigação, que recomendou a abertura da investigação, é a borracha nitrílica (NBR), não hidrogenada e não estendida em óleo, originária da Argentina, Coreia do Sul, EUA, França, Índia e Polônia, comumente classificada no item 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM/SH).

36. Ressalte-se que, de acordo com o exposto no item 2.4 do presente parecer, foi alterado o escopo estabelecido na abertura da investigação. A alteração foi resultado da análise das respostas ao questionário e aos pedidos de informação complementar da indústria doméstica, dos importadores e dos produtores/exportadores, bem como das manifestações das partes e das investigações in loco, e teve como objetivo definir com maior precisão o produto investigado.

37. A borracha nitrílica importada dos países investigados possui as características gerais apresentadas no item 2.1 deste parecer.

38. Perbunan® é uma das marcas utilizadas pela Lanxess da França, e representa uma ampla variedade de borrachas NBR resistentes a óleo. O produto possui tipos com teor de acrilonitrila variando de 18% a 45% e viscosidade Mooney de 30 a 125.

39. Perbunan® é recomendada para muitos artigos técnicos em borracha, como seladores de óleos. Também é indicada para a indústria automotiva, quando a temperatura máxima de operação não excede 120° C, como em filtros de óleos, membranas, membranas em sistemas de injeção de combustível, tubos e mangueiras de óleo e combustível. Também pode ser usado na fabricação de artigos para contato com alimentos.

40. Krynac® é a marca de outra série de borrachas NBR resistentes a óleo fabricadas pela Lanxess por polimerização em emulsão. Os diversos tipos de produto possuem teor de acrilonitrila entre 26% e 50% e viscosidade Mooney entre 30 e 110.

41. Conforme indicado no sítio eletrônico da Lanxess, a elevação no teor de acrilonitrila aumenta a resistência a expansão, óleos, gorduras e combustíveis. A Krynac® pode ser utilizada em diversas aplicações em máquinas e equipamentos industriais. Possui aplicação, entre outros, em mangueiras hidráulicas, mangueiras para combustíveis e óleos, gaxetas e anéis de vedação. Também é usada na fabricação de solas de calçados (esportivos e de segurança). Além disso, é o polímero base para utilização em diversas aplicações automotivas.

42. Por fim, a Baymod® é a marca da Lanxess para as borrachas nitrílicas em forma de pó. Entre as propriedades listadas estão a boa estabilidade do armazenamento, o menor aquecimento do composto e o tempo mais curto de mistura.

43. As borrachas NBR fabricadas pela Synthos da Polônia utilizam a tecnologia de emulsão a frio e copolimerização do butadieno e acrilonitrila. São coaguladas por um sistema de ácido e coagulante sintético e comercializadas sob a marca KER®. Tais borrachas são apropriadas para a fabricação de artigos resistentes a óleo e combustíveis líquidos.

44. Alguns tipos da borracha NBR fabricada pela Synthos são certificados para a fabricação de bens que entrem em contato com alimentos.

45. As borrachas KER® possuem teor de acrilonitrila variando de 18% a 33% e viscosidade Mooney entre 50 e 59. Além disso, todas possuem agentes antioxidantes que permitem a fabricação de produtos nas mais variadas cores.

46. Chemigum® é a marca da borracha NBR fabricada pela Eliokem da França e da Índia, resistente a óleo, possuindo um vasto rol de aplicações industriais e automotivas. Conforme consta do sítio eletrônico da empresa, possui uma ampla variedade de tipos que combinam resistência a óleos e combustíveis, propriedades mecânicas e desempenho a baixas temperaturas.

47. Podem ser polimerizadas a frio ou quente, com teor de acrilonitrila variando de 33% a 40% e viscosidade Mooney de 25 a 95, a 100°C.

48. As borrachas NBR fabricadas pela Kumho, da Coreia do Sul, de acordo com informações extraídas de seu sítio eletrônico, são copolímeros de butadieno e acrilonitrila, obtidos por emulsão a frio, com elevada resistência a óleos. São facilmente manuseáveis nos processos de mistura, dispersão e extrusão. O teor de acrilonitrila varia de 22% a 41%, a depender do tipo da borracha, e viscosidade Mooney entre 30 e 100 a 100°C.

49. A LG Chemical, da Coreia do Sul, fabrica borrachas nitrílicas basicamente para as mesmas aplicações dos demais fabricantes. Utiliza emulsão a frio, com teor de acrilonitrila variando de 28,7% a 41,6% e viscosidade Mooney entre 33 e 80,9 a 100°C.

50. De acordo com informações disponíveis no sítio eletrônico da Zeon Chemicals, do EUA, a empresa comercializa as borrachas NBR com a marca Nipol®. As borrachas NBR estão disponíveis em mais de 150 diferentes grades, desde para uso geral até para aplicações especiais. Possuem uma ampla variedade de propriedades, incluindo resistência a óleo, ozônio e abrasão. Há tipos de produtos com viscosidade Mooney variando de 20 a 100°C e teor de acrilonitrila entre 18% e 51%.

51. As borrachas NBR fabricadas na Argentina pela Petrobras Energia S.A. são comercializadas sob a marca ARNIPOL®. Segundo informações do sítio eletrônico da empresa, as borrachas ARNIPOL® são copolímeros de butadieno e acrilonitrila, obtidos por polimerização a frio. São resistentes a hidrocarbonetos alifáticos, óleos minerais, vegetais e animais, e a outras propriedades, como calor e abrasão, mediante a seleção de um dos diferentes tipos de ARNIPOL®, conforme formulação adequada. O teor de acrilonitrila varia de 30,5% a 42%, a depender do tipo da borracha, e viscosidade Mooney entre 20 e 68.

2.3 - Do produto fabricado no Brasil

52. Conforme consta do sítio eletrônico da Nitriflex, o produto fabricado no Brasil, tal qual definido no item 2.1 deste Parecer, pode ser polimerizado a quente ou a frio, possui teor de acrilonitrila variando entre 27% e 45% e viscosidade Mooney a 100° C variando entre 27 e 115.

53. A Nitriflex, segundo tais informações, possui "uma ampla linha de produtos com resistência a óleos e combustíveis para aplicações gerais e específicas, como peças automobilísticas e produtos industriais possíveis de processar por moldagem, extrusão e calandragem".

2.4 - Da similaridade

54. O §1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995, dispõe que o termo similar será entendido como produto idêntico sob todos os aspectos ao produto que se está examinando ou, na ausência de tal produto, outro que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto que se está considerando.

55. Conforme as informações obtidas, considerou-se que o produto em análise e o fabricado no Brasil apresentam características próximas, são fabricadas basicamente a partir das mesmas matérias-primas (acrilonitrila e butadieno), destinados aos mesmos usos e aplicações em indústrias diversas e concorrem no mesmo mercado.

56. Não obstante, após a análise das respostas complementares, das manifestações das partes, bem como das investigações in loco realizadas na indústria doméstica e nos produtores/exportadores, foram excluídos do escopo da investigação os diversos tipos de borrachas nitrílicas cujos produtos fabricados no Brasil não apresentavam características muito próximas às do produto que se está considerando, conforme disposto no § 1º do art. 5º do Decreto nº 1.602, de 1995.

57. Primeiramente, da mesma forma que as borrachas nitrílicas estendidas em óleo não foram consideradas como produto objeto da investigação quando da abertura da investigação, o mesmo se aplicou às borrachas nitrílicas estendidas em óleo vegetal. As borrachas nitrílicas na forma líquida, igualmente, foram excluídas do escopo da investigação.

58. No que tange ao teor de acrilonitrila, foram excluídos os tipos de borracha nitrílica que contêm teor de acrilonitrila igual ou menor do que 21% ou igual ou maior do que 48%.

59. Finalmente, as borrachas nitrílicas que tenham sido produzidas pelo processo de Spray Drying cujo tamanho da partícula seja menor ou igual a 0,12 mm também foram retiradas do escopo da investigação.

2.5 - Da classificação e do tratamento tarifário

60. De 2005 a 2009, a alíquota do Imposto de Importação para a NCM 4002.59.00 manteve-se inalterada (TEC de 12%). Entretanto, a Resolução Camex nº 13 de 11 de fevereiro de 2010 alterou o Imposto de Importação para 25%. Vale ressaltar que as importações originárias da Argentina gozam de preferência tarifária de 100% em virtude dos acordos do Mercosul.

3 - DO VOLUME DE IMPORTAÇÕES

61. Foi considerado, para fins de análise das importações de borracha nitrílica, o período de julho de 2005 a junho de 2010, separados da seguinte forma: P1 - julho de 2005 a junho de 2006; P2 - julho de 2006 a junho de 2007; P3 - julho de 2007 a junho de 2008; P4 - julho de 2008 a junho de 2009. P5 - julho de 2009 a junho de 2010.

3.1 - Das estatísticas de importação.

62. Na apuração dos volumes e dos valores de importação, foram utilizadas as estatísticas oficiais de importações brasileiras do item 4002.59.00 da NCM, fornecidas pela RFB.

63. A metodologia utilizada consistiu em retirar os volumes e os valores importados identificados como não sendo o produto em questão. Para isso, considerou-se a descrição da borracha nitrílica de cada declaração de importação constante nas estatísticas das importações de NBR e as informações a respeito das características do produto contidas nas respostas aos questionários dos produtores/exportadores.

3.1.1. - Do volume de importação

64. O volume das importações de borracha nitrílica das origens investigadas cresceu 2,4% de P1 para P2, 28,9% de P2 para P3, 8,8% de P3 para P4 e 269,9% de P4 para P5. Ao longo dos 5 períodos, observou-se aumento acumulado no volume importado das origens investigadas de 431,3%.

65. Por sua vez, o volume de NBR importado das demais origens declinou 6% de P1 para P2. De P2 para P3, não obstante, o volume importado cresceu 100,8%. O aumento de importações não se sustentou nos períodos seguintes, tendo caído 68,7% de P3 para P4 e mais 56,2% de P4 para P5.

66. Assim, apesar de o volume de importação das demais origens ter sido maior do que o volume das origens investigadas nos três primeiros períodos, observou-se um forte crescimento destas importações, especialmente no último período, e um decréscimo acentuado das demais origens já a partir de P4. Como resultado, em P5 o volume de importações das origens investigadas já representava 94% do total das importações brasileiras de NBR.

3.1.2. - Do valor e do preço das importações.

67. O comportamento do preço das importações de borracha nitrílica variou ao longo dos cinco períodos. No que se refere às importações das origens investigadas, o preço cresceu 17,2% de P1 para P2, 2,8% de P2 para P3 e 22% de P3 para P4. De P4 para P5, não obstante, o preço médio caiu 26,2%.

68. Quanto às importações das origens não investigadas, o comportamento foi parecido, embora com maior tendência de alta. De P1 para P2, houve acréscimo de 10,9%, seguido de 6,4% de P2 para P3 e de 38,7% de P3 para P4. Por fim, a queda de P4 para P5 atingiu 20,6%.

69. Durante os primeiros três períodos o preço médio das importações das origens investigadas foi maior do que o preço das não investigadas. Entretanto, a partir de P4 o preço médio das não investigadas passou a ser superior ao preço das investigadas. O crescimento acumulado do preço de NBR das origens investigadas atingiu 8,4% de P1 para P5. No caso das não investigadas, o preço em P5 foi 30% mais alto do que em P1.

3.2 - Do volume insignificante

70. Da análise dessas estatísticas, constatou-se que o volume individual das importações da Polônia representou 2,5% do volume total, ao passo que o volume da Índia representou 1,6% do volume total. Ademais, a soma desses volumes individuais coletivamente correspondeu a apenas 4,1% do volume total importado pelo Brasil.

71. O inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, determina o encerramento da investigação sem aplicação de medidas quando o volume das importações objeto de dumping for insignificante, conforme disposto no § 3º do art. 14 do referido Decreto. Por sua vez, o § 3º do art. 14 determina que para efeito de investigação, entender-se-á, normalmente, por insignificante volume de importações, provenientes de determinado país, inferior a três por cento das importações pelo Brasil de produto similar, a não ser que os países que, individualmente, respondam por menos de três por cento das importações do produto similar pelo Brasil sejam, coletivamente, responsáveis por mais de sete por cento das importações do produto.

4 - DA CONCLUSÃO DO PARECER

72. Considerando a determinação de que as importações de borracha nitrílica originárias da Polônia e da Índia foram consideradas insignificantes, nos termos do inciso III do art. 41 do Decreto nº 1.602, de 1995, propõe-se o encerramento da investigação para essas origens sem aplicação de direitos antidumping.

73. Nesse sentido, propõe-se a expedição de Circular SECEX com a decisão de encerrar a investigação pelas razões anteriormente apontadas.

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 356, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 390, de 31 de agosto de 2001, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 2º, Parágrafo Primeiro e os termos do Parecer Técnico de Análise N.º 40/2011-SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico simplificado de DIVERSIFICAÇÃO da empresa O A S COMERCIO E SERVIÇOS DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA - ME, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Análise N.º 40/2011 - SPR/CGPRI/COAPI, para a prestação de serviços de COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Mal. Castello Branco;

Art. 2º - DETERMINAR, sob pena de suspensão ou cancelamento do projeto, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

II - a manutenção do cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

III - o cumprimento das Normas Técnicas do Distrito Industrial Marechal Castello Branco.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 131, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 8º, incisos I e II e § 1º, do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, e a delegação de competência de que trata o art. 4º da Portaria MP nº 23, de 1º de março de 2011, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo I do Decreto nº 7.445, de 1º de março de 2011, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
36000 Ministério da Saúde	536.480	0	536.480
TOTAL	536.480	0	536.480

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 23, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DISPONÍVEL		
	Custeio (a)	Investimento + Inv. Financ. (b)	Total (c) = (a+b)
20000 Presidência da República	5.300	100	5.400
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1.260	60.436	61.696
26000 Ministério da Educação	4.600	22.894	27.494
28000 Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	0	1.700	1.700
30000 Ministério da Justiça	407	5.397	5.804
38000 Ministério do Trabalho e Emprego	10.700	400	11.100
42000 Ministério da Cultura	2.700	1.350	4.050
44000 Ministério do Meio Ambiente	100	727	827
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	388	17.303	17.691
51000 Ministério do Esporte	3.750	60.835	64.585
52000 Ministério da Defesa	300	27.760	28.060
53000 Ministério da Integração Nacional	100	54.618	54.718
54000 Ministério do Turismo	10.600	111.896	122.496
56000 Ministério das Cidades	1.350	128.509	129.859
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	0	1.000	1.000
TOTAL	41.555	494.925	536.480

Fontes: 100, 111, 113, 115, 118, 120, 127, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 139, 140, 141, 142, 144, 148, 149, 151, 153, 155, 157, 158, 159, 162, 164, 166, 172, 174, 175, 176, 178, 180, 188, 249, 280, 293, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PARANÁ, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04936.007152/2011-02, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão, sob o regime de utilização gratuita em condições especiais (encargo), à Universidade Federal do Paraná - UFPR, de imóvel de propriedade da União, localizado à Rua Ubaldino do Amaral, nº 321, com área de 1.815,74 m², situado no Município de Curitiba, Estado do Paraná, com as características e confrontações constantes do processo nº 04936.007152/2011-02.

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar as estruturas administrativas da UFPR e da Inventariança da extinta RFFSA, bem como armazenar os arquivos desta, obrigando-se o cessionário a reformar o imóvel, dotando-o de condições para a realização das atividades da Inventariança da extinta RFFSA no que diz respeito ao armazenamento de arquivos bem como para a acomodação dos servidores do setor administrativo desta Unidade de Inventariança, conforme processo nº 04936.007152/2011-02.

Art. 3º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 4º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - não for cumprida a finalidade da cessão;
 - II - cessarem as razões que justificaram a cessão;
 - III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art. 2º da presente Portaria;
 - IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais; ou
 - V - na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente ou se, em qualquer época, a Outorgante Cedente necessitar do imóvel cedido para o seu uso próprio, ressalvada, em tais casos, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento à União.
- Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 35, DE 9 DE SETEMBRO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso V, do art. 2º, da Portaria nº 200, de 29 de Julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso I, da Lei 9.636, de 15 de maio de 1998, art. 11, § 3º, do Decreto nº 3.725, de 10 de Janeiro de 2001, art. 2º, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 144, de 9 de Julho de 2001, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04916.006330/2007-21, resolve:

Art.1º Autorizar a cessão provisória, sob a forma de utilização gratuita, ao Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, do imóvel de propriedade da União em processo de incorporação, constituído por terreno de 2.768,38 m² e benfeitoria de 1.587,96m², localizado na Rua São João de Deus, nº 80, Rocas, Natal/RN, com as características e confrontações constantes do processo nº 04916.002387/2010-57.

Art.2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se ao funcionamento, reforma e ampliação do Hospital dos Pescadores, com prazo, a contar da assinatura do contrato, de 01 ano para início da reforma e ampliação e 02 anos para conclusão.

Art.3º A cessão terá vigência pelo prazo de 20 (vinte) anos, em caráter irrevogável e irrevocabível, a contar da assinatura do correspondente contrato e terá validade até decisão final no procedimento administrativo que tratar da cessão de uso definitivo.

Art.4º Responderá o cessionário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitoria nele existentes.

Art.5º A destinação de que trata o art. 2º desta Portaria, será permanente e resolutive, revertendo automaticamente o imóvel ao patrimônio da União, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, em caso de:

- I - Não for cumprida a finalidade da cessão, estipulada no art. 2º desta Portaria;
- II - Cessarem as razões que justificaram a cessão;
- III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no art.2º da presente Portaria;
- IV - Ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais ou
- V - Na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvada em tal caso, a indenização por benfeitorias necessárias, de cuja realização tenha sido dado o prévio e indispensável conhecimento da União.

Art.6º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA



Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 5, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Institui o Grupo Especial do Trabalho Rural - GETRU e dá outras providências

Os MINISTROS DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, resolvem:

Art. 1º Instituir o Grupo Especial do Trabalho Rural - GETRU, com a finalidade de estudar a realidade das relações de trabalho no âmbito rural, com vistas a construir consensos quanto à sua organização sindical.

Art. 2º Compete ao GETRU elaborar relatório contendo propostas sobre a organização sindical de trabalhadores e empregadores rurais.

Art. 3º O GETRU terá a seguinte composição:

I - dois membros titulares e dois suplentes, representantes do Ministério do Trabalho e Emprego;

II - dois membros titulares e dois suplentes, representantes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - dois membros titulares e dois suplentes, representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário; e

IV - dois membros titulares e dois suplentes, representantes do Ministério da Previdência Social.

Parágrafo único. Poderão ser constituídos subgrupos com a finalidade de debater temas específicos e encaminhar resultados para discussões no grupo.

Art. 4º A coordenação do GETRU será exercida por representante do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 5º A participação no grupo será considerada prestação de serviços relevante e não remunerada.

Art. 6º O GETRU iniciará as atividades em sua primeira reunião, que deverá ocorrer em até 30 dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 7º Após o início das atividades, o GETRU terá o prazo de noventa dias para apresentação de relatório final.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

MENDES RIBEIRO FILHO
Ministro de Estado da Agricultura

AFONSO FLORENCE
Ministro de Estado da Pecuária e Abastecimento

GARIBALDI ALVES FILHO
Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário e da Previdência Social

PORTARIA Nº 2.216, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, resolve:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO - I RECEITA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego		Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	
		R\$ 1,00	
Código	Especificação	Valor	
1000.00.00	Receitas Correntes	3.795.751.692	
1200.00.00	Receitas de Contribuições	2.479.713.660	
1210.00.00	Contribuições Sociais	2.479.713.660	
1210.34.01	Contribuição para o SENAI	2.215.548.815	
1210.34.02	Adicional à Contribuição do SENAI	264.164.845	
1300.00.00	Receita Patrimonial	181.873.719	
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	7.016.798	
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	174.856.921	
1500.00.00	Receita Industrial	2.075.852	
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação	2.075.852	
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	2.075.852	
1600.00.00	Receita de Serviços	808.916.539	
1600.01.00	Serviços Comerciais	2.194.005	
1600.12.00	Serviços Tecnológicos	90.342.390	
1600.13.00	Serviços Administrativos	2.551.072	
1600.16.00	Serviços Educacionais	682.444.718	
1600.20.00	Serviços de Consultoria e Assistência Técnica	31.384.354	
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	323.171.922	
1920.00.00	Indenizações e Restituições	5.259.892	
1922.00.00	Restituições	5.259.892	
1990.00.00	Receitas Diversas	317.912.030	
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Receitas Diversas	224.555.034	
1990.99.00	Outras Receitas	93.356.996	
2000.00.00	Receitas de Capital	72.521.820	
2100.00.00	Operações de Crédito	26.033.457	
2110.00.00	Operações de Créditos Internas	15.100.000	
2119.00.00	Outras Operações de Créditos Internas	15.100.000	
2120.00.00	Operações de Créditos Externas	10.933.457	
2129.00.00	Outras Operações de Créditos Externas	10.933.457	
2200.00.00	Alienação de Bens	6.222.922	
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis	3.694.850	

2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	3.694.850
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis	2.528.072
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	2.528.072
2500.00.00	Outras Receitas de Capital	40.265.441
2580.00.00	Saldo de Exercícios Anteriores - Receitas de Capital	25.907.309
2590.00.00	Outras Receitas	14.358.132
TOTAL		3.868.273.512

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO			
R\$ 1,00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Percentual de Receita Líquida de Contribuição Geral Destinada a Gratuidade (Sistema SENAI)	73.101.573	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8802	Planejamento e Orçamento	Percentual	56
			73.101.573

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
R\$ 1,00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Taxa de ocupação dos egressos no mercado de trabalho - Habilitação Técnica de Nível Médio	20.629.906	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8189	Estudos e Pesquisas	Percentual	80
			20.629.906

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO			
R\$ 1,00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Grau de percepção da indústria e sociedade em relação ao alcance da visão	257.826.011	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2272	Gestão e Administração do Programa	Percentual	75
8801	Comunicação e Marketing	Percentual	75
			200.663.251
			57.162.760

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0461 - EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO			
R\$ 1,00			
Objetivo -	Indicador	Total	
	Índice de projetos de inovação concluídos	3.002.114	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	Percentual	30
			3.002.114

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO			
R\$ 1,00			
Objetivo -	Indicador	Total	
	Não disponível	301.297.255	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8101	Manutenção de Serviços Administrativos	ND	ND
8114	Serviços de Adm. e Controle Financeiro	ND	ND
			122.527.522
			178.769.733

ANEXO - II
PROGRAMAS
Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0106 - GESTÃO DE POLÍTICAS DE TRABALHO E EMPREGO			
R\$ 1,00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Índice de colaboradores capacitados	27.369.103	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8118	Capacitação de Recursos Humanos	Percentual	75
			27.369.103

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0684 - COOPERAÇÃO CIENTÍFICA TÉC. INTERNACIONAL			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Taxa de ampliação dos recursos financeiros de fomento	1.039.854	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2533	Cooperação Técnica Internacional	Percentual	15
		1.039.854	

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Índice de percepção da imagem juntos aos grupos de interesse	222.482	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2319	Prestação de Serviços a Comunidade	Percentual	75
		222.482	

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1062 - DESENVOLVIMENTO EDUC. PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Nível de satisfação das empresas com Educação Profissional e Tecnológica	2.855.564.322	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
2992	Funcionamento da Educação Profissional	Percentual	ND
8128	Sistematização do Conhecimento Educacional	Percentual	ND
8193	Formação Profissional de Nível Básico	Percentual	ND
8194	Formação Profissional de Nível Técnico	Percentual	ND
8195	Formação Profissional de Tecnólogo	Percentual	ND
8196	Funcionamento da Educação Tecnológica	Percentual	ND
		1.109.008.802	
		72.647.875	
		1.071.646.370	
		461.951.698	
		42.186.449	
		98.123.127	

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1073 - UNIVERSIDADE DO SÉCULO XXI			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Nível de satisfação das empresas com Educação Profissional e Tecnológica	15.992.464	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8183	Formação de Nível Superior	Percentual	ND
		15.992.464	

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1374 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Capacitar docentes em braille, virtual vision e jaws	4.361.217	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
6302	Educação Tecnológica e Profissional para Portadores de Necessidades Especiais	Número	200
		4.361.217	

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 1375 - DESENVOLVIMENTO DE ENSINO PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA CIENTÍFICA			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Nível de satisfação das empresas com Educação Profissional e Tecnológica	11.472.943	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8184	Formação de Nível Superior Pós Graduação	Percentual	ND
		11.472.943	

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0461 - EXPANSÃO CONS. CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Percentual de recursos destinados para STT e Inovação	192.681.015	

Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	Percentual	12	192.681.015

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Programa: 0904 - OPERAÇÕES ESPECIAIS - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS			
RS 1.00			
Objetivo	Indicador	Total	
	Percentual de recursos destinados a área fim	103.713.254	
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta
8115	Assistência Financeira à Entidades	Percentual	81
		103.713.254	

ANEXO - III

QUADRO SÍNTESE FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
3.868.273.512	3.868.273.512	11 - Trabalho	3.868.273.512	121 - Planejamento e Orçamento	93.731.479	0106 Gestão de Políticas de Trab. e Emprego	73.101.573
						1062 Desenvolvimento Educ. Profissional e Tecnológica	20.629.906
				122 - Administração Geral	562.125.379	0106 Gestão de Políticas de Trabalho e Emprego	257.826.011
						0461 Expansão Cons. Conhecimento Científico e Tecnológico	3.002.114
				128 - Formação de Recursos Humanos	27.369.103	0750 Apoio Administrativo	301.297.254
				212 - Cooperação Internacional	1.039.854	0106 Gestão de Políticas de Trabalho e Emprego	27.369.103
						0684 Cooperação Científica e Tecnol. Internacional	1.039.854

ANEXO - III

QUADRO SÍNTESE FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/SENAI

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
				244 - Assistência Comunitária	222.482	1062 Desenvolvimento Educ. Profissional e Tecnológica	222.482
				333 - Empregabilidade	2.887.390.946	1062 Desenvolvimento Educ. Profissional e Tecnológica	2.855.564.322
						1073 Universidade do Século XXI	15.992.464
						1374 Desenvolvimento Educ. Especial	4.361.217
				573 - Difusão do Conhecimento Cient. e Tecnológico	192.681.015	1375 Desenvolvimento Ensino Pós-Graduação e Pesq. Científica	11.472.943
						0461 Expansão Cons. Conhecimento Científico e Tecnológico	192.681.015
				845 - Transferências	103.713.254	0904 Operações Especiais - Outras Transferências	103.713.254

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11	0106	8802	73.101.573	Pessoal e Encargos	37.053.977
				Outras Desp. Correntes	35.667.035
				Investimentos	380.561
		10628189	20.629.906	Pessoal e Encargos	4.374.875
				Outras Desp. Correntes	14.152.692
				Investimentos	2.102.339
		01062272	200.663.251	Pessoal e Encargos	91.906.999
				Juros e Encargos da Dívida	1.149.604
				Outras Desp. Correntes	89.772.192
				Investimentos	13.228.021
				Amortização da Dívida	4.606.435



01068801	Comunicação e Marketing	57.162.760	Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	12.512.076 44.311.836
04618190	Serviços Técnicos e Tecnológicos	3.002.114	Investimentos Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	338.848 1.959.058 880.513
07508101	Manutenção de Serviços Administrativos	122.527.522	Investimentos Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	162.543 57.441.949 55.534.888
07508114	Serviços de Adm. e Controle Financeiro	178.769.733	Investimentos Pessoal e Encargos Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	9.550.685 85.406.174 1.245.772 70.837.440
01068118	Capacitação de Recursos Humanos	27.369.103	Investimentos Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	12.383.682 8.896.665 1.180.367 26.169.966 18.770,00
06842533	Cooperação Técnica Internacional	1.039.854	Investimentos Outras Despesas Correntes	1.039.854
10622319	Prestação de Serviços a Comunidade	222.482	Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	175.020 47.462
1062 2992	Funcionamento da Educação Profissional	1.109.008.802	Pessoal e Encargos Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes Investimentos Inversões Financeiras	480.402.546 150.000 341.443.932 286.901.342 110.983

ANEXO - IV

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
R\$1,00

Receita			Despesa		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES		3.795.751.692	DESPESAS CORRENTES		3.046.233.671
Receita de Contribuições	2.479.713.660		Pessoal e Encargos Sociais	1.592.346.892	
Receita Patrimonial	181.873.718 2.075.852		Juros e Encargos da Dívida Outras Despesas Correntes	2.545.375 1.451.341.405	
Receita Industrial					
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	808.916.539 323.171.922		Superávit do Orçamento Corrente		749.518.020
T O T A L		3.795.751.692	T O T A L		3.795.751.692
RECEITAS DE CAPITAL		72.521.819	DESPESAS DE CAPITAL		822.039.840
Operações de Crédito	26.033.457		Investimentos	808.355.827 180.912	
Alienação de Bens Outras Receitas de Capital Superávit do Orçamento Corrente	6.222.922 40.265.440		Inversões Financeiras Amortização da Dívida	13.503.100	
T O T A L		749.518.020	T O T A L		822.039.840

ANEXO - III

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
10628128		Sistematização do Conhecimento Educacional	72.647.875	Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	10.511.164 60.193.739
10628193		Formação Profissional de Nível Básico	1.071.646.370	Investimentos Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	1.942.972 395.437.234 399.998.602
10628194		Formação Profissional de Nível Técnico	461.951.698	Investimentos Inversões Financeiras Pessoal e Encargos	276.140.605 69.930 235.045.561 80.591.785
1062 8195		Formação Profissional de Tecnólogo	42.186.449	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	146.314.352 33.140.609 8.625.247 420.593
10628196		Funcionamento da Educação Tecnológica	98.123.127	Investimentos Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	29.671.735 37.651.595
10738183		Formação de Nível Superior	15.992.464	Investimentos Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes	30.799.796 12.158.176 3.834.288
13746302		Educação Tecnológica e Prof. Para PNE	4.361.217	Pessoal e Encargos	1.863.116 2.471.101
13758184		Formação de Nível Superior - Pós Graduação	11.472.943	Outras Despesas Correntes Investimentos Pessoal e Encargos	27.000 6.300.077 4.885.263 287.603
04618190		Serviços Técnicos e Tecnológicos	192.681.015	Pessoal e Encargos Outras Despesas Correntes Investimentos	95.806.178 69.543.720
09048115		Assistência Financeira a Entidades	103.713.254	Investimentos Outras Despesas Correntes	27.331.117 103.688.254 25.000

ANEXO - III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
-------	----------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------	-----------------------	-----------------------

	Resumo		Resumo
Receitas Correntes	3.795.751.692	Despesas Correntes	3.046.233.671
Receitas de Capital	72.521.819	Despesas de Capital	822.039.840
Total	3.868.273.511	Total	3.868.273.511

PORTARIA Nº 2.217, DE 31 DE OUTUBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal e haja vista a delegação que lhe foi conferida pelo art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, para o exercício de 2011, na conformidade das tabelas anexas, a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I

RECEITA

ÓRGÃO: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
10000000	RECEITAS CORRENTES	204.627.290,00
12000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	162.201.064,00
12100000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	162.201.064,00
12104401	CONTRIBUIÇÃO SESCOOP	162.201.064,00
12104402	ADICIONAL À CONTRIBUIÇÃO	0,00
13000000	RECEITAS PATRIMONIAIS	14.767.331,00
13100000	RECEITAS IMOBILIARIAS	5.085.972,00
13110001	ALUGUEIS	5.085.972,00
13200000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	9.681.359,00
13210001	JUROS DE TITULOS DE RENDA	9.681.359,00
13900000	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
13900001	OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00
16000000	RECEITAS DE SERVIÇOS	500.770,00
16001601	SERVIÇOS EDUCACIONAIS	263.502,00
16001901	SERVIÇOS RECREATIVOS E CULTURAIS	0,00
16002001	SERVIÇOS DE CONSULTORIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ANÁLISE DE PROJETOS	102.774,00
16002201	SERVIÇOS DE ESTUDOS E PESQUISAS	0,00
16009901	OUTRAS RECEITAS DE SERVIÇOS	134.494,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.594.336,00
17300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.594.336,00
17300001	TRANSFERÊNCIAS REGULAMENTARES	0,00
17300002	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.594.336,00
17300003	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00
17610001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO COM A UNIÃO E ENTIDADES	0,00
17620001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS, DF E SUAS ENTIDADES	0,00

17630001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS MUNICÍPIOS E SUAS ENTIDADES	0,00	22190001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	43.000,00
17640001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	22190002	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS INTANGÍVEIS	0,00
19000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.563.789,00	22200000	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	72.899,00
19100000	MULTAS E JUROS DE MORA	510.020,00	22290001	ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS IMÓVEIS	72.899,00
19190001	MULTAS E JUROS DE MORA	510.020,00	24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00
19200000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	73.426,00	24300000	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
19210901	OUTRAS INDENIZAÇÕES	7.589,00	24300001	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
19220001	OUTRAS RESTITUIÇÕES	65.837,00	24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	0,00
19900000	RECEITAS CORRENTES DIVERSAS	21.509.483,00	24740001	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00
19909901	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	483.923,00	25000000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	255.268,00
19999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	21.025.560,00	25900000	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	255.268,00
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	371.167,00	25900001	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	255.268,00
22000000	ALIENAÇÃO DE BENS	115.899,00	29999901	SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - CAPITAL	0,00
22100000	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	43.000,00	TOTAL		204.998.457,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo:	Indicador: Metas de Desempenho	Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta
8938 Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Planejamento Desenvolvido	3
		647.574,00
		647.574,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo:	Indicador: Metas de Desempenho	Total
- Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta
8911 Gestão Administrativa	Unidade Mantida	27
		7.274.848,00
		7.274.848,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo:	Indicador: Metas de Desempenho	Total
- Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta
8901 Manutenção de Serviços Administrativos	Entidade Mantida	28
		47.024.855,00
8977 Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais	Pessoas Beneficiadas	86
		36.598.669,00
		10.426.186,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE R\$ 1,00

Objetivo:	Indicador: Número de cooperativas que aderiram ao índice de Governança Cooperativista.	Total
- Promover a adoção de boas práticas de governança e gestão nas cooperativas.		
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta
5210 Implantar programa de identificação e disseminação de boas práticas de gestão e governança em cooperativas.	Desenvolvimento do Guia das melhores práticas de governança	1
		37.443,00
	Desenvolvimento da metodologia de gestão para cooperativas	1
		243.776,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO R\$ 1,00

Objetivo:	Indicador: Número de UE's com planos de cargos, carreira e salários implantados	Total
- Intensificar o desenvolvimento de competências alinhadas à estratégia do SESCOOP.		
- Gerar sinergias e integração do Sistema SESCOOP.		
- Assegurar adequada utilização da tecnologia de informação e comunicação.		
Ação Título	Produto (Unidade)	Meta
5401 Mapear e desenvolver as competências necessárias ao cumprimento da missão e da estratégia do SESCOOP.	Pessoas beneficiadas	86
	Pessoas beneficiadas	380
	Unidades Estaduais atendidas	27
		7.828.898,00
5408 Desenvolver e integrar modelos de planejamento e gestão estratégica, incluindo monitoramento e avaliação em todo SESCOOP		
		334.500,00
		2.106.623,00



5413	Preparar e implantar a infraestrutura tecnológica de todo o SESCOOP para atuação efetiva no alcance dos objetivos estratégicos.	ERP em uso no SESCOOP Nacional	1	5.387.775,00
		Parque Tecnológico renovado	100	
		Infraestrutura adequada de TI disponibilizada as UE's	3	
		Aumento Parque Tecnológico	51	
		Sistema Mantido	1	
		Estúdio de gravação de Video-Aula	1	
		Rede Mantida	29	
Sistemas implantados	3			
P.E Implantados nas UE's	25			
Contratos Firmados	2			

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANC, CONT E CONTROLE R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8915	Assistência Financeira a Entidades	Serviço Mantido	1	9.638.251,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO R\$ 1,00

Objetivo: - Coordenar o planejamento e a formulação de políticas setoriais		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8938	Gestão do Processo de Planejamento Institucional	Planejamento Instituído/Reunião Realizada	26	1.551.525,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Título	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8990	Assistência Jurídica	Serviço Mantido	1	84.000,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANC, CONT E CONTROLE R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Título	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8914	Serviços de Administração e Controle Financeiro	Serviço Mantido	26	293.005,00
8951		Auditoria Realizada	804	1.204.482,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MASSA R\$ 1,00

Objetivo: - Garantir a prestação da comunicação com qualidade eficiência e economicidade		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8919	Divulgação de Ações Institucionais	Divulgação/Ação Realizada	494	8.861.402,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a cultura da cooperação e disseminar a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo em todo o Brasil.		Indicador: Número de participantes (cooperados, empregados, familiares e pessoas das comunidades) em eventos		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5105	Disseminar doutrina, princípios e valores do cooperativismo em todas as atividades do SESCOOP.	Campanha Institucional	1	345.000,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Adequar à gestão de pessoas para que assegure o desenvolvimento e valorização de competências com foco em restantes e a atração e a retenção dos melhores talentos.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8903	Assistência Médica e Odont. a Funcionários	Pessoas Beneficiadas	74	1.030.715,00 568.435,00
8905	Auxílio - Alimentação aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	82	446.255,00
8906	Auxílio - Transporte aos Funcionários	Pessoas Beneficiadas	20	16.025,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Conceder aos cooperados e associados de cooperativas e seus respectivos dependentes, integração e bem-estar.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8954	Atividades Desportivas e Socioculturais	Pessoas Beneficiadas	143.861	4.918.844,00 4.059.851,00
8978	Assistência Médica e Odont. Trab. Coop e Dependentes	Pessoas Beneficiadas	18.671	858.993,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO R\$ 1,00

Objetivo: - Prover os órgãos do SESCOOP dos meios administrativos para implementação da gestão de seus programas finalístico.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8904	Assistência Seguro de Vida em Grupo	Pessoas Beneficiadas	86	53.339,00 53.339,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5300 - QUALIDADE DE VIDA R\$ 1,00

Objetivo: - Incentivar as cooperativas na promoção da segurança no trabalho. - Promover um estilo de vida saudável entre cooperados, empregados e familiares. - Intensificar a adoção da responsabilidade socioambiental na gestão das cooperativas brasileiras.		Indicador: Números participantes (cooperados, empregados e familiares) atendidos em programas de promoção da saúde. Número de cooperativas atendidas com programas de promoção da saúde.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
5305	Desenvolver programas orientados para apoiar as cooperativas na promoção da saúde dos cooperados e empregados. <td>Estrutura do programa desenvolvido</td> <td>1</td> <td>119.664,00 119.664,00</td>	Estrutura do programa desenvolvido	1	119.664,00 119.664,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Promover a qualificação social e profissional do trabalhador articuladas com demais ações de integração ao mercado trabalho.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8952	Qualificação Profissional na área do Cooperativismo	Pessoas Beneficiadas	448.063	76.267.437,00 76.267.437,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0773 - GEST POLÍT EXERC FINANC, CONT E CONTROLE R\$ 1,00

Objetivo: - Contribuir para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do SESCOOP, mediante administração financeira, orçamentária e contábil.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8979	Monit, Superv, Audit, e Controle de Coop	Cooperativas Beneficiadas	6.151	18.044.765,00 18.044.765,00



ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE R\$ 1,00

Objetivo: - Ampliar acesso das cooperativas à formação em gestão cooperativista, alinhada as suas reais necessidades, com foco na eficiência e na competitividade. - Contribuir para viabilizar soluções para as principais demandas das cooperativas na formação profissional. - Promover a adoção de boas práticas de governança e gestão nas cooperativas. - Monitorar desempenhos e resultados com foco na sustentabilidade das cooperativas.		Indicador: Número de cooperativas atendidas com cursos em gestão cooperativista. Nível de satisfação de cooperativas Nível de satisfação dos participantes Número de cooperativas atendidas com cursos de formação profissional viabilizados pelo SESCOOP Número de horas de cursos em formação profissional viabilizados pelo SESCOOP Número de cooperativas que aderiram ao índice de Governança Cooperativista Número de cooperativas monitoradas pelo SESCOOP.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
5201	Implementar ensino a distância.	Plataforma de Ensino a Distancia disponibilizado	1	987.523,00
5203	Elaborar programas nacionais de formação em gestão cooperativista, considerando as especificidades regionais.	Programa disponibilizado	1	553.418,00
5206	Definir política para participação e apoio do SESCOOP na viabilização de soluções para formação profissional das cooperativas.	Política de Formação Profissional desenvolvido	1	16.955,00
5208	Estabelecer rede de parceiros para a viabilização das demandas das cooperativas na formação profissional.	Programa de Form. Conselheiros disponibilizados	1	254.793,00
		Programa de Form. Empregados de Coop. Crédito desenvolvido	1	
5210	Implantar programa de identificação e disseminação de boas práticas de gestão e governança em cooperativas.	Modelagem de Estrutura elaborada	1	87.973,00
			27	
5213	Estruturar cadastro consistente e ampliado das cooperativas em cada Estado.	Política Nac. de Monitoramento desenvolvido	3	1.257.985,00
		Sistema de Autogestão implantado	27	
		Modelo Básico de Cadastro implantado		

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5300 - QUALIDADE DE VIDA R\$ 1,00

Objetivo: - Incentivar as cooperativas na promoção da segurança no trabalho. - Promover um estilo de vida saudável entre cooperados, empregados e familiares. - Intensificar a adoção da responsabilidade socioambiental na gestão das cooperativas brasileiras.		Indicador: Número de cooperativas participantes de programas do SESCOOP em responsabilidade socioambiental		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
5307	Desenvolver diretrizes e programas de responsabilidade socioambiental do cooperativismo.	Projeto da estrutura metodológica do Programa	1	85.580,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO R\$ 1,00

Objetivo: - Intensificar o desenvolvimento de competências alinhadas à estratégia do SESCOOP.		Indicador: Número de UE's com planos de cargos, carreira e salários implantados Número de cursos, participantes e horas de treinamentos em desenvolvimento de competências.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
5401	Mapear e desenvolver as competências necessárias ao cumprimento da missão e da estratégia do SESCOOP.	Pessoas beneficiadas	72	364.128,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRABALHADOR R\$ 1,00

Objetivo: - Conceder aos cooperados e associados de cooperativas e seus respectivos dependentes, integração e bem-estar.		Indicador: Metas de Desempenho		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
8972	Curso de Alfabetização	Pessoas Beneficiadas	21.917	15.316.112,00

ANEXO - II

PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5100 - CULTURA E COOPERAÇÃO R\$ 1,00

Objetivo: Promover a cultura da cooperação e disseminar a doutrina, os princípios e os valores do cooperativismo em todo o Brasil.		Indicador: Número de participantes em eventos sobre a cultura da cooperação, doutrina, princípios e valores do cooperativismo.		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Total
				362.477,00



5102	Intensificar o trabalho de disseminação da cultura da cooperação com jovens e crianças.	Relatório do Encontro	1	141.100,00
		Manual metodológico Cooperjovem desenvolvido	2	70.240,00
		Edições Turma da Cooperação	3	114.000,00
		Publicação dos Prêmios	2	37.137,00

ANEXO - II
PROGRAMAS

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo

Programa: 5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE R\$ 1,00

Objetivo: - Ampliar acesso das cooperativas à formação em gestão cooperativista, alinhada as suas reais necessidades, com foco na eficiência e na competitividade.	Indicador: Nível de satisfação das cooperativas Nível de satisfação dos participantes	Total
Ação	Produto (Unidade)	Meta
5203	Elaborar programas nacionais de formação em gestão cooperativista, considerando as especificidades regionais.	Manual metodológico do Programa desenvolvido
		1
		2
	Relatório de Intercâmbio	
		241.690,00
		103.652,00
		138.038,00

ANEXO - III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total R\$ 1,00
204.998.457,00	204.998.457,00	11 - Trabalho	204.998.457,00	121 - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	647.574,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	647.574,00
0,00	0,00		0,00	122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	62.409.820,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	7.274.848,00
0,00	0,00		0,00	123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	9.638.251,00	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	47.024.855,00
0,00	0,00		0,00	124 - CONTROLE INTERNO	0,00	5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	281.219,00
						5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	7.828.898,00
						0773 - GEST POLÍ EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	9.638.251,00
0,00	0,00		0,00	125 - NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	3.133.012,00	0773 - GEST POLÍ EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	0,00
0,00	0,00		0,00	128 - FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	0,00	0106 - GESTÃO DA POLÍTICA DE TRABALHO E EMPREGO	1.551.525,00
0,00	0,00		0,00	131 - COMUNICAÇÃO SOCIAL	9.206.402,00	0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	84.000,00
0,00	0,00		0,00	212 - COOPERAÇÃO INTERNACIONAL	0,00	0773 - GEST POLÍ EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	1.497.487,00
0,00	0,00		0,00	331 - PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR	6.122.562,00	0801 - FORMAÇÃO DE GERENTES E SERVIDORES	8.861.402,00
0,00	0,00		0,00	333 - EMPREGABILIDADE	97.920.557,00	0253 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA	345.000,00
0,00	0,00		0,00	366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	15.920.279,00	5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO	0,00
						0100 - ASSISTENCIA AO TRABALHADOR	1.030.715,00
						0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRABALHADOR	4.918.844,00
						0750 - APOIO ADMINISTRATIVO	53.339,00
						5300 - QUALIDADE DE VIDA	119.664,00
						0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR	76.267.437,00
						0773 - GEST POLÍ EXEC FINANC, CONT E CONTROLE	18.044.765,00
						5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	3.158.647,00
						5300 - QUALIDADE DE VIDA	85.580,00
						5400 - ADMINISTRAÇÃO E APOIO	364.128,00
						0108 - MELHORIA DA QUALID VIDA DO TRABALHADOR	15.316.112,00
						5100 - CULTURA DA COOPERAÇÃO	362.477,00
						5200 - PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	241.690,00

ANEXO III

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Órgão : Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO

R\$ 1,00

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras
204.998.457,00	41.969.525,00	141.477.840,00	20.968.122,00	564.970,00

ANEXO III
DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego

Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO R\$ 1,00

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
11 - Trabalho	0106	GESTÃO DO PROCESSO PLANEJ INSTITUCIONAL	647.574,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	277.273,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	369.731,00
				INVESTIMENTOS	570,00
	0106	GESTÃO ADMINISTRATIVA	7.274.848,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.617.458,00
				OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.598.088,00
				INVESTIMENTOS	59.302,00



0750	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	36.598.669,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.638.241,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	21.201.708,00
			INVESTIMENTOS	5.758.720,00
0750	PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.426.186,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.420.786,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	281.219,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	5.400,00
5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	334.500,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	281.219,00
5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	2.106.623,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	334.500,00
5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	5.387.775,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.106.623,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.293.775,00
			INVESTIMENTOS	2.094.000,00
0773	ASSISTÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES	9.638.251,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.638.251,00
0106	GESTÃO DO PROCESSO PLANEJ INSTITUCIONAL	1.551.525,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	986.555,00
			INVERSOES FINANCEIRAS	564.970,00
0750	ASSISTÊNCIA JURÍDICA	84.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	84.000,00
0773	SERV DE ADMINIST E CONTROLE FINANCEIRO	293.005,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	293.005,00
0773	SERVIÇO DE AUDITORIA	1.204.482,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	525.352,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	679.130,00
			INVESTIMENTOS	1.739.894,00
0253	DIVULGAÇÃO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS	8.861.402,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	6.936.749,00
			INVESTIMENTOS	184.759,00
5100	CULTURA DA COOPERAÇÃO	345.000,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	345.000,00
0100	ASSIST. MÉDICA E ODONTO A FUNCIONÁRIOS	568.435,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	568.435,00
0100	AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO AOS FUNCIONÁRIOS	446.255,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	446.255,00
0100	AUXÍLIO - TRANSPORTE AOS FUNCIONÁRIOS	16.025,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.025,00
0108	ATIVIDADES DESPORTIVAS E SOCIOCULTURAIS	4.059.851,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.058.118,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.733,00
0108	ASSIST MÉDICA E ODONT TRAB, COOP E DEPEN	858.993,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	60.865,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	798.128,00
0750	ASSIST. SEGURO DE VIDA EM GRUPO	53.339,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	53.339,00
5300	QUALIDADE DE VIDA	119.664,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	119.664,00
0101	QUALIF PROFISSIONAL NA ÁREA DO COOPERAT	76.267.437,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.016.502,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	56.993.512,00
0773	MONIT, SUPERV, AUDIT E CONTROLE DE COOP	18.044.765,00	INVESTIMENTOS	12.257.423,00
			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	6.260.182,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.438.320,00
			INVESTIMENTOS	346.263,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	987.523,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	987.523,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	553.418,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	553.418,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	16.955,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	16.955,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	254.793,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	254.793,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	87.973,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	87.973,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	1.257.985,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.257.985,00
5300	QUALIDADE DE VIDA	85.580,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.580,00
5400	ADMINISTRAÇÃO E APOIO	364.128,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	364.128,00
0108	CURSOS DE ALFABETIZAÇÃO	15.316.112,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.412.972,00
			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.619.788,00
			INVESTIMENTOS	283.352,00
5100	CULTURA DA COOPERAÇÃO	362.477,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	362.477,00
5200	PROFISSIONALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE	241.690,00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	241.690,00

ANEXO IV
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
Orgão: Ministério do Trabalho e Emprego
Unidade: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO
R\$ 1,00

RECEITAS			DESPESAS		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
RECEITAS CORRENTES	0,00	204.627.290,00	DESPESAS CORRENTES	0,00	183.447.365,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	162.201.064,00	0,00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.969.525,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	14.767.331,00	0,00	OUTRAS DESP. CORRENTES	141.477.840,00	0,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	500.770,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.594.336,00	0,00			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	25.563.789,00	0,00			
			SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		17.709.065,00
TOTAL		204.627.290,00	TOTAL		201.156.430,00
RECEITA DE CAPITAL		371.167,00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	21.551.092,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00			
ALIENAÇÃO DE BENS	115.899,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	INVESTIMENTOS	20.986.122,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	255.268,00	0,00	INVERSOES FINANCEIRAS	564.970,00	0,00
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		21.551.092,00			
TOTAL			TOTAL		21.551.092,00

Resumo

RECEITAS CORRENTES 204.627.290,00
RECEITA DE CAPITAL 371.167,00
TOTAL 204.998.457,00

DESPESAS CORRENTES 183.447.365,00
DESPESAS DE CAPITAL 21.551.092,00
TOTAL 204.998.457,00

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 669, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera o subitem 3.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 2004, que dispõe sobre limites de renda para enquadramento das operações de financiamento da área de Habitação Popular.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o aumento de renda das famílias brasileiras, sobretudo nas menores faixas; e

Considerando a necessidade de estender às famílias residentes em municípios com população menor que 250 mil habitantes o mesmo tratamento dado àquelas residentes nas demais regiões, por meio da Resolução nº 659, de 15 de junho de 2011, resolve:

1. Alterar o subitem 3.1 do Anexo II da Resolução nº 460, de 14 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"3.1 Na área de Habitação Popular

As operações de financiamento na área de Habitação Popular serão destinadas à população com renda familiar mensal bruta limitada a R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), admitida sua elevação até R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais) nos casos de financiamentos vinculados a imóveis situados em municípios integrantes de regiões metropolitanas ou equivalentes, municípios-sede de capitais estaduais, ou municípios com população igual ou superior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes.

(...)"

2. Determinar que o Gestor da Aplicação e o Agente Operador baixem, no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com suas competências, as normas complementares necessárias ao cumprimento desta Resolução.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 670, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Approva a indicação de representantes das Bancadas dos Empregadores e dos Trabalhadores e designa-os para o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que compete a este Colegiado, de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituir o Comitê de Investimento - CI do Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do Fundo;

Considerando a Resolução nº 668, de 23 de agosto de 2011, que declarou a vacância dos mandatos dos representantes titulares das Bancadas dos Trabalhadores e dos Empregadores no Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

Considerando as indicações feitas por meio do expediente s/n, de 23 de agosto de 2011, da Bancada dos Empregadores, e do expediente nº 11.002-VP, de 24 de agosto de 2011, da Bancada dos Trabalhadores, resolve:

1. Aprovar a indicação, feita pela Bancada dos Empregadores, de Maria Henriqueta Arantes Ferreira Alves, como representante titular, e de José Luiz Nogueira Fernandes, como 3º suplente, e designá-los para integrar o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS, pelo tempo remanescente do mandato.

2. Aprovar a indicação de Alvaro Ferreira Egea, como representante titular, e de Cláudio da Silva Gomes, como 3º suplente, e designá-los para integrar o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS, pelo tempo remanescente do mandato.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 671, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a inclusão, alteração e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, com base no artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e no artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto na Circular do Banco Central do Brasil nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, que instituiu o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - Cosif;

Considerando o disposto na Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, que instituiu o Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FI-FGTS, e na Resolução nº 530, de 4 de julho de 2007, que estabeleceu as diretrizes, critérios e condições de aplicação dos recursos do FI-FGTS;

Considerando a necessidade de registro contábil dos compromissos assumidos pelo FGTS com a contratação de operações de crédito que impliquem em desembolso futuro de recursos; e

Considerando a necessidade de atualizar o Plano de Contas do FGTS com a inclusão e alteração das subcontas pertinentes, resolve:

1. Autorizar, a partir do presente exercício, a inclusão, alteração e utilização de subcontas no Plano de Contas do FGTS, conforme o Anexo desta Resolução.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho

ANEXO

Rotinas contábeis das subcontas incluídas:

01 - Pelo registro dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor público:
Débito: 3.0.9.80.10.11-3 FINANCIAMENTO HABITACIONAL SETOR PÚBLICO/FGTS - PARCELAS A LIBERAR

Crédito: 9.0.9.80.10.10-3 SIAPF PARCELAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS A LIBERAR

02 - Pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor público:

Débito: 9.0.9.80.10.10-3 SIAPF PARCELAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS A LIBERAR

Crédito: 3.0.9.80.10.11-3 FINANCIAMENTO HABITACIONAL SETOR PÚBLICO/FGTS - PARCELAS A LIBERAR

03 - Pelo registro dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor privado:

Débito: 3.0.9.80.10.12-1 FINANCIAMENTO HABITACIONAL SETOR PRIVADO/FGTS - PARCELAS A LIBERAR

Crédito: 9.0.9.80.10.10-3 SIAPF PARCELAS FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS A LIBERAR

04 - Pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor privado:

Débito: 9.0.9.80.10.10-3 SIAPF PARCELAS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAIS A LIBERAR

Crédito: 3.0.9.80.10.12-1 FINANCIAMENTO HABITACIONAL SETOR PRIVADO/FGTS - PARCELAS A LIBERAR

05 - Pelo registro dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público:

Débito: 3.0.9.86.10.11-0 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR SETOR PÚBLICO/SAN E INFRAESTRUTURA/SIAPF

Crédito: 9.0.9.86.10.15-1 SIAPF PARCELAS A LIBERAR / SAN E INFRAESTRUTURA

06 - Pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público:

Débito: 9.0.9.86.10.15-1 SIAPF PARCELAS A LIBERAR / SAN E INFRAESTRUTURA

Crédito: 3.0.9.86.10.11-1 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR SETOR PÚBLICO/ SAN E INFRAESTRUTURA /SIAPF

07 - Pelo registro dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor privado:

Débito: 3.0.9.86.10.12-9 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR SETOR PRIVADO/ SAN E INFRAESTRUTURA /SIAPF

Crédito: 9.0.9.86.10.15-1 SIAPF PARCELAS A LIBERAR / SAN E INFRAESTRUTURA

08 - Pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor privado:

Débito: 9.0.9.86.10.15-1 SIAPF PARCELAS A LIBERAR / SAN E INFRAESTRUTURA

Crédito: 3.0.9.86.10.12-9 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR SETOR PRIVADO/ SAN E INFRAESTRUTURA /SIAPF

09 - Pelo registro do valor do Patrimônio Líquido passível de aplicação no FI-FGTS:

Débito: 3.0.9.99.70.17-0 FI FGTS - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO

Crédito: 9.0.9.99.70.17-8 FI FGTS - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO

10 - Pelo ajuste do valor registrado do Patrimônio Líquido passível de aplicação no FI-FGTS:

Débito: 9.0.9.99.70.17-0 FI FGTS - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO

Crédito: 3.0.9.99.70.17-8 FI FGTS - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO

PLANO DE CONTAS DO FGTS

CONTA: 3.0.9.80.10.00 8 FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS CONTRATADOS A LIBERAR

SUBCONTA: 3.0.9.80.10.11 - 3 FINANCIAMENTO HABITACIONAL SETOR PÚBLICO/FGTS - PARCELAS A LIBERAR

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-ATIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar as parcelas de financiamentos contratados a liberar, relativos a operações da área habitacional, setor público, controlados no SIAPF, concedidos com recursos do FGTS;

FUNCIIONAMENTO: DÉBITO: pelo somatório dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor público com origem de recursos FGTS;

CRÉDITO: pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor público com origem de recursos FGTS;

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: volume total de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor público com origem de recursos FGTS;

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SIAPF

CONTA: 3.0.9.80.10.00 8 FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS CONTRATADOS A LIBERAR

SUBCONTA: 3.0.9.80.10.12 - 1 FINANCIAMENTO HABITACIONAL SETOR PRIVADO/FGTS - PARCELAS A LIBERAR

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-ATIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar as parcelas de financiamentos contratados a liberar, relativos a operações da área habitacional, setor privado, controlados no SIAPF, concedidos com recursos do FGTS.

FUNCIIONAMENTO: DÉBITO: pelo somatório dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor privado com origem de recursos FGTS.

CRÉDITO: pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor privado com origem de recursos FGTS;

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: volume total de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional do setor público com origem de recursos FGTS;

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SIAPF

CONTA: 3.0.9.86.10.00 5 VALORES DE CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR

SUBCONTA: 3.0.9.86.10.11 - 0 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR SETOR PÚBLICO/ SAN E INFRAESTRUTURA/SIAPF

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-ATIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar as parcelas de financiamentos contratados a liberar, relativos a operações das áreas de saneamento e desenvolvimento urbano, setor público, controlados no SIAPF.

FUNCIIONAMENTO: DÉBITO: pelo somatório dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público com origem de recursos FGTS;

CRÉDITO: pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público com origem de recursos FGTS;

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: volume total de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público com origem de recursos FGTS;

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SIAPF

CONTA: 3.0.9.86.10.00 5 VALORES DE CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR

SUBCONTA: 3.0.9.86.10.12 - 9 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR SETOR PRIVADO/ SAN E INFRAESTRUTURA/SIAPF

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-ATIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar as parcelas de financiamentos contratados a liberar, relativos a operações das áreas de saneamento e desenvolvimento urbano, setor público, controlados no SIAPF.

FUNCIIONAMENTO: DÉBITO: pelo somatório dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público com origem de recursos FGTS;

CRÉDITO: pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público com origem de recursos FGTS;

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: volume total de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor público com origem de recursos FGTS;

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SIAPF

CONTA: 3.0.9.86.10.00 5 VALORES DE CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR

SUBCONTA: 3.0.9.86.10.12 - 9 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR SETOR PRIVADO/ SAN E INFRAESTRUTURA/SIAPF

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-ATIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar as parcelas de financiamentos contratados a liberar, relativos a operações das áreas de saneamento e desenvolvimento urbano, setor público, controlados no SIAPF.

FUNCIIONAMENTO: DÉBITO: pelo somatório dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor privado com origem de recursos FGTS;



RESOLUÇÃO Nº 672, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a alocação de recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, para o exercício de 2012, destinados ao pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e com a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no artigo 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994, com a redação dada pelo § 2º do artigo 2º da Lei nº 9.467, de 10 de julho de 1997, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a realização de inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento, controle e acompanhamento dos processos judiciais para cobrança dos créditos pertencentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, resolve:

1. Alocar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por meio da Caixa Econômica Federal - CAIXA, Agente Operador do FGTS, recursos financeiros no valor de R\$ 5.245.432,76 (cinco milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e seis centavos) discriminados nas rubricas a seguir indicadas, para custeio das despesas que vierem a ser incorridas no exercício de 2012 com a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS:

Despesas com estagiários..	R\$	4.814.400,00
Despesas com diárias.	R\$	129.600,00
Despesas com passagens.	R\$	117.432,76
Despesas judiciais e extrajudiciais	R\$	28.492,76
Despesas com ações de capacitação..	R\$	155.507,24
TOTAL.	R\$	5.245.432,76

2. Determinar que a PGFN encaminhe a este Conselho, até 30 de setembro de 2012, relatório das atividades inerentes à inscrição em Dívida Ativa e à cobrança judicial dos créditos do FGTS, assim como dos valores até então utilizados, de forma a subsidiar a destinação de recursos financeiros para 2013.

3. Determinar que a prestação de contas final seja encaminhada, pela PGFN, a este Conselho, até 28 de fevereiro de 2013, demonstrando as importâncias efetivamente utilizadas em 2012.

4. Autorizar o Agente Operador do FGTS a firmar convênio ou aditivos com a PGFN, para a consecução dos objetivos desta Resolução, podendo regulamentá-la no âmbito de sua competência.

5. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 673, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a alocação de R\$ 15 milhões, para o exercício de 2012, a título de remuneração da fiscalização.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do artigo 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no artigo 12 do Decreto nº 5.916, de 28 de setembro de 2006;

Considerando o que estabelece a Resolução nº 546, de 11 de dezembro de 2007; e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, resolve:

1. Autorizar a alocação, para o exercício de 2012, de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a título de remuneração da fiscalização, cuja execução, em caráter improrrogável, poderá ocorrer até o exercício de 2014.

2. Estabelecer que os valores ora autorizados que forem comprometidos em processos licitatórios ou contratações deverão ser registrados em contas de provisão específica do FGTS para desembolso, conforme cronograma físico-financeiro das atividades e serviços correspondentes.

3. Autorizar o Agente Operador do FGTS a firmar convênio com o Ministério do Trabalho e Emprego para a consecução dos objetivos desta Resolução, podendo regulamentá-lo no âmbito de sua competência.

4. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 674, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a inclusão da Concessão de Direito Real de Uso - CDRU e da Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia - CUEM no rol de garantias admitidas nas operações lastreadas com recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma da alínea "n" do inciso I do artigo 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que as modalidades de garantias Concessão de Uso Especial para Fins de Moradia e Concessão de Direito Real de Uso são instrumentos que têm aceitação jurídica e que, conforme o disposto na Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, podem ser admitidas como objeto de garantia real pelos agentes financeiros nas operações imobiliárias do Sistema Financeiro de Habitação - SFH, resolve:

RESOLUÇÃO Nº 675, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Aprova a indicação de representantes do Ministério da Fazenda e designa-os para integrar o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da competência que lhe atribui a alínea "c" do inciso XIII do artigo 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e

Considerando que compete a este Colegiado, de acordo com o que dispõe o § 2º do artigo 1º da Lei nº 11.491, de 20 de junho de 2007, constituir o Comitê de Investimento - CI do Fundo de Investimento do FGTS - FI-FGTS, que tem por finalidade, dentre outras, deliberar sobre os investimentos e desinvestimentos do Fundo; e

Considerando a indicação de representantes do Ministério da Fazenda para integrar o CI, feita por meio do Ofício nº 208/2011/GE-FUP/COFIS/SUPOF/STN/MF-DF, de 20 de outubro de 2011, resolve:

1. Aprovar a indicação, feita pelo Ministério da Fazenda, de Marcus Pereira Aucélio, como representante titular, e de Hailton Madureira de Almeida, como representante suplente, em substituição a Daniel Sigelmann e Jucemar José Imperatori, respectivamente, e designá-los para integrar o Comitê de Investimento do Fundo de Investimento do FGTS, pelo tempo remanescente do mandato.

2. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego
Presidente do Conselho

CRÉDITO: pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor privado com origem de recursos FGTS;

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: Volume total de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano do setor privado com origem de recursos FGTS;

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SIAPF

CONTA: 3.0.9.99.70.00 5 OUTRAS COMPENSAÇÕES ATIVAS - FUNDOS E PROGRAMAS

SUBCONTA: 3.0.9.99.70.15 0 FI FGTS - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO

NATUREZA: DEVEDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-ATIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar os recursos oriundos do Patrimônio Líquido do FGTS passíveis de aplicação no FI-FGTS, deduzidos os valores já aplicados, de acordo com o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 11.491/2007;

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: pela diferença entre o limite de 80% do PL do Fundo e o valor já aplicado.

CRÉDITO: pela diferença entre o limite de 80% do PL do Fundo e o valor já aplicado.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: valor referenciado no PL do Fundo passível de aplicação no FI-FGTS.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF

CONTA: 9.0.9.80.10.00 6 PARCELAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS A LIBERAR

SUBCONTA: 9.0.9.80.10.10 - 3 SIAPF PARCELAS DE FINANCIAMENTOS HABITACIONAIS A LIBERAR

NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-PASSIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar as parcelas de financiamentos habitacionais a liberar, relativos a operações controladas no SIAPF;

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional dos setores público e privado com origem de recursos FGTS;

CRÉDITO: pelo somatório dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional dos setores público e privado com origem de recursos FGTS;

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: volume total de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento habitacional dos setores público e privado com origem de recursos FGTS;

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SIAPF

CONTA: 9.0.9.86.10.00 - 3 CRÉDITOS CONTRATADOS A LIBERAR

SUBCONTA: 9.0.9.86.10.19 - 1 SIAPF PARCELAS A LIBERAR SAN E INFRAESTRUTURA

NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-PASSIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar o volume de recursos contratados e não liberados para os produtos de saneamento e infra-estrutura do setor privado;

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: pela reversão do saldo anterior de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e infraestrutura dos setores público e privado com origem de recursos FGTS;

CRÉDITO: pelo somatório dos valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e infraestrutura dos setores público e privado com origem de recursos FGTS;

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: volume total de valores contratados e não liberados relativos a contratos de financiamento em saneamento e desenvolvimento urbano dos setores público e privado com origem de recursos FGTS;

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SIAPF

CONTA: 9.0.9.99.70.00 3 OUTRAS COMPENSAÇÕES PASSIVAS - FUNDOS E PROGRAMAS

SUBCONTA: 9.0.9.99.70.17 8 FI FGTS - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA APLICAÇÃO

NATUREZA: CREDORA

POSICIONAMENTO: CONTAS DE COMPENSAÇÃO-PASSIVO

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar os recursos oriundos do Patrimônio Líquido do FGTS passíveis de aplicação no FI-FGTS, deduzidos os valores já aplicados, de acordo com o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 11.491/2007.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: pela diferença entre o limite de 80% do PL do Fundo e o valor já aplicado.

CRÉDITO: pela diferença entre o limite de 80% do PL do Fundo e o valor já aplicado.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: valor referenciado no PL do Fundo passível de aplicação no FI-FGTS.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN

UTILIZAÇÃO: MZ-GECOF- Contabilidade FGTS

FUNÇÃO: registrar os recursos oriundos do Patrimônio Líquido do FGTS passíveis de aplicação no FI-FGTS, deduzidos os valores já aplicados, de acordo com o art. 2º, parágrafo único da Lei nº 11.491/2007.

FUNCIONAMENTO:

DÉBITO: pela diferença entre o limite de 80% do PL do Fundo e o valor já aplicado.

CRÉDITO: pela diferença entre o limite de 80% do PL do Fundo e o valor já aplicado.

REPRESENTAÇÃO DO SALDO: valor referenciado no PL do Fundo passível de aplicação no FI-FGTS.

SISTEMA DE CONTROLE: SICOF/SISFIN



AFAPLAN - PLANEJAMENTO E GESTAO DE PROJETOS LTDA Prazo: 12 Mês(es) Estrangeiro: GONÇALO NUNO FROES BURGETE DE SOUSA SOARES Passaporte: L726086. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009: Processo: 46205011871201114 Empresa: TRENDY PROD EMPRESA DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS NO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCK MAURICE YAFFI Passaporte: 03RC35657, Processo: 46094029856201127 Empresa: ECU-BRASIL IMPORTACOES EXPORTACOES E CONSTRUCOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MARIA TERESA PORTELA MARQUES Passaporte: R440043, Processo: 46094022036201112 Empresa: MAMMA MIA MAMMA TUA TABACARIA E PIZZARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MAURIZIO MACHETTI Passaporte: YA0135385, Processo: 46094026161201193 Empresa: RAUL IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RAUL CARLO SAURGNANI Passaporte: D041784, Processo: 46094025491201161 Empresa: HUAYE INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: BIN LI Passaporte: G42320367, Processo: 46094030947201113 Empresa: FLÜXX DISTRIBUIDORA DE FERRAMENTAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO JOSE DE PINHO FERNANDES Passaporte: J999074, Processo: 46094032720201102 Empresa: MIRAMAR EXPORTACOES E IMPORTACOES DE MAQUINAS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCISCO JAVIER GARCIA PEREZ Passaporte: AC495782, Processo: 46094032710201169 Empresa: TAS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA EPP Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: MERVYN THOMAS BULL Passaporte: 800622949, Processo: 46094029457201166 Empresa: LIVING PETISCARIA LTDA - ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: LUCA BERTUZZI Passaporte: AA3341262, Processo: 46094030985201168 Empresa: C. L. COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KEXIU WU Passaporte: G38654289, Processo: 46094031813201110 Empresa: C. L. COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIULI ILIN Passaporte: G30408531, Processo: 46094030984201113 Empresa: C. L. COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YUN CHEN Passaporte: G42413031, Processo: 46094031297201115 Empresa: FEIYUE YAMATA DO BRASIL LTDA. Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: JUNJIE QIU Passaporte: G39881361, Processo: 46094031004201108 Empresa: MOSAICO INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: GHANEM MAHFOUD Passaporte: RL 1684163, Processo: 46094032693201160 Empresa: MMP GESTAO IMOBILIARIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: MASSIMO D INNOCENTI Passaporte: YA2600340, Processo: 46094032482201127 Empresa: AUREA CONSTRUCOES E EXECUCOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PABLO MARIA RECARTE ZUBELDIA Passaporte: BA400119, Processo: 46094031099201151 Empresa: ADAMA COMERCIO DE VINHOS E LICORES LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: STEPHANE GOULEME Passaporte: 05RP54046, Processo: 46094032661201164 Empresa: WEINER CO-

MERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XIUYUN CHEN Passaporte: G26266119, Processo: 46094032663201153 Empresa: WEINER COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: SHU LIN Passaporte: G43674021, Processo: 46094032662201117 Empresa: WEINER COMERCIO DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: YIJIE SUN Passaporte: G51556811, Processo: 46094031878201157 Empresa: COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO SEN & WEI LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JIANYUN WENG Passaporte: G39238507, Processo: 46205019074201185 Empresa: ELCON BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FERNANDO CERECEDA CUESTA Passaporte: R543524, Processo: 46094032909201197 Empresa: DIANA COMERCIAL DE PRESENTES LTDA - EPP Prazo: Indeterminado Estrangeiro: XINYU WANG Passaporte: G49712671, Processo: 46094032545201145 Empresa: GUO YUN CHUNLAI COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE VIAGEM LTDA Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: AIGUO WANG Passaporte: G39762915, Processo: 46205019794201141 Empresa: POU-SADA ISCA DO SOL LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: KASPAR ZOLLINGER Passaporte: F2210258, Processo: 46205019943201171 Empresa: KLETOUR TURISMO E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: FRANCOISE YVONNE BINDER EP KLEPANDY Passaporte: 10AI95697, Processo: 46217006086201119 Empresa: BRAZUL - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: CARLOS ARRIBAS TUTUSAUS Passaporte: BA864926, Processo: 46215038282201164 Empresa: GUSTO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALBERTO DE SANTIS Passaporte: AA0694254.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: YOJI IBUKI a exercer concomitantemente o cargo de Membro de Conselho de Administração na CIA. IGUACU DE CAFE SOLUVEL Processo: 46094.034785/2011-84, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.009465/2011-96.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: ALBERTO ENRIQUE MONDELLI VARGAS a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na MERCER CORRETORA DE SEGUROS LTDA. Processo: 46094.034640/2011-83, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.013334/2008-18.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: STEPHEN CHARLES STACEY a exercer concomitantemente o cargo de Administrador Estatutário na MCLANE DO BRASIL SERVICOS DE LOGISTICA LTDA.. Processo: 46094.034318/2011-54, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.019696/2011-16.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOMOAKI OISHI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA. Processo: 46094.033202/2011-06, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.036131/2008-91.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOBY GUTHRIE GREY a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TNT EXPRESS BRASIL HOLDINGS LTDA.. Processo: 46094.033680/2011-16, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016187/2011-23.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOBY GUTHRIE GREY a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TNT BRASIL PARTICIPACOES ONE LTDA.. Processo: 46094.033682/2011-05, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016187/2011-23.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: TOBY GUTHRIE GREY a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A. Processo: 46094.033678/2011-39, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016187/2011-23.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: STEPHEN ROY YOUNGMAN a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na TNT MERCURIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S/A. Processo: 46094.033677/2011-94, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016186/2011-89.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: STEPHEN ROY YOUNGMAN a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na TNT EXPRESS BRASIL HOLDINGS LTDA.. Processo: 46094.033676/2011-40, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.016186/2011-89.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: PHILIPPE DE ROVIRA DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA.. Processo: 46094.011116/2011-34, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025479/2008-27.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: CHRISTOPHE CLAUDE FOND a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Comercial na PCI DO BRASIL INSTALACOES INDUSTRIAIS LTDA.. Processo: 46094.028313/2011-92, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.025479/2008-53.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto no uso de suas atribuições autoriza o Estrangeiro: MUTSUKI TOMONO a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na FUJIFILM DA AMAZONIA LTDA. Processo: 46094.026996/2011-43, anteriormente autorizado através do Processo: 46094.022349/2011-62

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolve: tornar sem efeito o despacho publicado no DOU 197 de 13/10/2011 seção 01 página 128 referente ao estrangeiro: NAOHIKO MATSUO, processo 46094.016956/2011-93, empresa: NK BRASIL LOGISTICA LTDA.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 1º de novembro de 2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46210.000213/2011-28
Entidade	Sindicato dos Empregados em Hotéis, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios Kit Nets, Aparts, Hotel- SECOHSTUR-MT
CNPJ	24.776.338/0001-06
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Jaciara, Dom Aquino, São Pedro da Cipa, Juscimeira, Pedra Preta, São José do Povo, Guiratinga e Rondonópolis-MT.

Categoria Profissional-Empregados em Hotéis, Motéis, Pousadas, Hospedarias, Dormitórios, Kit Nets, Aparts, Hotel, Buffet, Choperias, Drivin-in, Fest Food, Marmitárias, Casas de Diversões, Cozinhas Industriais, Refeições Coletivas, Lavanderias, Sorveterias, Condomínios: Comerciais, Residenciais Horizontais, Verticais e Mistos; Agência de Viagens, Turismo e Clube.

Processo	46206.013946/2010-19
Entidade	SECRASO-DF - Sindicato das Empresas e Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, Orientação e Formação Profissional do Distrito Federal
CNPJ	12.869.183/0001-65
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Distrito Federal*
Categoria Econômica	das empresas e entidades culturais, recreativas, de assistência social, orientação e formação profissional, compreendidas no 2º Grupo do Plano da Confederação Nacional de Educação Cultural - CNEC

Processo	46000.020895/2010-80
Entidade	SINDCAFIT - Sindicato dos trabalhadores nas indústrias de, calçados, fiação e tecelagem dos municípios de Frei Paulo, Carira, Ribeirópolis e Lagarto
CNPJ	12.410.758/0001-87
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Carira, Frei Paulo, Lagarto e Ribeirópolis-SE
Categoria Profissional	Trabalhadores nas indústrias dos Vestuários, confecção de roupa, fiação, tecelagem, calçados, curtume e bolsas.

Processo	46221.000969/2011-48
Entidade	Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Cargas do Município de Nossa Senhora do Socorro no Estado de Sergipe - SINTACS
CNPJ	13.217.511/0001-01
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Nossa Senhora do Socorro-SE
Categoria Profissional	Transportadores rodoviários autônomos de carga.

Processo	46225.000926/2011-22
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais do Estado de Roraima - SINFITO-RR
CNPJ	09.491.767/0001-35
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Roraima
Categoria Profissional	Profissionais de Fisioterapia e Terapeuta Ocupacional

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46213.015297/2010-93
----------	----------------------

Entidade-Sindicato das Empresas em Aqüicultura, Pescados, Moluscos e Algas Marinhas; das Indústrias de Processamento e Conservação de Pescados, Crustáceos, Moluscos e algas marinhas; e Fabricação de Conservas de Peixes, Crustáceos e Moluscos dos Estados de Pernambuco e Paraíba - SINDEPIPAP

CNPJ	11.862.387/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 869 /2011

Processo	46219.000352/2009-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Mercados, Supermercados e Hipermercados, no Atacado e Varejo, do Município de São Paulo - SINDIMERCADOS
CNPJ	10.372.292/0001-47
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 868 /2011

Processo:	46207.009208/2010-59
Entidade:	FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DA ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - FE-TAM-ES
CNPJ:	07.877.854/0001-08
Fundamento:	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 867 /2011

Processo	46202.003615/2011-83
Entidade	Sindicato dos Bombeiros Profissionais Cíveis e dos Profissionais de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico de Manaus e do Estado do Amazonas - SIND-BOMAM
CNPJ	13.291.721/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 866 /2011

Processo	46219.004613/2011-22
Entidade	Sindicato dos Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais de São José do Rio Preto e Região - SINDFITO-RP
CNPJ	10.611.550/0001-09
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 865 /2011

Processo	46312.004577/2010-58
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Bebidas do Mato Grosso do Sul
CNPJ	12.865.642/0001-32
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 864 /2011

Processo	46218.018385/2010-05
Entidade	Sindicato dos Vigilantes de Erechim e Demais Cidades do Alto Uruguai Gaúcho, Região Norte e Parte do Nordeste do Rio Grande do Sul
CNPJ	12.850.656/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 863 /2011

Processo	46202.002194/2011-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de refeições coletivas, refeições transportadas, refeições convênio e a bordo de aeronaves de Manaus e Região Metropolitana (Iranduba, Novo Airão, Careiro da Várzea, Rio Preto da Eva, Itacoatiara, Presidente Figueiredo e Manacapuru do Estado do Amazonas
CNPJ	13.009.305/0001-06
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 862 /2011

Processo	46221.000777/2011-31
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais de Estância - SIGME
CNPJ	11.938.252/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 861 /2011

Processo	46000.002169/2010-85
Entidade	Sindicato dos Movimentadores de Mercadorias em Geral, do Setor de Transportes de Cargas Secas e Molhadas e Logística em Geral de Mogi das Cruzes, Suzano, Guararema, Biritiba Mirim e Salesópolis
CNPJ	11.458.464/0001-62
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 860 /2011

Processo	46219.003207/2011-42
Entidade	SINDIMOVIMENTA DE GUARULHOS E ARUJÁ - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Setor de Transportes de Cargas Secas e Molhadas em Geral de Guarulhos e Arujá
CNPJ	13.208.106/0001-27
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 859 /2011

Processo	47203.000026/2011-04
Entidade	SINTRASERV - SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PEDERNEIRAS, BORACEIA E ITAJU SP
CNPJ	08.639.408/0001-10
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 858 /2011

Processo	46201.001966/2011-60
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Alagoas
CNPJ	12.625.163/0001-49
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 857 /2011

Processo	46208.009789/2009-85
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos em Centro de Formação de Condutores e Entidades de Capacitação e Formação Profissional no Trânsito do Estado de Goiás - SINDTRANSITO
CNPJ	11.106.998/0001-20
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 856 /2011

Processo	46222.006203/2009-42
Entidade	Sindicato das Empresas de Sistemas Eletrônicos de Segurança do Estado do Pará - SIESE - PA
CNPJ	10.486.985/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 855 /2011

Processo	46202.013448/2009-64
Entidade	Sindicato Intermunicipal de Moto Taxistas do Estado do Amazonas - SIMO-TEAM
CNPJ	02.285.196/0001-33
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 854 /2011

Processo	46000.001059/2011-87
Entidade	SINDPLAN/DF - Sindicato Dos Consultores De Planos De Saúde E Odontológicos Do Distrito Federal
CNPJ	13.193.349/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 853 /2011

Processo	46224.000677/2011-85
Entidade	SINTRAM - PB - Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado da Paraíba
CNPJ	13.105.687/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 852 /2011

Processo	46211.009767/2010-08
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Coletivo Urbano de Belo Horizonte - SINTTRACOU-BH
CNPJ	12.851.016/0001-97
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 851 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46224.001153/2010-21
Entidade	Sindicato dos Empresários Lotéricos do Estado da Paraíba
CNPJ	40.955.072/0001-07
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 850 /2011

Processo	46363.000014/2010-95
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Matão.
CNPJ	57.718.496/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 849 /2011

Processo	46219.015576/2010-05
Entidade	Sindicato dos Papeleiros de Salto e Região
CNPJ	56.651.045/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 848 /2011

Processo	46211.004573/2009-74
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Urbanos de Araxá.
CNPJ	16.910.614/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 847 /2011

Processo	46215.008294/2011-64
Entidade	Sindicato dos Profissionais Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio de Janeiro - SINTEC/RJ.
CNPJ	31.935.851/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 846 /2011

Processo	46202.000014/2011-19
Entidade	Sindicato dos trabalhadores nas indústrias gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos de Manaus e do Estado do Amazonas
CNPJ	04.402.665/0001-82
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 845 /2011

Processo	46223.001512/2011-31
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Escoltas Armada ou Desarmada, Segurança Pessoal, Serviços Orgânicos de Segurança e Vigilância Armada ou Desarmada, Cursos de Formação e Especialização de Vigilantes, Segurança Eletrônica e Monitoramento do Estado do Maranhão.

CNPJ	12.104.113/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 844 /2011



Processo	46221.003903/2011-18
Entidade	Sindicato dos Guardas Municipais e Agentes de Trânsito de Sergipe/SE - SI-GAS
CNPJ	08.337.300/0001-72
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 843 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46207.000506/2011-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas, Associações e Órgãos Públicos e Privados de Informática, Tecnologia da Informação, Comunicação de Dados e Processamento de Dados do Estado do Espírito Santo - SINDPD/ES.
CNPJ	31.737.372/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 828 /2011

Processo	46253.000782/2011-77
Entidade	Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários e Anexos de Matão.
CNPJ	57.718.520/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 829 /2011

Em 3 de novembro de 2011

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46219.004778/2011-02
Entidade	SINDEMACON - Sindicato Intermunicipal dos Empregados no Comércio Atacadista e Varejista de Material de Construção de Guarulhos, Itaquaquecetuba, Arujá, Santa Isabel, Suzano, Mogi das Cruzes, Guararema, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Biritiba-Mirim - SP
CNPJ	11.616.744/0001-51
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 884 /2011

Processo	46219.005924/2011-17
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos(as) Profissionais de Marketing de Incentivos, dos(as) Profissionais de Vendas Diretas Porta a Porta, dos(as) Profissionais de Vendas por Telefone, dos(as) Profissionais de Vendas Via Internet, dos(as) Consultores de Vendas, dos(as) Promotores(as) de Vendas, dos(as) Vendedores(as) Por Tv, Dos(As), Vendedores(As) Diretos Profissionais e dos(as) Revendedores(as) Profissionais do Estado de São Paulo -Sindpromi

CNPJ	10.653.311/0001-03
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 885 /2011

Processo	46242.001066/2010-55
Entidade	SITICONPRE - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Pirajuba e Região
CNPJ	12.421.317/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 886 /2011

Processo	46223.009369/2010-44
Entidade	SINCLOINTEM - Sindicato dos Taxistas Condutores de Automóveis de Aluguel de Lotação Intermunicipal do Estado do Maranhão
CNPJ	08.814.190/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 887 /2011

Processo	46204.002568/2011-31
Entidade	SINTTOD - METROPOLITANO - Sindicato dos Trabalhadores em Transporte Metropolitano, Intermunicipal, Fretamento e Turismo de Passageiros da Região Metropolitana de Salvador
CNPJ	13.034.888/0001-25
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 888 /2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	47998.000169/2011-17
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Vargem Grande do Sul -SP
CNPJ	59.032.136/0001-26
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 890 /2011

Processo	46211.001720/2011-79
Entidade	Sindicato dos Policiais Ferroviários Federais do Estado - S.P.F.F.E.M.G./MG
CNPJ	42.774.463/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 891 /2011.

Processo	46222.002199/2011-68
Entidade	Sindicato das Indústrias Madeireiras e de Beneficiamento de Madeiras e Reflorestamento do Município de Goianésia do Pará/PA
CNPJ	07.304.820/0001-16
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 892 /2011

Processo	46240.000061/2010-25
Entidade	SINDSEM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
CNPJ	11.409.595/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 893 /2011

Processo	46240.000061/2010-25
Entidade	SINDSEM - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais
CNPJ	11.409.595/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 894 /2011

Processo	46291.000785/2010-73
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores, Diretores e Instrutores de Auto-Escola e Centro de Formação de Condutores A, B, C, D e E de Mossoró, Assú, Areia Branca, Apodi e Pau de Ferros - SINDITRAN.
CNPJ	12.281.639/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 895 /2011

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46221.001388/2011-23
Entidade	SEPUMI - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itabaiana-Sergipe
CNPJ	07.304.896/0001-41
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Itabaiana-SE
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais de Itabaiana estatutários ou celetistas

Processo	46204.012720/2010-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais do Município de Governador Mangabeira.
CNPJ	11.415.508/0001-77
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Governador Mangabeira-BA.
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais dos Poderes Executivo e Legislativo, dos órgãos, das empresas e entidades fundacionais da administração direta e indireta.

Processo	46224.001001/2011-17
Entidade	SINSERBOVE - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Boa Ventura
CNPJ	12.899.949/0001-54
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Boa Ventura
Categoria Profissional	Todos os servidores públicos municipais (poder executivo e legislativo), de todas as secretarias, de autarquias, fundações públicas, aposentados e pensionistas.

Processo	46223.001884/2011-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança Privada, Vigilância e Segurança Eletrônica e Transportes de Valores de São Luís e São José de Ribamar - SINTRASEG.
CNPJ	11.392.675/0001-40
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	São Luís e São José de Ribamar-MA
Categoria	Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Vigilância e Segurança Privada, Vigilância e Segurança Eletrônica e Transportes de Valores.

Processo	46223.010530/2010-22
Entidade	Sindicato dos Arrumadores no Comércio Armazenador de São Bernardo
CNPJ	35.107.051/0001-00
Abrangência	Municipal
Base Territorial	São Bernardo-MA
Categoria	Profissional dos arrumadores

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46225.002486/2010-67
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista - SITRAM
CNPJ	22.903.272/0001-34
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Roraima*: Boa Vista
Categoria	Servidores Públicos Municipais.

Processo	46211.003336/2011-19
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em CDL's e Associações Comerciais no Estado de Minas Gerais - SINCASEMG.
CNPJ	00.398.260/0001-67
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Minas Gerais*.
Categoria	Trabalhadores em CDL's, Câmara de Dirigentes Lojistas, Associações Comerciais e Associações Comerciais e Industriais.

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46212.015447/2008-54
Entidade	SINREGAS - PR - Sindicato dos Revendedores das Distribuidoras de Gás no Estado do Paraná/PR.
CNPJ	04.188.142/0001-85
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.896/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46211.009501/2010-57
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Alimentares de Três Corações e Região/MG.
CNPJ	07.899.176/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.900/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	47193.000038/2009-72
Entidade	Sindicato dos Bancários de Santa Cruz do Sul e Região - RS
CNPJ	87.327.912/0001-50
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.899/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46206.001334/2010-75
Entidade	Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Embaixadas, Consulados, Organismos Internacionais e Empregados que Laboram para Estado Estrangeiro ou para Membros do Corpo Diplomático Estrangeiro no Brasil - SINDNAÇOES
CNPJ	02.503.304/0001-05
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.898/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.014396/2003-24
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil, do Mobiliário, de Ladrilho, de Artefatos de Cimento, de Mármore e Granitos, de Cerâmica, de Vimes, de Marcenarias e Carpintarias, de Estradas, Pontes, Portos e Canais, Cimento, Cal e Gesso e de Minerais Não Metálicos de Campos dos Goytacazes, Norte e Noroeste do Estado do Rio de Janeiro
CNPJ	29.250.446/0001-56
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.897/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46220.004498/2010-76
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Rio do Sul e Região
CNPJ	85.787.562/0001-80
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.938/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46217.009495/2010-88
Entidade	Sindicato dos Empregados Propagandistas, Propagandistas-Vendedores de Produtos Farmacêuticos no Estado do Rio Grande do Norte - SINPROVERN
CNPJ	12.645.636/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.937/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46218.001812/2011-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Leopoldo RS
CNPJ	96.758.008/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.936/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46319.000417/2011-51
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Castro
CNPJ	86.878.063/0001-60
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.934/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46222.003206/2011-49
Entidade	Sindicato dos Eletricistas do Estado do Pará/PA - SINDELPA
CNPJ	09.183.066/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº.935/2011/DICNES/CGRS/SRT

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46666.001672/2010-90
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Petrópolis
CNPJ	31.166.374/0001-05
Fundamento	Nota Técnica nº. 835/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46207.001085/2011-99
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Cooperativas de Laticínios, nas Indústrias, Fábricas e ou Cooperativas de Produtos Derivados, do Frio, Conservas Alimentícias, da Pesca, Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados do Estado do Espírito Santo - SINDLATICINIOS-ES.
CNPJ	36.402.402/0001-60
Fundamento	Nota Técnica nº. 836/2011/DICNES/CGRS/SRT

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46222.002013/2011-71
Entidade	Sindicato dos Pescadores Profissionais, Pescadores Artesanais, Aprendizes de Pesca, Pescadores Amadores, Maricultores Aquicultores, Psicultores, Beneficiadores de Pescados e Descascadores de Camarão que Trabalha nas Águas Doce em todo o Município de Limoeiro do Ajuru Estado do Pará, (SIND-PESCA - LIMOIEIRO DO AJURU).
CNPJ	13.025.858/0001-52
Fundamento	Nota Técnica nº. 830/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46245.000068/2011-88
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Espera Feliz (SIN-SEPMEEF)
CNPJ	12.644.239/0001-83
Fundamento	Nota Técnica nº. 831/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46211.008182/2009-29
Entidade	Sindicato das empresas de montagem, manutenções e serviços técnicos industriais do Estado de Minas Gerais - SINDEMON - MG
CNPJ	11.289.002/0001-69
Fundamento	Nota Técnica nº. 832/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46202.006188/2011-95
Entidade	SINDEPREST-AM - Sindicato das Empresas de Prestação de Serviços do Estado do Amazonas.
CNPJ	13.537.542/0001-40
Fundamento	Nota Técnica nº. 833/2011/DICNES/CGRS/SRT

Processo	46000.008359/2006-20
Entidade	Sindicato dos Empregadores Domésticos do Município de Niterói e Regiões - SEDNIT
CNPJ	07.932.297/0001-72
Fundamento	Nota Técnica nº. 834/2011/DICNES/CGRS/SRT

Pedido de alteração estatutária

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46205.004706/2011-14
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá e Região-SECQR
CNPJ	23.444.649/0001-05
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Ceará*: Banabuiú, Choró, Ibareta, Ibicuitinga, Quixadá, Quixeramobim e Senador Pompeu.

Categoria -empregados e empregadas em estabelecimentos comerciais varejistas, atacadistas e intermediários de artigos de vestuário, de artigos usados, de balas, bombons, chicletes, chocolates e bebidas, de calçados, artigos de couro e viagem, de produtos do artesanato de produtos da carne, de carnes frescas, aves e peixes, frios, laticínios embutidos, congelados, conservas, açougues, de leite e produto do leite, equipamentos para açougue, carvão vegetal e lenha, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios industrializados - lojas de conveniência, de mercadorias com predominância de produtos alimentícios, supermercados, hipermercados, minimercados, mercearias shopping centers; de mercadorias realizadas em vias públicas tecidos, vestuários, armarinhos, de máquinas e aparelhos de uso doméstico e pessoal, discos, de material eletrônico CDs, DVDS e jogos eletrônicos e em DVDS, de iluminação e instrumentos musicais, aparelhos e equipamentos eletrônicos, som, imagem áudio e vídeo e informática, incluindo os Trabalhadores das oficinas; de material de construção, ferragens, louças e ferramentas manuais e produtos metalúrgicos, vidros, cristais, espelhos e vitrais, tintas e vernizes no comércio intermediário madeiras, de mercadorias de móveis e utensílios, empresas de comercialização dos produtos mencionados de móveis, artigos de iluminação e outros artigos para residência, de produtos não classificados, material elétrico, hidráulico e louças, artigos de decoração residencial e comercial de fumos e produtos de fumo, de produtos de padaria, de cereais e beneficiados no atacado, leguminosas, farinhas, amidos e féculas; no atacado, de produtos químicos; produtos farmacêuticos, drogarias e medicamentos, farmácias, produtos de manipulação farmacológicos naturais e dietéticos, e de ervas naturais, material médicos, hospitalar e científico, ortopédicos e odontológicos, álcool e bebidas alcoólicas, sevadas, águas minerais refrescos, refrigerantes, de gelo em escamas; cubo e barras; de gás, sacarias, de aparelhos elétricos, eletrodomésticos; de lojas de departamentos e magazines, de perfumaria e produtos de estética e beleza, de higiene pessoal, de tecidos e calçados, vestuários e armarinhos, de confecção masculina, feminina e infantil, de produtos de plástico, de descartáveis, de embalagens, de material, peças, periféricos e acessórios para informática; produtos ópticos, óculos, jóias, relógios, bijuterias e material fotográfico e Cinematográfico, de pedras preciosas, ornamentais de mármore e granitos; de animais vivos, rações para animais, de pet shop; artigos e materiais para escritórios; comunicação, papelaria, livros, jornais, revistas e outras publicações, de bebidas, frutas e verduras; no atacado, de calçados; de computadores, equipamentos de telefonia e comunicação; e informática; partes e peças; de fios têxteis; artefatos de tecidos; couros e peles, artigo de viagem; e equipamentos para



comércio e escritório; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, técnico e profissional, e outros usos, não classificados, de matérias primas agrícolas; produtos semi-acabados e produtos alimentícios para animais e ração, e pescados; de produtos alimentícios no atacado, de produtos extrativos de origem mineral, vegetal; de produtos intermediários não agropecuários; de produtos químicos; de resíduos e sucatas de ferro e reciclagem; beneficiamento de resíduos sólidos, orgânicos, vegetais e residuais; de material de construção e ferragens, ferramentas manuais e elétricas; de máquinas, equipamentos industriais, e de segurança; de embarcações; e aeronaves, de artigos de uso doméstico, de concessionárias de veículos automotores-automóveis, caminhões, caçambas ônibus motos, motocicletas, motonetas, monociclos triciclos e quadriciclos, tratores e máquinas e equipamentos agrícolas e agropecuária; partes, peças e acessórios para veículos automotores - incluindo os empregados das concessionárias de veículos automotores - vendedores, mecânicos, almoxarifes, pessoal administrativo e demais atividades Profissionais na empresa; empregados em cooperativas, revenda e recapagens de pneus; e artefatos de borracha; de pneumáticos; de postos de vendas das indústrias; incluindo todos os trabalhadores da área administrativa das empresas de comercialização dos produtos mencionados inclusive trabalhadores na movimentação de mercadorias (especializado), empregados em empresas de garagens, estacionamento e de limpeza e conservação de veículos; e administradores de consórcios, artigos de iluminação e outros artigos para residência; de hortifrutigranjeiros; verduras; frutas; legumes; plantas e flores; serviços funerários; papel; papelão; e bicicletas, peças e acessórios; e no comércio de equipamentos para refrigeração, industrial, comercial, residencial e automotivo partes e peças, no comércio e empresas de material eletrônico e sonorização comercial residencial e automotivo; e no comércio de secos e molhados em todos os locais onde se realize atos de comércio Varejista, Atacadista e Intermediários.

Processo	47998.005377/2010-13
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, de Tinturaria, Estamparia e Lavanderia do Segmento de Escala Produtiva do Setor Têxtil e Demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamentos e Acabamentos de Artigos de Confeccões de Cama, Mesa e Banho e Produtos Industrializados; de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confeção de Colchões; de Costura e Confeção Industrial não Destinada ao Vestuário de Santa Bárbara D'Oeste.

CNPJ	56.725.377/0001-62
Abrangência	Intermunicipal

Base Territorial-*São Paulo*: Aguai, Águas da Prata, Águas de São Pedro, Anhembi, Anhumas, Arandu, Avaré, Bofete, Botucatu, Caconde, Casa Branca, Cerqueira César, Conchas, Corumbataí, Divinolândia, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Ipeúna, Itacarambé, Itatinga, Itirapina, Itobi, Limeira, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Pratiânia, Saltinho, Santa Bárbara D'Oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Gertrudes, São João da Boa Vista, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul.

Categoria -Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias de Fiação e Tecelagem, de Malharia e Meias, de Tinturaria, Estamparia e Lavanderia do Segmento de Escala Produtiva do Setor Têxtil e demais Empresas de Beneficiamento de Linhas, Fios, Tecidos e Não Tecidos, de Fibras Naturais, Artificiais e Sintéticas, nas Indústrias de Beneficiamentos e Acabamentos de Artigos de Confeccões de Cama, Mesa e Banho e Produtos Industrializados; de Estofamentos e Acabamentos Internos de Veículos e de Confeção de Colchões; de Costura e Confeção Industrial não destinada ao Vestuário.

Processo	46211.009904/2010-04
Entidade	SINDEPOMINAS - Sindicato dos Delegados de Polícia do Estado de Minas Gerais
CNPJ	01.083.501/0001-41
Abrangência	Estadual
Base Territorial	*Minas Gerais*
Categoria	Delegados de polícia civil, ativos, inativos e pensionistas

Pedido de registro sindical

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46219.030551/2009-90
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Tatuí e Região - SINDITAC TATUI
CNPJ	11.305.553/0001-79
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*São Paulo*: Tatuí, Itapetininga, Cerquilha, Capela do Alto, Boituva, Porangaba, Cesário Lange, Guaré, Quadra, Tietê, São Miguel Arçanjo, Buri, Angatuba, Pereira, Laranjal Paulista, Conchas, Parapanema, Campina do Monte Alegre, Iperó, Torre de Pedra, Porto Feliz.
Categoria Econômica	Transportadores Autônomos de Cargas.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 171, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46736.006823/2011-14, conceder autorização à empresa: Grupo SEB do Brasil Produtos Domésticos Ltda., inscrita no CPNJ sob o nº 61.077.830/0010-00, situada na Avenida Arno, nº 146, Bairro Mooca, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 01 de junho de 2013, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 07, sendo para o 1º, 2º, 3º turnos, e, turnos especiais. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 172, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46255.003107/2010-07, conceder autorização à empresa: SAINT-GOBAIN do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda., inscrita no CPNJ sob o nº 61.064.838/0044-73, que por sucessão passou a chamar-se Coorsek do Brasil Materiais Avançados Ltda., CNPJ sob o nº 12.081.776/0001-62 situada na Rua Antonio Mathus Sobrinho, nº 150, Bairro Jardim São Mateus, Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de maio de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 07 a 09, sendo para os setores de moinho e forno. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 173, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46255.001849/2011-71 resolve conceder autorização à empresa: BRASALIMENT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA., para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Atílio Biscuola, nº 999, Bairro Ipiranga, na cidade de Louveira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 174, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial Nº 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo Nº 46255.003108/2010-43 resolve conceder autorização à empresa: SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., que por sucessão passou a chamar-se Coorsek do Brasil Materiais Avançados Ltda., CNPJ sob o nº 12.081.776/0001-62 para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua Antonio Mathus Sobrinho, nº 150, Jardim São Mateus, na cidade de Vinhedo, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial Nº 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 176, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46255.000324/2011-18, conceder autorização à empresa: Astra S/A Indústria e Comércio, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0008-56, situada na Avenida Yamashita Yukio, nº 500, Distrito Industrial, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 06, sendo para os empregados que prestam serviços nas seções de acabamentos diversos, acabamentos extrusão, caixas, controle de qualidade, expedição e transporte, extrusão, injeção de poliuretano, limpeza, manutenção, matéria prima, misturador, restaurante, sopro e vigilância patrimonial da Unidade de Produção III. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 177, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial Nº 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo nº 46255.000323/2011-73, conceder autorização à empresa: Astra S/A Indústria e Comércio, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0001-80, situada na Rua Colégio Florence, nº 59, Jardim Primavera, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial nº 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 06, sendo para os empregados que prestam serviços nas seções de controle de qualidade, manutenção, matrizaria, modelagem, restaurante e vigilância patrimonial, da Unidade de Produção I. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 178, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o que consta no artigo 1º, parágrafo 1º, da Portaria Ministerial N.º 1.095 de 19/05/10, publicada no D.O.U. de 20/05/10, e considerando o que consta do auto do processo n.º 46255.000325/2011-62, conceder autorização à empresa: Astra S/A Indústria e Comércio, inscrita no CPNJ sob o nº 50.949.528/0010-70, situada na Avenida Marginal da Via Anhanguera, Km. 62, Trevo de Itu, Município de Jundiá, Estado de São Paulo, para reduzir o intervalo destinado ao repouso e à alimentação conforme consta no acordo coletivo de trabalho, nos termos do que prescreve o parágrafo 3º, do artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho, vigendo até 16 de junho de 2012, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos do artigo 1º da referida Portaria Ministerial n.º 1.095/10 com a juntada de relatório médico resultante do programa de acompanhamento de saúde dos trabalhadores submetidos a redução do intervalo destinado ao repouso e à alimentação. O horário a ser observado é o que consta as fls. 06, sendo para os empregados que prestam serviços nas seções de armazenagem e faturamento, expedição e transporte, faturamento, restaurante, limpeza e vigilância patrimonial, da Unidade de Produção IV. Outrossim, a presente autorização estará sujeita a cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 179, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria n.º 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho-MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo n.º 46219.023645/2011-27, constante às fls.: 01 às fls. 43, HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA de Analista Econômico-Financeiro, Analista Administrativo e Secretário(a) da IGC ASSOCIADOS - CONSULTORIA EM FINANÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.439.745/0001-63, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.179, 1º andar, CEP: 01452-000, São Paulo - SP.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 180, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, em atendimento à solicitação da COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS - CNPJ; Nº 00.034.616/0001-83 CANCELA O QUADRO DE CARREIRA, homologado pela Portaria nº 76 de 31 de maio de 2011, publicado no DOU em 02 de junho de 2011, processo nº 46261.005119/2010-89. Outrossim, ficam convalidados e ressalvados todos os direitos adquiridos pelos trabalhadores em vigência do Quadro de Carreira ora cancelado, inclusive os resultantes de reflexos futuros, de natureza jurídico-trabalhista.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 181, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria nº 2, de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho-MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46261.004119/2011-42, constante às fls.: 01 (vol. I) às fls. 268 (vol. II), HOMOLOGA o QUADRO DE CARREIRA do pessoal de SUPORTE, ADMINISTRATIVO, MANUTENÇÃO E APOIO, DESENVOLVIMENTO TÉCNICO, OPERACIONAL e CARREIRAS ISOLADAS, nominadas nesse quadro (Grupos I, II, III, IV e V) da COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO DE SANTOS, CNPJ: 00.034.616/0001-83, com sede na Avenida Rangel Pestana, nº 100 - CEP 11013-932 - Santos SP. O referido Quadro de Carreira substitui o anterior homologado no processo nº 46261.005119/2010-89 (Portaria nº 76 de 31 de maio de 2011 - publicado no DOU em 02 de junho de 2011), cancelada.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 182, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.002137/2011-79 resolve conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA. - OPERAÇÕES HP - HEWLETT PACKARD, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida José Luís Mazzali, nº 360, Galpão B, Parte 4, Bairro Santo Antonio, na cidade de Louveira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de

05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

PORTARIA Nº 183, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.002225/2011-71 resolve conceder autorização à empresa: DHL LOGISTICS BRAZIL LTDA., OPERAÇÕES KRAFT, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Avenida José Luís Mazzali, nº 360, Galpão A, Parte B, Bairro Santo Antonio, na cidade de Louveira, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser

formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

PORTARIA Nº 184, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 3118, de 03/04/89, publicada no D.O.U. de 05/04/89, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização para o trabalho aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo N.º 46255.002570/2010-23 resolve conceder autorização à empresa: CORREIAS MERCURIO S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO, para funcionar aos sábados, domingos e feriados civis e religiosos, em seu estabelecimento situado na Rua José Spina, nº 10, Vila Jundiainópolis, na cidade de Jundiá, Estado: São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei Nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto N.º 27.048, de 12/08/49, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da publicação desta, renovável por igual período, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes das alíneas do artigo 2º, da referida Portaria Ministerial N.º 3118/89. Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do Trabalho.

JOSÉ ROBERTO DE MELO

Ministério dos Transportes
GABINETE DO MINISTRO
PORTARIA Nº 303, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, da Constituição e considerando o determinado nos incisos I e II § 8º do artigo 1º-A da Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, Considerando o disposto na Portaria nº. 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro de Estado dos Transportes, e Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão dos Programas de Transportes do Ministério dos Transportes, resolve: Art 1º Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Tocantins para o exercício 2011 - 2ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria. Art 2º Revogar a Portaria nº. 135, de 15 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de junho de 2011, seção 1, página 158. Art 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO PASSOS

ANEXO

Unidade da Federação: **TOCANTINS**
Processo nº: 50000.054518/2010-11

PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2011 - 2ª Alteração
Programa de trabalho contendo as alterações propostas pela Unidade da Federação, recebido em 18 de outubro de 2011
Relação de empreendimentos
A - Programa de Construção e Pavimentação de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
1. TO-431	Guaraí - Povoado Beira Rio	15.433.170
2. TO-454/455	Entroncamento TO-080 - Entroncamento TO-255 (Porto Nacional)	10.000.000
3. TO-130	Santa Tereza do Tocantins - Ponte Alta do Tocantins	3.481.087
Total do Programa		28.914.257

B - Programa de Sinalização de Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
4. TO-374	Gurupí - Dueré	838.230
Total do Programa		838.230

C - Programa de Obras de Arte Especial e Obras de Arte Corrente em Rodovias

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
5. TO-431	Construção de ponte sobre o córrego Água Preta (36m)	890.697
6. TO-126	Construção de bueiro celular triplo no Km 10,60	108.607
Total do Programa		999.304

D - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas

Rodovia	Trecho	Custo (R\$1,00)
7. TO-479	Balsa Rio Tocantins (Peixe) - Entroncamento TO-482 (Povoado São Pedro)	1.601.111
8. TO-164	Cristalândia - Entroncamento TO-070 (Dueré)	875.481
Total do Programa		2.476.592

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)



Discriminação	Trimestre				Total Programa
	1º	2º	3º	4º	
A - Programa de Construção e Pavimentação de Rodovias	0	0	9.037.829	19.876.428	28.914.257
B - Programa de Sinalização de Rodovias	0	0	0	838.230	838.230
C - Programa de Obras de Arte Especial e Obras de Arte Corrente em Rodovias	0	0	0	999.304	999.304
D - Programa de Recuperação de Rodovias não Pavimentadas	0	0	0	2.476.592	2.476.592
Total da Unidade da Federação	0	0	9.037.829	24.190.554	33.228.383

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.285, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Adita o Termo de Autorização Nº 178-ANTAQ, da empresa Asso Marítima Navegação Ltda.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001201/2004 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio Substituto, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 178-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2004, para alterá-lo, passando a vigorar na forma e condições fixadas no 1º Termo Aditivo do referido Termo de Autorização, em decorrência de alteração de endereço.

Art. 2º O Termo Aditivo de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 2.286, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

Anula a Resolução nº 2267-ANTAQ, e Termo de Autorização nº 799, ambos de 20 de outubro de 2011.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.003028/2011-53 e tendo em vista deliberação da Diretoria em sua 303ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de outubro de 2011, Resolve:

Art. 1º Anular a Resolução nº 2267-ANTAQ e o Termo de Autorização nº 799, ambos de 20 de outubro de 2011, publicados no Diário Oficial da União de 26 de outubro de 2011, Seção I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 178, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2004

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI, do art. 4º, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44, da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001 e na Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.001201/2004 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Navegação Marítima e de Apoio, conforme delegação contida na Portaria nº 033/2009-DG, de 23 de janeiro de 2009, resolve:

I - Aditar o Termo de Autorização nº 178-ANTAQ, de 13 de dezembro de 2004, para alterar o referido Termo de Autorização que passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - Autorizar a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA. doravante denominada Autorizada, com sede na rua Guilherme de Lago Castro, nº 38, Cancela Preta, Macaé, Rio de Janeiro -RJ, CNPJ nº 06.306.660/0001-81, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 14 de agosto de 2007, alterada pela Resolução nº 879-ANTAQ, de 26 de setembro de 2007 e demais normas regulamentares aplicáveis.

III - A Autorizada se obriga a executar os serviços, observadas as características próprias da operação, de forma a satisfazer os requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atendimento ao interesse público e à preservação do meio ambiente e obter junto à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, se for o caso, a autorização para o transporte de grãos líquidos de derivados de petróleo.

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, faliência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação, cassação ou revogação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, incisos I, II e III, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ.

V - As infrações de que trata o inciso II, do art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 843-ANTAQ, de 2007 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 20, da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas."

II - O presente Termo Aditivo entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

DESPACHOS

À vista do contido no Processo nº 50300.002814/2011-33, com base no PARECER Nº 594/2011/AGU/PGF/PF/ANTAQ-ACD, de 28 de outubro de 2011, e no uso das competências delegadas pelo art. 2º da RESOLUÇÃO nº 003-ANTAQ, de 15 de março de 2002, alterada pela Resolução nº 1605-ANTAQ, de 11 de fevereiro de 2010, RECONHEÇO A DISPENSA DE LICITAÇÃO, amparada pelo art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93 e AUTORIZO A DESPESA no valor de R\$ 112.560,53 (cento e doze mil, quinhentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos) para contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ?FUB, CNPJ/MF nº 00.038.174/0001-43, com o objetivo de realizar Curso de Formação, para o provimento de vagas no cargo de Especialistas em Regulação de Transportes Aquaviários.

Brasília, 1º de novembro de 2011.

ALBEIR TABOADA LIMA

Superintendente de Administração e Finanças

Faço publicar que de acordo com o art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com base no PARECER Nº 594/2011/AGU/PGF/PF/ANTAQ-ACD, de 28 de outubro de 2011, RATIFICO O ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO com amparo no art. 24, inciso VIII, do citado Diploma Legal, praticado pelo Superintendente de Administração e Finanças desta Agência, referente à contratação da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA ?FUB, CNPJ/MF nº 000.38.174/0001-43, com o objetivo de realizar Curso de Formação, para o provimento de vagas no cargo de Especialistas em Regulação de Transportes Aquaviários.

Brasília, 1º de novembro de 2011.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

Diretor-Geral

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 3.732, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Registra a empresa AGROVIA S/A como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela América Latina Logística Malha Paulista - ALL MP.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 088/11, de 14 de outubro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.068867/2011-61, resolve:

Art. 1º Registrar a empresa AGROVIA S/A como Usuário Dependente do serviço público de transporte ferroviário de cargas, prestado pela América Latina Logística Malha Paulista - ALL MP, conforme estabelece o Regulamento do Usuário, aprovado pela Resolução nº 3.694/11, para o fluxo de transporte de açúcar com origem em Santa Adélia/SP e destino Porto de Santos/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

DIRETORIA

RESOLUÇÃO Nº 3.735, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Reforma a Decisão Sucar nº 02/2010, com a finalidade de estabelecer a tarifa de transporte ferroviário de minério de ferro do usuário Arcelor Mittal Mineração Serra Azul S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 091/11, de 21 de outubro de 2011, e no que consta do Processo nº 50500.005531/2010-14, resolve:

Art. 1º Reformar a Decisão Sucar nº 02/2010, publicada no Diário Oficial da União em 20 de dezembro de 2010, com a finalidade de estabelecer a tarifa de transporte ferroviário de minério de ferro do usuário Arcelor Mittal Mineração Serra Azul S.A., para o ano de 2011 e volume de 1,5 milhão de toneladas, em R\$ 26,19/ton (vinte e seis reais e dezenove centavos por tonelada).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.736, DE 27 DE OUTUBRO DE 2011

Autoriza a transferência do serviço operado no regime de Autorização Especial da empresa Moreira Turismo Ltda. para a empresa Auto Viação Goianésia Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o disposto nas Resoluções nº 3.076, de 26 de março de 2009, e nº 2.868, de 4 de setembro de 2008, fundamentada no Voto DIB - 092/11, de 21 de outubro de 2011 e no que consta do Processo nº 50500.005701/2010-52, resolve:

Art. 1º Autorizar o pedido de transferência do serviço operado no regime de Autorização Especial Jussara (GO) - Cocalinho (MT), prefixo nº 12-1573-20, da empresa Moreira Turismo Ltda. para a empresa Auto Viação Goianésia Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO

Diretor-Geral

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

SESSÃO: 924 DATA:28/10/2011 HORA:12:22

RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

Processo : 0.00.000.001521/2011-45

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

Processo : 0.00.000.001526/2011-78

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Taís Schilling Ferraz

Processo : 0.00.000.001530/2011-36

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Adilson Gurgel de Castro

Processo : 0.00.000.001509/2011-31

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.001540/2011-71

Tipo Proc: Pedido de providências - PP

Origem : Salvador/BA

Relator : Jarbas Soares Júnior

Processo : 0.00.000.001508/2011-96

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Almino Afonso Fernandes

Processo : 0.00.000.001512/2011-54

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001516/2011-32

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Alessandro Tramujas Assad

Processo : 0.00.000.001525/2011-23

Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA

Origem : Brasília/DF

Relator : Mario Luiz Bonsaglia

Processo : 0.00.000.001510/2011-65
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001511/2011-18
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001522/2011-90
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001523/2011-34
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001524/2011-89
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Alessandro Tramujas Assad
Processo : 0.00.000.001527/2011-12
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001529/2011-10
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares
Processo : 0.00.000.001506/2011-05
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001528/2011-67
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001503/2011-63
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001505/2011-52
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001514/2011-43
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Tito Souza do Amaral
Processo : 0.00.000.001518/2011-21
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Jarbas Soares Júnior
Processo : 0.00.000.001520/2011-09
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Adilson Gurgel de Castro
Processo : 0.00.000.001504/2011-16
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001507/2011-41
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001513/2011-07
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.001515/2011-98
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas
Processo : 0.00.000.001517/2011-87
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Almino Afonso Fernandes
Processo : 0.00.000.001519/2011-76
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Maria Ester Henriques Tavares

FERNANDA TAVARES CAVALCANTE
Coordenadora Substituta de Autuação e
Distribuição

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 10 DE OUTUBRO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000750/2011-42
RECLAMANTE: MARCOS ARROIO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDER-
RAL

Decisão: (...)

Em razão do exposto, ofício pelo arquivamento da presente reclamação disciplinar, mantendo-se a decisão da Corregedoria Geral do MPF, a teor do art. 74, §6º.

Brasília, 10 de outubro de 2011
MARILDA HELENA DOS SANTOS
Membro Auxiliar

Acolho a manifestação de fls. 385/388 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.
Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 10 de outubro de 2011
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL 5ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO Nº 387 REALIZADA EM 28 DE OUTUBRO DE 2011

No período de 24/10/2011 a 28/10/2011 no Edifício-Sede da Procuradoria-Geral da República, foi realizada distribuição automática de procedimentos administrativos aos Membros da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Maria Ireneide Olinda Santoro Facchini

1.30.010.000134/2002-97 1.21.000.000567/2004-32
1.20.000.000520/2006-78 1.04.004.000086/2007-11
1.34.001.002898/2007-91 1.20.000.000898/2008-33
1.22.001.000236/2008-89 1.22.003.000429/2008-10
1.31.000.000921/2008-14 1.14.001.000050/2009-82
1.25.000.002269/2009-42 1.28.000.000725/2009-16
1.34.009.000432/2009-43 1.14.009.000029/2010-41
1.16.000.006317/2010-14 1.21.000.000437/2010-48
1.22.000.000487/2010-98 1.22.000.003661/2010-54
1.22.003.000193/2010-36 1.26.002.000025/2010-10
1.03.000.000303/2011-26 1.14.001.000141/2011-32
1.14.008.000002/2011-49 1.15.000.001575/2011-22
1.19.001.000147/2011-23 1.22.000.000563/2011-46
1.33.000.002205/2011-94 1.33.016.000027/2011-98
1.34.016.000223/2011-25

Rodrigo Janot Monteiro de Barros

1.11.000.000623/2002-13 1.21.000.000019/2003-21
1.30.012.000330/2005-94 1.16.000.001484/2006-92
1.36.000.000923/2006-57 1.14.001.000020/2008-95
1.25.000.000430/2008-62 1.22.003.000613/2009-41
1.25.000.002268/2009-06 1.25.010.000022/2009-72
1.26.000.0003112/2009-05 1.14.007.000178/2010-20
1.21.004.000208/2010-93 1.22.003.000109/2010-84
1.25.000.0003776/2010-37 1.27.000.001841/2010-15
1.28.200.000144/2010-53 1.30.020.000190/2010-12
1.18.000.001920/2011-16 1.22.002.000145/2011-39
1.22.003.000051/2011-50 1.26.000.001103/2011-96
1.26.000.002622/2011-71 1.30.012.000309/2011-37
1.33.000.000376/2011-89 1.33.016.000035/2011-34
1.34.003.000431/2011-73 1.34.005.000045/2011-61
1.34.024.000109/2011-04

Samantha Chantal Dobrowolski

1.13.000.001142/2006-84 1.23.003.000245/2007-31
1.28.100.000035/2007-69 1.12.000.000434/2008-07
1.20.000.000956/2008-29 1.22.003.000203/2008-19
1.23.003.000809/2008-17 1.23.003.000926/2008-81
1.25.000.003514/2008-58 1.26.000.001282/2008-66
1.12.000.000486/2009-56 1.21.000.000918/2009-10
1.22.009.000283/2009-33 1.11.000.001456/2010-38
1.22.002.000240/2010-51 1.25.000.002886/2010-81
1.30.005.000068/2010-34 1.33.002.000128/2010-37
1.11.000.000062/2011-43 1.22.000.000630/2011-22
1.22.003.000168/2011-33 1.23.003.000157/2011-16
1.30.004.000010/2011-81 1.31.000.000807/2011-81
1.33.000.000703/2011-01 1.34.010.000256/2011-25
1.34.016.000317/2011-02 1.35.000.001509/2011-60
1.36.000.000363/2011-06
Valquíria Oliveira Quixada Nunes

1.26.000.000929/2002-47 1.30.017.000515/2003-97
1.25.000.002479/2004-26 1.20.000.001018/2006-84
1.14.001.000038/2008-97 1.28.000.000615/2008-65
1.34.001.005158/2008-98 1.22.003.000360/2009-13
1.22.003.000631/2009-22 1.20.000.001360/2010-61
1.33.005.000412/2010-83 1.34.003.000170/2010-19
1.34.010.000505/2010-00 1.12.000.000400/2011-18
1.13.000.001601/2011-97 1.14.001.000147/2011-18
1.14.004.000090/2011-19 1.16.000.002656/2011-11
1.16.000.003099/2011-47 1.19.001.000029/2011-15
1.22.003.000119/2011-09 1.26.000.001489/2011-36
1.26.000.001511/2011-48 1.26.000.002396/2011-29
1.27.000.000479/2011-46 1.29.008.000202/2011-79
1.30.801.003290/2011-94 1.33.000.001047/2011-55
1.34.008.000419/2011-19 1.35.000.000865/2011-66
Denise Vinci Túlio
1.29.001.000025/2002-08 1.30.017.000151/2004-26
1.13.000.000833/2005-80 1.14.001.000078/2006-77
1.16.000.001311/2006-74 1.29.000.002295/2006-89
1.14.000.000386/2008-74 1.16.000.001545/2008-83
1.20.000.000960/2008-97 1.33.009.000124/2008-74
1.18.000.002146/2009-46 1.20.000.000592/2009-68
1.21.000.000951/2009-40 1.22.000.000417/2009-04
1.22.003.000437/2009-47 1.23.000.001175/2009-21
1.25.000.002272/2009-66 1.14.001.000111/2010-45
1.22.000.003608/2010-53 1.28.000.000789/2010-42
1.30.007.000040/2010-87 1.33.002.000084/2010-45
1.14.000.000889/2011-45 1.16.000.002314/2011-92
1.22.000.002222/2011-13 1.22.000.003093/2011-72
1.22.003.000248/2011-99 1.22.013.000097/2011-50
1.28.000.000481/2011-88 1.34.010.000485/2011-40
Total de procedimentos distribuídos: 147

ADRIANA CAMPELO ONIAS DE CARVALHO
Assessora Administrativa

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE OUTUBRO DE 2011

Interessado: Irene Laia Cujubim

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei no 8.625/93; e pelo artigo 8º, §1º, da Lei no 7.347/85:

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 5º, III, "e", da Lei Complementar no 75/1993);

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO o teor da documentação encaminhada a esta Procuradoria da República, via Conselho Indigenista Missionário -CIMI de Guajará-Mirim/RO, por meio da qual a indígena Irene Laia, do povo Cujubim narra que a FUNAI recusou-se a emitir a documentação necessária para que ela pleiteasse aposentadoria por idade junto ao INSS;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, sendo estes garantidos a todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 201, inciso I, da Constituição Federal, o qual estabelece que a previdência social atenderá, nos termos da lei, a cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 14 da Lei nº 6.001/73, Estatuto do Índio, o qual estabelece que não haverá discriminação entre trabalhadores indígenas e os demais trabalhadores, aplicando-se-lhes todos os direitos e garantias das leis trabalhistas e de previdência social;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT, de que os governos deverão ter responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos em questão, ações visando melhorias na qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de maneira a assegurar que os membros desses povos gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e instituições, resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização de diligências necessárias para apurar as circunstâncias da negativa, por parte da FUNAI, de proceder ao encaminhamento do pedido de aposentadoria por idade, da indígena Irene Laia, do povo Cujubim.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 269, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011**

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada por Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe -SINDIVIGILANTE e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000728.2011.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (duração do trabalho e pagamentos respectivos; trabalho noturno) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa VIGS-Vigilância e Segurança Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.171.673/0001-00. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 272, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada pelo Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional da 20ª Região e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000809.2010.20.000/4, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (acidente de trabalho) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cia Industrial de Celulose e Papel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.004.304/0002-50. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 273, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada por Edinaldo Anjos dos Santos e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000304.2011.20.000/1 a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (alimentação, do trabalhador, aviso prévio, jornada de trabalho, horas extra, prorrogação, salário, vale transporte) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cia. Industrial de Celulose e Papel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.004.304/0002-50. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 275, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada por Gilvan Borges Brito e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000867.2010.20.000/2 a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (equipamento de proteção individual (NR 06), atividades e operações insalubres, (NR 15), agentes químicos (poeiras minerais- sílica, amianto, produtos químicos - agrotóxicos)) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cia. Industrial de Celulose e Papel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.004.304/0002-50. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 276, DE 26 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia sigilosa recebida por este Órgão Ministerial, Procuradoria Regional do Trabalho 20ª Região e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000164.2011.20.000/9 a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (extinção do contrato individual de trabalho, não pagamento de verbas) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Cia. Industrial de Celulose e Papel, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.004.304/0002-50. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 277, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando a denúncia apresentada pelo Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado de Sergipe-SINDIVIGILANTE e o conteúdo do Procedimento Preparatório nº 000721.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (duração do trabalho e pagamentos respectivos; trabalho noturno) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa Astecoserv-Segurança e Vigilância Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.458.448/0001-77. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

EMERSON ALBUQUERQUE RESENDE

PORTARIA Nº 282, DE 28 DE OUTUBRO DE 2011

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando o conteúdo dos autos do Procedimento Preparatório nº 000311.2011.20.000/0, a fim de apurar indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos (Assédio Moral e Jornada Extraordinária em Desacordo com a Lei) resolve, com fulcro nos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, determinar a INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL em face da empresa ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.219.000/0001-99. Afixe-se a presente Portaria no local de costume. Publique-se.

RICARDO JOSÉ DAS MERCÊS CARNEIRO

Tribunal de Contas da União**PLENÁRIO****ATA Nº 43, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011
(Sessão Ordinária)**

Presidência do Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado em virtude de vacância de cargo de Ministro), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado. Ausentes, em missão oficial, o Presidente Benjamin Zymler e o Ministro Augusto Nardes.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 42, da sessão ordinária realizada em 5 de outubro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)**Da Presidência:**

Fixação da data de 25 de outubro corrente para atualização da lista de obras com indícios de irregularidades graves a ser encaminhada ao Congresso Nacional no dia 8 de novembro;
Implantação, no e-TCU, do módulo de gestão de recursos e da operação de conversão de processos em papel para o meio eletrônico; e
Convocação de Sessão Extraordinária do Plenário para o próximo dia 26, às 15 horas, destinada à celebração da Posse da Senhora Ana Arraes no cargo de Ministro deste Tribunal.

Do Ministro Valmir Campelo:

Apresentação de Projeto de Resolução que dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação do Tribunal de Contas da União, com abertura de prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno; e

Participação, juntamente com o Ministro Walton Alencar Rodrigues, das Reuniões do Conselho Diretivo da Organização das Instituições Superiores de Controle da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (OISC/CPLP) e da Equipe Técnica do Plano Estratégico da Organização.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Apresentação de Projeto de Decisão Normativa destinada a disciplinar a organização e a apresentação dos relatórios de gestão relativos ao exercício 2012, a serem enviados em 2013 pelas unidades jurisdicionadas ao TCU, nos termos do art. 3º da Instrução Normativa/TCU 63, de 1º/9/2010. Foi fixado prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de emendas e sugestões, nos termos do art. 75 do Regimento Interno; e

Voto de pesar pelo falecimento do Professor Wilhelm Brass.

Do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa:

Participação do Encontro Anual do Subcomitê de Auditoria de Conformidade do Intosai - Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras Superiores; e

Apuração por este Tribunal, no âmbito do TC 012.710/2011-3, das supostas irregularidades em convênios do Programa Segundo Tempo, celebrados entre o Ministério do Esporte e a ONG Pra Frente Brasil.

ESCLARECIMENTO AO PLENÁRIO

O Ministro José Jorge solicitou à Presidência esclarecimentos sobre a matéria intitulada "Até o TCU entra na malha fina" publicada no Jornal O Globo de hoje.

A Presidência informa que:

"A propósito de notícia veiculada no jornal O Globo, edição de hoje (19/10), com chamada na capa intitulada "Até o TCU entra na malha fina", relacionada a emprego irregular de verbas recebidas do Ministério do Esporte, o Tribunal de Contas da União esclarece que, diferentemente do que aparenta o título da chamada, as impropriedades não dizem respeito ao Tribunal.

Trata-se de convênio firmado entre aquele ministério e a Associação dos Servidores do Tribunal de Contas da União, sociedade civil de natureza privada que não integra a estrutura do tribunal nem se subordina a esta Casa ou a qualquer de seus membros.

O Ministério do Esporte instaurou tomada de contas especial, autuada neste Tribunal sob o nº TC-016.998/2009-0, que está sendo examinada com base nos mesmos critérios utilizados para qualquer processo de tomada de contas especial, e, brevemente, será submetida a julgamento."

MEDIDAS CAUTELARES (v. inteiro teor dos despachos e das respectivas comunicações no Anexo II a esta Ata)

O Plenário referendou, nos termos do disposto no § 1º do art. 276 do Regimento Interno deste Tribunal, a concessão das medidas cautelares exaradas nos processos nºs:

TC-031.634/2011-7, pelo Ministro Raimundo Carreiro, para suspender o Pregão Eletrônico PG - 1.92.2011.4170, realizado no âmbito da Companhia Hidroelétrica do São Francisco (Chesf), com vistas à contratação de fornecimento e distribuição de 4.435.904 vales alimentação e vales refeição para empregados, estagiários e jovens aprendizes; e

TC-031.366/2011-2, pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, para determinar ao Ministério do Turismo a abstenção de quaisquer medidas que representem a continuidade de execução do Convênio 749928/2010.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 008.433/2009-3
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro VALMIR CAMPELO

Processo: 015.653/2009-7
Interessado: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA - MD
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 019.067/2011-9
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ



Processo: 019.182/2007-3 Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - MME, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ - MEC, João Ruy Castelo Branco de Castro Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão	Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: 022.768/2009-5 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 023.716/2009-3 Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Amazonas Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 010.645/2009-2 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AL - JE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 023.389/2009-8 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ
Processo: 024.330/2010-8 Interessado: CNPQ/CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: 010.972/2007-0 Interessado: MINISTÉRIO/DA SAÚDE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 026.128/2011-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
Processo: 026.647/2006-3 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/AC - JE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES	Processo: 012.259/2005-2 Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - ELETROBRAS - MME Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 032.145/2011-0 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Assunto fora de LUJ Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Atos Normativos Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR
Processo: 031.229/2007-2 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 013.359/2003-6 Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: 010.493/2010-7 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 001.915/2009-0 Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - MI Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: 014.519/2003-6 Interessado: CONGRESSO NACIONAL, /SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	Processo: 013.497/2003-2 Interessado: COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 002.460/2008-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Revisão de ofício - questão de ordem - Ata 33/2006-P Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 014.560/2008-3 Interessado: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, CONGRESSO NACIONAL Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 017.136/2000-4 Interessado: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 003.480/2010-0 Interessado: SECEX-RN/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO RN Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Processo: 015.522/2007-9 Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	Processo: 022.689/2006-5 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Processo: 008.090/2009-8 Interessado: Prefeitura Municipal de Beberibe - CE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE	Processo: 015.866/2010-6 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ	Processo: 029.368/2010-3 Interessado: Não há Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 008.298/2010-6 Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Processo: 018.157/2009-2 Interessado: MINISTÉRIO/DA SAÚDE Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: 006.245/2009-4 Interessado: MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES
Processo: 009.006/2009-9 Interessado: CONGRESSO NACIONAL Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	Processo: 019.720/2009-0 Interessado: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA - MD Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES	Processo: 007.011/2010-5 Interessado: Superintendência Estadual da Funasa no Amapá Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 009.684/2009-8 Interessado: PROCURADORIA DA REPÚBLICA/BA - MPF/MPU, FAMFS/FUNDAÇÃO DE APOIO AO MENOR DE FEIRA DE SANTANA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR	Processo: 020.635/2008-1 Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 009.741/2006-1 Interessado: SECEX-MA/SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO NO MA Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão) Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO
Processo: 010.099/2010-7 Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL - TRE/PB - JE, TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (VINCULADOR) Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)	Processo: 021.208/2006-0 Interessado: SEMAG/SECRETARIA DE MACROAValiação GOVERNAMENTAL Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I. Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO	Processo: 012.259/2005-2 Interessado: COMPANHIA ENERGÉTICA DO AMAZONAS - ELETROBRAS - MME Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 015.926/2010-9
Interessado: CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - MCT
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE

Processo: 017.951/2007-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MEC, FNDE/FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 018.887/2008-1
Interessado: SECRETARIA EXECUTIVA - MTur
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 020.053/2006-0
Interessado: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE (VINCULADOR)
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Processo: 021.208/2006-0
Interessado: SEMAG/SECRETARIA DE MACROAValiação GOVERNAMENTAL
Motivo do sorteio: Pedido de Reexame (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro UBIRATAN AGUIAR

Processo: 022.845/2009-6
Interessado: Superintendência Estadual da Funasa em Roraima, PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAÚRR/PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO ANAÚA - RR
Motivo do sorteio: Recurso de Revisão ao Plenário contra Acórdão
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 022.882/2008-1
Interessado: FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - MS, Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha - BA
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 1a. Câmara
Relator sorteado: Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 025.552/2010-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Recurso de Reconsideração (Acórdão)
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - 2a. Câmara
Relator sorteado: Ministro AUGUSTO NARDES

Recurso : 020.543/2009-6/R001
Recorrente: JOSÉ BAUER
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: Ministro JOAO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

Recurso : 031.007/2007-4/R001
Recorrente: LUCIANA PAULA DO CARMO FERRUZZI
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

SUSTENTAÇÃO ORAL

Na apreciação do processo nº TC-010.290/2009-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o Dr. Fernando Vernalha Guimarães produziu sustentação oral em nome da empresa Sigma Dataserv Informática S/A.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 029.469/2006-3 (Ata nº 31/2010) e o Tribunal aprovou por unanimidade o Acórdão nº 2775.

PROCESSO TRANSFERIDO PARA A SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

O processo nº TC-019.768/2011-7, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, foi transferido para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-006.801/2006-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, em função de pedido de vista formulado pelo Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, os processos de nºs:
TC-026.651/2011-4, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-022.804/2010-2 e TC-003.287/2011-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
TC-006.209/2010-6, a ser relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa;
TC-005.408/2011-3 e TC-030.224/2007-1, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho; e
TC-020.616/2004-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

ATO NORMATIVO APROVADO (v. Anexo III a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 117 - "Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2011 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos e os conteúdos das peças complementares que as comporão, nos termos dos arts. 4º, 5º, 9º e 13 da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010."

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2713 a 2734.

RELAÇÃO Nº 37/2011 - Plenário Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2713/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 1664/2011-TCU - Plenário, Sessão de 22/6/2011, para fins de correção de erro material, relativamente no item 9.6 do referido acórdão, onde se aplica a multa prevista no art.57 da Lei nº 8.443/1992 aos responsáveis, fazer constar o nome da empresa STIM - Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. com multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), mantendo-se os demais termos do acórdão, ora retificado:

1. Processo TC-575.236/1998-1 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 1997)

1.1. Apensos: 575.460/1997-0 (APARTADO)
1.2. Responsáveis: Paulo César Rondinelli (367.095.307-87); Sérgio Albino de Souza Castilho (007.935.747-49); empresas: Volume Construções e Participações Ltda. - CNPJ: 34.265.298/0001-83; Gruçaf Construtora Ltda. - CNPJ: 01.710.567/0001-14; Monte Alfenas Construtora S.A. - CNPJ: 42.176.396/0001-72; LHM Ar Condicionado Ltda. - CNPJ: 30.284.608/0001-56; STIM - Sociedade Técnica de Instalação e Manutenção Ltda. - CNPJ: 42.515.700/0001-69; J. Cesar Empreiteira Ltda. - CNPJ: 32.271.348/0001; Serviços de Revestimentos Monte Sinai Ltda. - CNPJ: 36.072.122/0001-30.

1.3. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Traumatologia - INTO

1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ(SECEX-RJ)

1.6. Advogados constituídos nos autos: Joaquim do Amaral Filho, OAB/RJ nº 31.043; Patrícia Maria de Mattos Coelho Rodrigues, OAB/RJ nº 99.140; Maria Cristina Bonelli Wetzel, OAB/RJ nº 124.668; Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth, OAB/RJ nº 121.685; Gustavo Cortês de Lima, OAB/DF nº 10.969; Paulo Sérgio de Araújo e Silva Fabião, OAB/RJ nº 128.763; José Henrique Barbosa Moreira Lima Neto, OAB/RJ nº 83.795; Flávia Maria Figueiredo Teixeira, OAB/RJ nº 109.255; Guilherme Fernandes Cordeiro de Moraes, OAB/RJ nº 159.286; Paulo Henrique Oliveira da Rocha Lins, OAB/RJ nº 65.997; Keiti dos Santos Collaço, OAB/RJ nº 113.112; Rocco Costa Brito Maranhão, OAB/RJ nº 96.276; Claudimar Zupiroli, OAB/DF nº 12.250; Gabrieli Corcino Pires Ribeiro, OAB/DF nº 16.846; Frederico Rodrigues Barcdlos de Sousa, OAB/DF nº 16.845; Fernando Augusto M. Nazaré, OAB/DF nº 11.485; Idmar de Paula Lopes, OAB/DF 5.204; Rodrigo Muguet da Costa, OAB/RJ nº 124.666; Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro, OAB/RJ nº 141.195; Ricardo Penteado de Freitas Borges, OAB/SP nº 92.770; Marcelo Certain Toledo, OAB/SP nº 158.313; Meg Montana Kede, OAB/RJ nº 124.440; Juliana de Souza Reis Vieira, OAB/RJ nº 121.235; Daniele Farias Dantas de Andrade, OAB/RJ nº 117.360; Ingrid Andrade Sarmento, OAB/RJ nº 109.690; Marta de Castro Meireles, OAB/RJ nº 130.114; André Urym, OAB/RJ nº 110.580; Dorgival Alves de Moura, OAB/RJ nº 92.747; Paulo Sergio Ferreira Rodrigues, OAB/RJ nº 48.456; Tayná Marreiros de Moura, OAB/RJ nº 162.691

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2714/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, indeferir a medida cautelar requerida, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e à Caixa Econômica Federal, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça nº 11:

1. Processo TC-030.192/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Araujo Abreu Engenharia S.A. (33.373.325/0006-83)
1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo(SE-CEX-2)
1.5. Advogado constituído nos autos: José Carlos Nespoli Louzada, OAB/DF nº 18.494
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 33/2011 - Plenário Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2715/2011 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária de Plenário, e tendo em vista estes autos que cuidam de auditoria realizada com o objetivo de avaliar o gerenciamento de recursos federais repassados por meio de convênios e de termos de parcerias celebrados entre o Ministério da Justiça e diversas unidades da federação (AL, BA, CE, DF, PA, PE, RJ e RS), no âmbito do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci (ações Gabinete de Gestão Integrada, Mulheres da Paz e Projeto de Proteção de Jovens em Território Vulnerável - Protejo);

Considerando tratar-se de Pedido de Reexame interposto pela Prefeitura Municipal de Canoas/RS, por intermédio do seu prefeito, Sr. Jairo Jorge da Silva, contra o Acórdão nº 1672/2011-TCU-Plenário, o qual fez diversas determinações e recomendações à Secretaria de Segurança Pública - Senasp e à Secretaria Executiva do Panasci, ambas do Ministério da Justiça;

Considerando que não se verifica na deliberação recorrida qualquer prejuízo causado diretamente pelo Tribunal à recorrente, a ensejar seu interesse recursal;

Considerando a proposta da Serur, pelo não conhecimento do recurso, por ausência de legitimidade e de interesse recursal;

ACORDAM, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 48 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, IV, "b", do Regimento Interno/TCU, em não conhecer do pedido de reexame, em virtude da ausência de legitimidade e de interesse recursal, nos termos do art. 282 do Regimento Interno/TCU, dar ciência desta deliberação à recorrente, acompanhada de cópia do exame de admissibilidade de fls. 11/13 do Anexo 1.

1. Processo TC-023.312/2010-6 (PEDIDO DE REEXAME EM RELATÓRIO DE AUDITORIA)

1.1. Responsáveis: Carlos Marcos Augusto (385.997.913-20); Eduardo Luis Rodrigues Alves (854.681.343-49); José Arimá Rocha Brito (379.135.223-72); Luizianne de Oliveira Lins (382.085.633-15); Vaujmik Ribeiro da Silva (072.984.553-20)

1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Nacional de Seg. Pública - Senasp

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 43/2011 - Plenário
Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 35/2011 - Plenário Relator - Ministro AROLDO CEDRAZ

ACÓRDÃO Nº 2716/2011 - TCU - Plenário

Trata-se de recurso de revisão interposto pelo Sr. Manoel Francisco Alves Silva contra os termos do Acórdão 4326/2008 - TCU - 1ª Câmara (mantido pelos Acórdãos 6458/2009 - 1ª Câmara e 5019/2010 - 1ª Câmara), que julgou irregulares as contas do ora recorrente, condenando-o ao pagamento da importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e aplicou-lhe multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais);

considerando que o recorrente busca apenas rediscutir o mérito do acórdão condenatório, sem, contudo, atender de forma satisfatória aos requisitos previstos nos incisos II e III do artigo 35 da Lei 8.443/92, nos quais fundamenta seu recurso;

considerando que a análise de admissibilidade do recurso, efetuada pela Serur às fls. 85/89 do anexo 4, bem como o parecer do Ministério Público acostado às fls. 94, concluem pelo não conhecimento da peça recursal, por não preencher aos requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de tagColegiado, com fundamento nos artigos 32, inciso III, e 35 da Lei 8.443/92; c/c os artigos 15, inciso III, 143,



9.2 notificar a recorrente;
9.3 remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP, ao Ministério Público Federal - MPF, à Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB/MF, à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ, à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE/MF, para as providências cabíveis.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2756-43/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2757/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.241/2011-0
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional
3. Interessado: Senado Federal
4. Unidade: Estado de São Paulo
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Semag
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional, formulada pelo Senador José Sarney, Presidente do Senado Federal, por meio do Ofício nº 685 (SF), de 20/05/2011, para que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos da operação de crédito externo contratada pelo Estado de São Paulo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), com garantia da União, no valor de até US\$ 115.700.000,00, autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução SF nº 2/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 e no art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;
9.2. informar à Presidência do Senado Federal que o Tribunal analisou a documentação relativa à operação de crédito em questão, verificando que, quanto aos aspectos legais, as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas e que esta Corte de Contas acompanhará a condução da operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

9.4. considerar integralmente atendida a solicitação do Congresso Nacional; e

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2757-43/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2758/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-030.940/2011-7
2. Grupo I - Classe VII - Solicitação
3. Interessada: Controladoria-Geral da União
4. Unidade: Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: 8ª Secex
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação formulada pela Controladoria-Geral da União, objetivando a prorrogação do prazo para entrega do Processo de Contas Anual da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab e de suas Superintendências Regionais, relativas ao exercício de 2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, com fundamento no art. 7º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010 e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer da presente solicitação para prorrogar, até 30/11/2011, o prazo para entrega do Processo de Contas Anual da Companhia Nacional de Abastecimento e de suas Superintendências Regionais, relativas ao exercício de 2010; e

9.2. encerrar este processo.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2758-43/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2759/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-010.290/2009-6.
2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Representação
3. Interessado: Sigma Dataserv Informática S/A (CNPJ 77.166.098/0001-86).
4. Unidade: Ministério do Esporte (vinculador).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Setfi).

8. Advogados constituídos nos autos: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076), Luciano Vernalha Guimarães (OAB/PR 40.919), Alceu Preisner Júnior (OAB/PR 37.979) e Dayana Sandri Dallabrida (OAB/PR 41.297).

8.1. Interessados em sustentação oral: Fernando Vernalha Guimarães (OAB/PR 20.738), Luiz Fernando Pereira (OAB/PR 22.076)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Setfi) em face de possíveis irregularidades na Concorrência 01/2006 e no contrato dela decorrente, Contrato 011/2007, firmado pelo Ministério do Esporte (ME) com a empresa Sigma Dataserv Informática S/A, com vistas à prestação de serviços de consultoria, desenvolvimento e manutenção de sistemas aplicativos; administração, operação e suporte para rede de microcomputadores; comunicação de dados e internet/intranet; administração de dados e bases de dados; suporte e help-desk.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/92, determinar ao Ministério do Esporte que, no prazo de 30 dias a contar da ciência, dê cumprimento aos princípios da eficiência e da economicidade, contidos no caput dos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, bem como ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório estatuído pelo art. 3º, caput, da Lei 8.666/93, adotando as seguintes providências referentes ao Contrato 011/2007:

9.1.1. faça cessar os pagamentos relativos às seguintes irregularidades:
9.1.1.1. custos com CPMF nos demonstrativos de formação de preço do contrato a partir de 1º/1/2008, uma vez que a cobrança desse tributo encerrou-se em 31/12/2007;

9.1.1.2. incidência de alíquota de 13,3% como encargo de férias, quando o correto seria 11,11%, correspondente a 8,33% mais 2,78%, considerando o afastamento de trinta dias a cada período de doze meses mais o abono de férias de um terço da remuneração;

9.1.1.3. incidência de alíquota de 8,5% relativa ao FGTS, uma vez que, de acordo com o § 2º do art. 2º da Lei Complementar 110/2001, o percentual do FGTS voltou ao patamar de 8% a partir de 1º/1/2007;

9.1.1.4. incidência em duplicidade do FGTS sobre o 13º salário, na medida em que esse item foi incluído no Grupo D "incidência do FGTS s/ 13º Salário" além do item "incidência do grupo A sobre os itens do grupo B", considerando que o FGTS está incluído no Grupo "A" e o 13º salário no Grupo "B";

9.1.1.5. incidência dos percentuais de 0,20% e 2,95% para "Despesas Administrativas/Operacionais" e "Previsão de Lucro", respectivamente, sobre o Preço Mensal da Categoria de Serviço (Grupo II + Grupo III + Grupo IV + Grupo V + Grupo VI), em desacordo com o especificado no Anexo II do edital (Grupo V), que previa a incidência sobre o valor da mão de obra mais insumos (Grupo II + Grupo IV);

9.1.1.6. diferença entre o montante pago para cada perfil profissional, com base em 176 horas, e o valor referente ao quantitativo de horas efetivamente trabalhadas, considerando os dias úteis de cada mês;

9.1.2. efetue o levantamento dos valores indevidamente pagos à contratada em decorrência das parcelas referidas no item 9.1.1. retro, bem como das parcelas efetivamente retidas, durante toda a execução contratual;

9.1.3. elabore plano de ação, no prazo de 30 (trinta) dias, contendo o cronograma das retenções a serem efetuadas nos próximos pagamentos à conta do contrato, bem como de outras medidas consideradas necessárias, a fim de promover o ressarcimento ao erário do saldo dos valores pagos indevidamente consoante especificado no item 9.1.2 deste acórdão, detalhando, para cada mês, o valor previsto para ser retido, sem olvidar-se da possibilidade de retenção da garantia contratual prevista no art. 56 da Lei 8.666/93;

9.1.4. promova as retenções conforme constante do plano de ação;

9.2. determinar ao Ministério do Esporte que, no prazo de 15 dias a contar da ciência, encaminhe a esta Corte informações acerca do cumprimento das determinações contidas no item 9.1 retro, acompanhadas dos respectivos elementos comprobatórios e da identificação dos gestores responsáveis pela execução das referidas medidas;

9.3. restituir os autos à Setfi, determinado a adoção das seguintes providências:

9.3.1. monitore, neste processo, o cumprimento das determinações constantes do item 9.1 retro, fazendo uso das informações encaminhadas em atendimento ao item 9.2 retro e de outros meios considerados cabíveis, dando conhecimento imediato ao Relator, caso verificada desconformidade no cumprimento das referidas determinações;

9.3.2. apure os responsáveis e promova as respectivas audiências com relação aos seguintes fatos:

9.3.2.1. pagamento e não retenção posterior do valor de R\$ 203.560,61 que, conforme entendimento do próprio Ministério do Esporte, deveria ser glosado do crédito que a empresa Sigma possuía junto à União em virtude da repactuação fruto do 7º termo aditivo ao Contrato 11/2007, conforme item 4 do Ofício 2.997/2009/Spoa/SE-ME de 18/12/2009;

9.3.2.2. não abertura do processo administrativo a que alude a sentença judicial de 2/6/2010 em sede do Mandado de Segurança 2009.34.00.040489-9 da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, o qual poderia viabilizar a regular aplicação das glosas motivadas por decisão do próprio Ministério, e, por conseguinte, poderia evitar a continuidade de pagamentos indevidos à empresa Sigma em decorrência da irregularidade mencionada no item 9.1.1.6 deste acórdão (achado II.18 do relatório de fiscalização);

9.3.2.3. devolução sem justificativas do valor de R\$ 203.560,61 glosado nas faturas referentes ao Contrato 11/2007, tendo em vista que a decisão de 2/6/2010 no Mandado de Segurança 2009.34.00.040489-9 assim não determinara, que foi negada a concessão de efeitos retroativos à citada decisão, que o processo observava a regra do exame necessário pelo Poder Judiciário e que a matéria ainda era objeto de análise por parte do TCU;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como das peças que o fundamentam, à 6ª Secex, à empresa Sigma Dataserv S/A e às seguintes unidades do Ministério do Esporte:

9.4.1. Secretaria-Executiva;
9.4.2. Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

9.4.3. Coordenação-Geral de Modernização e Informática;
9.4.4. Assessor Especial de Controle Interno;
9.4.5. Consultoria Jurídica.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2759-43/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2760/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n. TC 004.424/2009-6.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
4. Entidade: Município de Riachuelo/RN.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte - Secex/RN.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação originada do Relatório de Fiscalização da Controladoria-Geral da União - CGU/RN n. 01038 e conhecida por este Tribunal, por meio do Acórdão n. 4.708/2009 - 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 237, inciso II, e 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à Prefeitura Municipal de Riachuelo/RN que continue adotando medidas para o cumprimento do subitem 1.5.2 do Acórdão n. 3.292/2010 - 1ª Câmara, recorrendo inclusive à via judicial, caso julgue necessário, com vistas a que a Construtora Massal Ltda., empresa responsável pela execução da quadra de esportes, objeto do Contrato de Repasse n. 167930-60/2004/CEF, efetue a reparação dos defeitos detectados na referida obra, conforme Relatório de Fiscalização n. 01038, da Controladoria-Geral da União, dentro do

período de garantia contratual, bem como informe a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta deliberação, acerca dos resultados obtidos com a adoção dessas medidas;

9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2760-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2761/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-030.464/2010-2.

2. Grupo: I - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: José Maria de Macedo Medeiros, CPF 067.078.664-00, ex-Prefeito.

4. Entidade: Município de Assu/RN.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/RN.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Meio Ambiente contra o Sr. José Maria de Macedo Medeiros, ex-Prefeito do Município de Assu/RN, em face da não-aprovação da prestação de contas do Convênio n. 499/1998, cujo objeto consistia na execução dos serviços de implantação de sistema de abastecimento d'água nas comunidades rurais da localidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. José Maria de Macedo Medeiros e condená-lo ao pagamento do débito no valor de R\$ 278.836,58 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir de 31/12/1998 até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.2. aplicar ao Sr. José Maria de Macedo Medeiros a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas acima, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992;

9.5. enviar ao Ministério do Meio Ambiente - Secretaria de Recursos Hídricos e à Prefeitura Municipal de Assu/RN cópia deste Acórdão, do Relatório e do Voto que o sustentam, para conhecimento.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2761-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2762/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 032.787/2008-6 (c/3 volumes e 3 anexos).

2. Grupo: II; Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame.

3. Recorrente: Plínio Ivan Pessoa da Silva, CPF nº 145.889.862-87.

4. Entidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus - Suframa.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, OAB/DF nº 6.546; Jaques Fernando Reolon, OAB/DF nº 22.885; Cynthia Póvoa de Aragão, OAB/DF nº 22.298; Alvaro Luiz Miranda Costa Júnior, OAB/DF nº 29.760; e Gustavo Valadares, OAB/DF nº 18.669.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia pedido de reexame interposto contra o Acórdão nº 2.955/2010-TCU-Plenário,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48, **caput** e parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992, conhecer do presente pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, ao recorrente.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2762-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2763/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 006.310/2006-0.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Incidente de Uniformização de Jurisprudência.

3. Interessado: Ministério Público junto ao TCU.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo/SP (Secex/SP).

8. Advogados constituídos nos autos: Elmano de Freitas (OAB/CE 11.098), Giane Alvares Ambrósio Alvares (OAB/SP 218.434), Jailson Tenório dos Reis (OAB/PI 4.512) e Marleide Ferreira Rocha (OAB/DF 22.115).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo representante do Ministério Público junto ao TCU,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher o Incidente de Uniformização de Jurisprudência suscitado pelo Ministério Público junto ao TCU, nos termos do art. 91, **caput**, do Regimento Interno;

9.2. firmar o seguinte entendimento quanto à responsabilização das pessoas que devem responder por danos ao erário ocorridos na aplicação de transferências voluntárias de recursos federais a entidades privadas, com vistas à consecução de uma finalidade pública:

9.2.1. na hipótese em que a pessoa jurídica de direito privado e seus administradores derem causa a dano ao erário na execução de avença celebrada com o poder público federal com vistas à realização de uma finalidade pública, incide sobre ambos a responsabilidade solidária pelo dano;

9.3. nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno do TCU, encaminhar cópia do presente acórdão à Comissão de Jurisprudência para apreciação da oportunidade e da conveniência de elaboração de enunciado de Súmula sobre a matéria;

9.4. restituir os autos ao Relator para apreciação de mérito da tomada de contas especial objeto do presente processo;

9.5. dar ciência do presente acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, ao Ministério Público junto ao TCU e à Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo (Secex-SP).

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2763-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2764/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-006.329/2008-8.

1.1. Apenso: 011.004/2000-8

2. Grupo: I - Classe: IV - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Miguel Alves da Silva, ex-Prefeito (CPF 021.955.423-49); Antonio Alves de Moraes, ex-Tesoureiro (CPF 064.244.303-34); Sônia Maria da Costa Silva, ex-Secretária de Saúde (CPF 330.735.463-91); Francisca Consuelo Lima da Silva, ex-Secretária de Educação (CPF 400.864.963-87); Ednaura Pereira da Silva, servidora da prefeitura (CPF 449.088.903-82); Alexsandro Pereira, servidor da prefeitura (CPF 845.303.161-49); Maria Francisca Felix da Silva, servidora da prefeitura (CPF 421.417.963-34); Damasia Silva da Luz, servidora da prefeitura (CPF 429.480.373-87); Eulânio Patrício Rodrigues Monteiro (CPF 854.256.483-91); M. R. Silva Campos (CNPJ 00.765.294/0001-42); J. B. M. Costa Júnior (CNPJ 01.682.453/0001-08); M. I. M. Costa (CNPJ 86.819.026/0001-81); F. Vale dos Santos (CNPJ 01.399.879/0001-59); Kreponn do Brasil Ltda. (CNPJ 01.074.842/0001-50); A G M Lustosa-ME (CNPJ 11.107.729/0001-88); Distribuidora Maranhense/P. Ferreira Comércio Maranhense (CNPJ 02.118.193/0001-05); R. N. V. da Silva (CNPJ 23.436.363/0001-70); T. J. Pereira Papelaria (41.384.082/0001-00); Castro - Comércio Representações e Serviços Ltda. (CNPJ 02.191.530/0001-90); Comercial Nutria de Alimentos Ltda. (CNPJ 35.156.611/0001-08); Maria Nazaré Araújo de Lima (CNPJ 12.143.533/0001-01); Marlislene M. de Carvalho (CNPJ 03.620.618/0001-42); Dias e Silva Ltda. (CNPJ 01.604.790/0001-87); E. G. de Oliveira Filho Com. e Representações (CNPJ 01.834.638/0001-90); Marco Distribuidora, Representação e Comércio Ltda. (CNPJ 02.578.332/0001-83).

4. Unidade: Município de Jabotá/MA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo/MA (Secex/MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Francivaldo Pereira da Silva Pitanga (OAB/MA 7.158), Antonio dos Santos Menezes (OAB/MA 4.204) e Odon Francisco de Carvalho (OAB/MA 8.394).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial convertida a partir de denúncia contida no TC-011.004/2000-8, em decorrência de determinação contida no subitem 9.2 do Acórdão 1.855/2007-Plenário, que apurou irregularidades praticadas na aplicação de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae), do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) e do Fundo Nacional de Saúde (FNS) no período compreendido entre os exercícios de 1998 a 2000, no Município de Jabotá/MA, durante a gestão do Sr. Miguel Alves da Silva na prefeitura,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e Sônia Maria da Costa Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c" e "d", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/92, e condenar solidariamente em débito os responsáveis indicados nos subitens seguintes, fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento, aos cofres das unidades a seguir nominadas, das importâncias abaixo especificadas, devidamente atualizadas e acrescidas dos juros de mora pertinentes, calculados a partir das datas indicadas até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.1.1. cofres para recolhimento: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE);

9.1.1.1. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva e Antonio Alves de Moraes:

VALOR (R\$)	DATA
6.447,50	20/4/1999
5.832,00	13/5/1999
4.856,00	11/8/1999
6.326,54	31/8/1999
6.071,00	8/10/1999
6.639,40	2/8/2000

9.1.1.2. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva e empresa T. J. Pereira Papelaria:

VALOR (R\$)	DATA (3)
2.000,00	26/10/1999
2.450,00	1º/11/1999

9.1.2. cofres para recolhimento: conta bancária específica do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) do Município de Jabotá/MA;



9.1.2.1. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva e Antonio Alves de Moraes:

VALOR (R\$)	DATA
3.522,00	20/4/1998
4.200,00	30/4/1998
3.684,70	26/5/1998
3.220,00	14/8/1998
4.590,40	22/2/1999
6.200,00	16/11/1999
4.200,00	16/11/1999
2.730,00	7/4/2000
2.100,00	18/7/2000
3.000,00	10/8/2000
585,50	11/9/2000

9.1.2.2. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e empresa J. B. M. Costa Júnior:

VALOR (R\$)	DATA
4.200,00	15/8/2000

9.1.2.3. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva e Antonio Alves de Moraes:

VALOR (R\$)	DATA
4.584,20	24/8/1998
5.869,00	10/7/2000

9.1.2.4. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e empresa J. B. M. Costa Júnior:

VALOR (R\$)	DATA
3.150,00	3/5/2000
3.665,10	22/5/2000
5.406,00	17/7/2000

9.1.2.5. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e empresa T. J. Pereira Papelaria:

VALOR (R\$)	DATA
4.590,40	22/2/1999
3.510,00	16/11/1999
2.690,00	16/11/1999

9.1.2.6. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e empresa J. B. M. Costa Júnior:

VALOR (R\$)	DATA
4.200,00	15/8/2000
5.829,50	12/9/2000

9.1.3. cofres para recolhimento: Fundo Nacional de Saúde (FNS);

9.1.3.1. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva e Sônia Maria da Costa Silva:

VALOR (R\$)	DATA
2.072,00	31/8/1998
3.550,00	24/12/1998
4.860,00	1/2/1999
2.007,20	1º/3/1999
1.620,00	15/3/1999

9.1.3.2. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva e Antonio Alves de Moraes:

VALOR (R\$)	DATA
1.620,00	12/5/1999
2.848,26	9/6/1999
2.630,00	22/6/1999
1.620,00	23/6/1999
2.920,00	29/6/1999
2.827,00	15/7/1999
2.840,00	4/8/1999
2.920,00	20/8/1999
1.620,00	31/08/1999
2.840,00	21/9/1999
3.180,00	4/10/1999
1.620,00	6/10/1999
1.620,00	1º/11/1999
3.100,00	19/11/1999
1.620,00	24/11/1999
3.260,00	21/12/1999
1.620,00	28/12/1999
2.722,07	6/4/2000
2.780,00	7/4/2000
2.992,19	19/4/2000
1.620,00	9/6/2000
2.830,00	14/6/2000
1.620,00	1º/8/2000

9.1.3.3. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e empresa J. B. M. Costa Júnior:

VALOR (R\$)	DATA
300,00	9/12/1999
2.954,50	6/6/2000
2.899,40	25/7/2000
2.972,45	4/8/2000

9.1.3.4. responsáveis solidários: Miguel Alves da Silva e Sônia Maria da Costa Silva:

VALOR (R\$)	DATA
1.003,60	1º/3/1999

9.2. aplicar individualmente aos Srs. Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e Sônia Maria da Costa Silva a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar individualmente às empresas J. B. M. Costa Júnior e T. J. Pereira Papelaria a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/92, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. aplicar individualmente aos Srs. Miguel Alves da Silva, Antonio Alves de Moraes e Sônia Maria da Costa Silva, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/92, multa no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante este Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU, o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/92, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar as contas dos Srs. Francisca Consuelo Lima, Eulânio Patrício Rodrigues Monteiro, Ednaura Pereira da Silva, Alessandro Pereira, Maria Francisca Felix da Silva e Damásia Silva da Luz quanto aos débitos mencionados nos itens 9.5, 9.7, 9.9 e 9.10 do Acórdão 1.855/2007-Plenário;

9.7. com fundamento nos arts. 5º, § 1º, inciso III, e 10 da IN TCU 56/2007 e no item 9.2 do Acórdão 2.647/2007-Plenário, arquivar as contas em relação às empresas M. R. Silva Campos, M. I. M. Costa e F. Vale dos Santos quanto aos débitos mencionados nos itens 9.5, 9.11 e 9.13 do Acórdão 1.855/2007-Plenário, respectivamente;

9.8. excluir a responsabilidade das empresas M. R. Silva Campos quanto ao item 9.4 do Acórdão 1.855/2007-Plenário e M. I. M. Costa quanto ao item 9.12 do Acórdão 1.855/2007-Plenário;

9.9. excluir a responsabilidade das empresas A G M Lustosa-ME e Maria Nazaré Araújo de Lima;

9.10. inabilitar para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de cinco anos, o Sr. Miguel Alves da Silva, nos termos dos arts. 60 da Lei 8.443/92 e 270 do RI/TCU;

9.11. com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 6º, do RI/TCU, remeter cópia dos elementos pertinentes à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis, e

9.12. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para que promova as medidas necessárias à inabilitação constante do item 9.10 deste acórdão;

9.13. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e ao Fundo Nacional de Saúde (FNS), para as providências que entenderem cabíveis;

9.14. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado das peças que o fundamentam, à Secretaria de Estado da Fazenda do Maranhão, para ciência.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.
11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2764-43/11-P.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2765/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 008.970/2007-8.
1.1. Apenso: TC-005.472/2009-8
2. Grupo I - Classe de Assunto I: Agravo
3. Recorrente: Consórcio Construtor Simplício (CNPJ 08.658.887/0001-11)
4. Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A. - GRUPO ELE-TROBRAS - MME.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Ademir Antonio de Carvalho (OAB/MG 121.890), Adriano Chaves Jucá Rolim (OAB/BA 11.320), Adriano Sá de Seixas Maia (OAB/BA 14.561), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Ana Beatriz Rocha Mascarenhas (OAB/BA 13.835), André Naves Laureano Santos (OAB/MG 112.694), Ângela Tomazia Rosa (OAB/MG 126.413), Bruno Dias Pereira (OAB/MG 102.678), Carolina Feitosa Dolabela Chagas (OAB/MG 96.205), Ciro Cardoso Brasileiro Borges (OAB/SP 206.631), Clara Sol da Costa (OAB/MG 115.937), Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298), Daniele Uchida Campos (OAB/SP 261.303), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096), Ernesto Luis Silva Vaz (OAB/MG 96.334), Fernando Antônio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Flávia da Cunha Gama (OAB/MG 101.817), Flávia Mendes Ribeiro Moreira (OAB/MG 87.893), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Gabriel Machado Sampaio (OAB/MG 126.653), Gilda Medeiros Garcia (OAB/RJ 49.169), João Henrique Andrade Araújo Horst (OAB/PE 14.326), Juliana Fonseca de Azevedo (OAB/SP 208.483), Kelly Magalhães Faleiro (OAB/SP 205.952B), Lara Maria de Araújo Barreira (OAB/MG 126.039), Luis Henrique Baeta Funghi (OAB/DF 32.250), Luciana Cristina de Jesus Silva (OAB/MG 126.357), Mariana Barbosa Miraglia (OAB/MG 107.162), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Mônica Bahia Odebrecht (OAB/BA 11.436), Nayron Sousa Russo (OAB/MG 106.011), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Renata Arnaut Araújo Lepesch (OAB/DF 18.641), Renata Maciel de Souza (OAB/SP 224.313), Ricardo Amitay Kutwak (OAB/RJ 118.718), Richard Paul Martins Garrell (OAB/MG 127.318), Rodrigo de Carvalho Pinto Bueno (OAB/SP 155.036), Simone Eliza Martins Pereira Sahade (OAB/SP 221.780), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154) e Vitor Magno de Oliveira Pires (OAB/MG 108.997)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Levantamento de Auditoria efetuado, no âmbito do Fiscobras/2007, nas obras de Implantação do Complexo de Geração e Transmissão de Energia Elétrica de Simplício, em que se examina Agravo interposto pelo Consórcio Construtor Simplício contra o Acórdão nº 2.234/2011-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer do presente Agravo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. prorrogar, com fundamento no art.183, parágrafo único do Regimento Interno/TCU, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo inicialmente concedido, o prazo para que Furnas Centrais Elétricas S.A. e o Consórcio Construtor Simplício respondam à oitiva promovida por força do subitem 9.3 do Acórdão 2.234/2011-Plenário.

9.3. encaminhar cópia desta deliberação, bem como do relatório e do voto que a fundamentam, a Furnas e ao Consórcio Construtor Simplício.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2765-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2766/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC 015.676/2010-2.

2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Responsáveis: Antonio Eduardo Filho, CPF n. 164.386.202-20; Adanilson Jose Silva de Araújo, CPF n. 164.264.792-68; Alexandre da Costa Goes CPF n. 763.074.502-82; Andrea Soares Barnez, CPF n. 937.910.465-00; Antonio Eduardo Filho, CPF n. 164.386.202-20; Edson Prado Barros CPF n. 269.230.498-57; Fagner dos Santos e Santos CPF n. 760.639.332-04; Haroldo José Muniz CPF n. 628.085.594-53; Herbert Drummond CPF n. 110.346.966-53; Luiz Antonio Pagot CPF n. 435.102.567-00; Michel Dib Tachy CPF n. 000.376.135-53; Nadja Tereza Monteiro de Oliveira CPF n. 361.617.487-20; Sandra Silva Pinto CPF n. 155.291.852-15; e Andrade Galvão Engenharia Ltda., CNPJ n. 13.558.309/0005-77.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2774/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 023.803/2006-6
1.1. Apenso: 030.402/2007-5
2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
3. Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
3.2. Responsáveis: Aloísio Teixeira (385.691.087-53); Rodrigo Sobral Rollemberg (245.298.501-53); Sílvia da Silveira Mello Vargas (004.360.707-15); Universidade Federal do Rio de Janeiro (42.429.480/0001-50)
4. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: não atuou.
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Joelson Dias (OAB/DF nº 10.441); Donne Pisco (OAB/DF nº 22.812); Juliana Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 107.867); Enoque Alves da Silva (OAB/RJ nº 101.086); Gabriela G. Rollemberg (OAB/DF nº 25.157); Pedro Bannwart Costa (OAB/DF nº 26.798); Ubiratan Menezes da Silveira (OAB/DF nº 26.442); Rodrigo da Silva Pedreira (OAB/DF 29.627); Andreive Ribeiro de Sousa (OAB/DF 31.072); João Batista dos Santos (OAB/RJ nº 16.281); Aldelina Lopes Monteiro (OAB/RJ nº 45.493); Ana Cláudia de Lemos Santos (OAB/RJ nº 101.045); Hélio Henrique Bastos Machado (OAB/RJ nº 48.648); Tânia Amaral Gomes Gonçalves (OAB/RJ nº 83.676); Igor Miranda (OAB/DF nº 25.158).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Sílvia da Silveira Mello Vargas e Aloísio Teixeira contra o Acórdão 1919/2011 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 33 e 34 da Lei 8.443/1992, em:
9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2774-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.
13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.
13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 2775/2011 - TCU - Plenário

1. Processo TC-029.469/2006-3
2. Grupo I - Classe VII - Representação.
3. Responsáveis: Antonio José de Moraes Souza, Presidente do Conselho Regional do Senai/PI e da Federação das Indústrias do Estado do Piauí (Fiepi) (CPF 001.654.253-34); Ewerton Negri Pinheiro, Diretor Regional do Senai/PI (CPF 189.824.847-87); João Clímaco de Brito Costa, Superintendente do Instituto Euvaldo Lodi no Piauí (IEL/PI) no exercício de 2002 (CPF 189.824.847-87).

3.1. Interessado: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MP/TCU).
4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional no Estado do Piauí (Senai/PI).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade técnica: Secex/PI.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo MP/TCU, com solicitação de medida cautelar, tendo em vista os indícios de desvio de recursos do Senai/PI apurados em inspeção realizada pela Secex/PI no âmbito das contas do exercício de 2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. arquivar o presente processo com fundamento no art. 169, inciso IV, do RI/TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação às entidades interessadas e ao representante.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2775-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Revisor), Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2776/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 002.856/2011-5.
2. Grupo I, Classe de Assunto V - Relatório de Levantamento de Auditoria (Fiscobras 2011)
3. Interessado: Congresso Nacional
4. Entidade: Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ
5. Relator: Ministro Valmir Campelo
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secob-4
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Relatório de Levantamento de Auditoria realizado pela Secob-4 nas obras de construção do píer de atracação para navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00J3.0033/2011 e 26.784.1458.I2LI.0033/2011.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar de que trata o despacho de peça 79, proferido em 26/09/2011 e homologado pelo Plenário em Sessão de 28/09/2011;

9.2. autorizar a Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRC) a dar prosseguimento à Concorrência Pública nº 006/2010, observando, para a estimativa de preços do certame, os termos da Nota Técnica de 30 de setembro de 2011, apresentada ao Tribunal em resposta à oitiva promovida por ocasião da decretação da medida cautelar de suspensão da licitação;

9.3. com base no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, determinar à CDRC que, quando da republicação do edital da Concorrência Pública nº 006/2010, atente para o seguinte:

9.3.1. na composição do preço do serviço de perfuração de estaca, pondere, em função dos diferentes tempos de ciclo do maquinário, o custo operativo de cada equipamento a ser utilizado, de modo a refletir o tempo improdutivo, buscando a maximização da produtividade e a redução do custo;

9.3.2. inclua cláusula no edital e na minuta de contrato esclarecendo aos interessados e futuro contratado que o pagamento das medições do serviço de perfuração de estaca será precedido de atestação, *in loco*, da real produtividade da perfuratriz, por fiscais designados pela contratante;

9.3.3. abstenha-se de inserir cláusula impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras, de maneira a observar o art. 3º, *caput*, e seu § 1º, inciso I, da Lei 8.666/1993, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto;

9.3.4. abstenha-se de exigir atestados de capacidade técnico-operacional para itens de pequena materialidade financeira na obra, em dissonância com o art. 30, § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93;

9.4. determinar, ainda, à CDRC, com base no art. 43 da Lei nº 8.443/1992, que, durante a execução do contrato que vier a ser celebrado, designe fiscais responsáveis para que atestem, *in loco*, a real produtividade da perfuratriz utilizada no serviço de perfuração de estaca, como condição prévia para os pagamentos das medições;

9.5. determinar à Secob-4 que, com base nos arts. 241 e 242 do Regimento Interno do Tribunal, autue processo de acompanhamento, com vistas a verificar a aderência do novo instrumento convocatório a ser publicado aos termos deste acórdão, bem como para acompanhar a execução do ulterior contrato, especialmente com relação aos reais custos do serviço de perfuração de estaca, autorizando-se, desde já, as diligências e inspeções que se fizerem necessárias;

9.6. juntar cópia desta deliberação, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam, ao TC 008.486/2011-5;

9.7. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que, no que concerne às obras de construção do píer de atracação para navios de passageiros no Porto do Rio de Janeiro, objeto dos Planos de Trabalho 26.784.0909.00J3.0033/2011 e 26.784.1458.I2LI.0033/2011, não foram detectados indícios de irregularidades graves que se enquadrem nos termos do art. 91, § 1º, inciso IV, da Lei 12.465/2011 (LDO 2012);

9.8. dar ciência deste julgado à CDRC, à Secretaria de Portos, à Casa Civil da Presidência da República e ao Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA;

9.9. apensar estes autos ao processo que vier a ser constituído em cumprimento ao item 9.5 deste Acórdão.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2776-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2777/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 009.710/2007-3.
2. Grupo II, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame
3. Recorrente: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

4. Entidade: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

7. Unidade Técnica: Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Carlos Eduardo Alves de Mendonça, OAB/PA 7257-A; Marcelo Miranda Caetano, OAB/PA 9497; Edgard Mario de Medeiros Jr. OAB/PA 8292; Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, OAB/DF 17994; Kleber Luiz da Silva Jorge, OAB/PA 8673; Eduyges Maria Araújo Pereira, OAB/PA 9434; Rubens Braga Cordeiro, OAB/PA 9442; Caroline Campos de Souza, OAB/PA 10708; Rubens Motta de Azevedo Morais Jr., OAB/RJ 112.271-B; Ana Ialís Baretta, OAB/PA 11.903; Mário David Ferreira Antunes, OAB/PA 7243, Adriana Grecco Moulin, OAB/SP 162.227, André George Ferraris Fernandes, OAB/SP 124.559, Cibele Lueni Greco de Souza Barbara, OAB/SP 251.009, Danielle Mitie Kita, OAB/SP 262.801; Edmo Colnaghi Neves, OAB/SP 97.569; Eduardo Fontes Ribeiro, OAB/SP 198.156, Eduardo Santoro Stocco, OAB/SP 269.164, Elizabeth Luzia da Cruz Amore, OAB/SP 211.069; Henrique de Paula Borges, OAB/SP 184.702, Laercio Kemp, OAB/SP 51.656, Milena Sbrana da Silveira, OAB/SP 196.329, Julio Cezar Alves, OAB/SP 100.705, Yvone Anna Kraiker, OAB/SP 129.261, Gianfranco Fogaccia Cinelli, OAB/SP 147.596, Regina Tiemi Suetomi, OAB/SP 168.077, Adriana Accurcio de Oliveira, OAB/SP 184.905, Mariana Ramos Machado, OAB/SP 252.958, Bianca Poffo de Oliveira, OAB/SP 248.438, Marcela Coelho e Mello Souza, OAB/SP 215.846, Jéssica Degilio Violin, OAB/SP 274.320, Talita Cabrera Valejo Appa, OAB/SP 246.541, Cesar de Oliveira Jacobsen, OAB/SP 234.224, Sílvia Rodrigues Alves Sauer, OAB/SP 241.948, Renata Pacheco Rizzo Misoczki, OAB/SP 257.504 e Marina Thereza Santos Souza Özdemir, OAB/SP 240.269

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia peça processada como pedido de reexame oriunda da Eletronorte em face do Acórdão nº 2.461/2007-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. declarar, de ofício, com base no art. 174 do Regimento Interno, a nulidade do sorteio procedido à fl. 46 do Anexo 6 e fl. 25 do Anexo 7, bem como do despacho de admissibilidade proferido à fl. 26 do Anexo 7;

9.2. receber a peça de fls. 2/3 do Anexo 6 como agravo contra as medidas cautelares adotadas pelos itens 9.1.3 e 9.2.3 do Acórdão nº 2.461/2007-Plenário;

9.3. encaminhar os autos ao relator *a quo* (Gabinete do emérito Ministro Ubiratan Aguiar);

9.4. dar ciência desta deliberação à Eletronorte.

10. Ata nº 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2777-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2778/2011 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 017.251/2011-7.
2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional

3. Interessado: Presidente da Câmara dos Deputados

3.1. Identificação da solicitação na origem (art. 17, § 2º, inciso I, da Resolução-TCU nº 215/2008): Ofício nº 924/2011-SGM/P subscrito pelo Presidente da Câmara dos Deputados, encaminhando requerimento de autoria do Deputado Chico Alencar

4. Entidade: Caixa Econômica Federal - Caixa

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades: Segecex e 2ª Secex

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional, feita pelo Presidente da Câmara dos Deputados, com a finalidade de obter informações a respeito das dívidas fiscais das entidades desportivas da modalidade futebol que cederam os direitos de uso de suas denominações, marcas, emblemas, hinos ou símbolos para divulgação e execução do concurso de prognóstico Timemania e aplicação da Lei 11.345, de 14 de setembro de 2006.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

3. Interessado: Marcos Antônio Oliveira Morais (CPF n.º 113.285.332-04), agente administrativo; Paulo Sidney Gomes Silva (CPF n.º 897.342.034-87), então Superintendente Regional.

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e reforma Agrária, Superintendência Regional do Rio Grande do Norte (In-cra/RN).

5. Relatores:

5.1 Relator: Ministro Raimundo Carreiro.

5.2 Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

5.3. Redator: Ministro José Jorge

6. Representante do Ministério Público: Procurador Julio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Recursos (Serur).

8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Luiz Viana Lopes (OAB/RN n.º 5.114); Antônio Pereira de Macedo Neto (OAB/RN n.º 3.586); André Augusto de Castro (OAB/RN n.º 3.898).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase processual, de Recursos de Reconsideração em face do Acórdão n.º 2.512/2009-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Marcos Antônio Oliveira Morais, com fundamento no art. 285 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2 não conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Paulo Sidney Gomes Silva, com fundamento no art. 285, § 2º, do Regimento Interno;

9.3 conhecer do agravo interposto pelo Sr. Paulo Sidney Gomes Silva, com fundamento no art. 289 do Regimento Interno, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.4 dar ciência da presente deliberação aos interessados.

10. Ata n.º 43/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2795-43/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge (Redator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.4. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

PROCESSO ORIUNDO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE CARÁTER RESERVADO

Faz parte desta Ata, ante o disposto no parágrafo único do artigo 133 do Regimento Interno, o acórdão de n.º 2789, a seguir transcrito, proferido na Sessão Extraordinária de Caráter Reservado realizada nesta data. O referido acórdão consta também do Anexo V desta Ata, juntamente com o relatório e voto em que se fundamentou.

ACÓRDÃO Nº 2789/2011 - TCU - Plenário

1. Processo n.º TC 029.384/2011-7.

2. Grupo I - Classe VII - Assunto: Denúncia.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)

3.2. Responsáveis: Hamilton Vasconcelos Gadelha Gregoiro do IFAM; Adelson Monteiro de Andrade, Procurador Federal junto ao IFAM.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Amazonas - IFAM.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amazonas - Secex/AM.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de Denúncia sobre a existência de irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM relativamente à contratação de serviços terceirizados por aquela instituição, especialmente no Edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2011, destinado à contratação de serviços de limpeza e conservação por aquela entidade.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 53 da Lei n.º 8.443, de 1992, conhecer da presente Denúncia, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. com fundamento no inciso IX do art. 71 da Constituição Federal c/c art. 45 da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, determinar ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM que, caso tenha interesse no prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 30/2011, adote providências com vistas à exclusão do edital das exigências a seguir especificadas, atentando-se para necessidade de divulgação das modificações na forma do que prescreve o art. 21, § 4º, da Lei n.º 8.666, de 1993, c/c o art. 20 do Decreto n.º 5.450, de 2005:

9.2.1 prova de quitação da anuidade devida ao Conselho Regional de Administração (prevista no inciso IV do subitem 13.3 do edital do Pregão Eletrônico n.º 30/2011);

9.2.2. prova de regularidade junto ao Ministério do Trabalho (inciso V do subitem 13.3 do edital);

9.2.3. Certidão Negativa de Multas e Débitos Salariais (inciso VI do subitem 13.3 do edital);

9.2.4. Comprovação da existência de Comissão Interna de Prevenção a Acidentes - CIPA (inciso VII do subitem 13.3 do edital);

9.3. cientificar o IFAM de que a inclusão em editais de licitação de exigências, relativas à qualificação técnica, que excedem os limites previstos no art. 30 da Lei n.º 8.666, de 1993, configura restrição ao caráter competitivo da licitação, contrariando, assim, o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, no art. 3º, caput, § 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 5º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005;

9.4. determinar à Secex/AM que acompanhe o cumprimento do subitem 9.2 da presente deliberação;

9.5. levantar a chancela de sigiloso que recai sobre os autos, nos termos do art. 236, § 1º, do Regimento Interno do TCU;

9.6 dar ciência do presente do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentarem, ao denunciante.

10. Ata n.º 37/2011 - Plenário.

11. Data da Sessão: 19/10/2011 - Extraordinária de Caráter Reservado.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2789-37/11-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 18 horas e 33 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 25 de outubro de 2011.

BENJAMIN ZYMLER

Presidente

EXTRATO DA PAUTA Nº 41 (EXTRAORDINÁRIA)

Sessão em 8 de novembro de 2011, às 10h

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução n.º 195/2006.

PROCESSO UNITÁRIO

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-028.136/2010-1

Natureza: Administrativo - Consolidado Fiscobras 2011
Interessada: Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 3 de novembro de 2011.

MARCIA PAULA SARTORI

Subsecretária do Plenário

1ª CÂMARA

ATA Nº 39, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2011

(Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado
Subsecretário da Primeira Câmara em substituição: TEFC Paulo Morum Xavier

À hora regimental, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro e Ana Arraes, do Ministro-Substituto Weder de Oliveira e do Representante

do Ministério Público, Procurador-Geral Lucas Rocha Furtado, o Presidente, Ministro Valmir Campelo, registrou a ausência do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, por motivo de férias, e declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata n.º 38, da Sessão Ordinária realizada em 18 de outubro de 2011 (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução n.º 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

- Expressão de pesar, aprovada pela Primeira Câmara, pelo falecimento do Ministro aposentado do Tribunal de Contas da União Mário Pacini.

- Manifestação de solidariedade, acompanhado pelos demais Ministros, ao ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

Do Ministro Walton Alencar Rodrigues:

- Boas vindas, acompanhado pelos demais integrantes do Colegiado, à Ministra Ana Arraes, em sua sessão inaugural na Primeira Câmara.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de n.ºs 9263 a 9509.

a) Ministro Valmir Campelo (Relação n.º 32):

ACÓRDÃO Nº 9263/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.587/2007-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Auxiliadora de Almeida Fonseca Silva (131.908.655-15); Marlene Oliveira da Cunha e Silva (069.026.935-87); Nilza dos Santos Santana (054.631.815-00); Santa Leite Mota (020.826.755-72); Terezinha Francisca dos Santos Cerqueira (004.591.945-34); Valda Oliveira Costa de Souza (080.453.485-34)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9264/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.069/2011-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Acir da Luz Almeida (024.171.897-04); Ademario Anacleto de Vasconcelos (043.330.477-49); Ademir Antonio Gargiulo Soares (271.209.028-49); Adilson Paula da Silva (001.162.202-44); Adilson Peixoto Guerra (047.796.497-49); Adson Quintella Martins (006.253.700-82); Afonso Assad Delgado (030.006.647-34); Afonso Celso Valente Franca (046.194.477-49); Agostinho Saraiva do Couto (130.375.877-68); Aladir Nogueira Vieira (075.206.621-87); Albergio Jose Maia de Farias (004.513.554-15); Alberto Lima Abib (049.199.397-87); Alberto Lopes da Rocha (126.949.240-34); Alberto Moraes Caetano (041.556.457-34); Alberto Sozin Furuguem (046.876.477-15); Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Alcebiades Buarque Viveiros da Silva (032.894.517-04); Alceu Adriano Lyrio (075.256.131-68); Alcides Leite da Cunha Filho (027.367.137-53); Alcides Mariano Madureira Monson (017.659.730-15); Alcides de Schueler (021.696.067-34); Alcindo Ferreira (043.904.908-34); Aldir Nelson da Silva Guedes (042.784.377-49); Aldo Barroso Cores (037.671.327-53); Aleixo Teotônio Leite (044.047.007-25); Alfredo Dall Ara Junior (070.057.098-53); Almir Gomes Cardoso (240.670.917-53); Almir Martins Bastos (042.124.877-72); Aloisio Francisco Rocha (003.755.354-20); Aloysio Guimarães de Moraes Pellegrini (028.534.857-49); Alpheo Portella Barrozo Netto (009.098.077-87); Altino da Cunha (044.702.067-68); Aluizio de Mattos Alves de Lima (021.485.107-97); Alvaro Jose



dos Santos Ferreira (007.780.796-00); Alvaro Leite Vinheiros Junior (271.189.758-34); Amador Rodrigues de Azevedo (007.600.306-00); Americo Garcia Parada Filho (039.842.067-04).

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
- 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9265/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.072/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Dalila de Oliveira Carvalho (162.895.366-72); Dalton Leal Dima (041.952.137-20); Daniel Rodrigues Alves (010.980.801-06); Degel Cruz (062.700.268-49); Dejaldo Raymundo Moreira da Rocha (007.058.029-49); Dejair Carlos Carvalho (076.301.821-04); Delcio do Pinho Angelo (048.066.978-34); Denis Norton Ervilha Damasio (049.898.131-20); Dilson Sampaio da Fonseca (042.829.227-53); Dilton Baptista Pereira (028.393.427-15); Diogenes Soares de Brito (007.007.036-91); Diogo Augusto de Oliveira (058.058.568-91); Dirceu Sebastião Couto (011.732.357-87); Djalma Pimentel Martins (007.028.549-72); Domingos Tarco Murta Ramalho (005.916.379-87); Donald Coelmo da Silva (002.647.171-04); Douglas Antonio Alves Vilela (053.240.178-68); Eddy Rezende Duarte (007.329.150-15); Edgard Costa Lima (023.001.687-15); Edgard Dias Junior (063.703.308-68); Edio Pires da Gama Duarte (047.137.707-44); Edison Barbosa Duarte (044.383.027-49); Edison Hypolito da Silva Junior (002.411.489-87); Edison Siqueira (045.048.367-34); Edison da Cunha (043.011.107-04); Edson Alves da Conceição (033.072.987-04); Edson Antonio Ribeiro (047.115.721-04); Eduardo Augusto Roxo Pereira (011.419.377-00); Eduardo Dolivka Drago (029.437.270-91); Eduardo Martinho (022.709.511-15); Edvino Gameleira da Mota (030.093.191-34); Elcio Madeira (025.935.487-20); Eli da Silva Mendes (000.792.272-87); Elmo Cavalcante Gomes (043.823.827-34); Elmo Elias Dias (043.911.017-34); Elton Franca (033.813.237-68); Emanuel Chaves de Oliveira (053.039.828-15); Enio Seligmann (010.404.560-49); Erico Albuquerque de Abreu e Lima (028.735.087-87); Ernesto Miguel Pacheco (044.983.647-91); Ernesto Miguel Pacheco (044.983.647-91); Esequiel da Silva Matos Junior (003.166.875-53); Euds Pereira Furtado (022.453.707-59); Euripedes Cardoso Bessa (032.023.487-87); Fabiano Antonio Nogueira Pinto (042.930.457-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9266/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.075/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Sandoval Neves de Oliveira (060.978.475-72); Sonia Maria de Freitas Abreu (310.303.197-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9267/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.083/2011-3 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Maria de Fátima de Araújo Costa (075.542.653-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9268/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.087/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: José René Maciel (002.049.274-04); Valneide Glória Andrade da Costa (587.663.914-15)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9269/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.089/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Elsie Feitosa Mendes de Vasconcelos (006.982.296-49); Rosângela Camilo de Mendonça Sousa (086.993.301-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9270/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.090/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Neucy Godinho Amaral (366.881.930-00); Paulo Roberto de Brum Pinto (160.607.250-15); Rubi Cardoso Carlos (092.291.240-87); Thais Bonder Pacheco (220.864.550-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9271/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.092/2011-2 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Miralda Severo dos Santos (200.188.195-91); Nadja Melo dos Santos (085.818.945-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9272/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de aposentadoria do servidor Walterloo da Silva Pinho, por inépcia, em virtude do tempo de serviço informado não estar de acordo com o formulário Sisac, sem prejuízo da seguinte determinação, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.111/2011-7 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Maria Socorro de Oliveira (048.336.782-68); Maria Souza da Costa (149.726.702-15); Neiza Francisca de Lima (112.484.832-00); Neuz Maria Medeiros Padilha (149.885.932-15); Nilvo Floriano Pase (124.817.770-34); Nilza da Silva Souza (164.268.782-00); Odeval Varella da Costa (447.191.912-15); Oscar Antonio Nogueira de Oliveira (011.286.710-34); Osmir Gomes Costa (103.311.072-87); Raimunda Pereira da Silva (074.748.222-53); Raimundo Ferreira Reis (112.159.762-91); Regina Carneiro do Nascimento (077.458.262-68); Ricardo de Paula Sagica (112.396.892-68); Sebastiana Pinto Pereira (289.512.552-04); Sebastião Alves da Cunha (287.438.492-53); Sergio Armelin (004.998.938-32); Severina Queiroz de Almeida (060.526.652-20); Sonia Maria Sales Peres (074.882.032-91); Valério Caldas de Magalhães Sobrinho (036.446.772-04); Vera Lucia Batista (029.043.302-91); Walterloo da Silva Pinho (041.118.182-34); Zayda Silva Souto Maior (546.377.676-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Roraima que tome providências visando o envio de novo ato de aposentadoria do servidor Walterloo da Silva Pinho a este Tribunal, pelo sistema Sisac, no prazo de 60 (sessenta) dias, atentando para a discriminação das parcelas que compuseram os proventos na ocasião da vigência da aposentadoria, corretamente, de forma que o somatório espelhe o tempo computado para a concessão.

ACÓRDÃO Nº 9273/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992; e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, e art. 3º, § 6º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de aposentadoria de José Serafim Pereira e Eduardo Vieira de Oliveira e Souza, por inépcia, sem prejuízo das seguintes determinações, e considerar legais para fins de registros, os demais atos constantes deste processo, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público constante da peça 23:

1. Processo TC-023.161/2011-6 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Aloisio Celso de Souza Pinto (275.557.127-68); Antonio Carlos Sussekind Rocha (032.346.067-49); Arnaldo Romano de Araujo (020.359.797-49); Bianor Peixoto de Amorim (288.227.817-91); Eduardo Vieira de Oliveira e Souza (174.278.607-30); Francisco Pereira de Medeiros (000.916.003-59); Heronio Paranhos (027.854.637-49); Isaias Soares (466.302.957-49); Jair Pinheiro Muniz (048.027.487-87); Jose Candamio Campos (184.740.397-20); Jose Romualdo da Costa (206.717.337-53); José Serafim Pereira (454.077.897-87); Jurema Mendes Gonçalves (874.427.797-00); Maria Teresa Coelho Candiota (534.104.757-53); Maria da Gloria Duarte Teixeira (346.632.317-72); Maria de Lourdes Queiróz Meirelles (100.142.687-87); Marlene Arruda Menezes (184.646.987-20); Rita Maria de Macedo Barreto (098.912.421-53); Rosa dos Santos Souza (543.266.057-15); Sergio Losso (098.296.877-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro que:
 - 1.6.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, novo cadastramento no sistema Sisac dos atos de aposentadoria de José Serafim Pereira e Eduardo Vieira de Oliveira, adequadamente preenchidos;
 - 1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, que devem conter todas as informações necessárias ao exame dos atos.

ACÓRDÃO Nº 9274/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.519/2011-8 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Ana Maria Marinho (174.026.894-68); José Marques de Aquino (055.476.604-34); José Soares de Barros (040.823.114-91); Luiz Otávio Ferraz dos Santos (080.892.134-72); Maria da Penha Menezes Tavares Filha (101.841.474-68); Nilo Hidemir Rodrigues (063.491.024-87); Nélio Cabral de Araújo (051.830.492-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9275/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.526/2011-4 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Alberto Mota de Oliveira (547.912.278-91); Altair Costa Segtowich (069.836.692-15); Antonio Barriounevo Zapata (201.630.538-04); Antonio Castro Junior (708.625.918-72); Antonio José Pereira Filho (495.386.838-20); Antonio Marmo Pinto (265.240.237-49); Antonio Wilson da Silva (252.236.078-72); Antonio das Candeias (610.092.298-34); Aparecida Donizete da Silva Santos (888.384.398-34); Carlos Domingos Vido (575.869.858-04); Carlos Pereira (018.860.968-72); Catia Cristina José de Souza (662.994.467-49); Celso Fernandes (569.693.098-00); Cleide Gonçalves (846.464.708-53); Decio Cholla Campanella (029.183.078-15); Denise Bottini Batelli (873.238.428-91); Domingos Sacchi (382.697.678-91); Edmilson Amancio Alves (578.223.878-04); Eduardo Selio Mendes (221.779.578-34); Eliana Aparecida Frasnelli (904.156.808-59); Elizabeth Costa (791.134.278-49); Elizabeth Cristina Madeira Bonassa (824.375.488-15); Emilee Jean Papadakis (873.247.258-72); Eunice Ramos Vicoso, Silva (000.327.078-51); Francisco Xavier da Silva (587.454.918-87); Guaraci Nemer (742.957.648-68); Hiroshi Onita (025.160.478-00); Iassara Maria Abraham (194.870.026-34); Ilda Maria Ferrero (996.564.008-44); Iliá Natividade (741.066.198-49); Ilma Aparecida da Silva (738.681.758-49); Irene Livramento (635.716.848-34); Ivany Ragozzini (829.569.288-72); Ivone Medeiros Guimarães (004.602.218-09); Ivone de Freitas Ferreira Araujo (043.708.428-08); Jacira Bucchioni de Souza (003.319.348-76); Jacira Maria Baldovinotti (079.574.368-89); Jair Martins Artem (679.489.608-72); Jeferson Roberto Nonato da Silva (392.986.128-34); João Pereira (604.158.788-53); Jorge Izima Kudo (446.958.378-20); Jorge Yoshitetsu Izumi (024.361.598-15); Jose Armando de Oliveira (154.143.298-34); Jose Augusto Evangelista dos Santos (030.826.447-91); Jose Hilario Nunes da Costa (229.300.278-00); Jose Olimpio Rodrigues (663.438.288-34); José Araujo Soares (402.679.978-68); José Eduardo Vitor de Souza (061.646.848-20); José Ramão Áreas Martins (704.710.888-20); José Yoshimitsu Sugiuyama (547.747.568-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9276/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.031/2011-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Jose Gomes de Oliveira (114.392.111-91); Sebastiana Bezerra de Souza (048.867.392-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9277/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.408/2011-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Avary da Costa Prado Junior (120.385.551-68); Benedito Petrônio Teixeira (072.690.301-97); Carlos Alberto Bastos Leite (041.584.317-00); Cid Silva Jardim (037.830.577-87); Dilza Ramos Vieira (061.199.135-72); Djalma Rocha de Oliveira (064.724.605-82); Eduardo Augusto Marinho (043.865.661-04); Evangelivaldo Francisco da Cunha (086.943.381-49); Flavio Berrogain (008.570.689-20); Gentil Lira Figueiredo (003.233.301-34); João Gualberto de Andrade Bezerra (145.433.201-82); Jorge Antonio Teixeira Vargas (042.273.367-91); Jorge Neves Ribeiro (047.831.588-00); Jose Alberto Almada Mesquita Martins (020.782.957-87); Jose

Augusto de Oliveira Netto (042.667.907-59); Jose Carlos Santos da Silva (043.831.097-72); Jose Flavio Saldanha Moreira (017.653.100-91); Jose Maria da Silva (057.066.961-87); Jose Mauro Paulino da Silva (022.577.007-59); Jose Olimpio Rodrigues (121.370.140-68); Jose Renato Brandão Bravo (047.831.668-20); Jose Valder Nogueira (011.058.507-06); Jose Wagner Araujo Rodrigues (115.536.421-04); Ledania Lemos de Ribamar Ramos Carlos (624.498.007-78); Lourdes Vieira da Cunha (031.080.237-72); Luiz Augusto Galdi Ferreira (047.649.947-04); Luiz Gonzaga da Costa (063.429.578-00); Manuel Valdez Coelho (208.396.698-87); Maria Beatriz Duarte (098.335.871-00); Maria Helena Abreu Lima Ventura (028.331.587-34); Maria Lucia Sorozini Soares (022.605.657-00); Maria Regina Duha Vaz Jardim Freire (044.622.627-00); Maria do Carmo Mendonça Nogueira da Gama (002.193.551-34); Mario Alberto Cardoso da Silva Junior (001.581.003-87); Mario Batista do Rego (002.830.964-20); Mauro da Silva Gouvea (025.549.417-34); Nelson Rosa Pahim (042.598.078-20); Nivaldo de Almeida Tancredi (051.922.697-68); Paulo Barcos (035.702.158-49); Paulo Enio Rodrigues (012.473.796-04); Renato Bicudo (050.996.098-72); Roberto Benício Costa (032.739.547-87); Roberto Gomes Ferreira (047.338.358-68); Roberto Mauro Azevedo de Carvalho (032.776.157-15); Roberto Peres Cardoso (004.039.119-15); Romulo Francisco Bastos Peres dos Santos (067.666.921-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9278/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.567/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Inês Medeiros Damasceno (150.018.491-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça - STJ
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9279/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.130/2011-8 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Wilson Ferreira de Souza (157.475.901-97)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9280/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.132/2011-0 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Bernadete Wanderley Moreira (020.416.694-20); Josmar Lopes de Mendonça (064.044.134-34); Severino de Souza Oliveira (005.531.234-91)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9281/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.133/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cleto Sergio de Farias (068.878.214-00); Maria do Carmo Leal da Câmara (002.107.224-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9282/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.252/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessados: Cezar Jose Ferreira de Oliveira (021.770.647-91); João Justino da Silva e Sousa (012.717.096-00); Luiz Orcano Moreira (002.252.663-34); Mario Antonio Willis Fonseca (022.878.117-53); Mauro Ribeiro da Boamorte (041.683.307-10); Nicolau Gonçalves de Oliveira (043.106.677-91); Pedro Luiz Varejão de Castro (033.608.817-53); Rui Tavares Batista (037.827.437-68)

- 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9283/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.864/2011-9 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Geraldo Bezerra Carioca (227.167.778-53)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Ceará
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9284/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.753/2011-6 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Wanda Rodrigues Costa de Carvalho (144.747.191-15)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9285/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.756/2011-5 (APOSENTADORIA)

- 1.1. Interessado: Maria de Fatima Almendra Cronemberger (077.074.363-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Piauí
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Soares Leitão (406.688.607-82); Hilda Rodrigues Tufani (025.604.297-72); Hugo Fortes Pinheiro (029.878.997-34); Ilse Bylaardt Nunes da Silva (222.409.347-00); Irene Rodrigues Danne (023.841.907-09); Irene Serafim de Barros (096.565.437-00); Iris Carneiro Lins de Miranda (052.103.737-97); Iza Bittencourt de Goes Monteiro (109.869.287-04); Jacy Ferreira de Azevedo (003.324.377-87); Leda Fonseca Barillari (027.305.027-34); Levy dos Santos (092.601.617-20); Luiza Cardoso Guimarães (865.647.817-68); Magdalena Giangiurulo Martins (733.330.007-25); Maria Amelia Boechat (838.167.987-72); Maria Cecilia Ribas Carneiro (007.902.737-72); Maria de Lourdes Braga Siqueira (025.740.477-53); Maria do Carmo Cavalcante Correa (116.688.557-71); Maria do Carmo da Silva Padro (089.571.087-00); Martha Azevedo Pereira de Mendonça (056.999.177-30); Nair Teotonio Leite (632.424.437-72); Nazareth de Oliveira Luz (054.850.297-87); Nilda Leal Lourenço de Faria (414.610.537-49); Nubia Hellen Pereira Fernandes da Silva Magalhães (054.920.887-93); Osmarina Iracema de Mesquita Aguiar (030.283.727-20); Ruth Torres Vianna Cavalcanti (023.956.057-43); Senhorinha Sampaio Monnerat dos Santos (054.861.147-53); Simone Marques Dias dos Santos (133.021.077-81); Stella Barbosa da Silva (334.076.227-91); Suzana Gonçalves Coelho (859.233.207-97); Teresinha Correa dos Santos (323.527.517-72); Therezinha Castro Lima (020.337.987-04); Vera Cruz de Oliveira Sant Anna (667.517.057-00); Wilma Mariense Almeida (015.868.277-74); Yolanda Torres Brandão (004.135.345-53); Zeny Antunes Aguiar (661.101.307-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9306/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, determinar o destaque do ato de pensão civil da beneficiária Iracy da Silva Queiroz relativo ao instituidor Jayme Fernandes de Queiroz (peça 17), para cumprimento da medida proposta pelo Ministério Público em seu parecer constante da peça 53:

1. Processo TC-025.375/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adair dos Santos Menezes (694.316.397-34); Aida Tucci Werneck (670.955.007-97); Alice da Silva Araujo (624.350.867-68); Ana Barbosa Cavalcanti de Amorim (051.450.457-94); Angelina Bessa dos Santos (745.944.007-87); Anita da Silva Queiroz (436.419.547-20); Arlette Nunes Guimarães (055.600.917-74); Aurea Candal de Almeida (021.794.227-09); Benedita Marcelina Silveira dos Santos (217.785.827-53); Braunides Fragozo da Silva (020.349.387-71); Carmen Baptista da Silva Teixeira (058.722.877-63); Catharina Jorge Couri Neves (033.229.717-91); Celina Moreira Braga (238.099.657-15); Dina Carvalho Romeiro (344.582.987-04); Ede Alves Abreu (854.402.567-68); Edna Arentz Peixoto (083.842.197-02); Ermelinda Paiva da Silva (106.407.597-50); Ernestina Neiva de Figueiredo (028.359.087-49); Esther Lapa de Mello (734.573.887-68); Iracema Barcellos Campos (023.960.227-76); Iracy Alves de Oliveira (100.823.877-53); Iracy da Silva Queiroz (436.419.547-20); Isabella Magalhães Vilhena (056.377.867-98); Izaida Oliveira de Almeida (033.364.267-82); Jacyra de Moura Magalhães (029.345.367-50); Jose Venutolo (087.023.147-20); Margarida dos Santos Gressler (020.677.497-49); Maria Candida de Sousa Campos (618.345.057-04); Maria Elysia de Araujo Luna (022.209.817-11); Maria Jose Teixeira (116.670.877-20); Maria Jose Trezza Schinariol (114.627.286-34); Maria Luiza Macedo Brown (014.942.267-90); Maria Natalina de Souza Casemiro (512.772.397-20); Maria Neuda de Oliveira Lourenço (346.403.717-72); Maria Xavier Fontes (631.404.387-53); Marieta Machado Pereira (039.401.797-87); Marina de Godoy Bezerra (001.615.607-25); Nair Fernandes Pinto (546.581.287-72); Nancy Emilia Loes Duque Estrada (008.470.217-69); Nylsa Brandão Nascimento (551.938.467-34); Odilia Joanna Torres Ribeiro (631.477.347-49); Olga Rack Pereira Brasil (101.633.607-15); Ottilia Alves Correa (024.175.507-76); Perolina Ventura Brígido (010.238.257-32); Roberta Macedo Soares de Paiva (009.540.717-00); Sara Edelman (709.716.177-91); Stella Dodsworth Cordeiro Guerra (001.182.227-91); Vera de Queiroz Camuyrano (827.453.667-34); Webe Ferreira de Sa (096.900.567-94); Zenith Peralles Cunha (009.500.247-24); Zita Monteiro de Carvalho (025.749.557-65)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9307/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 260, § 1º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado o mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.544/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adamor Gama do Carmo (037.163.092-49); Afonso Purezza de Castro (003.185.072-34); Antonio Abdoral Fernandes de Oliveira (114.136.112-49); Antonio Aragaly Costa (042.119.526-68); Gabriel Oliveira de Souza (113.488.522-91); Jose Cassimiro da Silva (084.486.202-91); Jozabete Herminio da Silva (011.672.352-15); Laura Frazão de Almeida (161.897.872-15); Maria Jose da Costa Martins (115.137.642-68); Maria Viana Nonato (700.143.962-20); Olivia Duarte da Silva (018.626.208-65); Raimunda Gomes de Oliveira Souza (191.746.242-53); Waldomiro Augusto Barbosa (043.900.089-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9308/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.685/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Tereza de Jesus Queiroz Costa (280.110.821-91)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9309/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.690/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Iraci Ferreira dos Santos (021.783.764-60); Terezinha de Jesus Arruda da Silva (833.267.404-25)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9310/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.691/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Cleide Queiroz de Medeiros (136.805.954-68); Idelsuite de Araújo Sousa (175.825.124-72); Lenita Maria Monteiro (182.840.004-15); Zenira Tomaz da Silva (074.218.424-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9311/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.696/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Audila Pereira de Souza (296.891.989-04); Carmem Lucia Girardi (222.531.149-87); Fred Fuhrmann (006.228.429-00); Noemi Ferreira Weimar (064.029.859-10)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9312/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.805/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Nadir Maria de Almeida (791.344.758-34)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Seguros Privados - MF

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9313/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.290/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sonia Maria Lima de Moraes (096.894.512-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Pará

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9314/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.293/2011-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliane dos Santos Oliveira (036.427.684-31); Maria da Conceição Holanda Cavalcante (134.953.054-91); Maria do Carmo da Silva (792.629.294-04); Rafael Ferreira Cavalcante (097.638.384-52)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9315/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e art. 1º, inciso VIII, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, por inépcia, nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, por não ter sido indicada a data da invalidez dos beneficiários, filhos maiores, o que impede a verificação do implemento dos requisitos previstos em Lei nas datas dos óbitos dos ex-servidores, fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público constante da peça 5:

1. Processo TC-030.294/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Andrea Abreu Pinto Peixoto (785.365.377-87); Renato Torres de Souza (059.313.947-02)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal(SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Rio de Janeiro que:

1.6.1. providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da ciência desta deliberação, de novo cadastramento no sistema Sisac dos atos de pensão, adequadamente preenchidos;

1.6.2. observe o correto preenchimento dos formulários de concessões no sistema Sisac, que devem conter todas as informações necessárias ao exame dos atos.



ACÓRDÃO Nº 9316/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.926/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Manoelina da Penha Teixeira Monteiro (036.818.149-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9317/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena ao(s) responsável(eis), arquivar o processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.321/2011-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)
 - 1.1. Responsáveis: Alberto de Almeida Pais (023.048.217-15); Antonio Eduardo Marquez de Figueiredo Trindade (425.467.707-30); Carlos Augusto Moreira Araújo (279.476.701-10); Eduardo Hitiro Nakao (535.211.108-34); Francisco Aldenor Alencar Andrade (161.036.457-00); Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa (756.039.427-20); Jose Farias de Sousa (316.635.087-04); Leonardo Andre Paixão (125.598.288-80); Luiz Alberto de Almeida Palmeira (270.699.231-04); Luiz Tavares Pereira Filho (254.794.407-30); Manoel Moraes de Araujo (065.181.175-91); Marcio Leão Coelho (398.773.881-20); Otacilio Caldeira Junior (081.075.726-53); Paulo Rogério Caffarelli (442.887.279-87); Ronaldo Affonso Nunes Lopes Baptista (035.269.957-45); Sidney Maury Sentoma (131.571.918-53); Sérgio Ramos Bezerra (172.989.544-15); Vandro Ferraz da Cruz (496.070.817-49); Mario di Croce (119.476.748-62).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Seguro de Crédito à Exportação - IRB/MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9318/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II; da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 208 e 214, inciso II; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em levantar o sobrestamento dos autos e julgar as contas dos responsáveis Srs. Francisco Geraldo Apoliano Dias (002.941.603-53); Margarida de Oliveira Cantarelli (002.565.364-49); Ubaldo Ataíde Cavalcante (001.551.521-49); Napoleão Nunes Maia Filho (016.480.983-04); Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (197.170.914-04); Otto Benar Ramos de Farias (053.108.574-00); Manoel da Paz Albuquerque (361.949.644-72) e Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15), regulares com ressalva, dando-lhes quitação, e com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I; da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a; 207 e 214, inciso I; do Regimento Interno/TCU, aprovado pela Resolução nº 155/2002, em julgar as contas dos demais responsáveis relacionados no item 1.1, regulares dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.990/2004-2 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2003)
 - 1.1. Apensos: 005.849/2003-2 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.2. Responsáveis: Abisail Ribeiro de Oliveira Junior (890.434.994-04); Ana Paula Lopes Guimarães Lima Ferreira (635.088.931-20); Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (197.170.914-04); Carlos Alexandre Florentino Arruda (062.625.384-53); Francisco Geraldo Apoliano Dias (002.941.603-53); Gileno Ferreira de Lima (782.550.744-49); Isolda Breuel Gonçalves (246.918.104-63); Lauro Bezerra de Oliveira Filho (886.340.608-10); Luiz Albuquerque Melo (341.099.194-87); Manoel da Paz Albuquerque (361.949.644-72); Marcelo Silva Nunes (621.806.574-04); Margarida de Oliveira Cantarelli (002.565.364-49); Napoleão Nunes Maia Filho (016.480.983-04); Otto Benar Ramos de Farias (053.108.574-00); Ricardo Antonio Trigueiro de Souza (742.900.964-68); Ricardo Cesar Almeida da Silva (832.459.364-00); Soraria Maria Rodrigues Sotero Caio (326.754.614-15); Ubaldo Ataíde Cavalcante (001.551.521-49)

- 1.3. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal 5ª Região (PE-AL-CE-PB-RN-SE)
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PE (SECEX-PE).
- 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9319/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno/TCU, em:

1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;
2. acatar parcialmente as razões de justificativa apresentadas pelo Sr. Realino Paulino de Araújo Filho, Superintendente da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná (Supad-PR);
3. fazer a seguinte determinação e arquivar o processo, de acordo com a instrução da unidade técnica constante da peça 8:

1. Processo TC-017.306/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Se-fip), Secretaria Adjunta de Soluções e Sistemas Corporativos (Adsis) e Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI) que adotem providências necessárias para que o novo Sisac registre corretamente a data de envio dos atos do Gestor de Pessoal para o Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 9320/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235, *caput*, e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 5:

1. Processo TC-021.064/2011-3 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Lucio Raimundo de Faria Cia Ltda. (04.164.361/0001-24)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG).
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9321/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, e parágrafo único, c/c o art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações a seguir, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 15

1. Processo TC-022.871/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria Regional do Trabalho - 19ª Região/AL - MPT/MPU (35.745.629/0001-45)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A. - MF
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AL (SECEX-AL).
 - 1.5. Advogados constituídos nos autos: Rossana Noll Comarú, OAB/AL 6083; Ana Rosa Tenório de Amorim, OAB/AL 6197; Camila Vasconcelos Brito de Urquiza, OAB/CE 16821; Carlos Geovanni Gonçalves Soares, OAB/CE 17594; Daniel Souza Volpe, OAB/SP 214.490; Francisco Roberto Brasil de Souza, OAB/CE 6097; Henrique Silveira Araújo, OAB/CE 14.747; Igor Rego Colares de Paula, OAB/CE 16.043; Isael Bernardo de Oliveira, OAB/CE 6814; Jean Marcell de Miranda Vieira, OAB/PI 3490; Karine Rodrigues Mattos, OAB/CE 18.120; Marcos Vinicius Pires Bastos, OAB/BA 22501 e OAB/AL 9366-A; Maricelma Santos de Oliveira Ramos, OAB/PB 12.279-B; Nielson Moreira Dias Junior, OAB/PE 21.461; Sergio da Cunha Barros, OAB/BA 22.024 e OAB/AL 9359-A; Rômulo Gonçalves Bittencourt, OAB/BA 22.347; Carla de Lucena Bina Xavier, OAB/AL 8406; Fernando Rebouças de Oliveira, OAB/AL 9922; Leonardo Carmo Ribeiro de Lima, OAB/AL 9200.

1.6. Determinações:

- 1.6.1. à Superintendência da Área de Auditoria do Banco do Nordeste do Brasil que no prazo de até 60 (sessenta) dias da conclusão da apuração da denúncia formulada pelo Ministério Público do Trabalho envolvendo a agência Maceió Farol daquele Banco, de que trata o Ofício AUDIT 2011/597-485, de 6/9/2011, encaminhe os resultados a este Tribunal;
- 1.6.2. à Secex/AL que monitore o cumprimento da determinação supra, representando ao Tribunal, caso necessário.

ACÓRDÃO Nº 9322/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso VI, do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente e arquivar o processo, sem prejuízo das determinações propostas, devendo ser dada ciência desta deliberação à Ouvidoria.

1. Processo TC-028.234/2009-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Porto Velho - RO
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
 - 1.5. Advogado: não há.
 - 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. à Caixa Econômica Federal que, com base no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, no prazo de 60 (sessenta) dias, apure possível dano ao erário decorrente da rescisão do Contrato nº 096/PGM/2007, celebrado entre a Prefeitura de Porto Velho e a empresa Elétrica Globo Ltda. e custeado com recursos do Contrato de Repasse nº 215.117-49 (Siafi 589680) e, se for o caso, adote as medidas com vistas à identificação dos responsáveis, à quantificação dos eventuais danos e ao seu imediato ressarcimento ao erário, dando ciência a este Tribunal dos resultados da medida ora determinada.

ACÓRDÃO Nº 9323/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 1º, inciso XXVI; 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, arquivar o processo, sem prejuízo das determinações sugeridas, devendo ser dada ciência desta deliberação à empresa representante e ao Banco do Brasil/CSL São Paulo/SP, acompanhada de cópia da peça 6 (TC-029.038/2011-1) e da peça 4 (TC-031.596/2011-8):

1. Processo TC-029.038/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Apenso: 031.596/2011-8 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.2. Interessado: Prisma Construções e Saneamento Ltda. (07.753.834/0001-17)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. /CSL São Paulo - MF
 - 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 - 1.6. Advogada constituída nos autos: Talita Trigone Breijro, OAB/SP n. 258.854.
 - 1.7. determinar, com fulcro no art. 45 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, ao Banco do Brasil/CSL São Paulo/SP que, considerando a ocorrência verificadas na execução do Pregão Eletrônico 2011/14198, para o lote 5:
 - 1.7.1. em pregões eletrônicos que vier a patrocinar doravante, atente para a observância da retirada de propostas até a abertura da sessão do pregão, conforme dispõe o § 4º, do art. 21 do Decreto n. 5.450/2005;
 - 1.7.2. verifique a exequibilidade das propostas apresentadas, a tempo de evitar a participação, na etapa de lances, de empresas cujas propostas não atendam aos requisitos estabelecidos no edital (§ 2º, do art. 22 do Decreto n. 5.450/2005).

ACÓRDÃO Nº 9324/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 237, inciso I, do Regimento Interno/TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, em conhecer da presente representação, uma vez preenchido os requisitos de admissibilidade pertinentes, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação à representante, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 9 :

1. Processo TC-032.210/2011-6 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Associação Brasileira do Mobiliário Corporativo (Abramco)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
 - 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).



1. Processo TC-030.019/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco das Chagas Dias Monteiro (032.748.103-04)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9338/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.044/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ely Ramos do Nascimento (377.262.007-82); Ilo Miranda Bastos (230.745.667-87)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9339/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.045/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Andre Leite da Silva (067.549.451-68); Terezinha Rocha Abreu (306.858.851-00)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9340/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.047/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sebastião Pereira Filho (183.970.427-68)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9341/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.049/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anna Palácio Moreno (003.178.698-76); Antoninha Sidinea Waisenburger (024.345.208-04); Avile Kruschewsky Gomes Ribeiro (022.461.808-30); Mauro Orlando de Faria (005.175.548-36)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9342/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.387/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: José Alves de Souza (140.509.861-91); Samuel Rodrigues Coimbra (065.006.841-68)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9343/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.406/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aarão Moreira da Silva (211.924.486-34); Antônio Alonson Chaves (386.067.717-91); Antônio José Macedo (094.373.206-91); Carmen Cardoso Paiva (219.586.106-15); Flávio Tadeu Guida Barbosa (305.156.107-04); Geiza Cardoso Gomes (763.750.806-49); Henrique Aurélio Costa Zuba (095.245.336-34); Itamar Wagner Araújo (097.699.606-59); Jane Lúcia Barbosa da Cruz (356.210.606-87); Lucélia Teixeira Mendes (202.358.446-91); Maria Aparecida Pereira de Abreu (044.932.288-22); Mozart Lima dos Santos (315.548.577-91); Nelci Guilherme Guimarães (665.799.618-72); Nely Pereira Dias Arana (325.012.266-15); Otorino Bonifácio dos Santos (161.672.876-00); Sônia Maria de Oliveira Valle (876.497.806-00); Tâmara Violante (434.919.287-53); Waldomiro do Nascimento (211.921.386-00); Wilma Francisca dos Santos (247.924.206-44)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9344/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.408/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ailson Guedes da Silva (027.540.292-49); Antônio da Cruz Lima (214.461.644-20)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RN
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9345/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.740/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Araújo de Paiva (035.886.882-34); Francisco Moreira da Costa (040.320.552-20); Sadrage José Gondin (013.801.252-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Acre
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9346/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.758/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jisuíno Umbelino Barros (040.479.314-20)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio Grande do Norte
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9347/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.784/2011-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Fernandes Domingues (996.460.058-53); Iracema da Silva Favaretto (332.375.907-97)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/SP
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9348/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.950/2011-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ermínio Tavares da Cruz (131.190.951-68); José Ferreira da Paz (130.738.341-68); Salvador Roberto da Silva (093.812.101-44)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Tocantins
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9349/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.959/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Rita de Cássia Moreira Vidal (547.029.507-97)
1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9350/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.960/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jorci Soriano Neves (086.360.871-04); Luzia Aparecida Bastos Andrade Minari (958.041.298-72)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9351/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, com redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU nº 237, de 2010, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.066/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eliana da Silva Rodrigues (165.013.650-15); Luciana Fábregas Surigue Hasegawa (899.203.767-87)
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9352/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, com redação dada pelo art. 1º da Resolução TCU nº 237, de 2010, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.089/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Vagner Lima da Paixão (014.004.235-03)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT na Bahia - DR/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9353/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.456/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alberty Souza Prado (036.863.691-76); Alexandre Alifé Dutra Macedo (034.106.711-37); Amanda Silva de Arantes (755.745.191-00); Ana Carolina Lima Salém (752.116.881-04); Ana Clara Costa Alves (039.630.741-83); Ana Marina Barroso de Figueiredo (700.236.141-45); Ana Maura Alves Lima (033.684.901-09); Ana Paula Costa de Abreu Vieira (700.035.281-70); Ana Paula Moreira Fonseca Souza Damacena (034.648.931-89); André Luiz Ribeiro (751.173.121-04); Aniele Maria de Oliveira (753.063.601-49); Bárbara Cristina Campos Ribeiro (042.221.041-24); Bruna Lorrany Messias de Oliveira (043.308.251-80); Bruna Miztella Honorato Carvalho (046.924.871-86); Caroline Bispo dos Santos (043.676.291-98); Cássio Vinícius Costa dos Reis (041.376.151-79); Daniel Ferreira Freitas (757.829.281-15); Daniel Ferreira Santos (032.025.251-58); Daniel Jether Campos Reis (043.184.921-84); Daniel Pereira de Azevedo Rosa (042.841.151-70); Dayanne Gomes e Silva (085.001.906-04); Dhanyella Nunes Bispo (031.059.231-36); Diego Godoy Silva (016.412.501-94); Diego Santos da Silva (043.770.641-93); Diego Silva Xavier (040.136.531-09); Eliilton Bueno da Silva Junior (754.392.551-68); Felipe Coelho Machado (146.218.907-51); Gabriel de Melo Siebeneichler (023.868.301-01); Gerson Corrêia da Silva Junior (035.634.711-77); Heuller Cesar Gomes (042.217.851-95); Iago Henrique Nascimento de Morais (033.473.561-01); Isabelle Rodrigues Medeiros (022.300.091-41); Jean Carlos de Aguiar (032.950.231-07); João Gualberto Ferreira Neto (010.929.131-06); João Paulo Godói Silva (046.362.271-58); Jordana Ferreira Neves (756.864.141-49); Jorge Henrique Morais Evangelista (019.337.651-27); Jorge Karim Hanna Filho (027.052.641-24); José Alves de Barcelos Junior (004.855.411-14); José Pedro Morais de Araújo (037.513.651-76); José de Oliveira Pontes Neto (756.286.191-91); Judas Tadeu dos Santos (008.729.451-62); Karolayne Costa Ferreira (023.783.281-09); Kássia Cristina Damaceno de Oliveira (037.300.941-06); Kenede Souza Borges (010.662.481-41); Lara Fonseca de Oliveira Silva (037.296.351-07); Larah Thaís Neres Fabrício (033.566.651-54); Larissa Silva Mesquita (031.438.751-00); Leonardo de Souza Santos (004.109.951-69); Letícia Nunes Borges (038.172.551-01)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Goiás - DR/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9354/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.636/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Anderson Luís Alves da Silva (993.687.651-20)

1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9355/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.815/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marcelo Camillo Barbosa (070.160.587-19)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio de Janeiro - DR/RJ

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9356/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.079/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jurandir Lunardi (353.662.730-72); Luísa Maria da Silva Rossales (363.931.930-34)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9357/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de admissão de pessoal relacionado no item 1.1 e determinar à Diretoria Regional da ECT em Tocantins, nos termos constantes do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos pela Unidade Técnica e Ministério Público:

1. Processo TC-030.472/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Janete Sousa Leal (376.759.153-72)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Tocantins - DR/TO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. que determine ao Órgão de Pessoal que cadastre novo ato no sistema SISAC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-o via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por este Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas apontadas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal, bem como que oriente o citado Órgão no sentido de que o encaminhamento de atos SISAC a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9358/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo e adotar as medidas dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.667/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aduato Borges Mascarenhas Junior (618.268.205-15); Ana Sally Barreto Lemos (312.946.068-32); Antônio Carlos Carvalho de Oliveira (356.734.748-90); Célio Lins Lopes Bandeira (089.831.028-88); Cláudia Rodrigues dos Santos (344.460.268-52); Claudinei Almeida Sodré (004.086.105-81); Deuszodino Gabriel Cupertino (006.603.286-58); Edson Mendes de Aquino (064.756.858-60); Erich Soares dos Santos (373.846.738-60); Fabiano José Rodrigues (338.239.668-80); Fábio Santana (696.019.925-53); Fernando Carvalho de Lima (294.462.008-81); Flávio Silvestre (219.093.308-09); Genésio Tozi do Nascimento (171.010.838-03); Gislaire Bueno de Oliveira (393.886.838-46); Jeferson Ricardo Cha-

ves do Prado (314.985.338-92); João Martins Neto (615.413.203-44); Joelson Oliveira Barbosa (359.739.048-06); Liliane Soares Amorim (226.935.838-45); Marcelo Gonçalves da Silva (227.968.028-92); Renê Lourenço da Silva (136.865.618-83); Rita de Almeida Costa (262.768.038-20); Rosângela dos Santos Barbosa (302.941.848-05)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo - DR/SP

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9359/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, §§ 6º e 7º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de admissão de pessoal constantes deste processo e adotar as medidas dos itens 1.6 e 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.674/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Abimael Oliveira Barbosa (022.469.347-61); Antônio Ferreira Nicácio (051.415.054-80); Antônio Januário Ferreira Junior (055.638.414-80); Armando Algaranhar Gonçalves (711.419.522-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Maranhão - DR/MA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinar ao Órgão de Pessoal que cadastre novos atos no sistema Sisac, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e encaminhe-os via Controle Interno, corrigindo as falhas apontadas por esse Tribunal ou preenchendo o campo de "Eslarecimentos do Gestor de Pessoal", detalhando a situação concreta, caso as falhas sejam confirmadas pelo gestor de pessoal.

1.7. Orientar o Órgão de Pessoal no sentido de que o encaminhamento de atos Sisac a este Tribunal com omissões e inconsistências injustificadas pode ensejar a aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso II, art. 58, da Lei nº 8443, de 1992.

ACÓRDÃO Nº 9360/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema Sisac, por haver sido cadastrado em duplicidade, um dos atos de admissão do Sr. Luiz Alexander dos Santos Ribeiro, com posterior arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos:

1. Processo TC-031.096/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Alexander dos Santos Ribeiro (012.640.353-81)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9361/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Acórdão nº 2100/2010 - Plenário e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.101/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valnei Cândido de Oliveira (439.296.727-15)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 9362/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por haver sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão a seguir relacionado, bem como o posterior arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.133/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: André Adriano Cardoso Rieta (439.537.270-87)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Rio Grande do Sul - DR/RS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9363/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.884/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Alexandre Dias Pelosi (023.996.807-74); Andrea Siodario de Garin (831.063.917-15); Cássia do Nascimento Queiroz (783.540.805-87); Cláudia Santos do Amaral (097.909.207-84); Daniel Vieira de Queiroz (082.526.117-10); Elisa Carvalho Ferreira (042.368.776-00); Fernanda Gomes Soares Marques (805.577.675-04); Fernando Duarte Giunti (039.167.276-21); Gabriel Teixeira Grossi de Castro Matias (057.098.716-48); Hélia Paula Brum Maia (078.369.957-39); Joselice Pereira da Silva (859.045.032-53); Kátia Maria Santos Rocha (934.311.471-00); Lidiane da Silva Marques (091.993.217-77); Milena Praxedes Cavalcante Oliveira (824.369.675-04); Roberta Aguiar Cerri Reis (889.244.831-53); Rosilene Aparecida dos Santos (044.373.126-86); Sandro Sobrinho Leal (022.978.057-13); Tamara Moreira da Silva (621.620.472-68); Tatiana Raduy Maron (942.084.255-04); Vanessa Cristina da Fonseca (053.344.057-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9364/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.176/2011-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rodrigo Otávio de Castro Araújo (071.012.177-61)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9365/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais os atos de concessão relacionados no item 1.1 e prejudicado por perda de objeto o ato em benefício de Nair Antônio Abrahão (309.056.307-00), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.908/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Evanyr Souza da Silva (323.407.450-04); Francisco Inocêncio (163.597.398-87); Gisele Góis Alves (082.824.867-28); Hugo Cunha Duarte (125.009.737-19); Iracema Viana de Oliveira (161.433.537-00); Leda da Silva Góis Alves (363.879.757-00); Lenita Teixeira de Carvalho (375.133.116-68); Marlene de Araújo Estrella (016.378.857-09); Marly de Oliveira Baltz (032.269.817-06); Nilza Costa Borges (236.583.635-68); Thaís Vânia Duarte Pacheco (124.629.447-88)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9366/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos de concessão relacionados no item 1.1, tendo em vista que os efeitos financeiros destes atos se exauriram antes de seu processamento pela Corte; e em determinar o destaque dos atos de concessão em benefício dos interessados relacionados no item 1.2, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.510/2011-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Antônio José Alves Regal (042.634.807-91); Benícia Leoni de Souza (104.334.547-76); Carla Moreira dos Reis (055.008.767-24); Celi Moreira Barreto (441.834.617-15); Edilson Camilo da Silva (239.755.557-34); Emília Silva Jardins (039.435.707-89); Fernanda de Jesus Peixoto (056.548.617-94); Francisco de Castro Braga (070.039.947-04); Frederico Marcondes dos Santos Filho (012.407.657-20); Irene Teixeira Paixão (296.715.747-34); Izabela Emiliana de Oliveira (013.055.544-42); João Marcello Moreira e Silva (056.615.667-94); Luiz Carlos de Oliveira (269.181.107-72); Magda Garcia da Cruz (085.293.417-32); Marcelo Francisco Pereira (019.726.937-00); Margarida Maria Silva Franco da Rosa (026.256.227-84); Maria Madalena da Silva (099.773.807-32); Maria Rosa Gonçalves (319.577.579-49); Maria Augusta Agum dos Santos (090.837.937-45); Nívea Coelho Garcia (019.603.697-68); Otávio de Freitas Vaz (026.400.077-34); Vera Lúcia Barbosa (630.321.477-00)
 - 1.2. Interessados: Idalina Porcina Moreira Bernardes (522.534.900-59); Leda Silva da Silva (227.127.396-04); Ocires José Bernardes (082.550.320-53); Priscila Patrícia da Silva (099.552.107-70)
 - 1.3. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
 - 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9367/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicada por inépcia a apreciação de mérito dos atos de concessão em benefício de Cláudia Roberta Fernandes da Silva (028.393.034-93) e Vanilda Gomes de Oliveira (420.578.844-49), considerar legais os demais atos de concessão e adotar a medida constante do item 1.6, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.842/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Alaíde Bezerra Pinheiro (002.298.514-01); Eunice de Barros Santos (773.702.794-72); Iracilda Maria de Melo (265.731.134-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PE que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da ciência deste Acórdão, novos atos de pensões civis à Claudia Roberta Fernandes da Silva e Vanilda Gomes de Oliveira, via Sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões apontadas.

ACÓRDÃO Nº 9368/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.196/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Cláudia Faria da Costa (690.459.921-91); Anna Rita Miranda (809.454.226-87); Elza Costa Ferreira (871.975.964-91); Levi Salazar Vasco (001.493.920-79); Maria Silva Batista (014.115.546-98); Maria de Lourdes Oliveira Silva (008.160.124-74); Maria dos Prazeres Bezerra (414.730.434-68); Olívia Amorim Novaes (051.491.137-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Ministério das Comunicações (vinculador)
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9369/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu pro-

cessamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.220/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Sebastiana da Silva (304.467.082-91)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9370/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.223/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Neda Osório Pinotti (655.534.209-97)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9371/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.238/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Adão Antônio Moreira (102.696.737-68); Alessandro Guilherme de Oliveira Carlos dos Santos (099.217.957-24); Antônio Ramos Madeira Neto (273.693.827-53); Daniel de Azevedo Flor (051.505.737-10); Maura Mendes da Silva (022.333.817-69); Rafaela Reis França Pereira (090.499.897-56); Vanessa Azevedo Flor (052.865.997-96)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9372/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.256/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessado: Maria Júlia Vellasco Judson (058.986.557-94)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9373/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.284/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ana Luiza Dutra Dias Ferreira (026.763.731-45); Ana Maria Dutra Dias Ferreira (877.316.221-34); Ana Paula Dutra Dias Ferreira (023.369.881-78); Anderson Sales Martins (030.171.161-58); Danilo de Sales Martins (050.452.211-67); Douglas Gonçalves Lima (021.621.231-69); Igor Joaquim da Silva

(050.312.131-24); Irene Pinheiro de Oliveira Leal (193.511.601-06); Isabel Tibúrcio Martins (457.064.501-10); Jereceni Correa dos Santos (270.060.261-72); Leondina Pereira da Silva Oliveira (190.721.471-20); Luzia Cordeiro da Silva (576.038.201-20); Margarete Aparecida das Graças Borges (824.445.791-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9374/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.285/2011-9 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Caroline de Aquino Carvalho (051.088.141-60); Eliza Souza Penha Pinto (911.258.391-04); Karina de Aquino Carvalho (054.212.241-39); Maria Lúcia da Silva Santos (652.782.401-72); Zilda Fraga de Aquino Carvalho (697.046.271-49)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9375/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.347/2011-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adalgisa Lemos de Azevedo (033.753.047-57); Alan Barroso Antunes (055.362.687-67); Almerita Pereira Souza (567.978.937-04); Amélia Alves Moreira (800.599.537-72); Avany Barbosa de Mello (554.918.637-34); Célia Regina Soares (777.155.277-34); Clélia Vilma Martins Barroso (766.259.317-72); Geraldina Maria da Silva Lima (400.998.307-87); Hélia Regina Alves Feitosa (078.849.597-63); Jorge Mariano Guilherme (314.603.647-91); Juracy Rosa Viana (374.682.517-20); Manoel Gomes da Silva (059.564.977-77); Maria Tereza Barbosa de Souza (962.691.037-20); Maria de Lourdes Pereira dos Santos (298.581.517-72); Maria de Miranda Cordeiro (465.782.937-87); Nilza Duarte Saraiva Rodrigues de Albuquerque (386.548.817-04); Ronaldo Teixeira Penha (430.831.297-34); Sônia Maria Lopes dos Santos (122.230.537-26); Tânia Lúcia Soares Antunes (017.571.847-40); Tereza Norma Monteiro de Sá (023.391.937-61); Thaís Barroso Antunes (055.362.597-76); Wellington Carlos Viana (135.525.437-08)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9376/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.359/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Maiana Lima de Castro (054.311.215-29); Milena Santana de Souza (858.226.435-66); Rizeuda Campelo Gonçalves Silva (079.178.995-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9377/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.360/2011-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ducila Castro da Silva (567.565.933-15)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/CE

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9378/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.362/2011-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Dina Vieira de Paiva Chaves (479.873.671-68); Divina Moreira Santana (135.207.411-72); Laís Levergger Piccirilli (196.181.661-04); Therezinha de Jesus Silva Pinto (002.657.817-44)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9379/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.365/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Delzuíte Gomes Libério (395.507.963-53)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PI

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9380/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.889/2011-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Álvaro dos Santos (240.081.687-53); Francisco Ferreira da Silva (187.343.757-91); José Barbosa Filho (297.511.527-04); João Luiz do Amaral (308.694.477-34); Roque dos Passos (389.502.517-87)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - MS

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9381/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.922/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Luzia de Oliveira Moreira (961.826.521-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9382/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.932/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Alda Maria Moreno da Silva (386.580.203-63)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9383/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.945/2011-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Wanda Soares Neto (028.423.816-37)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9384/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.292/2011-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eliane Cavalcante Costa (089.928.424-81); Gilmar Rodrigues dos Santos (602.940.354-00); Mael Cavalcante Costa (089.928.444-25); Neusa Irineu dos Santos (468.133.224-00)

1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PB

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9385/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.861/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: André Luiz Barreto Paiva Filho (563.915.520-53); Arno Hugo Augustin Filho (389.327.680-72); Cleber Ubiratam de Oliveira (501.953.366-15); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Gilvan da Silva Dantas (516.672.741-04); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); Paulo Fontoura Valle (311.652.571-49)

1.2. Órgão: Secretaria do Tesouro Nacional - MF
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9386/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, e na forma dos arts. 1º, inciso I; 143, inciso I, "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM, por unanimidade, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares com ressalva e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.434/2011-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: José Guilherme Antunes de Vasconcelos (025.108.158-30); Marcelo Barreto de Araujo (112.965.128-27)



- 1.2. Órgão: Superintendência Regional da Receita Federal 8ª Região Fiscal
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9387/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17, e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar as contas a seguir relacionadas regulares e dar quitação plena aos responsáveis, dando-se ciência desta deliberação ao Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.078/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
 1.1. Responsáveis: Antônio Sérgio Borba Cangiano (017.908.958-71); Bruno César Grossi de Souza (865.411.376-68); Francisco Mendes de Barros (053.444.278-16); Gilberto Paganotto (238.448.500-82); Jorge Luiz Guimarães Barnasque (148.107.270-68); José Antônio Borba Soares (221.535.600-63); Laerte Dorneles Meliga (228.568.890-34); Lísio Fábio de Brasil Camargo (117.557.686-72); Marcos Vinícius Ferreira Mazoni (339.797.660-04); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Nivaldo Venancio da Cunha (290.029.580-72); Raimundo José Rodrigues da Silva (121.562.051-91); Rogério Santana dos Santos (237.270.630-68); Vera Lucia de Moraes (251.722.046-87)
 1.2. Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Unidade Técnica: 2ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-2)
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9388/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, incisos I e II; 17, 18 e 23, incisos I e II, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso I, "a", do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas da responsável arrolada no item 1.1., dando-lhe quitação e regulares as contas dos demais responsáveis arrolados no subitem 1.1.1., dando-lhes quitação plena, e adotar as seguintes medidas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.747/2009-5 (TOMADA DE CONTAS - Exercício: 2008)
 1.1. Responsável: Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira (162.671.412-68);
 1.1.1. Demais responsáveis: Hermilena Santos de Oliveira (107.010.602-04); Ieda Maria Henrique Barauna (133.567.041-68); Nair do Nascimento Pinheiro Arnhold (103.250.182-00); Teresa Cristina Soares de Aguiar (139.376.422-34); Veronilce Ribeiro da Silva Pereira (085.348.292-68)
 1.2. Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/MF/RO)
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RO (SECEX-RO).
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.6. Medidas: dar ciência à GRA/MF/RO sobre as seguintes impropriedades:
 1.6.1. ausência de padronização e de critério evidente de escolha no Pregão Eletrônico nº 09/2008, o que ocasionou erros de interpretação de itens do edital e afronta ao art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e art. 4º, X da Lei nº. 10.520/2002;
 1.6.2. ausência de planejamento, de realização de estudos preliminares quanto às adequações que deveriam ser realizadas no imóvel e os respectivos custos de implementação no âmbito do contrato de locação de imóvel em Porto Velho para a instalação da Procuradoria da Fazenda Nacional em Rondônia, ocasionando atraso na utilização do imóvel, em afronta aos princípios economicidade e da eficiência.

ACÓRDÃO Nº 9389/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, e tendo em vista estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, em razão de desvio de finalidade na aplicação dos recursos do Convênio 4.350/2001 (SIAFI 434809), firmado com a Associação Baiana dos Hemofílicos, objetivando a reforma e a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a sede da referida Associação, com vigência prevista para o período de 31/12/2001 a 30/06/2003;
 Considerando que, pelo Acórdão 2569/2011 (fls. 257/258, vol. 1), as contas do responsável, ora recorrente, foram julgadas irregulares, condenando-o em débito, além de lhe ser aplicada multa;
 Considerando que a notificação da decisão ocorreu no dia 14/6/2011, consoante demonstra AR-MP acostado à fl. 265, vol. 1;
 Considerando que o Sr. Antonio Justino Souza de Sales interpôs Recurso de Reconsideração;
 Considerando que o recurso foi protocolizado no dia 5/7/2011 (fl. 2, anexo 2);

Considerando que o prazo para a interposição de Recurso de Reconsideração é de quinze dias (art. 33 da Lei 8.443/92);

Considerando que o disposto no parágrafo único do art. 32 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno não autoriza o conhecimento de Recurso de Reconsideração intempestivo, salvo em razão de superveniência de fatos novos;

Considerando que a análise do recurso demonstrou que os elementos apresentados não suprem a exigência necessária para que seja relevada a intempestividade;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público, no sentido do não conhecimento do recurso;

ACORDAM, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/92 e no § 2º do art. 285 do Regimento Interno, em não conhecer do Recurso de Reconsideração, e dar ciência ao recorrente do teor deste Acórdão.

1. Processo TC-000.086/2010-0 (RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Interessado: Antonio Justino Souza de Sales (195.086.035-34)
 1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde/MS
 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA)
 1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9390/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexistência material, o subitem 1.1 deste Acórdão, onde se lê: "1.1. Responsáveis: Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes (131.402.644-53); Empresa Lucil - limpeza Urbana e Construções (04.513.044/0001-76); Prefeitura Municipal de São José do Peixe (06.554.000/0001-10);", leia-se "1.1. Responsáveis: Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes (131.402.644-53); Empresa Lucil - limpeza Urbana e Construções (04.513.044/0001-76);", bem como fazer determinações à Secex/PB:

1. Processo TC-022.230/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 1.1. Responsáveis: Catarina Eliane Barbosa Gonçalves Lopes (131.402.644-53); Empresa Lucil - limpeza Urbana e Construções (04.513.044/0001-76);
 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe - PB
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.5. Determinar à Secex/PB que:
 1.5.1. promova diligência junto à Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe/PB, com vistas a confirmar a origem dos recursos recolhidos à conta do Fundo Nacional de Saúde, em 2/2/2011 (fl. 229-v1), tendo em vista a informação constante do documento acostado às fls. 220/221-v1, no sentido de que o referido valor corresponde ao "remanescente do repasse do convênio nº 2227/2001 e que estava aplicado no mercado financeiro, o que supera o valor constante no Acórdão do TCU";
 1.5.2. reinstrua os autos, com vistas ao abatimento do valor recolhido do débito atribuído aos responsáveis, caso reste devidamente comprovado que a respectiva importância seja originária do convênio tratado neste processo.

ACÓRDÃO Nº 9391/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235 e 237, inciso I, todos do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da representação, considerá-la parcialmente procedente, fazer a seguinte determinação, e arquivar os autos, dando-se conhecimento desta deliberação ao Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico, do Ministério Público junto ao TCU, ao Dr. Danniell de Carvalho Rodrigues Pavan, Advogado da União do Estado de Goiás, e à Anatel.

1. Processo TC-017.594/2011-1 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Responsável: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - Mc (02.030.715/0001-12)
 1.2. Interessado: Telemar Norte Leste S/A (33.000.118/0011-40)
 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel - Sede - MC
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Unidade Técnica: Sec. de Fiscal. de Desest. e Regulação 2 (SEFID-2).
 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.7. Determinar à Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) que informe o TCU sobre a deliberação que vier a adotar no âmbito do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigação (Pado).

ACÓRDÃO Nº 9392/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, e considerando a conexão entre este processo e o TC-030.770/2011-4 e o fato de os objetos serem comuns, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 237, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em conhecer da representação e determinar o apensamento do presente feito ao TC-030.770/2011-4, nos termos dos arts. 33, 34 e 36 da Resolução TCU nº 191/2006 e de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-018.819/2011-7 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Responsáveis: Ana Lúcia Jacobs - Ect (374.195.799-20); Areovaldo Alves de Figueiredo (359.004.159-53); Gislane Mari França de Oliveira - MS/PR (496.647.009-91); Ivan Darmo Pereira (592.890.589-00); Paulo Costa Santana - Anvisa (779.357.139-87); Romildo Ribeiro Sbrisia - Anvisa (170.665.309-34)
 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Paraná (00.414.697/0013-51)
 1.3. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS; Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Mc; Fundação Nacional de Saúde - MS; Ministério da Saúde (vinculador)
 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
 1.6. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9393/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, "a", 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-031.110/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)
 1.1. Órgão: Ministério da Saúde (vinculador)
 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 39/2011 - Primeira Câmara
 Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária

c) Ministro Augusto Nardes (Relação nº 13):

ACÓRDÃO Nº 9394/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade de uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão nº 1.747/2011-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que "não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos".

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de erro in procedendo na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (in Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174

do Regimento Interno), possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer dos pedidos de reexame interpostos por João Aírto de Bettio (anexo 2) e Nicolau Pedro Ventura (anexo 1), declarar nulo de ofício o acórdão nº 6.240/2009-TCU-1ª Câmara, apenas quanto aos atos de fls. 2/4 e 9/11, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator a quo para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar aos interessados o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação de seus respectivos atos, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-000.943/2006-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: João Aírto de Bettio (179.205.829-20); Maria das Graças Velho Boeira (341.923.449-04) e Nicolau Pedro Ventura (245.190.659-68).

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Taís Helena de Oliveira Galliani (OAB/SC 26425).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9395/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão nº 1.747/2011-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que "não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos".

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de erro in procedendo na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (in Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno), possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto por Iani Viana de Carvalho Leão (anexo 1), declarar nulo de ofício o acórdão nº 5.381/2009-1ª Câmara, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator a quo para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar à interessada o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação dos atos de aposentadoria, inicial e de alteração, objeto deste processo, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011.

1. Processo TC-002.697/2005-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC (06.284.533/0001-29) e Iani Viana de Carvalho Leão (146.267.723-15);

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Maranhão - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Sálvio Dino de Castro e Costa Junior (OAB/MA 5.227), Carlos Eduardo de Oliveira Lula (OAB/MA 7.066), Ney Batista Leite Fernandes (OAB/MA 5.983), Carolina Carvalho dos Santos (OAB/MA 6.721) e Fabiane de Araujo Ribeiro (OAB/MA 9.273).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9396/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de Acompanhamento das determinações exaradas no Acórdão nº 943/2004-TCU-1ª Câmara, proferido na Sessão de 27/4/2004 (fls. 65/66, v.p), quando os atos constantes do processo em questão foram julgados ilegais em razão do pagamento da vantagem denominada URP. Considerando que, em decorrência de tal fato, esta Corte de Contas, no decurso que ora se acompanha, determinou a suspensão dos pagamentos dos interessados até que a correção da rubrica irregular fosse processada.

Considerando que, em razão da existência de liminares deferidas pelo STF, a Fundação Universidade de Brasília está impedida de dar cumprimento ao Acórdão nº 943/2004-1ª Câmara, uma vez que os atos do presente processo têm como beneficiários docentes e servidores da Universidade de Brasília. No caso dos docentes, estes estão protegidos por liminar deferida no MS nº 26.156/DF, impetrado pelo Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior - ANDES-Sindicato Nacional. No caso dos demais servidores da UNB, estes estão amparados por decisão em caráter liminar nos autos do MS nº 28.819/DF, impetrado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Fundação Universidade de Brasília - SINTFUB.

Considerando que, no caso dos atos em tela, o Gestor está impedido de dar cumprimento ao Acórdão desta Corte de Contas enquanto não ocorrer o julgamento definitivo dos supracitados Mandados de Segurança nº 26.156/DF e nº 28.819/DF que tramitam no Supremo Tribunal Federal.

Considerando que o processo em epígrafe cumpriu sua finalidade.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 169, inciso IV do Regimento Interno do TCU e ante as razões expendidas pelo relator em arquivar os presentes autos e determinar à Sefip que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como a Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da seguinte ação judicial:

Processo	Tramitação originária	Situação atual
MS nº 26.156/DF	Supremo Tribunal Federal	Pendente de julgamento de mérito no STF
MS nº 28.819/DF		

1. Processo TC-002.757/2001-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adalgiso dos Santos Ramos (042.295.171-49); Adalgiso dos Santos Ramos (042.295.171-49); Geraldo Ferreira do Carmo (033.402.441-20); Jose Walter Marinho Dias (000.192.081-20); José Walter Marinho Dias (000.192.081-20); Maria das Graças de Castro (146.776.441-87); Raimundo Marques de Souza (112.708.531-04); Rosalina Moreira Rego (102.379.841-72); Uilson Pereira dos Santos (046.792.881-91) e Paulo Laitano Tavora (000.290.171-49).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9397/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão nº 1.747/2011-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que "não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos".

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de erro in procedendo na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (in Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno), possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expendidas pelo relator, em conhecer dos pedidos de reexame interpostos por Lícia Roque da Cunha (anexo 4), Mariete Robert Barroso Kraus (anexo 3) e Roza de Fátima Carvalho Batista (anexo 1), declarar nulo de ofício o acórdão nº 2.121/2008-TCU-1ª Câmara, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator a quo para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar às interessadas o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação de seus respectivos atos (fls. 2/19, volume principal), seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011.

1. Processo TC-003.398/2006-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lícia Roque da Cunha (026.319.032-34); Mariete Robert Barroso Kraus (063.772.702-91); e Roza de Fátima Carvalho Batista (076.922.342-72).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho 11ª Região/AM - JT.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Auditor Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Jannes Sales Gomes (OAB/AM 3.045).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9398/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão nº 1.747/2011-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que "não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos".

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de erro in procedendo na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.



Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (in Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno), possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expandidas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto por Francisco Antônio Cardoso (anexo 1), declarar nulo de ofício o acórdão nº 5.176/2009-1ª Câmara apenas quanto ao ato de fls. 22/26, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator a quo para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar ao interessado o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação do ato de seu interesse, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-013.282/2008-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Rodrigues Santiago (130.666.336-91); Elsom de Almeida Villagran (231.852.870-53); Erico Nallem Jorgens (164.077.330-49); Francisco Antonio Cardoso (103.075.913-87); Ilton Nagel Filho (213.726.320-34); Valmir Coraldino Soldati (225.477.110-87); Waldir da Silva Quadros (136.265.070-68); e Waldir da Silva Quadros (136.265.070-68).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9399/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão nº 1.747/2011-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que *"não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos"*.

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de erro in procedendo na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (in Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno), possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expandidas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto por Matildes Demétrio dos Santos, declarar nulo de ofício o acórdão nº 3.052/2008-TCU-1ª Câmara por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator a quo para que adote as providências a seu

cargo com vista a assegurar à interessada o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação do ato de aposentadoria objeto deste processo, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011.

1. Processo TC-013.834/2006-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Matildes Demétrio dos Santos (316.130.127-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9400/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que, em complementação a esse disciplinamento, sobreveio o Acórdão nº 1.747/2011-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues, em que restou definido que *"não sendo possível identificar a data em que o ato ingressou no Tribunal, considera-se que a entrada ocorreu há mais de cinco anos"*.

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de erro in procedendo na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (in Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno), possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expandidas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto por Heros Verdolin (anexo 2), declarar nulo de ofício o acórdão nº 6.209/2009-TCU-1ª Câmara apenas quanto ao ato de fls. 15/17, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator a quo para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar ao interessado o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação do ato de seu interesse, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão recorrido.

1. Processo TC-017.594/2008-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Benigno Rotta (004.092.600-10); Carlos Eduardo Autran de Freitas (043.647.917-68); Carlos Roberto Fochiera (012.700.520-04); Emidio Carlos de Carvalho (092.648.170-34); Fabiano Sebastião de Souza (020.167.374-68); e Heros Verdolin (034.335.526-49).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador).

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado constituído nos autos: Izabel Dilohê Piske Silvério (OAB/DF 939-A).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9401/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"

Considerando que o ato constante do presente processo ingressou neste Tribunal em 18/8/2004 (informação extraída do sistema SisacNet - formulário anexado à contracapa do volume principal).

Considerando que a atual jurisprudência do STF não considera suprida a ausência do contraditório na fase inicial de processo submetido ao TCU quando o interessado comparece espontaneamente aos autos, via interposição de recurso, para se opor ao que foi deliberado ao final contra os seus interesses.

Considerando que, uma vez constatada a existência de erro in procedendo na apreciação da matéria, por inobservância do devido processo legal, a declaração de nulidade do respectivo julgamento em relação aos atingidos negativamente por ele é providência que se impõe.

Considerando a questão de ordem de lavra do Ministro Valmir Campelo, acolhida por unanimidade na Sessão Plenária de 13/4/2011 (in Ata 12/2011) com o seguinte teor:

"- os recursos interpostos em razão da negativa de registro de atos de admissão ou de concessão pelo TCU, desde que envolvam a necessidade de declaração de nulidade das respectivas deliberações pela constatação de vício processual dessa natureza (art. 174 do Regimento Interno), possam ser julgados por meio de relação, ainda que contenham pareceres que regimentalmente exijam a apreciação da matéria em acórdão unitário."

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992 e ante as razões expandidas pelo relator, em conhecer do pedido de reexame interposto por Elídia Vera Martins, declarar nulo de ofício o acórdão nº 6.312/2010-1ª Câmara, por afronta aos princípios do contraditório e da ampla defesa e restituir os autos ao relator a quo para que adote as providências a seu cargo com vista a assegurar à interessada o direito ao exercício do contraditório previamente à reapreciação do ato de aposentadoria objeto deste processo, seguindo entendimento alcançado pelo colegiado pleno deste tribunal por meio dos acórdãos nºs 3.245/2010 e 587/2011.

1. Processo TC-021.519/2009-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Elídia Vera Martins (415.184.469-49).

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS.

1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes.

1.3.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.5. Advogado(s) constituído(s) nos autos: José Augusto P. Alvarenga (OAB/SC nº 17.577-B), Luís Fernando Silva (OAB/SC nº 9.582), Gustavo A. Pereira Goulart (OAB/SC nº 19.171), Márcio Locks Filho (OAB/SC nº 11.208), Kázia Fernandes Palanowski (OAB/SC nº 14.271), Rafael dos Santos (OAB/SC nº 21.951), Emanuel Martins (OAB/SC nº 23.080) e Taís Helena de Oliveira Galliani (OAB/SC nº 26.425).

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9402/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando a superveniência do Acórdão nº 3.245/2010-TCU-Plenário, prolatado quando da apreciação do TC-015.927/2010-5, da minha relatoria.

Considerando que no aresto em questão este Tribunal passou a entender da necessidade de oportunidade do contraditório e da ampla defesa aos interessados dos atos de pessoal cuja data de entrada no TCU seja superior a 5 (cinco) anos e desde que, para os referidos atos, exista indício de irregularidade que possa macular o seus respectivos registros.

Considerando o Acórdão nº 587/2011-TCU-Plenário, proferido nos autos do TC 021.543/2010-0, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, que traz em seu subitem 9.2 entendimento com o seguinte teor:

"9.2. reconhecer que o TCU, diante de constatação que possa levar à negativa de registro de ato de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, deve assegurar ao(s) interessado(s)/beneficiário(s) a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos quando da apreciação, sem prejuízo do encaminhamento previsto no item 9.6 deste acórdão;"



1.9. Determinar à Sefip que:
1.9.1. adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação referente ao envio de novo ato corrigindo o que teve a apreciação de mérito considerada prejudicada, representando ao Tribunal em caso de não atendimento;
1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 9409/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.112/2011-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Nelma Lima Diedrichs (092.702.801-87); Pedroclício Barbosa Milhomem (048.879.562-15)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Tocantins - DNIT/MT
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9410/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.117/2011-1 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Gregório de Freitas (027.417.171-68)
 - 1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9411/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.248/2011-9 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Paulo Henrique Daniel Duarte (367.251.297-49)
 - 1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9412/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.411/2011-4 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessados: Glia de Freitas Caribe (077.451.765-49); Plácido Armando Ribeiro (075.764.123-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9413/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.342/2002-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessadas: Carmem Regina Antoniazzi (437.729.000-20); Carmen Zingler (616.665.560-68); Fabiane Silveira Thans (907.489.800-91); Larissa Carazzai Weber (459.364.710-04); Lourdes Fabiana Silva da Silva (713.262.270-68); Marlene Terezinha Silveira (264.576.520-34); Olinda Glória Tasso (294.335.500-30); Valquíria Santinoni (444.829.570-20)
 - 1.2. Unidade: Hospital Fêmina S.A. - MS
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9414/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.633/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Márcio Luiz Silva Xavier (564.846.401-06)
 - 1.2. Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - MT
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9415/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III e 143, inciso II; 259, inciso II, e 262, § 2º, do Regimento Interno/TCU; e nos termos do art. 3º, § 6º, da Resolução TCU nº 206/2007, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se as seguintes determinações:

1. Processo TC-030.595/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Cades Elioenai Gomes (118.492.467-85); Cristina Garcia Ferreira (013.631.357-40); Felipe Correa Rodrigues (109.304.987-12); Helena Acácio Santini Pereira (114.743.977-00); Leonardo de Araújo Machado (053.188.377-94); Martha Moreno do Nascimento (073.273.607-27); Meily Oliveira Monteiro (054.422.857-06); Rafael Augusto de Atanázio Goes (107.792.117-90); Samantha Magalhães dos Santos (023.401.297-88); Tatiana de Souza Parente (091.717.307-45); Wellington Marcelo Silva da Cruz (013.135.156-71)
 - 1.2. Unidade: Instituto Nacional da Propriedade Industrial - MDIC
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de admissão contidos nos autos, por terem sido lançados, no sistema Sisac, com inconsistências no preenchimento, uma vez que o campo "Dispositivo legal que originou a vaga" informa como "Tipo do ato: Lei", que só admite como "Motivo da vaga" o código 5-Vaga criada por lei, diferentemente dos motivos especificados nos atos em tela (1-Exoneração/demissão/rescisão, 2-Aposentadoria, 4-Falecimento em atividade ou 8-Posse em cargo inacumulável).

1.7. Determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) dias, novos atos de admissão, via sistema Sisac, com a correção das falhas e omissões nas informações prestadas e cadastradas nos formulários de admissão dos referidos servidores.
1.8. Determinar ao órgão do controle interno que, no exame dos atos sujeitos a registro, compare acuradamente as informações previamente cadastradas no sistema Sisac com aquelas constantes dos respectivos processos e, no caso de inexistência ou insuficiência dos dados recebidos, devolva de imediato o processo à unidade de origem para correção das informações cadastradas na base do referido sistema.

- 1.9. Determinar à Sefip que:
 - 1.9.1. monitore o cumprimento da determinação para encaminhamento de novos atos corrigindo os que tiveram a apreciação de mérito considerada prejudicada;
 - 1.9.2. faça permanecer no sistema Sisac todos os atos cuja análise de mérito vier a ser considerada prejudicada, mesmo após a disponibilização, no sistema, dos novos atos corrigidos.

ACÓRDÃO Nº 9416/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.655/2011-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Adriana Cyomara Silva de Almeida Flores (690.274.711-34); Aline Buhler (674.252.320-49); Amaury Lemes da Silva (702.691.571-15); André Felipe Satas Majdalani (007.146.321-63); André Yuji Pinheiro Uema (619.442.971-20); Bruna Cristina Souto Moura de Abreu (019.231.551-05); Carlos Allan Reis Alves (709.904.921-68); Clarissa Coelho de Castro (725.624.391-04); Cristiane Vieira da Silva (782.066.931-49); Cristoffe de Campos Oliveira (015.322.171-29); Daniel Henrique Roriz Martins (009.848.811-23); Daniel Shim de Sousa Esashika (025.115.451-36); Eduardo Teixeira Coimbra (725.812.121-87); Elyesley Silva do Nascimento (016.375.451-93); Emilson César de Jesus (753.841.246-87); Fábio da Silva Alexandre (033.799.297-51); Felipe Lucas Gontijo (017.395.641-62); Flávia Maria Soares Signorelli Carneiro (508.376.481-49); Gleisson Abílio Manguiera (004.681.441-88); Ivan Cerqueira Filho (720.676.321-91); Jandira Donato Amaral de Lima (585.429.731-00); Leano Nobuyuki Toguchi (746.484.462-91); Luana de Alencar Oliveira (000.529.211-58); Luciano Chemp Rachid (728.057.571-49); Marcelo Gomes da Costa (000.029.431-40); Márcio Marques de Paula (828.362.801-15); Naíca Mel dos Santos Bowen (009.196.881-01); Rachel Moura Alves Toledo (168.609.458-26); Solange Maria Braga de Freitas (523.874.101-49); Vanessa Kelly Soares Amaral (005.385.971-51); Wilson Pereira de Sousa (351.922.753-34); Vinícius Vieira Vasconcelos (700.546.651-91)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9417/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.665/2011-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Rafael Bemvindo de Mello (081.191.337-65)
 - 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Goiás - MAPA
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9418/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.878/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Angela Silva da Veiga (709.497.781-68); Bruno César Gonçalves Teixeira (007.399.021-30); Patrícia Rocha Monteiro de Souza (078.871.847-97)
 - 1.2. Unidade: Câmara dos Deputados
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9419/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.108/2010-8 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Maria Rosa Passos de Arruda (057.395.768-14)
 - 1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - São José do Rio Preto/SP - INSS/MPS

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9420/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.447/2009-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Bruna Carolina Mix (005.814.210-00); Paulo Roberto Mix (001.241.560-02); Valdemar João Mix (055.574.610-00)
1.2. Unidade: Gerência Executiva do INSS - Ijuí/RS - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9421/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.134/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Daniella Mendes Cardoso (890.555.431-87); Joaquim Pereira do Amaral (010.793.541-40); Rafaella Mendes Cardoso (890.727.661-72)
1.2. Unidade: Senado Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9422/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.273/2011-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Edna de Oliveira (019.453.987-36); Geni Andrade Teixeira (049.176.528-20); Lourdes Silva Campos (015.193.808-36); Marina da Silva Melo (275.676.724-72)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9423/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.738/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Deusdete Santos da Silva (260.172.104-91); Maria Francisca da Silva (044.491.374-26); Maria José Silva dos Santos (411.041.024-04)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Alagoas - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9424/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.860/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elisa Oliveira Alves (019.510.824-86); Eri- valdo Fernandes de Araújo (089.882.114-21); Josefa Ana do Nascimento (727.423.304-10); Josefa da Silva Marques (000.101.334-37); Maria Macedo Imperiano da Costa (161.806.314-68); Maria das Neves Bezerra de Sousa (952.266.724-20); Marluce de Menezes Marques (886.045.274-00); Zélia Borges Pereira (944.389.514-53)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento na Paraíba - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9425/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.266/2011-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Ana de Oliveira Destro (014.555.807-08); Noedia Alonso Barenco (733.293.127-34); Orthenilia Tereza Signor Jorge (031.357.080-98); Silésia Silva Nunes (247.414.857-49)
1.2. Unidade: Ministério dos Transportes
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9426/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.278/2011-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Ivany Alves de Oliveira (120.554.331-72); Tertuliana Eunice Muribeca (231.536.281-49)
1.2. Unidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9427/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.374/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria dos Remédios Campos Carvalho (753.715.373-68)
1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Maranhão - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9428/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.919/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Eudes Braga de Melo (614.163.713-20)

- 1.2. Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9429/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Petrobras, indicados no item 1.2, regulares, dando-lhes quitação plena, e em determinar o sobrestamento do presente feito em relação aos demais responsáveis, indicados no item 1.1, sem prejuízo de autorizar, desde já, a realização das diligências necessárias ao saneamento do processo, conforme sugerido nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.371/2010-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2009)
1.1. Responsáveis: Almir Guilherme Barbassa (012.113.586-15); Guilherme de Oliveira Estrella (012.771.627-00); Jorge Luiz Zelada (447.164.787-34); José Sérgio Gabrielli de Azevedo (042.750.395-72); Maria das Graças Silva Foster (694.772.727-87); Paulo Roberto Costa (302.612.879-15) e Renato de Souza Duque (510.515.167-49)
1.2. Responsáveis pelos Conselhos de Administração e Fiscal: Dilma Vana Rousseff (133.267.246-91); Sérgio Franklin Quintella (003.212.497-04); Fábio Colletti Barbosa (771.733.258-20); Francisco Roberto de Albuquerque (351.786.808-63); Guido Mantega (676.840.768-68); Jorge Gerdau Johannpeter (000.924.790-49); Luciano Galvão Coutinho (636.831.808-20); Silas Rondeau Cavalcante Silva (044.004.963-68); Marcus Pereira Aucélio (393.486.601-87); César Acosta Rech (579.471.710-68); Maria Lúcia de Oliveira Falcon (187.763.105-15); Nelson Rocha Augusto (083.085.058-99); Túlio Luiz Zamin (232.667.590-87); Celso Barreto Neto (667.332.867-34); Edison Freitas de Oliveira (003.143.238-72); Eduardo Coutinho Guerra (276.000.681-68); Maria Auxiliadora Alves da Silva (874.013.208-00) e Ricardo de Paula Monteiro (11.579.576-34)
1.3. Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.5. Unidade Técnica: 9ª Secretaria de Controle Externo (SECEX-9)
1.6. Advogados constituídos nos autos: Alberto Moreira Rodrigues (OAB/DF 12.652), Alex Azevedo Messeder (OAB/RJ nº 119.233), Alexandra Lorga Villar (OAB/RJ nº 139.078), Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ nº 88.979), Alexandre Rosa Botelho (OAB/SP nº 206.529), Alexandre Yukito More (OAB/DF nº 22.742), Alexnaldo Queiroz de Jesus (OAB/RJ 151.829), Alessandra Enes de Araújo Lebre (OAB/RJ nº 147.565), Aline Dias de Souza Mendes (OAB/RJ nº 141.708), Amilton Rodrigues Júnior (OAB/MG nº 101.743), Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ nº 107.126), André de Almeida Barreto Tostes (OAB/DF nº 20.596), André Luis Fares Francis (OAB/RJ nº 66.211), André Uryñ (OAB/RJ 110.580), Andréia Bambini (OAB/DF nº 18.331), Antônio Carlos Motta Lins (OAB/RJ nº 55.070), Bernardo Braga Pasqualette (OAB/RJ nº 148.828), Breno Gonçalves Arman (OAB/RJ nº 127.317), Bruno Gabriel Esteves (OAB/RJ nº 139.099), Bruno Henrique de Oliveira Ferreira (OAB/DF nº 15.345), Cândido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ nº 49.659), Carlos Antônio Plácido (OAB/MG nº 75.364), Carlos da Silva Fontes Filho (OAB/RJ 59.712), Carolina Bastos Lima (OAB/RJ nº 135.073), Cláudia Padilha de Araújo Gomes (OAB/RJ nº 119.361), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250), Cristiane Carvalho Monte Lage (OAB/RJ nº 94.802), Cristiane de Carvalho Lopes (OAB/RJ nº 112.376), Cristina Maria Andrade Soares (OAB/RJ nº 148.416), Daniela Couto da Silva (OAB/RJ nº 115.470), Daniela Farrulla Lara Fernandes (OAB/RJ 96.130), Daniela Lemos Farrulla (OAB/RJ nº 96.130), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ 117.360), Danieli Ribeiro Niele (OAB/RJ nº 127.133), Danielle Gama Bessa (OAB/RJ nº 115.408), Diogo Jorge Favacho dos Santos (OAB/RJ nº 114.256), Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque (OAB/RJ nº 57.404), Eduardo Valiante de Rezende (OAB/RJ nº 114.485), Elisaura Fernandes da Silva (OAB/RJ nº 138.329), Ellen Cristiane Jorge (OAB/DF nº 19.821), Erika Cilena Baumann (OAB/RJ nº 133.791), Ézio Costa Júnior (OAB/RJ nº 59.121), Fábio Ribeiro Soares da Silva (OAB/RJ nº 131.412), Fabíola Fernandes de Paulo (OAB/RJ nº 147.428), Fernando Augusto M. Nazaré (OAB/DF 11.485), Fernando de Sousa (OAB/RJ nº 35.895), Fernando Salles Xavier (OAB/RJ nº 65.895), Frederico Maia Mascarenhas (OAB/RJ 155.437), Frederico Rodrigues Barcelos de Sousa (OAB/DF 16.845), Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ nº 58.476), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969), Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves (OAB/MG nº 80.338), Gustavo Henrique da Silva Marques (OAB/RJ nº 122.044), Gustavo Herrera Salgueiro (OAB/RJ nº 130.669), Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ nº 104.339), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ nº 62.929), Heloísa de Paula Batista Zorattini (OAB/RJ nº 149.195), Henrique da Silva Louro (OAB/RJ nº 114.792), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF 24.882), Igor Vasconcelos Saldanha (OAB/DF nº 20.191), Ingrid Andrade Sarmiento (OAB/RJ 109.690), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685), Joeny Gomide Santos (OAB/DF nº 15.085), Juliana Barroso Monteiro (OAB/RJ nº 118.350), Juliana Carneiro Martins de Menezes (OAB/DF nº 21.567), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ 121.235), Jussara Martins Pimentel (OAB/DF nº 27.883), Karen da Cunha Nassim (OAB/RJ nº 127.591), Leandro Gilbert Reis (OAB/RJ nº 131.401), Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF nº 3.492), Leonardo da Costa Couceiro (OAB/RJ nº 140.969), Liana Ferreira

- 1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: 4ª Secretaria de Controle Externo (SE-CEX-4)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9437/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 5335/2011-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/7/2011, para que, relativamente aos itens 3 e 9 e subitens 9.1 e 9.2, onde se lê: "José Francisco Costa Oliveira", leia-se: "José Francisco Costa de Oliveira", mantendo-se os demais termos da deliberação ora retificada:

1. Processo TC-005.373/2010-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Classe de Assunto: II
1.2. Responsáveis: Anadir Oliare Cardozo (CPF 138.008.922-00); José Francisco Costa de Oliveira (CPF 322.663.912-91); José Serafim Coimbra Gomes (CPF 365.603.911-91); Lourival Mustafá de Andrade (CPF 359.244.622-34)
1.3. Entidade: Município de Capixaba/AC
1.4. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AC (SECEX-AC)
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9438/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em arquivar o presente processo, com fundamento no inciso IV, do art. 169 do Regimento Interno/TCU, uma vez cumprido o objetivo para o qual foi constituído, e o seu apensamento definitivo ao processo TC-004.061/2008-0, no qual foi proferido o Acórdão 7278/2010-TCU-2ª Câmara que deu origem ao monitoramento, consoante previsto no art. 5º, inciso II, da Portaria Secex nº 27/2009; e encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução constante da peça nº 13, ao Ministério das Cidades, à Caixa Econômica Federal e à Ouvidoria deste Tribunal.

1. Processo TC-019.140/2011-8 (MONITORAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Entidade: Município de Nísia Floresta - RN
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RN (SECEX-RN)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9439/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar cumprido o objetivo de conhecer as ações relativas à área de Recursos Hídricos no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e evidenciar a programação e execução físico-financeira para fins de apreciação das Contas da Presidência da República de 2010, arquivando-se o processo abaixo relacionado, nos termos do art. 169, inciso IV, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-031.441/2010-6 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
1.1. Classe de Assunto: III
1.2. Órgão: Casa Civil da Presidência da República, Ministério da Integração Nacional (vinculador)
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (SEMAG)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9440/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer da presente representação, com base no parágrafo único do art. 235 do Regimento Interno do TCU, uma vez que a matéria noticiada não se insere no âmbito de atuação desta Corte de Contas, conforme estabelecido no art. 71 da Constituição Federal, e no art. 1º, da Lei nº 8.443/1992; dar ciência desta deliberação, acompanhada de cópia da instrução constante da peça nº 3, aos três Conselheiros do Conselho Municipal de Saúde de Valença/RJ, os Srs. José Antônio da Silva, William Suzano de Almeida e Ney Fernandes, subscritores da documentação que originou o presente processo e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, para as providências de sua competência; e arquivar este processo.

1. Processo TC-010.752/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Classe de Assunto: VI
1.2. Entidade: Município de Valença - RJ
1.3. Relatora: Ministra Ana Arraes
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ)
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 39/2011 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária

f) Ministro-Substituto Weder de Oliveira (Relação nº 31):

ACÓRDÃO Nº 9441/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de Regina Célia de Souza Rangel, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.066/2011-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Maria José Malheiros Gaertner (845.290.679-04); Maria Marcia Rossingnoli Ferin (015.657.068-89); Maria Regina Alves (277.019.136-53); Maria Rosa D'oliveira (505.734.977-53); Maria de Lourdes Perillo (282.071.736-53); Maria de Oliveira Boaventura (107.237.928-79); Maria do Carmo de Oliveira Rosas (113.501.564-34); Mariana de Carvalho Bayeux (183.438.307-25); Mariano Jose de Souza Leal (018.951.506-63); Marinete dos Santos Morais (154.030.921-53); Maristela Vieira (064.989.226-72); Marlene Pereira de Souza (375.634.830-04); Marlene de Oliveira de Melo (051.712.817-93); Marli de Oliveira (359.969.867-87); Matilde Costa Vieira de Melo (223.237.409-20); Miguel Antonio Leal (171.715.203-15); Mirley Xavier Catão (242.692.552-34); Naysa Mara Silveira de Godoy Aquino (225.898.801-20); Nazaré Barboza de Almeida (106.931.142-15); Nedson Jose Barreto Peixoto (315.811.027-04); Nilber Kenup Fernandes (649.515.297-34); Nilton Camargo Amaral (271.978.917-87); Nirema Ferreira (117.575.316-53); Ornelia da Silva Pereira (406.514.107-97); Oscar José Gomes (335.068.849-72); Paulo Magalhães do Nascimento (222.453.917-72); Policarpo Lourenço dos Santos (258.233.535-53); Raimundo Rodrigues Balduino (065.160.331-53); Regina Célia de Souza Rangel (428.720.307-00); Ricardo Luiz de França (102.971.206-97); Rita de Cassia Carneiro Leite (886.863.617-49); Romário Barbosa da Silva (269.933.417-00).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
1.6.1. determinar à Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de aposentadoria de Regina Célia de Souza Rangel, considerado prejudicado, livre da inconsistência apontada, qual seja, divergência entre os dados incluídos no anexo I e o tempo de serviço informado no formulário, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9442/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.119/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Nadja Maria Martins Bezerra (139.994.004-04); Sônia Maria Correia Acioli (164.064.514-49); Viviane de Araújo Gonçalves (112.971.074-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AL - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9443/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, II e 260, §1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de Isa Roriz Pontes, considerar legais e determinar o registro dos demais atos, fazendo-se a determinação sugerida.

1. Processo TC-016.123/2011-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Isa Roriz Pontes (291.425.981-68); Maria José de Sousa (222.153.361-53); Marlene Galvão da Silva Barreiros (099.279.561-34).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinação:
1.6.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/DF que, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento de ato de alteração de aposentadoria referente a Isa Roriz Pontes, considerado prejudicado, observando que todos os campos do formulário devem ser preenchidos, inclusive as parcelas de tempo de serviço discriminadas no anexo I, que devem espelhar o tempo computado para aposentadoria.

ACÓRDÃO Nº 9444/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.129/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Agamenom Manoel dos Santos (058.839.624-91).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9445/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-016.132/2011-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Paulo Bento Bandarra (176.120.550-15).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9446/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.133/2011-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Americo Guimaraes de Carvalho (165.937.906-72); Joao Baptista Moreno Botelho (277.914.837-34); Marilena Bastos Vargas (405.349.877-53); Paulo Cesar Guimaraes da Trindade (374.944.907-44); Paulo de Mattos Leal (007.408.537-91); Solange Goes de Araujo e Oliveira (001.269.167-48); Solange Morete Mattos (305.649.727-20).
1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9447/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-025.873/2011-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Josefa Terezinha de Souza Araujo (097.648.104-97) e Maria Alves Lourenço (255.552.600-59).
1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9448/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do

ACÓRDÃO Nº 9458/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-031.697/2011-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jones dos Santos Silva Filho (683.923.112-72).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/AM - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9459/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.698/2011-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Danielle da Silva Carneiro (093.135.987-28) e Leandro Alves Moulin (054.686.957-23).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RJ - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9460/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.699/2011-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Leandro Prestes (222.619.478-95) e Reginaldo Giovanni Vieira (021.967.549-00).

- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9461/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito do ato de admissão a seguir relacionado.

1. Processo TC-031.845/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cezar Kawabata (153.388.578-80).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/SP - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9462/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, II da Resolução TCU nº 206/2007, na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado por perda de objeto o exame de mérito dos atos de admissão a seguir relacionados.

1. Processo TC-031.860/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Jonata Carlos Cavalcante de Almeida (053.184.004-26) e Jorge Thiago Barbosa Ferreira (120.289.447-06).
- 1.2. Órgão: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9463/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado:

1. Processo TC-032.875/2011-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Willian da Silva Junior (135.333.457-00).
- 1.2. Órgão: 23º Batalhão de Infantaria - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9464/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, I, da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º, do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados:

1. Processo TC-032.885/2011-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Rafael Ribeiro Tomaz (092.485.036-16); Ramon Correia de Albuquerque (126.424.157-75); Vinicius Garcia Picinini (099.729.406-08).

- 1.2. Órgão: Escola Preparatória de Cadetes do Exército - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9465/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.517/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elazir Gertrudes Moreira Toledo (031.394.716-37); Elisarina Marques Inácio (096.204.746-51); Eloisa Helena Dias da Silva (179.153.921-15); Elvira Marques Inácio (377.982.866-91); Esmeralda Duarte Amaral (033.243.406-08); Evandir Costa Diniz (948.688.756-04); Geralda dos Santos Andrade (215.197.226-72); Irene Honorio da Silva (889.786.996-34); Irlanda Antonia Madeira Carneiro (895.255.156-72); Izabel Mereu Gonçalves (847.656.316-72); Lidia Souza Roquette Vaz (063.825.976-27); Marcela Flavia Izaias (109.438.636-78); Maria Auxiliadora Flavio Izaias (413.577.796-15); Maria Benedita da Costa (690.703.261-91); Maria Francisca de Oliveira (044.844.266-33); Maria Tereza Martins (025.003.116-78); Maria das Graças Modena de Oliveira (030.182.716-88); Marlene Dias Brasil (588.012.946-20); Mateus Flavio Izaias (109.438.106-39); Miriam Laboussiere Mata Diz (530.436.346-91).

- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9466/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-016.523/2011-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Antonia Costa de Sousa (305.753.203-97) e Maria Rodrigues da Silva (363.969.073-72).

- 1.2. Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9467/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992; no art. 3º, § 6º e § 7º da Resolução TCU nº 206/2007, e na forma dos arts. 143, V, 'c' e 260, § 1º do RI/TCU, em considerar prejudicado por inépcia o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil em favor de Vânia Maracaja Jurema Coutinho, fazendo-se a determinação sugerida;

1. Processo TC-020.729/2011-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Vânia Maracaja Jurema Coutinho (086.337.384-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB - JE.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinação:
 - 1.6.1. determinar ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PB que, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que tomar ciência desta deliberação, providencie a emissão e disponibilização, no sistema Sisac, de novo cadastramento do ato de pensão civil, considerado prejudicado, livre das inconsistências apontadas, quais sejam, divergência de informações referentes ao fundamento legal da aposentadoria do instituidor e o tempo de serviço informado para aposentadoria e ausência da discriminação das vantagens que compõem os proventos da pensionista deixando dúvida quanto à aplicação do redutor previsto no inciso I, § 7º, do art. 40 da C.F./1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, para que seja oportunamente apreciado pelo Tribunal.

ACÓRDÃO Nº 9468/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei nº 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU nº 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, em decorrência do falecimento ou maioridade dos beneficiários.

1. Processo TC-025.492/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Gilmar Simão da Silva (266.331.258-44) e Jonas Oliveira Rodrigues (059.443.809-85).

- 1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - MMA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9469/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-030.273/2011-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ana Valéria Araújo dos Santos (008.400.802-47); Eufrosina Menezes dos Santos (613.371.532-49); Josiane Araújo dos Santos (012.712.832-80); Viviane Viana do Vale (019.549.242-08).

- 1.2. Órgão: Décima Segunda Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9470/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de pensão civil em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-031.917/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ema do Espírito Santo (052.076.857-40); Maria Eugenia Rocha Valente (256.814.607-97).

- 1.2. Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9471/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei nº 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão militar em favor dos beneficiários a seguir relacionados:

1. Processo TC-021.751/2011-0 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessados: Ana Júlia Silva Leite (495.820.976-04) e Brener Jose Garrido Silva (376.207.896-34).

- 1.2. Órgão: Quarta Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Rosendo Lopes dos Reis (010.798.323-00); Rubem Ferreira (082.708.567-20); Rubem Ferreira (082.708.567-20); Ruy Paulo Arens (045.210.720-20); Ruy Paulo Arens (045.210.720-20); Teco Ribeiro de Oliveira (071.972.927-00); Waldemar Pedro Ramalho (155.007.488-15).

- 1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9500/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, na forma do art. 143, V, 'e', do RI/TCU, de acordo com a proposta emitida pela Unidade Técnica, ACORDAM, por unanimidade, em prorrogar, para o espólio de Raimundo Sálvio, por mais 15 (quinze) dias, o prazo estabelecido no item 9.2. do Acórdão 6466/2011-TCU-1ª Câmara, Ata nº 29/2011, a contar da ciência do presente Acórdão.

1. Processo TC-017.899/2009-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: Carlos Amilton de Oliveira Santos (017.291.285-72); Maria Gislene de Almeida Sampaio (007.718.755-50); Raimundo Sálvio (005.065.165-04).
- 1.2. Entidade: Município de Floresta Azul - BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
- 1.5. Advogada constituída nos autos: Juliana Severo Burgos Badaro (OAB/BA 13945).
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9501/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-000.747/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Município de Uiramutã - RR.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima-RR (Secex-RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9502/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e ao responsável.

1. Processo TC-015.920/2011-9 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Ivan Gradowski (002.360.479-49).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PR - JE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (Secex/PR).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9503/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-015.947/2011-4 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Município de Sairé - PE.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Pernambuco (Secex-PE).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9504/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante e à Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.

1. Processo TC-021.304/2010-6 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Responsável: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT (00.509.968/0015-43).
- 1.2. Interessado: Ouvidoria do Tribunal de Contas da União.
- 1.3. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/AC-RO - JT.
- 1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Rondônia (Secex-RO).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9505/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-026.212/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Município de Arcoverde - PE.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex-PE).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9506/2011 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a peça não se enquadra em nenhuma das hipóteses recursais previstas na Lei 8.443/1992 e no RI/TCU;

Considerando que a Secretaria de Recursos, ao examinar a admissibilidade do apelo, opinou, em pareceres uniformes, por seu recebimento como mera petição;

Considerando que o art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006 determina a negativa de recebimento do pleito, quando ficar comprovado que a peça trata de petição a qual não pode ser conhecida como recurso de decisão do TCU;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, 'a', do RI/TCU c/c art. 48, § 4º, da Resolução TCU nº 191/2006, e de acordo com os pareceres uniformes emitidos nos autos, em receber a peça recursal como mera petição, negando-se a ela seguimento e em arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao recorrente.

1. Processo TC-026.696/2010-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Interessado: Domingos Savio de Menezes Araujo (372.999.563-49).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9507/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-028.092/2011-2 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidades: Municípios do Estado de Pernambuco (184 Municípios).
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (SECEX-PE).
- 1.4. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.
- 1.5. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 9508/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-028.897/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Município de São João da Baliza/RR.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:

1.5.1. enviar cópias dos autos à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Roraima (SAMF/RR), para apreciação e adoção das providências cabíveis em virtude de possível violação à Lei 8.112/90, art. 117, XII c/c Decreto 1.171/94, praticada pela servidora Ângela Mary Cordeiro de Araújo, matrícula nº 0710319, CPF nº 206.327.974-87, contadora, a qual,

embora lotada na Prefeitura Municipal de São João da Baliza/RR, teria recebido honorários daquele município para realizar serviços contábeis e de assessoria contábil, atividades contempladas dentre as atribuições do cargo que ocupa.

ACÓRDÃO Nº 9509/2011 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, IV, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-030.855/2011-0 (REPRESENTAÇÃO)

- 1.1. Entidade: Município de São João da Baliza - RR.
- 1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
- 1.3. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).
- 1.4. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.5. Determinação:

1.5.1. enviar cópia do presente processo à Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), para apreciação e adoção das providências pertinentes, de imediato ou quando do exame da prestação de contas do Convênio Sifaf 660331, celebrado com o Município de São João da Baliza/RR, no valor de R\$ 1.000.000,00, tendo como objeto a realização de ações de atendimento emergencial (abertura de cacimbas; aquisição de caixas d'água, biodiesel, gasolina comum, lubrificantes e afins; e locação de veículos).

Ata nº 39/2011 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 9510 a 9555, a seguir transcritos, incluídos no Anexo II desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e pareceres em que se fundamentaram.

As deliberações sobre os processos relatados pelo Ministro Valmir Campelo foram proferidas sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues.

ACÓRDÃO Nº 9510/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.142/2011-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Monitoramento.
3. Órgãos: Fundo Nacional do Desenvolvimento Econômico e Controladoria-Geral da União - CGU.
4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Ministro-Relator: Augusto Nardes.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex/AL.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento do cumprimento das determinações dirigidas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria-Geral da União mediante o Acórdão nº 6.982/2010-TCU-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e à Controladoria-Geral da União que, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias, ultimem as medidas adotadas com vistas ao efetivo cumprimento da determinação constante do item 1.5 do Acórdão nº 6.982/2010-TCU-1ª Câmara, dando ciência a este Tribunal dos resultados obtidos;

9.2. com fundamento no art. 18, § 1º, da Lei nº 10.683/2003 c/c o art. 8º da Lei nº 8.443/1992, determinar à Controladoria-Geral da União que acompanhe as providências implementadas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação com vistas ao cumprimento da determinação consignada no subitem anterior, adotando, se for o caso, as medidas previstas no art. 18 da Lei nº 10.683/2003 para apurar responsabilidades no âmbito daquele Fundo em caso de omissão da autoridade competente, incluindo a instauração de tomada de contas especial;

9.3. alertar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que o descumprimento de decisão deste Tribunal, sem causa justificada, autoriza a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9510-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministra que não participou da votação: Ana Arraes.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9511/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-011.331/2007-9.

2. Grupo: II; Classe de Assunto I - Embargos de Declaração.

ACÓRDÃO Nº 9516/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.232/2011-1.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Pensão Civil
3. Interessados: Lucas Vitor Andrade Alves (028.920.985-48); Terezinha Rodrigues Lima (045.541.675-34).
4. Órgão: Ministério das Comunicações.
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegais e negar registro aos atos pensão civil instituídas em favor de Lucas Vitor Andrade Alves (028.920.985-48) e Terezinha Rodrigues Lima (045.541.675-34);

9.2. dispensar a devolução das importâncias recebidas de boa fé, pelos beneficiários, nos termos do Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do TCU;

9.3. com fundamento nos arts. 71., incisos IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU:

9.3.1. determinar ao Ministério das Comunicações que cesse, imediatamente, o pagamento decorrente dos atos impugnados, a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.2. dar ciência aos interessados, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9516-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9517/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.744/2011-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Heloisa Helena Arantes Gallo da Rocha (553.272.147-53) e Jorge de Oliveira Souza (255.729.117-04).

3.2. Responsáveis: Heloisa Helena Arantes Gallo da Rocha (553.272.147-53) e Jorge de Oliveira Souza (255.729.117-04).

4. Órgão/Entidade: Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em que se apreciam os atos de aposentadoria concedidos pelo Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro, a Heloisa Helena Arantes Gallo da Rocha e Jorge de Oliveira Souza, em 1997 e 1999, respectivamente, e somente remetidos ao Tribunal em 2007.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar legal e determinar o registro do ato de aposentadoria de Heloisa Helena Arantes Gallo da Rocha (553.272.147-53);

9.2. considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria de Jorge de Oliveira Souza (255.729.117-04);

9.3. determinar ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.3.1. com fundamento nos artigos 71, IX, da Constituição Federal, 39 da Lei 8.443/1992, e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar os pagamentos decorrentes da aposentadoria concedida a Jorge de Oliveira Souza (255.729.117-04);

9.3.2. promova a reversão do inativo Jorge de Oliveira Souza (255.729.117-04), para que ele complemente o tempo de serviço necessário a sua aposentadoria, alertando-o que o novo ato observará as regras vigentes no momento da nova concessão;

9.3.3. dê ciência do teor deste acórdão a Jorge de Oliveira Souza (255.729.117-04), informando-o que a eventual interposição de recurso não o exime de devolver os valores indevidamente percebidos, após a notificação, na hipótese de não provimento do recurso;

9.4. determinar, ainda, ao Hospital dos Servidores do Estado do Rio de Janeiro que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste Acórdão:

9.4.1. comprove o atendimento ao disposto nos subitens 9.3.1 e 9.3.2;

9.4.2. encaminhe, ao Tribunal, o comprovante de notificação de que trata o subitem 9.3.3;

9.5. aplicar a orientação fixada na Súmula 106 no tocante às parcelas indevidamente percebidas de boa-fé por Jorge de Oliveira Souza;

9.6. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Rio de Janeiro, para ciência;

9.7. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip) que monitore o cumprimento das determinações contidas nos subitens 9.3 e 9.4.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9517-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9518/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.752/2010-8.

1.1. Apenso: 021.952/2008-3

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ana Julia Silva Oliveira (005.037.611-09).

4. Órgão: Ministério da Fazenda.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: João Marcos de Werneck Farage - OAB/DF nº 16.034

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro ao ato pensão civil instituída em favor de Ana Julia Silva Oliveira (005.037.611-09);

9.2. com fundamento nos arts. 71., incisos IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU:

9.2.1. determinar ao Ministério das Comunicações que cesse, imediatamente, o pagamento decorrente dos atos impugnados, a partir da ciência da deliberação do Tribunal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.2.2. dar ciência à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação, em caso de desprovimento.

9.3. determinar a instauração de tomada de contas especial, a fim de promover apuração das responsabilidades do representante legal do interessado e dos gestores responsáveis pela concessão do benefício e, após o devido processo legal e não tendo sido efdida a irregularidade, encetar o ressarcimento dos valores indevidamente pagos a título de pensão civil;

9.4. apensar estes autos e, conseqüentemente, TC-021.952/2008-3 (anexo) ao processo de Tomada de Contas Especial, a fim de subsidiar a sua instrução.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9518-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9519/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.285/2007-8.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura de Campo Largo do Piauí - PI (01.612.754/0001-65)

3.2. Responsáveis: Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo (04.604.234/0001-07); Construtora Castanheira Ltda (04.885.628/0001-72); Domingos Rodrigues de Oliveira (035.720.563-49); Jose Charles Fortes Castro (185.678.353-72); Lourival Araújo Ramos (535.580.303-20); Maria do Socorro David Oliveira (838.853.233-20); Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI (01.612.754/0001-65).

4. Órgão: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade: Secretaria de Controle Externo - PI (SECEX-PI).

8. Advogado(s) constituído(s) nos autos: Max Nielsen Borges dos Santos - OAB/PI nº 2.929; Gustavo Brito Uchôa - OAB/PI nº 6150; Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em decorrência de omissão no dever de prestar contas do Convênio FNDE nº 840.364/2003, celebrado entre aquela autarquia federal e o Município de Campo Largo do Piauí/PI, tendo por objeto a adequação física de prédios escolares, no âmbito do Programa Fundo de Desenvolvimento da Escola - FUNDESCOLA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar o Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira e a Construtora Castanheira Ltda. revéis, nos termos do art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. José Charles Fortes Castro, pelo Conselho Escolar da Escola de Campo Largo do Piauí/PI e pelos respectivos membros, Lourival Araújo Ramos e Maria do Socorro David Oliveira;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, do Sr. José Charles Fortes Castro, do Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo do Piauí e dos Srs. Lourival Araújo Ramos e Maria do Socorro David de Oliveira;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. Domingos Rodrigues de Oliveira, Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo do Piauí, Sr. Lourival Araújo Ramos, Sra. Maria do Socorro David de Oliveira e a Construtora Castanheira Ltda em débito pelas importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
21.650,00	26/7/2004
20.350,00	11/8/2004

9.5. condenar solidariamente os responsáveis, Sr. José Charles Fortes Castro, Conselho Escolar da Escola Municipal de Campo Largo do Piauí, Sr. Lourival Araújo Ramos e Sra. Maria do Socorro David de Oliveira em débito pela importância a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas indicadas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Histórico (R\$)	Data da ocorrência
6.144,90	01/05/2005

9.6. com fulcro no art. 57 da Lei nº 8.443/1992, aplicar aos responsáveis abaixo arrolados multa individual, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do término do prazo fixado no acórdão que vier a ser proferido, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

Responsável	Sanção Pecuniária (R\$)
Domingos Rodrigues de Oliveira	4.000,00
José Charles Fortes Castro	1.000,00
Lourival Araújo Ramos	3.000,00
Maria do Socorro David de Oliveira	3.000,00
Construtora Castanheira Ltda	10.000,00

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia do Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Piauí, para ajuizamento das ações cabíveis, nos termos do art. 209, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal.

10. Ata nº 39/2011 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 1/11/2011 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-9519-39/11-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, José Múcio Monteiro e Ana Arraes.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 9520/2011 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.762/2011-9.

2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Ada Wicnidel Waisman (037.435.947-49); Alda Mattoso Camara Alt (076.806.497-07); Alfredo Rosa Camargo (543.413.707-82); Alínea Ribeiro de Azevedo (617.323.707-53); Ana Paula Moraes Martins Curi (097.250.977-18); Antonia Monteiro Correa (027.236.657-98); Bruno Martins Penna (120.211.007-07); Carlos Eduardo Aragao de Souza Fernandes (131.698.987-95); Carmen Lucia Gomes dos Santos (075.041.157-03); Cláudia Gomes dos Santos



TC-030.487/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cleberon Abrahão Ferreira Calefi (857.379.171-34) e outros
Órgão/Entidade: Banco do Brasil S.A. - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.497/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Santana da Silva Carbone (113.910.247-88) e outros
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.653/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Jamille Frizzo Longhi (890.063.640-53) e outros
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.924/2011-5
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Ana Amelia Lopes da Silva (254.895.183-91) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Maranhão
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.925/2011-1
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Alaide Barbosa Silva (407.798.744-04) e outros
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda na Paraíba
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.954/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Djani Rodrigues Gonçalves (166.319.192-15)
Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Pernambuco
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-006.248/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MG
Interessada: Sueli Maria da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.942/2011-7
Natureza: Representação
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Diretoria Regional de Pernambuco
Interessada: FJM Construções Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.454/2002-4
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Prefeitura Municipal de Saboeiro - CE
Interessado: Perboyre Silva Diógenes
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.359/2008-7
Natureza: Tomada de Contas Exercício 2007
Órgão: Escritório Financeiro em Nova York - MRE
Responsáveis: Gilberto Coutinho Paranhos Velloso e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.278/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessada: Djanice Messias de Oliveira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.296/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Ministério das Comunicações
Interessado: João Maria Francischini
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.018/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/RJ
Interessados: Valdinea Gomes Bittencourt e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.154/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Pará
Interessados: Alvaro Augusto Catete de Amorim e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.651/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/PR
Interessados: Ana Lucia Grossi Neri e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.681/2011-1
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Rio de Janeiro
Interessados: Jayme Borges da Silva Junior e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.948/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MS
Interessados: Epaminondas Bento da Silva e Otacilio Bonilha Carneiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.984/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no MS
Interessado: Eloy Pereira
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.995/2011-6
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa em Pernambuco
Interessados: Francisco Lucilânio Lopes e Severino Barbosa de Araújo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.997/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Piauí
Interessada: Jacyra Martins da Silva
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.366/2011-6
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Fundação Oswaldo Cruz - MS
Interessados: Andre Ivan Lopes de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.953/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessada: Tatiana Soria Fernandes Pinto
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.957/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Interessados: Adrielle Karoline de Moraes Silva e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.958/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Diretoria Regional da ECT em Pernambuco - DR/PE
Interessados: Rafael Arnanjo Mello de Oliveira e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.051/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/MT
Interessado: Jurandir Fontaneli
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.060/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO
Interessado: Antonio Ferreira dos Reis
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.065/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Instituto Nacional do Câncer - MS
Interessados: Cláudia Tereza Pineiro e Nanci da Rocha Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.150/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão: Ministério da Saúde
Interessados: Fabricio Eduardo de Araujo Campos e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.207/2011-9
Natureza: Pensão Civil
Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/BA
Interessada: Horminda Cardoso Lima
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

TC-000.410/2004-1
Natureza: Aposentadoria
Responsáveis: Carlos Augusto Moreira Junior (428.164.169-68); Larissa Martins Born (858.567.629-91); Lígia Nacarato Batista (470.432.459-15); Wilson Kachel (393.259.209-30).
Interessados: Alvin Dalabona (255.155.609-06); Anamaria Aimoré Bonin (462.642.729-49); Bernadete Lima da Rosa Martins (275.158.859-04); Duiltton de Paola (000.798.129-53); Edemar Pascoal Conrado Pereira (180.124.429-49); Gema Maria Kempka (231.565.469-68); Gilberto Kachuba (156.052.309-30); Jeremias Ferreira (359.505.529-20); José Roberto Cavazzani (171.261.189-53); Maria Aparecida Campos da Silva (356.501.689-20); Maria Apa-

recida Pinheiro Ocheliski (233.823.179-15); Maria de Lourdes Centa (033.261.529-49); Nara Mari de Fátima Balthazar (234.319.039-91); Natália Santos da Silva (354.042.999-91); Nilce Maria Paulin Silax (552.986.489-91); Rosana Fátima Ribas Guimarães Saboia (318.071.869-20); Sebastiana Arnanjo Crispim (606.353.809-78); Valdir Costa (170.341.089-00); Vanderlina Silva de Almeida (233.194.029-00); Vera Lúcia Garcia Penna (232.412.689-34); Vera Maria Santos Lima (184.702.899-34).
Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-000.478/2008-0
Natureza: Representação
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Vander Oliveira Borges (210.476.341-04).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macaúbas - BA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.367/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Gilberto Sidnei Maggioni (207.873.328-87); Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto - SP (56.024.581/0001-56); Welson Gasparini (074.342.198-15).
Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (Vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-001.661/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Ana Ruth dos Santos Monteiro (059.470.098-11); Integração Promoções Artísticas e Culturais Ltda (00.731.114/0001-01); Maria Inês dos Santos Pereira Cardoso (064.489.758-96); Maria Ruth dos Santos (466.341.268-87).
Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (Vinculador).
Advogados constituídos nos autos: Gilberto Morelli de Andrade - OAB 130.427 (Anna Ruth dos Santos Monteiro), Sergio Paulo Livovsch - OAB -155.504 (Maria Ruth dos Santos)

TC-001.797/2010-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Adelma Batista Mendes (729.248.377-15); Aurea de Oliveira Figueiredo (029.132.157-77); Benedito Lourival Farias da Silva (669.927.107-53); Cacilda Sacramento Rodrigues (072.234.057-59); Carlinda Ferreira de Albuquerque (013.599.437-30); Carlos Rezende de Oliveira (046.175.927-68); Dalva do Nascimento Silva (669.340.957-15); Djanira de Macedo Silva (028.222.357-67); Edila da Silva Lopes (536.570.987-04); Herculia de Moraes Marques (661.084.627-87); Iara Sampaio da Silva (356.897.227-15); Idalina Falcão da Silva (108.462.787-66); Irenice Carolino dos Santos (044.605.977-30); Isabel Cataldi (052.643.757-04); Isaque Beserra das Neves (108.957.477-07); Iva de Carvalho Bonfim Leitão (512.044.017-72); José Olenes Madeira de Oliveira (975.747.407-04); Laura Sampaio de Carvalho (068.538.067-00); Luiz Gervasoni (061.957.507-78); Maria Imaculada de Lima Louzada (002.096.967-88); Maria Lucia de Oliveira (340.282.347-00); Marli Sebastiana de Jesus (825.638.707-63); Paulo de Azevedo Romero (443.865.677-04); Regina Barbosa de Moraes Dias (392.788.597-53); Rosa Maria da Silva Oliveira (799.540.307-00); Rosalina Moura da Silva (259.937.637-87); Thereza da Penha de Souza (801.093.577-87).
Órgão/Entidade: Primeira Região Militar.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.400/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Eleonor Fontes Ribeiro de Albuquerque (198.746.424-91); Emilia Maria Mendonça de Moraes (935.209.218-04); Marlene Martins de Ornellas (237.812.707-34); Martha Maria Falcao de Carvalho e Moraes Santana (267.473.164-87); Maura Lucia Fernandes Penna (296.415.517-87); Mauro Nunes Pereira (005.760.694-34); Miriam Vieira Nunes (161.137.564-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.929/2010-4
Natureza: Monitoramento
Interessado: Secretaria de Controle Externo - Roraima (00.414.607/0028-38).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.980/2003-3
Natureza: Pensão Militar
Interessado: Antonia Erculano Bezerra (372.005.691-00).
Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar.
Advogado constituído nos autos: Raimundo de Oliveira Magalhães (OAB/DF 6.901).

TC-010.086/2007-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ruy Moreira de Barros (328.664.537-00); Ruy Moreira de Barros (328.664.537-00); Sebastiao Amilton Pinheiro (088.971.151-87); Sebastiao Isaías da Silva (078.050.716-91); Sueli Mendonça de Deus Andrade (260.156.841-00); e Weimar Braga Campos (254.958.877-00).
Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/GO.
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-033.196/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessados: Francisco Augusto Alves dos Santos (018.154.403-25); Maria Clara Alves (010.375.063-08)
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Ceará - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.268/2011-8
Natureza: Pensão Civil
Interessadas: Célia dos Reis Guimarães (606.317.670-53) e outras.
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Rio Grande do Sul - MAPA
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.648/2007-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul - TRE/RS.
Interessado: Alecsandro Haas Pilalis.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.569/2005-6
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Macapá/AP.
Responsáveis: Annibal Barcellos e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.473/2011-9
Natureza: Prestação de Contas (Exercício: 2010).
Órgão/Entidade: Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Co-recon/PR.
Responsáveis: Antônio Eduardo Nogueira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.278/2011-5
Natureza: Monitoramento.
Órgão/Entidade: Função Nacional de Artes - Funarte - MinC.
Interessada: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex/TO).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.284/2010-5
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade: 8º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Responsável: José Alberto Silveira Ribeiro.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.315/2010-8
Natureza: Tomada de Conta
Exercício: 2009
Órgão/Entidade: 10º Batalhão de Engenharia de Construção - MD/CE.
Responsáveis: Carlos Hassler e Delcio Monteiro Sapper.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.005/2010-2
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade: Prefeitura Militar de Brasília - PMB - MD/CE.
Responsáveis: Antonino dos Santos Guerra Neto e Carlos Alberto Maciel Teixeira.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.215/2010-7
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade: Comissão Regional de Obras da 1ª Região Militar - MD/CE.
Responsáveis: Antonio Carlos Alves Correia e Eduardo Ruffo Monteiro Nunes.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.552/2010-3
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade: Comando de Fronteira - Rondônia e 6º Batalhão de Infantaria de Selva - MD/CE.
Responsáveis: Paulo Eduardo Ribeiro Monteiro e Victor Hugo Gomes Centeno.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.695/2010-9
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ipangaçu/RN.
Interessada: Controladoria-Geral da União - CGU.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.889/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE.
Interessados: Cezar Gori e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.893/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte - SRTE/RN.
Interessados: Luiz Maria de Lima e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.921/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessados: Roberto Alexandre da Silva e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.940/2011-5
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado da Paraíba - SRTE/PB.
Interessados: Ana Sônia Costa Ferreira e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.346/2010-1
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2009
Órgão/Entidade: Hospital Militar de Área de Campo Grande - MD/CE.
Responsáveis: Paulo Sérgio Iglessias e Ronaldo Smolentzov.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.496/2011-1
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará - SRTE/CE.
Interessada: Noelia Ponte Frotta.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.335/2011-1
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
Interessada: Elis Regina Santos Guimarães.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.386/2011-5
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco - SRTE/PE.
Interessada: Leuza Maria da Silva.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.428/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará - SRTE/CE.
Interessada: Maria Aldeides Nóbrega Viégas.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.485/2011-3
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Norte - SRTE/RN.
Interessadas: Antonia Rodrigues dos Santos e Valéria Regina de Mendonça.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.506/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Minas Gerais - SRTE/MG.
Interessada: Natalina Rosa da Rocha Barbosa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.702/2011-4
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessados: Adelaide Silva Miranda e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.732/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul - SRTE/RS.
Interessadas: Maria Beatriz Dreyer Pacheco e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.793/2011-0
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de São Paulo - SRTE/SP.
Interessadas: Andrea Aparecida Teodoro Porchat e outras.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.778/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio de Janeiro - SRTE/RJ.
Interessado: Tarcísio Loureiro Maia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.164/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas - SRTE/AM.
Interessada: Meires de Matos Carvalho.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.488/2009-4
Natureza: Tomada de Contas
Exercício: 2008
Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral no Estado Maranhão - TRE/MA.
Responsáveis: Carlos Henrique Loureiro e outros.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.231/2011-6
Natureza: Pensão Civil.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Mato Grosso - SRTE/MT.
Interessado: Sílvio Alves Guerra.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.170/2011-0
Natureza: Representação.
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Seter Serviços e Terceirização de Mão de Obra Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.796/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Sergipe - SRTE/SE.
Interessado: João Francisco de Jesus.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto WEDER DE OLIVEIRA

TC-023.440/2011-2
Natureza: Aposentadoria.
Interessado: Zulmira Ferreira de Abreu (194.882.621-68).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.489/2011-6
Natureza: Reforma.
Interessados: Abel Moreira da Fonseca (052.456.307-10); Acilon Pereira Borges (045.500.130-87); Adao de Assis Lopes da Silva (045.018.370-04); Adauto Gomes Leires (135.086.107-30); Adroaldo Pacheco Moreira (056.144.497-87); Alaor Navarro de Moraes (224.501.577-00); Alberto Luiz de Jesus (010.494.961-91); Aloysio Victor Seidel (022.165.667-72); Alvanir Figueiro Garcia (064.532.520-15); Anazeil Bragança Fernandes (090.953.900-63); Antenor da Costa Leite Filho (110.261.111-53); Antonino Teles dos Santos (019.847.722-87); Antonio Carlos Ribeiro (018.572.666-68); Antonio Jose da Silva (009.139.601-87); Aziz Monteiro da Silva (030.191.016-20); Benedito Espindola da Silva (054.751.127-20); Benigno Parreira (022.086.286-91); Carlos Alberto Pacheco Dias (006.263.762-20); Carlos Almeida de Almeida (199.746.800-00); Celso Pelodan (076.364.667-91); Ceriaco da Silva Gonçalves (044.234.610-72); Clodoaldo Silva Pereira (002.426.805-42); Day Neves Bezerra (050.458.948-20); Diego Willian de Brito (009.458.379-09); Divino Vaz da Silva (043.667.001-15); Djalma Dumas da Silva (128.777.867-49); Doralino Correa (042.028.990-91); Elecio Soares Peixoto (053.281.107-06); Elias de Almeida (499.016.997-20); Estrovidio Silveiro Macedo de Araujo (181.732.257-53); Ezelino Acles de Godoy (053.098.830-53); Florentino Santos Vilas Boas (076.895.607-25); Francisco Oliveira (055.007.537-20); Francisco Pereira Amorim (002.106.413-04); Francisco Siston Hemerly (134.919.547-20); Francisco das Chagas de Jesus (022.945.402-04); Geovane Santos de Oliveira (003.404.995-91); Geraldo Jose Pereira (082.132.407-15); Gilberto Batista (094.433.807-06); Ivan Carlos Lima Silva (877.902.031-34); Ivan Ribeiro Couto (101.680.797-04); Ivanildo Callado Villar (039.041.727-00); Jair Perdomo Goulart (196.649.407-63); Jesse Braz Cavalcanti (004.424.454-15); Joao Alves Filho (016.267.444-91); Joao Maria Nogueira de Melo (036.755.720-72); Joao Ramiro Gomes Seixas (039.481.530-00); Joao Venancio Figueiredo (474.924.141-53); Jorge Ferreira Barbosa (290.642.017-49); João Lopes Uchôa (022.022.986-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.490/2011-4
Natureza: Reforma.
Interessados: Jorge Jose Manfili Junior (629.784.116-00); Jorge Lauredo (072.748.667-53); Jose Almiro Xavier (302.571.580-49); Jose Bento dos Santos (110.646.509-10); Jose Luiz Goldschmidt (123.358.000-00); Jose Maria Elias Moita (034.612.033-00); Jose Maria Pamplona de Paula Pessoa (002.589.899-04); Jose Monteiro Mendes (004.188.381-00); Jose Raimundo Mendes (009.644.766-49); José Guimarães Silva (355.698.244-72); José Nunes Priante (161.492.628-04); Julio Cesar Machado de Oliveira (006.664.650-29); Julismar Vieira Ribas (898.868.952-68); Juracy Batista (004.603.036-00); Landgrave Xavier (054.567.707-68); Leandro Jose Lopes (039.558.134-60); Leonardo Martins de Freitas (981.057.017-15); Leopoldo Ayres de Vasconcelos (044.736.390-53); Lourival Silva Santos (134.893.807-20); Lucas Bispo Brito (330.841.218-77); Luciano Miranda Carvalho (027.243.827-81); Luiz Antonio de Araujo (115.478.048-15); Luiz Carlos Rodrigues (713.499.526-72); Luiz Fernando Lima (113.725.027-50); Luiz Severino dos Santos (013.769.424-53); Marcos Nazario de Moraes (716.954.001-00); Mar-

cos Roberto da Silva (560.234.806-91); Mauricio Firmino Soares (289.357.058-53); Melchior Munhoz Filho (004.189.861-34); Nataniel Francisco de Moura (036.385.537-87); Ney Eno Jacks (016.736.100-72); Noacir Saraiva de Moraes (062.530.240-00); Paulo Evoli da Costa (066.375.740-15); Paulo Henrique Lisboa (020.029.812-72); Paulo Roberto Gomes Fonseca (051.818.647-40); Ramao Antonio Pedroso (044.220.230-04); Reginaldo da Costa (043.511.587-19); Renato Cesar Tibau da Costa (083.675.907-91); Roberto Barros (535.800.287-15); Rodson Ribeiro dos Santos (586.663.111-34); Ronaldo Rodrigo Pereira (878.911.586-49); Sebastião de Oliveira Rodrigues (073.784.917-72); Silvio Fagundes dos Santos (073.690.187-68); Tasso Salguero Brêtas Carmo (000.070.487-34); Valmi Jose de Almeida (481.261.956-49); Valmor Falkenberg Boelhouver (005.531.070-20); Walter Miguel Mendes (134.813.477-15); Walter de Araujo Carpenter (163.105.787-15).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.515/2011-7
Natureza: Pensão Civil.
Interessados: Elizandra Vieira Dias (013.572.310-83) e Elizandro Vieira Dias (013.572.290-03).
Órgão: Terceira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.669/2011-1
Natureza: Ato de Admissão.
Interessados: Eliezer Lima da Silva (023.750.843-57); Elton Cardoso do Nascimento (033.693.163-82); Gabriel Melo (017.461.500-09); Gustavo Lemos Rolim (052.293.583-43); Jônatas Vinicius Alves Silva (125.745.617-24); Rafael Benevides Cardozo Marvila (119.833.577-74); Weberth Pereira da Costa (124.447.707-90).
Órgão: 23ª Batalhão de Caçadores - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.693/2011-0
Natureza: Ato de Admissão.
Interessados: Camila de Almeida Paiva (071.425.057-02); Jesse Moura da Siulva (003.889.430-09).
Órgão: Escola de Administração do Exército - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.839/2011-4
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Camila Clelia Alencastro Paes (256.705.140-68); Luci Terezinha Bolzan Mileisi (373.415.370-00); Sebastião Campos de Oliveira (247.724.961-49).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.927/2011-0
Natureza: Aposentadoria.
Interessados: Helena Maria Castello Branco da Silveira (425.001.507-63); Luiz Carlos Alberico Gimenes (509.025.127-49); Nilton Dias do Valle (106.731.807-00).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.058/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Cristiano dos Santos (953.875.100-06); Daniel Gomes Dias (837.366.977-91); Dantas Gomes (033.709.847-68); Decio Maurer (074.611.600-44); Delson Bentes Gomes (442.724.807-15); Denis da Silva (090.653.690-15); Diney José Lago (039.655.110-68); Dirceu Laurentino (180.265.089-04); Edelfito Souza Leal (092.244.596-68); Edesio Vaz Neto (081.716.531-20); Edilson Vicente dos Santos (097.469.865-20); Edison Luiz Roos Crispim (257.272.650-53); Edivaldo Silvestre de Lima (129.282.597-91); Edivaldo de Moraes Bastos (509.663.757-34); Edmar Paulo Scherer (222.651.049-49); Edson de Jesus Silveira (066.365.350-91); Eduardo Monte Alegre (720.792.908-00); Edvaldo Pereira da Silva (107.766.302-10); Elcio Fortunato dos Reis (579.866.576-34); Elias Gava (167.862.389-04); Elias Jesus Izolan de Mello (194.358.869-49); Enio Castilhos Ibanez (014.537.420-34); Enon Aleixo dos Reis (011.109.420-87); Ernani Jose Rodrigues Botelho (010.381.768-91); Ernesto Werneck da Silva Filho (610.558.918-20); Fabio Vasconcelos de Andrade (086.106.037-76); Flavio do Nascimento Fonseca (002.778.002-34); Flávio Faria Guerra (139.548.140-72); Francisco Antonio Reinaldo (401.188.277-15); Francisco Carneiro de Lima (028.175.432-20); Francisco Jose dos Santos (139.722.789-34); Francisco José Neri de Lima (057.726.993-34); Francisco Lima da Cruz (027.447.323-20); Francisco Machado da Silva (001.507.623-72); Francisco Pinheiro das Chagas (037.277.343-53); Francisco Vieira da Costa (077.610.583-34); Francisco Xavier de Lima Neto (290.189.947-15); Francisco de Assis Luna da Silva (064.234.774-34); Galeno Salomão de Araújo (060.477.771-04); Geilson Ferreira (103.438.677-88); Geraldo Pessoa Campos (021.432.914-34); Geriel Deocleciano dos Santos (664.282.118-15); Gerson Busatto (346.857.317-00); Getúlio Martins Padilha (032.339.367-53); Gilberto Duarte Rivaroli (217.663.477-20); Gilberto Facó Lima (073.641.133-04); Gilberto Von Kossel (125.102.110-72); Gilberto Zechinski (007.981.850-15); Harry Alberto Schnardorf (007.820.257-49); Henrique Andre Cargnelutti (200.100.100-25).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.064/2011-2
Natureza: Reforma.
Interessados: Adolfo Bezerra Taques (003.623.104-59); Antonio Sergio Alves de Oliveira (032.644.678-87); Aureo Garcia (245.016.977-68); Carlito de Sa (221.264.659-34); Edir Alves de Oliveira (097.207.827-49); Edno Marcolino Gomes (007.562.880-53); Eliezer Trindade dos Santos (459.466.808-97); Emanuel Rosa dos Santos (090.058.207-30); Enio Felzcky (056.101.416-72); Evandro do Nascimento Simão (000.706.882-49); Fernando Mendes Nogueira (038.569.767-87); Francisco de Assis Falcão Leal (033.790.607-63); Ivan Apolo da Silveira (142.237.598-68); Jorge Barros de Aguiar (066.779.407-72); Jose Bernardes da Silva Neto (055.310.044-00); Jose Carlos de Amorim (042.573.834-53); Jose Domicio Santos (609.016.408-91); Jose Fernandes Brito Semeado (179.644.407-30); Jose Francisco Lessa (040.060.117-68); Jose Marcelo Batista (053.924.204-78); Jose Roberto da Silva (429.717.138-49); Jose Sergio Poubel (031.514.767-91); João Balbino do Nascimento (090.874.197-91); Juarez Nunes Barroso (053.898.954-87); Luiz Carlos Rocha (145.767.838-15); Manoel Borges da Silva (252.764.847-91); Marcelo Ribeiro (132.891.286-87); Marcos Antonio Chaves (421.962.648-49); Menotti Jose Gilberto Lucchesi (004.924.939-87); Miguel Rodrigues de Santiago (082.180.565-72); Moacir Noronha dos Santos (013.109.092-53); Moises Euclydes (005.993.602-91); Nelson Souza da Silva (204.656.707-25); Nelson de Almeida da Silva (011.925.584-72); Ney da Silva (057.490.001-25); Paulo Cesar Kodel (467.433.758-53); Paulo Hermes Rodrigues Nunes (091.935.020-87); Paulo Santiago Filho (091.142.546-20); Pedro Gastão de Caravellas (004.139.921-87); Pedro Sampaio de Souza (013.111.402-63); Raimundo Benedito (235.660.437-53); Renato Claudio Costa Pereira (041.059.908-53); Roberto Luis Caetano da Silva (259.366.707-91); Ronaldo Elias Calixto (090.874.517-68); Ruy de Freitas Ramos Junior (022.657.377-04); Sylvio Machado Victorino (290.760.487-20); Ubirajara Carvalho da Cruz (002.192.825-87); Vinicius Cesar Dias de Castro (317.566.626-49); Waldir da Silva Almeida (012.364.746-00); Walter Tosta (099.819.850-15).
Órgão: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.197/2011-6
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Edina Araujo Loureiro (076.100.377-02) e Teresa Cristina Gouveia Loureiro (614.311.767-53).
Órgão: Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.872/2011-5
Natureza: Pensão Militar.
Interessada: Geane Lucia Pereira Fernandes Godoi (024.467.979-70).
Órgão: Quinta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-031.875/2011-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Débora Lopes Motta Garabini (238.930.871-68); Elizabeth Martins da Silva (240.235.821-15); Flávia Leite Guedes (697.728.941-49); Francisca Rita de Jesus Alves (492.153.291-53); Joara Alves de Castro (688.212.394-20); Liza Helena Bitencourt Moraes Cordeiro (375.919.750-72); Marcia Cristina Lopes Motta (880.028.371-34); Maria Alice Moreira Bastos (573.696.071-00); Maria Goreth de Andrade (444.570.732-53); Paula Leite Guedes (017.176.411-05); Sarah Rodrigues Cordeiro (037.939.261-50); Sílvia Lopes Motta (339.344.521-91); Sonia de Araujo Guedes (061.980.827-68).
Órgão: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.902/2011-5
Natureza: Ato de Admissão.
Interessado: Thiago Gomes Carvalho (136.035.447-65).
Órgão: 14º Grupo de Artilharia de Campanha - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.915/2011-0
Natureza: Ato de Admissão.
Interessados: Rafael Coelho Ramalho (003.723.363-70); Soraya Cybelle Lustosa de Sousa (791.532.163-34); Taísa Mendes Martins Lages (004.993.443-08).
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral - TRE/PI - JE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.083/2011-8
Natureza: Reforma.
Interessados: Wolmar Pires de Freitas (057.496.700-15) e Zilair Anjos de Almeida (130.093.547-20).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.179/2011-5
Natureza: Reforma.
Interessados: Antonio Luiz Guerreiro (162.236.750-20); Bernardo Marcelo de Souza (161.049.277-34); Bernardo Marcelo de Souza (161.049.277-34); Delfino Nonato de Faria (003.185.071-53); Domiano Ferrelli (074.979.467-49); Fábio Ferreira Guimarães (867.110.598-91); Heinz Kriek (025.340.297-20); Inacio Dias de Meira (011.162.405-30); Joel Marques de Souza (020.204.167-00); Joel Marques de Souza (020.204.167-00); José Antonio Lucio (103.444.387-91); José Moreira da Silva (045.460.081-04); João Messias de Freitas (061.738.967-53); Lister de Figueiredo (000.404.101-10); Luis Gomes da Silva (059.443.414-91); Luiz Batista de Oliveira

(021.928.534-91); Manoel Affonso da Silva (278.851.007-15); Moacyr Solon (040.825.247-20); Paulo Nelson Ehlers (007.622.458-91); Paulo Nelson Ehlers (007.622.458-91).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.180/2011-3
Natureza: Reforma.
Interessados: Raymundo Nonato de Queiroz (019.248.696-91); Raymundo Nonato de Queiroz (019.248.696-91); Wagner de Araujo Capistrano e Souza (046.906.487-00).
Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.188/2011-4
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Maria dos Santos Oliveira (517.270.645-34) e Rita Guimarães Monteiro (423.158.835-04).
Órgão: Sexta Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.190/2011-9
Natureza: Pensão Militar.
Interessados: Antônia Flaviane de Queiroz Silva (623.731.453-91); Leda Maria de Matos Nogueira (042.949.407-60); Lúcia Helena Nogueira da Costa (029.696.507-38); Maria Dantas Nogueira (068.560.393-87); Maria de Lourdes Cals Theophilo Gaspar de Oliveira (473.359.713-49); Pedro Henrique de Lima Silva (672.393.073-87).
Órgão: Décima Região Militar - MD/CE.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-009.778/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração
Entidade: Município de Bonito/PE.
Recorrentes: Maria Lúcia Heráclio de Souza Lima (CPF 234.566.204-20) e José Laércio Viana de Queiroz (CPF 036.311.764-49).
Advogados constituídos nos autos: Elcio Vital de Melo (OAB/PE 20.567); Bernardo de Lima Barbosa Filho (OAB/PE 24.201); Walles Henrique de Oliveira Couto (OAB/PE 24.224); Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo (OAB/PE 29.702); Henrique César Freire de Oliveira (OAB/PE 22.508); Wanessa Larissa de Oliveira Couto (OAB/PE 30.600). Sustentação Oral em nome de MARIA LÚCIA HERÁCLIO DE SOUZA LIMA e de JOSÉ LAÉRCIO VIANA DE QUEIROZ

Interessado(s) na Sustentação Oral
Walles Henrique de Oliveira Couto - OAB/PE 24.224
Elcio Vital de Melo - OAB/PE 20.567
Felipe Augusto de Vasconcelos Caraciolo - OAB/PE 29.702

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.624/2006-7
(com 6 volumes e 1 anexo)
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2005
Responsáveis: Fausto Pereira dos Santos (CPF 341.674.631-72, Presidente), Gilson Caleman (CPF 725.932.888-68, Diretor de Gestão), Jorge Luiz Carrera Jardineiro (CPF 663.543.077-68, Gerente), Inês Regina Ferreira (CPF 024.927.288-11, Gerente de Administração e Pessoal), Caroline Saint Aubin (CPF 040.840.498-16, Gerente), Rosa Maria Lages Dias (CPF 791.971597-00, Gerente-Geral de Integração com o Sistema Único de Saúde), Wertson Brasil de Souza (CPF 803.136.206-87, Gerente-Geral de Administração e Finanças) e Murilo César Ramos (CPF 493.905.899-91, Gerente de Contratos e Logística).
Unidade: Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS
Advogado constituído nos autos: não há Sustentação Oral em nome de MURILO CÉSAR RAMOS

Interessado(s) na Sustentação Oral
Murilo César Ramos

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-006.611/2008-0
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM (CNPJ nº 04.628.418/0001-07).
Recorrente: Carlos Alberto Barroso dos Santos, ex-prefeito (CPF nº 068.721.822-53).
Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FN-DE (CNPJ nº 00.378.257/0001-81); Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã/AM (CNPJ nº 04.628.418/0001-07).
Advogado constituído nos autos: Ademar Lins Vitória Filho, OAB/AM nº 5.269.



TC-012.103/2002-7
 Natureza: Recurso de Reconsideração.
 Entidade: Município de Belo Campo - BA.
 Recorrentes: Abílio César Dias Nascimento (CPF 278.231.485-87), Cézar Ferreira dos Santos Silva (CPF 049.365.405-44), José Egídio Soares Viana (CPF 182.629.615-87), Joice Soares Ferreira Santana (CPF 207.185.515-91) e Ezequiel Ferreira de Oliveira (CPF 552.991.565-53).
 Advogados constituídos nos autos: Diego Ricardo Marques (OAB/DF 30.782), Marcos de Araújo Cavalcanti (OAB-DF 28.560) e Romildo Olgo Peixoto Júnior (OAB/DF 28.361).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-018.721/2007-6
 Natureza: Prestação de Contas (Exercício de 2006).
 Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (CNPJ nº 03.112.386/0001-11).
 Exercício: 2007
 Responsáveis: Abmael Lima Santos (189.956.085-87); Adelmo Nogueira de Vasconcelos (115.932.451-49); Afonso Infurna Junior (343.649.357-00); Aludima de Fátima Oliveira Mendes (353.815.409-06); Amira Canto Ghieh (263.095.991-00); Ana Cristina Rolins de Freitas Dusi (343.373.931-53); Ana Gomes da Silva (315.422.801-25); André Vaz Lopes (905.115.221-34); Antônia Riseuda Brasil de Oliveira (178.678.943-49); Antônio Augusto Freire Santos (085.432.915-34); Antônio Carlos Martins Cirilo (330.394.536-53); Antônio Nazareno Gomes Salgado (045.273.132-15); Ary Henrique Costa (022.166.473-49); Aurea Lino da Silva (414.476.116-91); Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72); Breno Aurélio de Paulo (339.025.691-15); Carlos Alberto Carvalho de Azevedo (087.970.724-00); Carlos Alberto Nascimento Barbosa (156.757.262-68); Carlos Andrade Moraes (655.893.866-91); Carlos Aristides Alves dos Santos (788.463.407-44); Carlos Dias Lopes (487.969.800-87); Carlos Henrique da Silva Athayde (983.781.047-53); Carmem Lorena Soares (136.112.240-49); Cid Valério de Oliveira (250.270.851-68); Cislene Mendes Marinho (090.988.102-25); Clara Kyiomii Kioshima (397.579.359-72); Cláudio Hermann Domingos Magalhães (410.253.001-06); Cláudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Christianne da Silva Gonçalves (449.676.672-87); Dario Gama Duarte (038.773.298-53); Davi Rumel (947.481.018-49); Dionísio Paiva Ximenes (081.752.413-49); Dirceu Raposo de Mello (006.641.228-50); Edelvino Albuquerque da Silva (209.711.410-53); Edmo Maia Chaperman (008.190.001-59); Edneusa Belarmino de Lima (432.418.401-15); Eli de Souza (205.747.466-68); Eliana Cristina de Santana Fiais (538.346.315-15); Eliana Dias Garcia (529.509.139-20); Eliane Jacques Lippel da Silva (341.710.299-53); Elisue Robert Lage Oliveira (874.733.216-68); Elizabeth Regina Dias Brasil (399.280.129-20); Elizianira Ribeiro Alves (078.601.532-20); Estevão Claudio dos Santos (167.369.079-34); Euler Magno do Amaral Cerosimo (250.286.341-49); Fabio Yassuo Mikami (906.245.051-20); Francisco José Mello Ayres do Nascimento (029.846.268-00); Francisco Madeira de Albuquerque (096.180.903-53); Francisco Wilfon Viana de Sena (229.465.782-91); Francisco de Assis Gancalves Wanzeller (094.539.542-68); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Galduino Gutmman Bicho (433.935.197-00); Genivaldo Francisco de Paula (335.539.804-78); Gilson Carvalho Vaz (473.903.011-04); Gilvan do Conceição de Oliveira (411.709.975-20); Gustavo Amarante Rabelo de Moraes (806.342.307-00); Helder Soares de Souza (443.529.804-04); Helena Maria Bopre (376.484.039-00); Helio Augusto de Oliveira (276.669.136-72); Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Idelfonso Braz do Bomfim Neto (365.196.265-20); Ioné Maria Veras (288.357.439-15); Ivar Crescencio Stangherlin (549.561.960-91); Jaciara Roque de Araujo (655.995.001-87); Jacira da Costa Caxias (142.075.752-00); Janaina Bezerra Mesquita (026.792.794-09); Janne Rose Rodrigues Soares (510.957.344-15); Joana Miyo Nakui (234.652.129-91); João de Deus Filho (161.836.222-49); Jorge Alberto de Souza (279.764.593-68); Jorge dos Reis (157.931.502-00); Jose Alberto de Andrade Reis (947.814.517-72); Jose Carlos Magalhães da Silva Moutinho (398.005.047-53); Jose Clóvis de Souza (263.169.437-68); Jose Luiz Camargo (149.072.241-68); Josefa Jeane Gomes (333.978.721-20); José Antônio de Almeida Lima (042.783.302-78); José Reginaldo Siqueira Mendes (055.929.253-87); Joséia Viana Coutinho (390.168.207-44); Jucicleide Massias de Souza (225.107.102-49); Lair Moreno Leobas (134.934.341-20); Lazaro da Silva Dutra Junior (288.471.721-87); Leonardo Carvalho Mano Gonçalves (965.529.481-15); Lidia Tobias Silveira (019.654.762-87); Ligia Araujo Nunes (047.709.864-91); Ligia Soares Boaventura Leite (166.201.430-91); Livia Costa da Silveira (746.547.806-53); Lucia Maria Moreira de Gisbert (113.494.682-15); Lucia de Fatima Gomes Moreira (131.883.301-97); Lucia de Fatima Teixeira Masson (285.003.421-53); Lucila Spadoni Paes de Barros (208.378.281-04); Lucileide Borges Siqueira (208.927.722-04); Luis Carlos Aguiar Simões (772.725.447-91); Luiz Armando Erthal (496.188.229-15); Luiz Augusto da Cruz (556.125.201-15); Luiz Carlos Soares da Silva (183.223.872-53); Luiza de Marillac Bernardo de Lima (164.887.503-30); Luzimara Lio da Silva (339.696.121-87); Manoel Amaro de Souza Filho (122.492.382-00); Manoel Bezerra Filho (440.099.927-00); Manoel Jose de Amorim (298.515.999-72); Márcia Leite de Oliveira Torres (107.618.374-34); Marcílio Marques Silva (111.185.551-04); Marco Antonio Alves Correa (206.128.346-20); Marco Aurélio Rodovalho de Oliveira (965.289.906-20); Maria Angela Souza de Oliveira (107.909.771-68); Maria Aparecida Moreira (682.167.697-68); Maria Auxiliadora Viana (290.235.481-91); Maria Cecília Martins Brito (472.350.471-00); Maria Davina Rarris da Cruz (112.443.212-49); Maria Elizabeth Queiroz Fernandes (213.161.553-15); Maria Eudes de Nogueiras Martins (942.021.257-20); Maria Helena de Medeiros (242.558.314-91); Maria Jose do Nascimento (177.683.904-82); Maria Lúcia Nogueira Godoy Amed (017.658.228-23); Maria Lúcia Silva Carregosa (511.194.475-34); Maria Marta

Ferreira (117.698.821-20); Maria Nazaré Alves da Silva (157.261.694-68); Maria da Conceição Fernandes Soares (547.006.477-87); Maria de Jesus Paz (048.044.143-04); Maria dos Santos Sales Cardoso (594.321.877-72); Maria dos Santos Soares (482.950.434-04); Mariângela Nepomuceno Ramalho (924.806.591-00); Mario Marcos Belém Pereira (035.011.592-34); Mario da Silva Lima (024.709.931-72); Maristela Nunes Costa (520.576.906-87); Marta Josa Pereira da Silva (065.050.662-68); Marta de Paiva Hoffman (436.874.071-87); Mauda Valdeci Vess Rocha (180.631.010-49); Miguel dos Santos (181.855.251-53); Milca Costa Adegas (936.606.698-49); Miriam Gonçalves (063.783.585-91); Miriam Mitiko Hamada (080.849.268-37); Mirian Neves de Aquino (493.039.967-04); Márcia Maria Avelino Martins (242.025.413-91); Nadine Bussoletti Pontim (035.839.728-64); Narcília dos Santos (196.950.982-15); Neidimar Alves Moreira (214.593.121-04); Norberto Rech (422.532.509-10); Núbria Cristina Pereira Nishioka (476.044.766-00); Oacy de Melo Allende Toledo (758.154.438-91); Osvaldo Vieira Cassiano (039.426.388-00); Paulo Adalberto Rodrigues de Andrade (055.689.002-72); Paulo Ricardo Santos Nunes (314.972.920-34); Paulo Rogério da Silva e Silva (400.417.000-15); Paulo Woyames Pinto Filho (229.071.736-34); Raimundo Brito do Amaral (033.804.592-91); Raimundo Cunha Filho (294.120.803-87); Raimundo Tarcísio Macedo (066.903.861-04); Regina Lucia Andrade dos Santos (018.516.378-50); Rívia Mary de Barros (101.488.922-72); Roberto Beutner (483.410.027-87); Roberto Cesar de Vasconcelos (112.776.703-82); Rosa de Fatima Figueiredo do Carmo (226.339.872-49); Rosário de Fátima Lobato Martins (146.479.663-72); Rosângela de Queiroz Barreto (436.468.244-68); Sandra Luisa Rezende (362.409.820-91); Sandra Regina Alves de Oliveira (322.797.952-72); Shirley Gabia Batista da Silva (022.115.374-80); Silvia Figueiredo de Gusmão (063.395.144-72); Sílvio Almeida Santos (150.076.005-63); Sonia Maria Tsukahaara (983.355.298-68); Sonia Maria dos Santos de Queiroz (113.398.702-82); Sueli Aparecida Souza Kurihara (936.481.548-34); Tânia Maria Araujo Brandão (220.413.111-34); Tarcísio Vieira de Lima Silva (203.542.154-34); Telesmagnô Neves Teles (466.089.745-15); Teresa Cristina Reis Braga (153.066.154-49); Thiago Otavio dos Reis Silva (722.205.381-68); Vera Regina Paula Baroni (463.900.494-04); Veralucia Maria da Penha (219.567.151-34); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Waldemar Dantas Neto (309.900.844-34); Walimir Gomes de Sousa (334.034.061-72); Walter Ferreira Dantas (490.560.771-04); Wesley Jose Gadelha Beier (352.027.181-87)
 Interessado: Agência Nacional de Vigilância Sanitária/MS (CNPJ nº 03.112.386/0001-11).
 Advogados constituídos nos autos: José Luis Wagner (OAB-DF 17.183); Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB-DF 26.778); Leopoldo Rodrigues Portela (OAB-DF 24.927); André Azevedo Marques (OAB-DF 25.049); Denise Souza Coelho Borges (OAB-DF 28.732); Watson Pacheco da Silva (OAB-DF 30.517); Sandra Luiza Feltrin (OAB-RS 35.063 e OAB-DF 2.238-A); Lília Forte dos Santos Wagner (OAB-RS 25.543); Paulo César Santos de Almeida (OAB-RS 38.535); Luiz Antônio Muller Marques (OAB-RS 39.450 e OAB-DF 2.358-A); Luciana Inês Rambo (OAB-RS 52.887); Felipe Carlos Schwingel (OAB-DF 24.046); Valmir Floriano Vieira de Andrade (OAB-DF 26.778); Carlos Alberto Boechat Rangel (OAB-RJ 64.900); José Roberto Figueiredo Santoro (OAB-DF 5.008); Pedro Raphael Campos Fonseca (OAB-DF 13.836); Rodrigo de Bittencourt Murovitsch (OAB-DF 26.966); Raquel Botelho Santoro (OAB-DF 28.868); Emílio Carlos Afonso Botelho (OAB-DF 94.409); Júlio César Soares de Souza (OAB-MG 107.255); Lucivalter Expedito Silva (OAB-MG 91.079); Silvana Aparecida Alves Borges Batista (OAB-MG 95.432); George Andrade Alves (OAB-SP 250.016); Nathália Ferreira dos Santos (OAB-SP 286.688); Felipe Nobrega Rocha (OAB-SP 286.551); Júlio Cesar Soares (OAB-DF 29.266); Kárida Coelho Monteiro (OAB-DF 30.484); André Luiz Gerheim (OAB-DF 30.519); Júlia Marques Carneiro (OAB-DF 30.530); Tatiana Almeida Castro Alves (OAB-DF 31.374); Roberta Stávale Martins (OAB-SP 299.993) e
 TC-026.054/2006-5
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Secretaria de Segurança Pública do Estado do Piauí.
 Responsáveis: Antonio Jose Raimundo de Moraes (CPF 030.170.103-25); Estado do Piauí (CNPJ 06.553.481/0001-49).
 Advogado constituído nos autos: não há.
 TC-031.464/2010-6
 Natureza: Tomada de Contas Especial.
 Entidade: Caixa Econômica Federal (CEF) - MF.
 Responsáveis: Flóridalvo Azevedo, CPF nº 170.773.204-30 e Marta Franceschini de Andrade Dancini (CPF nº 011.526.348-95).
 Advogado constituído nos autos: Elaine Antônio de Freitas, OAB-SP nº 126.098.
 TC-034.173/2010-2
 Natureza: Tomada de Contas - exercício 2009.
 Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Espírito Santo - SPU/ES.
 Responsáveis: Magno Pires da Silva (CPF 249.658.047-91), Luciano Fávoro Bissi (CPF 017.216.567-90), José Carlos de Oliveira Machado (CPF 803.432.447-72).
 Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-011.009/2010-1
 Natureza: Monitoramento.
 Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso.
 Responsável: Sandra da Silva Azevedo Pinho (CPF 409.733.607-04).
 Advogado constituído nos autos: não há.
 TC-019.026/2011-0
 Natureza: Relatório de Auditoria
 Interessado: Tribunal de Contas da União
 Entidade: Município de Pelotas - RS
 Advogado constituído nos autos: não há.
 TC-023.628/2006-4
 Natureza: Monitoramento
 Entidade: Fundo Nacional de Saúde - FNS
 Interessado: Tribunal de Contas da União.
 Advogado constituído nos autos: não há
Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões
 TC-009.518/2008-9
 Natureza: Aposentadoria.
 Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Paraíba.
 Interessados: Jandirson Rodrigues Fernandes (111.522.734-34); Maria das Gracas Costa Ferreira Neri (109.307.794-87); Nanci Ferreira da Silva (001.449.321-72).
 Advogado constituído nos autos: não há.
- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
Classe I - Recursos
 TC-005.990/2007-7
 Natureza: Pedido de Reexame (em Aposentadoria)
 Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo
 Interessado: João Kazuiku Takatuka
 Advogados constituídos nos autos: Maria Carolina Leonor Masini dos Santos (OAB/SP 228.903); Fernando Dawczuk Thomaz (OAB/SP 272.873); Maria Karina da Silva Nascimento (OAB/SP 165.314-E)
 TC-012.057/2002-2
 Natureza: Pedido de Reexame (em Monitoramento)
 Entidade: Prefeitura Municipal de Queimadas - PB
 Recorrente: Arionaldo Bomfim Rosendo
 Interessados: Fundo Nacional de Saúde (FNS); Prefeitura Municipal de Queimadas - PB.
 Advogados constituídos nos autos: não há.
 TC-012.814/2009-6
 Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 Entidade: Prefeitura Municipal de São Francisco do Piauí/PI.
 Responsável: Nestor Coelho Chagas
 Interessado: Nestor Coelho Chagas
 Advogado constituído nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.593)
Classe II - Tomadas e Prestações de Contas
 TC-017.203/2000-9
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Prefeitura Municipal de Serra Dourada - BA
 Responsáveis: Carlos José Mendes de Araújo; Centro Técnico e Pedagógico de Assessoria S/c Ltda.; Consultoria Educativa Ltda.; Consultoria Pedagógica Ltda.; Cosme Wilson F. de Carvalho; Eldy Fagundes Camelo Mendes; Glicério Ataíde Ramos; Guiomar Duarte Porto; Jovito Teixeira de Oliveira; Maria Neuzza da Silva Oliveira; Mario Antonio Ferreira; Prefeitura Municipal de Serra Dourada - BA; Reginaldo Ramos de Abreu; Ronaldo Oséas da Silva; Valdina Lopes Fagundes Frotas
 Advogados constituídos nos autos: Érica Rocha (OAB/BA 18.750); José Souza Pires (OAB/BA 9.755) e Rodrigo Vicente Maia Mendes (OAB/DF 16.488)
 TC-023.059/2009-2
 Natureza: Tomada de Contas Especial
 Entidade: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB
 Responsáveis: Construtora Signus Ltda. e José Carlos Soares
 Interessados: Fundação Nacional de Saúde (Funasa); Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes - PB
 Advogados constituídos nos autos: não há.
Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões
 TC-003.737/2011-0
 Natureza: Aposentadoria
 Órgão: Superintendência Estadual da Fundação Nacional da Saúde na Bahia
 Interessados: Arlinda Pereira da Cruz, Cleonice Cardoso dos Santos, Deise Araujo de Santana, Edvar de Souza Filgueira e Eldebrando Moraes Pires
 Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.027/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Antonio Coelho de Resende (065.603.773-34).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.752/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Vanderlei Gonçalves de Abreu (377.583.147-91).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.767/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Ciro Jose Mombach (121.929.530-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Pelotas/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.120/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Elisa Panitz Gerling (192.753.820-34); Wanerley de Azambuja Casani (005.838.120-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Novo Hamburgo/RS - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.122/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edison Cavalli (110.901.709-04); Iraci Lara Arruda (487.942.609-15); Izaira Mendes de Oliveira (126.701.389-34); Joao Fernandes da Costa (037.707.889-15); Soledade Moura Jorge Pavuk (149.785.559-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Ponta Grossa/PR - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.125/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Interessado: João Batista de Moura (032.377.881-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Goiânia/GO - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.135/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Amadeu Gomes Ferraz (024.367.874-68).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Garanhuns/PE - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.141/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Zilda Zanqueta (472.532.588-00).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santo André/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.143/2011-2
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Lídia Mariana de Sales Cervellini (724.654.768-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.145/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sueli Alvarenga Carneiro Teles (122.309.361-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.147/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Douglas Fourniol (045.706.508-72); Eunice Alcantara de Souza (770.038.108-91); Roberto Nascimento (757.136.248-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.149/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Carlos Alberto Ramos dos Santos (215.149.847-68); Edmea Aparecida Machado de Mattos (675.993.207-25); Jair Calixto (220.569.207-00); Jane Marcelino Tavares (266.721.897-34); Jorgina Alvarez Garcia (091.047.987-91); Jose Adão de Oliveira (265.613.287-87); João Baptista de Moura Varotto (203.511.357-15); Maria Luiza Guimarães de Lima (334.509.607-25); Paulo Sergio da Silva Cardoso (221.254.187-20); Sonia Maria Nery Pacheco (109.042.397-72); Vilma Freitas Nepomuceno (591.248.657-53).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.524/2011-6
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Aparecida de Araújo Andrade (097.435.088-56).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Presidente Prudente/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.620/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: A J S Construções Ltda. (03.376.229/0001-13); José Martins Silva (146.551.013-34).
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Baixa Grande do Ribeiro - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.621/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Odair Ribeiro (843.427.068-49).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.625/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Lucia de Siqueira (739.322.488-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S. J. dos Campos/SP - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.627/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antonio Carlos Alves (604.677.118-87); Dalva Gonçalves Gimbo (787.637.898-68); Vera Lucia dos Santos (976.138.788-72).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Taubaté/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.639/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: José de Andrade Maia Filho (702.586.353-04); Paulo Lopes Construções e Serviços Ltda. (03.337.426/0001-23); Raimundo Nonato de Andrade Maia (077.681.683-72).
Órgão/Entidade: Município de Itainópolis - PI.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.656/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Roosevelt Furtado de Vasconcelos (011.580.583-49).
Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Teresina/PI - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.110/2011-0
Natureza: Representação
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS- São Bernardo do Campo/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.414/2009-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Jose Geronimo Sobrinho (109.504.276-91).
Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.832/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Sirlei Jandaia Antonieli (010.582.898-02).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.858/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Francisco de Assis de Figueiredo (023.213.604-10).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - João Pessoa/PB - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.988/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Terezinha dos Santos Safariz (102.067.968-97).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - S.j da Boa Vista/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.381/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Fatima de Jesus Done Vela (438.228.949-15).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Joinville/SC - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.046/2011-1
Natureza: Representação
Interessado: Hugo Machado Franco (05.959.992/0001-00).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.908/2011-3
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Alessandra Duarte Morona (580.895.942-04); Alexandre dos Santos Saraiva (023.115.899-89); Anderson Oliveira da Silva (004.338.510-90); Carla Maria Britz (066.195.709-84); Daniela Muniz D' Antona Guimaraes (672.532.612-91); Diego Ferreira de Moraes (035.988.469-59); Dilvania Kummer (039.718.929-06); Everton Luiz Caum de Campos (325.227.540-68); Franciele Maria Strapazzon (020.131.059-75); Graciete Rodrigues Paiva (284.691.352-87); Halisson de Lima Souza (800.204.452-53); Idiamara Cristina Seben Pittner (035.795.159-00); Josiane Fatima dos Santos Gervazoni (006.364.659-50); Marcelo de Carvalho Taveira (176.585.908-51); Maria Cristina Cruz de Mendonça (519.764.552-00); Nyanne Guimaraes Prade (045.162.039-95); Paulo Adriany Soares Correia (030.810.274-62); Renata Balbi Laurentino (102.686.337-62); Rita de Cássia Farias (739.668.519-20); Silvana Hoffmann Velasques Moreira (049.944.799-92).
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.965/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Fladimir Badio (073.305.428-57).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS Em São Paulo/Leste.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.967/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Ayda Tereza Sonnesen Losso (561.027.558-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Inss Em São Paulo/Norte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.202/2011-7
Natureza: Pensão Civil
Interessado: Reanto Francisco Gysi (008.860.687-20).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Rio de Janeiro-centro/RJ - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.307/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Marilene de Jesus (885.766.208-04).
Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santos/SP - INSS/MPS.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-003.435/2003-6
Natureza: Pensão civil
Interessados: Glória Terezinha Barge Cardoso e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.316/2006-3
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Sidney Chaves, ex-Prefeito(CPF 044.135.716-49), Jose sete Valentim Pereira, membro da comissão de licitação (CPF 290.139.686-00), Luiz Fernandes Andrade, membro da comissão de licitação (CPF 395.404.807-87), Raul Nogueira Lacerda, membro da comissão de licitação (CPF 412.898.548-15), Antônio Carlos de Carvalho, representante da Geber Construção e Incorporação Ltda. (CPF 665.193.496-15), Vanda dos Anjos sócia responsável pela Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda. (CPF 057.508.126-00), Ernani Aparecido de Farias, sócio e representante da Millenium Construtora Ltda. (CPF 669.941.796-72), Construtora e Conservadora Vera Cruz Ltda. (CNPJ 03.643.879/0001-88)
Entidade: Prefeitura de Conselheiro Pena - MG
Advogados constituídos nos autos: Fernanda Barros da Rocha Soares (OAB/MG 102.356), João Francisco da Silva (OAB/MG 49.364), Mayram Azevedo Batista da Rocha (OAB/MG 79.941), Mauro Jorge de Paula Bomfim (OAB/MG 43.712) e Graziella Silveira Coutinho (OAB/MG 91.000)

TC-010.898/2007-0
Natureza: Recurso de reconsideração (TCE)
Recorrente: Cleide Barroso Coutinho
Entidade: Prefeitura de Caxias - MA
Advogados constituídos nos autos: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho (OAB/MA 4.773) e Eriko José Domingues da Silva Ribeiro (OAB/MA 4.835)

TC-013.825/2003-5
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Silas Pereira Caixeta
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Machado - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.921/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Arima Cunha de Vasconcelos e outros
Entidade: Universidade Federal do Pará - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-014.659/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso
Entidade: Prefeitura de Várzea Grande - MT
Advogado constituído nos autos: não há



TC-015.560/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará
Entidade: Superintendência Regionadl do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado do Pará
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.768/2007-9
Natureza: Pensão civil
Interessados: Maria do Socorro Nogueira Dantas Goés e outros
Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.873/2005-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Edson Marques Fonseca e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde na Bahia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.082/2007-4
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Adelia Boscarol Hennies e outros
Entidade: Gerência Executiva do INSS em Cascavel - PR
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.446/1999-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Bernadete Ten Caten (332.576.040-68); Darwin Boerner Júnior (016.190.368-19); José Elias Jabour (110.084.902-53); Victor Hugo da Paixão Melo (018.693.292-87); Zaria Yusuf Altolp Jabour (583.049.162-15)
Entidade: Prefeitura de Nova Ipixuna/PA.
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.703/2010-7
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Celma de Almeida Machado Marinari e outros
Entidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-017.965/2010-1
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Maria de Lourdes Saminez Catelo Branco e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Espírito Santo
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.625/2010-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsável: Selmo José Queiroz Norte (CPF 034.911.958-96)
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.987/2003-6
Natureza: Pensão civil
Interessado: Almedina de Souza Pereira
Entidade: Universidade Federal de Santa Maria - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-020.493/2009-2
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267/0001-54), Enir Rodrigues de Jesus EPP - Comercial Rodrigues (CNPJ 02.391.145/0001-96), Enir Rodrigues de Jesus (CPF 154.695.258-64), José Antenor Nogueira (CPF 312.650.812-04), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Maria Loedir de Jesus Lara (CPF 890.050.741-91).
Advogados constituídos nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), Augusto Assunção (OAB/MT 13.279), Isabella Karen Araújo Simões (defensora pública federal) e Tatiana Melo Aragão Bianchini (defensora pública federal)

TC-021.369/2010-0
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Christian Ribeiro Guimarães e outros
Órgão: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.419/2009-0
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Rubiê Queiroz de Oliveira (CPF 092.322.145-04), Linamir Cardoso Domanski (CPF 724.350.469-87), Domanski Comércio, Instalação & Assistência Técnica de Equipamentos Médicos Odontológicos Ltda. (CNPJ 68.659.747/0001-90)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.588/2010-5
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Izanoel dos Santos Sodré e outros
Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.803/2010-3
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Enio Sonego e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.805/2010-6
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Hamilton Homero Leimann (CPF 003.822.649-91)
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.822/2010-8
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Sônia Maria da Silva Maestri (CPF 179.207.609-68) e outros
Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

TC-025.060/2010-4
Natureza: Atos de admissão
Interessado: João Roberto da Silva Souza
Entidade: Hospital Cristo Redentor S/A
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.295/2009-8
Natureza: Representação
Responsável: Aristóteles de Oliveira Loureiro (CPF 012.193.325-34)
Entidade: Prefeitura de Curaçá - BA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-029.834/2008-6
Natureza: Atos de admissão
Interessados: Flavio Couto Bernades e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-852.433/1997-2
Natureza: Aposentadoria
Interessados: Lodia Anna Morastoni e outros
Entidade: Superintendência Estadual do Instituto Nacional do Seguro Social em Santa Catarina
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-021.589/2010-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Cedro Sul Construções Ltda. (41.855.412/0001-90); e outros
Unidade: Município de Itanhandu - MG
Advogados constituídos nos autos: José Roberto de Castro, OAB/MG 31.000; Francisco Xavier Amaral, OAB/MG 28.819; Simone Maria Nader Campos, OAB/MG 65.948; João Cláudio Franzoni Barbosa, OAB/MG 73.427; Leonardo De Souza Floriano, OAB/MG 82.167; Raphael De Oliveira Rodrigues, OAB/MG 96.533; Rodrigo Fonseca Gonçalves, OAB/MG 97.065, Sílvia Da Costa Pinto Ribeiro, OAB/MG 100.228; Maria Tereza Calil Nader, OAB/MG 52.235; Rodrigo Freire De Moraes, OAB/MG 79.247; Thiago Rocha Nardelli, OAB/MG 103.311; Gustavo Pinto Coelho Vimieiro, OAB/MG 99.550; Demir Dias Ferreira, OAB/MG 94.922; Bruno Monteiro De Castro Amaral, OAB/MG 114.692; Brenda Landau Braille, OAB/MG 103.313; Marcella Martins Signorelli, OAB/MG 110.814; Lucas Lagrotta De Souza, OAB/MG 103.314; Samarone Nogueira Martins, OAB/MG 116.998; Guilherme Linhares Rodrigues, OAB/MG 124.141; Nunes e Amaral Advogados, Sociedade De Advogados OAB/MG 404.

TC-022.700/2007-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Joao Ribeiro Barroso (119.655.413-72); Sanebrás Projetos Construções e Consultoria Ltda. (02.372.636/7001-92)
Unidade: Município de Itapipoca - CE
Advogados constituídos nos autos: Wilson da Silva Vicentino (OAB/CE nº 12.844), Murilo Gadelha Vieira Braga (OAB/CE nº 14.744), Petrus Henrique Cavalcanti (OAB/CE nº 17.107) e Renato Esmeraldo Paes (OAB/CE nº 16.827).

TC-027.493/2011-3
Natureza: Reforma
Interessados: Jose Maria Pereira Borges (061.018.522-53); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.494/2011-0
Natureza: Reforma
Interessados: Luizvaldo Andre dos Santos (371.835.327-04); e outros
Unidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.333/2010-1
Natureza: Recurso de Reconsideração (TCE)
Recorrente: Raimundo Ferreira da Silva Júnior (329.719.903-20)
Unidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.690/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Martins Ribeiro (928.827.657-20); e outros
Unidade: Diretoria do Pessoal Civil da Marinha
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.883/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Jose Ademar Leal Tavares (352.626.722-72)
Unidade: Departamento de Polícia Federal - MJ
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-032.911/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Emanuel Rodrigues Pinto (037.301.539-94)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.410/2011-9
Natureza: Representação
Interessado: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
Unidade: Entidades/Órgãos do Governo do Estado de São Paulo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.533/2011-3
Natureza: Representação
Interessado: Carlos Alberto Leite, presidente da Câmara Municipal de Areiópolis/SP
Unidade: Município de Areiópolis - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-002.729/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Interessado: Valdomiro Ferreira Neves (153.988.466-04)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Januária - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.516/2011-4
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Cristiane Dinis Ano Bom (035.302.967-08) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.521/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Flávia Ferreira dos Santos (025.200.997-55) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.484/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Maria Del Pilar Áurea Manuela Rodriguez Carneiro Gomes (203.835.927-04) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.251/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria Procópio de Souza (471.343.137-00)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.453/2010-9
Natureza: Pensão Civil
Interessada: Daniela Richter Teixeira (223.530.541-53)
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.818/2009-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Centro Miguel Magone - CEMIM (33.583.592/0058-06); Ivan Gonçalves Ribeiro Guimarães (022.411.238-46); Janete da Rocha Cardoso (584.172.221-20); Marilene Ferrari Lucas Alves Filha (456.308.794-72); Pedro Celso (150.275.621-87)
Entidades: Secretaria de Formação e Desenvolvimento Profissional (Sefor) e Secretaria de Trabalho do Distrito Federal (SET/DF)
Unidade Técnica: 5ª Secretaria de Controle Externo (Secex-5).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.975/2011-0
Natureza: Aposentadoria
Interessada: Jucelia Baggio (354.678.009-49)
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.057/2011-9
Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Roberto Ribeiro (029.952.471-04)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.060/2011-0
Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Saulo Henrique Souza Silva (001.930.985-63); e Yamícela Torres Santana (849.468.495-72).

Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.075/2011-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Ana Amélia de Moura Cavalcante de Melo (037.236.887-56) e outros
Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.079/2011-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessado: Renato Girão de Andrade (054.923.977-45)
Entidade: Universidade Federal Fluminense - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.082/2011-3

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Rubens Augusto de Miranda (000.655.420-29); e Tales Bedeschi Faria (066.826.546-93).
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.166/2011-2

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Maríio Candido da Silva (125.186.111-34)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Urutaí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.278/2011-5

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Albano de Menezes Prado (000.844.505-25) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.373/2011-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Accyolli Rodrigues Pinto de Sousa (920.100.753-15) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.375/2011-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Carla Beatriz Benassi (771.085.157-68) e outros
Entidade: Instituto Federal do Rio de Janeiro/Unid. RJ - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.382/2011-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Arildo Rabis Diniz (734.793.307-20); e Rosane Aparecida de Sousa Martins (828.339.826-15).
Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.386/2011-2

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Antônio José da Silva (839.142.853-20) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.389/2011-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Bianca Nardelli Schenatz (004.035.929-84)
Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.436/2011-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Greco Varela (505.997.475-87); e Jeronimo Rosario Tanan Pereira (937.015.435-34).
Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.439/2011-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Ribeiro (965.949.421-15) e outros
Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.442/2011-0

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Pancotto (140.445.998-74) e outros
Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.448/2011-8

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Andrea Valeria Steil (728.359.409-44) e outros
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.466/2011-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: José Antônio da Silva (562.362.476-68)
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Natureza: Aposentadoria
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.472/2011-6

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Pedro Navio Sobrinho (261.095.494-87)
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.638/2011-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adriana Valadão (547.911.976-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.642/2011-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Tatiane Regina Neto (855.604.991-53)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiáno
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.645/2011-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Aparecida Valente (033.128.766-80) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.650/2011-9

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: David Figueiredo Almeida (788.243.542-20) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.652/2011-1

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Fábio Monteiro Cruz (745.452.642-04) e outros
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.677/2011-4

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Júnia Nunes de Paula Stief (371.835.166-87) e outros
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.703/2011-5

Natureza: Atos de Admissão
Interessada: Mirela Cavalcante Colares (801.012.083-91)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.795/2011-7

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Adenílcia Fernanda Groberio Calenzani (027.553.717-06) e outros
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.798/2011-6

Natureza: Atos de Admissão
Interessados: Aline Stangherlin Martins (044.381.586-05) e outros
Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.841/2011-9

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Dominária Pereira da Silva (393.373.326-04)
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.844/2011-8

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Maria da Penha Lopes Soares de Oliveira (002.731.804-44)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.845/2011-4

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Geralda Magela da Purificação Longhi (396.691.497-20)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.893/2011-9

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Maria Cleusa de Almeida Guerra (004.920.190-53); e Tereza Jorge Lasmar (191.003.296-49).
Órgão: Ministério da Educação (vinculador)
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.895/2011-1

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Geraldo Reis da Costa (056.401.056-15)
Entidade: Escola Agrotécnica Federal de S. J. Evangelista N. de Senna - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.900/2011-5

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Carmem Helena Machado Guerreiro Sales (170.253.893-15)
Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.908/2011-6

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Anita Maria Carneiro Távora (224.512.694-72) e outros
Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.910/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Interessadas: Elisabete Pitman Berniz (787.240.073-15) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.911/2011-7

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Auremacio José Tenório de Carvalho (084.662.201-78) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.915/2011-2

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Ana Maria Santana (489.435.005-72) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.916/2011-9

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Antônio Alves da Silva (239.685.086-53) e outros
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.934/2011-7

Natureza: Aposentadoria
Interessado: Milton Calasans Simões (003.231.604-68)
Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.935/2011-3

Natureza: Aposentadoria
Interessada: Anete Burmann (756.739.837-00)
Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.937/2011-6

Natureza: Aposentadoria
Interessados: Dalvio Dias (209.182.916-15) e outros
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
Advogado constituído nos autos: não há.



TC-029.940/2011-7
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Alcebiades Lourenço Costa (186.128.579-53) e outros
 Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.942/2011-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Adão Santana Lopes (147.688.950-34); e Maria Angélica Carlini Mosca (253.357.740-53).
 Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.972/2011-6
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Francisco Uchôa Amorim (086.366.484-91)
 Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.975/2011-5
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: João Claudio Lopes Teixeira (337.308.067-34)
 Entidade: Colégio Pedro II - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.000/2011-4
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Claudio de Alencar (076.449.146-68); e Túlio Azi Campos (102.573.656-72).
 Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Barbacena - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.002/2011-7
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Roberto Rezende Siniscalchi (183.993.476-04)
 Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.003/2011-3
 Natureza: Aposentadoria
 Interessadas: América Fernandes Rosado Maia (107.091.694-34); e Maria da Conceição Rodrigues (243.029.294-72).
 Entidade: Universidade Federal Rural do Semi-Árido/RN - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.007/2011-9
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: José Mauricio Bezerra Paiva (003.778.803-53); e Marcílio Mendes Ferreira (001.792.641-68).
 Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.009/2011-1
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Walter Pereira da Cunha (077.747.703-30)
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.014/2011-5
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Antônio dos Santos (057.514.706-72)
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.015/2011-1
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: Moacyr Maestri (004.280.946-00).
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.029/2011-2
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Lourival Bento dos Santos (186.282.226-34)
 Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.030/2011-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessada: Maria das Graças de Lima (356.119.286-68)
 Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.033/2011-0
 Natureza: Aposentadoria
 Interessados: José de Almendra Freitas Neto (000.392.179-49) e outros
 Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.039/2011-8
 Natureza: Aposentadoria
 Interessado: Ari Nunes Figueiro (286.010.920-04)
 Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.074/2011-8
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Anderson Sanita (894.963.379-53) e outros
 Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.084/2011-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Joner Oliveira Alves (057.776.136-67) e outros
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.094/2011-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Clodualdo Venicio de Sousa (938.913.936-87)
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Bambuí - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.099/2011-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Heraldo dos Santos (463.442.257-34); e Michele Fonseca de Arruda (069.485.597-94).
 Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.101/2011-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Barbara Regina Gonçalves Vaz Duarte (911.463.720-00) e outros
 Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.108/2011-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Ana Castorina Figueiredo do Amaral (352.799.315-00) e outros
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.112/2011-7
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Daniela Neves Fernandes do Vale (579.478.212-91)
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.115/2011-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: João Fortunato Soares de Quadros Junior (055.709.276-03)
 Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.122/2011-2
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Mariangela da Silva Nunes (704.130.887-15)
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.142/2011-3
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessada: Jeanine Torres Geammal (013.755.947-02)
 Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.143/2011-0
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessados: Alessandra Paschoalino Machado dos Santos (039.942.386-92) e outros
 Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.146/2011-9
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Rodrigo Almeida Bastos (508.784.921-00)
 Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.148/2011-1
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Claudio Eduardo Hartmann Santo (019.910.719-06)
 Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.150/2011-6
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessado: Fabio Oliveira Nunes (267.598.668-27)
 Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.153/2011-5
 Natureza: Atos de Admissão
 Interessadas: Clarissa Carneiro Mussi (952.194.049-20); e Cristhiane Cunha Flor (905.101.359-00).
 Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.230/2011-0
 Natureza: Pensão Civil
 Interessado: Lennon Alexandre Bendelak de Andrade Serra (005.601.722-73)
 Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.314/2011-9
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Terezinha Maria de Faria (048.158.986-42)
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.319/2011-0
 Natureza: Pensão Civil
 Interessada: Maria Zacaroni Mendonça (192.562.306-82)
 Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.324/2011-4
 Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Antônia Alves de Lima Sousa (096.379.583-04) e outros
 Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.333/2011-3
 Natureza: Pensão Civil
 Interessado: Honorato Lisboa Filho (104.941.701-15)
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.337/2011-9
 Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Ana Maria Lopes Coelho (235.880.046-53) e outros
 Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.353/2011-4
 Natureza: Pensão Civil
 Interessados: Carlos Frederico Ribeiro dos Santos (002.342.026-02) e outros
 Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC
 Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 Advogado constituído nos autos: não há.

FIP).	TC-030.357/2011-0 Natureza: Pensão Civil Interessada: Gloria Duarte de Carvalho (014.527.697-02) Entidade: MEC - Representação no Rio de Janeiro Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.541/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Gilson de Jesus Mota Rodrigues (003.417.163-08) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de São Luís - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-030.587/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Gonçalves Martins (031.718.606-00) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
MEC FIP).	TC-030.380/2011-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: João dos Reis (274.796.769-72) Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.542/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Maria do Socorro Araújo Vale (541.449.143-72) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Iguatu - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.592/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Milton Oliveira (164.133.000-78) Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
FIP).	TC-030.395/2011-9 Natureza: Aposentadoria Interessado: Déscio de Sant'Anna Ferreira (491.992.428-34) Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.550/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Márcia Apolinário da Costa (045.751.048-09); e Solange Aparecida Nappo (633.003.388-91). Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-030.641/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Walber Araújo Carneiro (732.278.545-20) e outros Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
FIP).	TC-030.396/2011-5 Natureza: Aposentadoria Interessada: Francisca Lucimar da Silva Granjeiro (075.667.272-49) Entidade: Fundação Universidade do Amazonas - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.554/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Diego Pereira Martins da Costa (043.575.324-00) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Alagoas - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-030.646/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Percy Boris Wolf Klein (119.595.501-44) e outros Entidade: Universidade Federal de Goiás - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
15) FIP).	TC-030.404/2011-8 Natureza: Aposentadoria Interessado: João Batista Cavalcante Garcia (124.190.604-15) Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.559/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eder Sousa de Almeida (735.095.071-34); e Geovanna Esther Passarini (722.221.311-20). Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Mato Grosso - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-030.647/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Anderson Vieira de Souza (893.604.271-87) e outros Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
logia do FIP).	TC-030.477/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Lucio Flavio de Sousa Costa (009.327.466-16) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.563/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Gouveia de Souza (045.599.204-51) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-030.656/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adalza Teixeira de Souza (028.712.198-42) e outros Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
logia do FIP).	TC-030.485/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Juliana Cristina da Silva (096.109.597-09) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.567/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Rogério Ferreira da Fonseca (194.808.548-80) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-030.659/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana de Carvalho Kuerten Dellagnelo (742.000.389-00) e outros Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
FIP).	TC-030.493/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Cristiane de Souza Gras (819.605.220-00); e Naiara Miotto (012.942.340-80). Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.573/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Aline Winter Sudbrack (292.623.800-20) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-030.681/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adailton Tomaz da Silva (853.755.004-34) e outros Entidade: Fundação Universidade do Tocantins - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
FIP).	TC-030.526/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aildo da Silva Gama (404.450.702-34); e Salim Saraiva Said (463.863.002-20). Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Manaus - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.579/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Amélia Dreyer Machado (008.516.438-09) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-031.106/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Eder Junior Cruz de Souza (986.646.385-00) Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Santa Inês - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
MEC FIP).	TC-030.528/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cleciana Alves de Oliveira (073.402.166-69) e outros Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Muzambinho - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.583/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Airton Júnior Vieira Santos (004.163.013-04) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-031.107/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Mônica Machado Neves Ramos (015.738.637-69) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.
Vicente do FIP).	TC-030.536/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Thiago Assunção de Almeida (769.218.320-15) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de São do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	FIP).	TC-030.587/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Airton Júnior Vieira Santos (004.163.013-04) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.	MEC FIP).	TC-031.109/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Cinthya Oliveira Souza (944.390.441-15) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-08) Advogado constituído nos autos: não há.



TC-031.112/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cristina Rivalta Fleites (696.521.801-06) e outros	TC-031.643/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Cidinalva Silva Câmara (772.697.643-87); e Myrna Furtado Hilal Moraes (831.054.093-00).	TC-031.690/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Aline Mesquita Amaral (069.678.386-01) e outros
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.114/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Ana Maria Gouveia Calvalcante (910.756.297-72)	TC-031.659/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alberto Noboru Miyadaira (040.591.619-18) e outros	TC-031.692/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Sharbel Mahfuz Boustany (558.191.500-82) Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP).
Entidade: Fundação Universidade Federal de Rondônia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.120/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Mario Lucio de Oliveira Novaes (410.811.536-87) e outros	TC-031.660/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Marcia da Anunciação Barbosa Moreira da Silva (008.403.297-92)	TC-031.719/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Jacqueline Praxedes de Almeida (679.476.974-34)
Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Colégio Pedro II - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Universidade Federal de Alagoas - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.122/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Adriana Gonçalves Daccache (147.377.228-12)	TC-031.671/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Pin (031.910.727-21); e Indiana Reis da Silva Becevelli (055.031.987-51).	TC-031.721/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Vasconcelos Gallon (492.503.533-91) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Espírito Santo - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.123/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Jorge Lopes Machado Ramos (013.486.407-74) e outros	TC-031.674/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Fabiana da Silva Pessoa (012.605.113-59) e outros	TC-031.724/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Allan Jefferson Cruz Calsavara (043.925.776-00) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.129/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Maria Lucia Vianna Pecly (791.272.237-87) e outros	TC-031.678/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Maria Angelina Baia de Carvalho Almeida Camargo (566.183.872-72); e Olavo Cosme da Silva (044.940.956-21).	TC-031.726/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Lucia Galvão Leal Chaves (849.051.664-20) e outros
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.131/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Graciela Bonassa Garcia (370.175.357-15)	TC-031.679/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Jander Ferreira (034.237.466-45) e outros	TC-031.729/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Albert Savino Khattar (304.702.848-62) Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.768/2011-3 Natureza: Aposentadoria Interessados: Benício Inácio Dias (094.033.884-04) e outros
TC-031.565/2010-7 Natureza: Relatório de Levantamento Interessada: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ) Entidades: Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) e Secex/RJ	TC-031.684/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Rogéria Gadelha dos Santos da Silva (652.889.802-25)	Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (Secex/RJ) Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.772/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessados: Eduardo Tarcisio Vieira Guimarães (157.913.516-15); e Martinho Brigida (301.251.976-91).
TC-031.638/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Luciano da Silva Martins (456.465.464-00)	TC-031.687/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Lídia Bezerra Matias (003.505.223-67) e outros	Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
Entidade: Universidade Federal de Campina Grande - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.808/2011-5 Natureza: Aposentadoria Interessado: Townley Accetti Resende (002.718.454-49) Entidade: Fundação Joaquim Nabuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.641/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ademir da Guia Oliveira (597.009.716-00) e outros	TC-031.688/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Lara Ferreira dos Santos (218.174.088-79)	TC-031.818/2011-0 Natureza: Aposentadoria Interessado: Osmar Manoel Coelho (008.384.209-82) Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	

TC-031.823/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Maurício dos Santos (361.598.910-49) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.857/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Ricardo Alexandre Cavalcanti de Lima (020.214.954-42) Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.829/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Eraldo Coelho Dias Júnior (008.729.454-05); e Miguel Cabral de Macêdo Neto (011.037.134-85). Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.858/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Felipe Gustavo Pilau (978.613.830-91); e Gustavo Fontinelli Rossés (807.602.950-34). Entidade: Universidade Federal de Santa Maria Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.888/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ângela Grasielle de Oliveira (013.998.076-84) e outros Entidade: Universidade Federal de Itajubá - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.830/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Roberta Dias Sisson Santos (629.457.002-63) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.943/2011-0 Natureza: Pensão Civil Interessados: Eulina Mezencio Elias (105.834.827-24); e Juranryr de Campos (185.470.799-04). Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.889/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: André Luiz Zangiacomo (175.650.438-50) e outros Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.838/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Mariana de Lima Isaac Leandro Campos (295.533.148-13) Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-031.958/2011-7 Natureza: Aposentadoria Interessado: Manoel Caetano (136.020.556-04) Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.893/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alvaro Luis Pianalto de Freitas (417.489.210-53) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.839/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Elcio José do Nascimento (559.122.737-68) Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.862/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adelita Maria Linzmeier (005.877.909-46) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.894/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Everaldo Nunes de Farias Filho (031.022.254-03) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.849/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Esther de Mendonça (027.444.366-07) e outros Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.865/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Augiza Karla Boso (051.663.559-03) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.895/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Darlys Ferreira Neris de Aguiar (013.273.473-77) e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.850/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Vinicius de Azevedo Couto Firme (071.721.486-90) Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.866/2011-9 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Jane Célia Fernandes de Lima (055.150.716-03) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.897/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alessandra Salgado de Araujo Machado (638.196.602-59) e outros Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Roraima - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.851/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Giovana Rossi Figueiroa (278.726.965-68); e José Maurício Carvalho Lemos (137.144.656-34). Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.868/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alexandre Bartoli Monteiro (688.492.226-53) e outros Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.898/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Karine Tafs Aguiar Tavano (280.950.588-82) Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.852/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Alvinio Broska da Cruz (017.150.749-55) e outros Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.869/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Marcos Alexandre Costa de Souza (949.844.502-82); e Marileuza Souza de Carvalho (891.117.372-04). Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.900/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Paula Souto Melo (620.660.726-72) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-031.854/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Carolina Chaves Gomes (012.044.434-83) Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.876/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Álvaro de Oliveira Borges Filho (429.040.640-87) e outros Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.904/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriano Antônio Silva (047.705.659-84); e Maria Jonilda Alves de Souza (055.517.477-86). Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.887/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andreia Maria Silva (029.880.906-02) e outros Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG	TC-032.887/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Andreia Maria Silva (029.880.906-02) e outros Entidade: Universidade Federal de Alfenas - Unifal/MG	TC-032.906/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ademilton Bernardes dos Santos (452.754.246-04) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.



TC-032.907/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carla de Oliveira Barbosa Rosa (916.031.616-00) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.054/2011-8 Natureza: Aposentadoria Interessados: Hermandina Florência da Cruz Pontes (040.376.345-20) e outros Entidade: Universidade Federal da Bahia - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.939/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: André Luiz Lopes Magela (701.076.376-34) e outros Entidade: Universidade Federal do Ceará - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.142/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Paulo Serra Baruki (506.558.921-68) Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.280/2011-8 Natureza: Pensão Civil Interessados: Guilherme Moreira Vitral (124.717.456-52); e Souza Vitral (082.354.196-70). Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.942/2011-7 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Maria Nagem Frade (418.336.786-72) e outros Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.145/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessado: Mário Cupertino da Silva Júnior (048.363.696-73) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.283/2011-7 Natureza: Pensão Civil Interessados: Brasília de Freitas (830.139.899-04) e outros Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.943/2011-3 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Ana Lúcia Figueiredo Sarquis (851.636.949-87) e outros Entidade: Universidade Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.148/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessadas: Alice Atsuko Matsuda (501.119.229-68) e outros Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI TC-000.788/2011-2 Natureza: Monitoramento Responsável: Adenésio Nunes (070.691.031-15) Interessado: Fundação Nacional de Saúde - MS (26.989.350/0001-16) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.944/2011-0 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Bruno Leite Ferreira (046.616.914-07) e outros Entidade: Universidade Federal de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.153/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Maria Aparecida Santana da Silva (483.576.341-68) Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Curitiba - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-015.583/2011-2 Natureza: Representação Responsável: José Valdomiro Tavora de Castro (006.124.053-20) Interessado: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE (07.736.390/0001-01) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mombaça - CE Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.945/2011-6 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Adriana Eckert Miranda (397.553.120-72) e outros Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.154/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Fernanda Helena Martins Chizzotti (043.364.556-35) Entidade: Universidade Federal de Lavras - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-034.049/2011-8 Natureza: Representação Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81) Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Coari - AM Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.948/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Cássia Cristine Caliarí (199.816.862-04) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Roraima - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.159/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Tatiana Wittee Neetzow Nunes (670.789.740-34) Entidade: Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO TC-017.996/2008-1 Apenso: TC-027.959/2007-3 Natureza: Prestação de Contas Simplificada Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Amapá - Incra/AP - MDA Responsáveis: Abigail Bastos Barbosa de Oliveira (CPF 089.823.412-34); Agenor Pires Barbosa (CPF 661.160.072-87); Alesandro Tavares Cardoso (CPF 611.906.592-04); Américo Távora da Silva (CPF 096.824.062-34); Edna de Castro Canuto (CPF 067.447.702-25); Erasmo Isse Polaro (CPF 081.210.012-34); Heloisa Amoras da Silveira Tavora (CPF 032.636.062-04); Miguel Almeida Gomes (CPF 209.902.862-15); Oscar Cardoso de Vilhena (CPF 051.202.252-68); Raimundo Alan Kardec Borges de Souza (CPF 020.064.228-63); Roberto Sebastião Cardoso Braz (CPF 411.609.242-87); Rubens Cristino de Lima (CPF 154.914.472-34); e Vilcon Calvalcante Cardoso (CPF 208.600.302-10) Exercício: 2007 Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.949/2011-1 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Luana de Barros Campos do Amaral (032.504.974-28) Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.160/2011-2 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Camila Gondim Mutti (952.073.335-34) e outros Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-018.742/2011-4 Natureza: Relatório de Auditoria Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região - TRT/MS Responsáveis: Márcio Vasques Thibau de Almeida (CPF 136.405.856-15); Francisco das Chagas Lima Filho (CPF 067.715.641-34); Renato da Fonseca Lima (CPF 685.138.958-49); Eloi Mário Rubert Gardin (CPF 257.610.051-15); e Gerson Martins de Oliveira (CPF 600.496.421-20) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-032.976/2011-9 Natureza: Aposentadoria Interessada: Lizete Luiza Nardi (313.245.929-15) Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.170/2011-8 Natureza: Atos de Admissão Interessados: Carolina Rosa Gioda (954.755.590-15); e João Prates Romero (071.230.106-20). Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-023.420/2011-1 Natureza: Aposentadoria Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Pará - Incra/PA/Belém - MDA Interessada: Sebastiana Silva Souza (CPF 253.698.222-04) Advogado constituído nos autos: não há.
TC-033.001/2011-1 Natureza: Aposentadoria Interessado: José Risonaldo de Lima (179.463.604-87) Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-033.171/2011-4 Natureza: Atos de Admissão Interessada: Elisângela Lopes Galvão (032.470.324-44) Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte - MEC Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SE-FIP). Advogado constituído nos autos: não há.	TC-032.925/2011-5 Natureza: Atos de Admissão Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - TRT/Campinas/SP Interessados: Agnelo da Silva Alcantara Junior (CPF 267.722.298-19); Alexandra Risk e Proserpi (CPF 224.634.748-31); Angela Demian Prates (CPF 280.206.658-70); Angelica Cristina Corbacho do Vale (CPF 122.227.678-06); Camila Wagner Raposo Rizzato (CPF 216.146.068-46); Dely Botelho de Souza (CPF 054.807.076-80); Ednaldo Ailton da Mota (CPF 890.688.156-87); Eduardo Ale-

xandre da Silva (CPF 218.727.118-80); Erica Yamabayashi (CPF 284.245.408-16); Fernanda Ramos Gigliolli (CPF 294.257.328-76); Geisa Cabral Portela de Souza (CPF 810.582.845-68); Guilherme Brito do Canto (CPF 223.602.728-10); Joao Walter Ribeiro Correa Junior (CPF 064.355.536-61); Katia Rosângela de Oliveira Guimarães Moreira (CPF 479.710.883-53); Marcelo de Almeida Sobral (CPF 052.667.897-60); Maria Gracieleia Capponi Moraes (CPF 212.869.858-89); Marina Fazoline Registro (CPF 326.750.538-05); Mauricio Muciaco de Vasconcellos (CPF 356.795.748-10); Patricia Caretta Pastore (CPF 301.368.748-78); Renata Monteiro Barboza (CPF 704.297.741-68); Roberta Bizarria Souza e Santos (CPF 978.516.636-87); Simone Regina Fantin (CPF 136.196.468-56); e Ubirajara Mutti Ferreira (CPF 774.821.078-00)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.933/2011-8
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região - TRT/SC
Interessado: Eduardo Bonnass Burg (CPF 046.969.989-24)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.936/2011-7
Natureza: Atos de Admissão
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região - TRT/ES
Interessados: Carla Elenise Bernardes da Silva (CPF 550.050.041-49); Marcus Vinicius Ramos de Lima (CPF 056.901.307-02); e Ronilson Soares Batistoni (CPF 882.187.166-53)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

Classe I - Recursos

TC-032.879/2008-0
REABERTURA DE DISCUSSÃO (pedido de Vista - art.142 do R.I.)
Natureza: Pedidos de Reexame em Aposentadoria
REVISOR: Ministro JOSÉ JORGE (ATA 34/2011)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB MEC.

Recorrentes: Avatar da Silva Moraes, CPF: 004.854.541-49; Dinorah de Oliveira Mendes, CPF: 042.844.291-91; Nelson Martin, CPF: 012.258.551-87; José Wagner Borges Machado, CPF: 075.349.651-87; Maria da Conceição Senna, CPF: 024.704.973-53.
Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394) e Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.738).

- Relator, Ministro AUGUSTO NARDES

Classe I - Recursos

TC-001.570/2005-8
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Município de São José do Jacuípe/BA.
Recorrente: Daniel Alves de Souza, CPF 204.240.605-82, ex-Prefeito.
Advogados constituídos nos autos: José Souza Pires, OAB/BA 9.755.

TC-013.159/2006-0
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Supremo Tribunal Federal - STF.
Interessados: Bento Alves de Melo (118.543.591-34); Eulides Braz (057.462.641-72); e Jose Carlos Silvestre (009.653.321-87).

Advogados constituídos nos autos: Patrícia Braz Guimarães (OAB/DF 27.378), Renato Borges Barros (OAB/DF 19.275) e André Cavalcante Barros (OAB/DF 22.948).

TC-029.590/2010-8
Natureza: Embargos de Declaração.
Entidade: Universidade Federal de São Paulo - MEC.
Interessado: Luis Carlos Aidar Neves (089.616.328-84).
Advogado constituído nos autos: Augusto Betti (OAB/SP 35.159).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-014.378/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsáveis: Pantaleão Estevam de Medeiros (098.100.644-20), ex-prefeito e G. G. Construções e Serviço Ltda. (04.183.355/0001-14).
Entidade: Município de Carnaúba do Dantas/RN.
Advogados constituídos nos autos: Ruben Antônio Machado Vieira Mariz, OAB/RN nº 5.642 e OAB/DF nº 29.389.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-024.733/2007-2
Natureza: Aposentadoria.
Unidade: Gerência Executiva do INSS - GOIÂNIA/GO - INSS/MPs.

Interessados: Cleusa Batista (002.695.571-72); Darzelina Magalhães Moreira (083.028.631-49); Laureana Venancia da Silva (058.290.541-91); Leocildes Santana da Silva (770.548.301-72); Luiz Carlos Tobias (032.313.721-00); e Maria Angelica Ribeiro Moraes (056.692.861-20).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-025.396/2010-2
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessados: Maria Salete Vieira Neves (145.515.009-68); Maria Santana de Jesus Silva (298.569.309-87); Maria Stella Duarte (029.927.529-91); Maria Tereza Santos Cunha (077.739.009-49); Maria Zita Koerich D'Avila (179.021.349-53); Maria Marta Laus Pereira Oliveira (245.303.609-20); Marilda Palma Valente (195.097.239-91); Marilia Medeiros (018.259.849-72); Marina Francisca da Concejinho (289.263.829-15); Mario Cesar Bittencourt (096.377.299-68); Matias Inacio Battisti (178.648.959-72); Mauro Francisco Vieira (006.154.719-00); Mauro dos Santos Fiuza (029.958.169-15); e Mário Pacheco (224.411.079-68).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-026.351/2009-4
Natureza: Pensão Civil.
Entidade: Universidade Federal do Paraná (UFPR)
Interessados: Carolina Fehlauer (059.010.249-40), Ella Ursula Doetzer (045.163.149-83), Flaviane Makely de Souza (005.987.269-18), Francieli Souza dos Santos (005.987.289-61), Jovita Damiani Pereira (770.286.439-72), Marcus Vinicius Souza dos Santos (005.987.239-00) e Maria de Lourdes Rocha Artigas (897.725.479-53).
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-004.878/2010-8
(com 1 volumes e 2 anexos).
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
Responsável: Antonio Cesar Pinho Brasil Junior (CPF 118.407.142-04).
Interessadas: União e Fundação Universidade de Brasília (UNB).
Advogados constituídos nos autos: Rafaelo Abritta (Diretor do Departamento de Assuntos Extrajudiciais) e Miguel Gomes de Queiroz (Advogado da União).

TC-006.134/2010-6
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura Municipal de Capistrano - CE
Responsáveis: Henrique Antonio Fonseca da Mota (374.144.887-72); Maria de Fátima Ferreira de Oliveira (104.639.683-87)
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)
Advogados constituídos nos autos: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE 3.183); Paulo Ricardo Pedrosa Carlos (OAB/CE 11.015).

TC-009.040/2002-3
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Espírito Santo - MAPA.
Recorrente: Walase Pinto Sant'Ana (016.975.917-28).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.324/2009-0
(com 4 vols. e 3 anexos).
Natureza: Pedido de Reexame (Aposentadoria).
Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Recorrentes: Cândida Garcia de Freitas (CPF 461.330.461-04) e José Olimpio Pinheiro (CPF 107.925.543-53).
Advogados constituídos nos autos: Luciane Borges Martins Bueno (OAB/DF 28.261); Nilton Lafuente (OAB/DF 16.858); Vinícios de Assis (OAB/RO 1.470).

TC-015.514/2006-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (Prestação de Contas)

Exercício: 2005.
Unidade: Companhia de Eletricidade do Acre - Elektroacre.
Responsáveis: Ademir Barboza da Rocha (019.686.022-91); Aldinéia Ximenes da Costa (656.327.022-00); Ana Maria Vidal de Lima (164.825.302-49); André Luiz Nasseralla Pires (621.715.262-20); Antônio Carlos Ribeiro Santos (005.675.742-53); Antônio José Ferraz de Araújo (183.162.202-53); Celso Costa Miranda (758.337.867-20); Celso Santos Matheus (005.781.218-75); Cezar Augusto de Andrade Matias (217.749.862-72); Dorianne Regina Brito de Souza (196.906.812-49); Edilson Simões Cadaxo Sobrinho (188.301.020-91); Francisco Ferreira de Souza (197.463.182-68); Francisco Rodrigues Dantas (216.076.132-04); Francisco da Silva Amorim (183.015.682-91); Gilberto do Carmo Lopes Siqueira (176.749.801-20); Guascor do Brasil Ltda. (01.676.897/0004-83); Horlenzia Almeida de Oliveira (180.955.002-59); Humberto Vasconcelos de Oliveira (011.298.722-20); James Antunes Ribeiro

Aguiar (595.460.932-20); Jandira Formiga Candido (078.569.202-97); José Almir Viana de Oliveira (307.853.402-20); José Batista de Alencar Filho (322.093.632-68); José Fernando da Silva Neto (066.662.132-20); José da Conceição Rodrigues (193.153.686-49); José de Arimatéia Almeida da Conceição (024.966.822-04); Júlio Cesar Fragoso (065.767.292-00); Luiz Antonio Cardoso (042.141.188-04); Luiz de Freitas Matos (035.874.872-00); Marcelo Moreira Mota (607.209.212-87); Marcelo Sili Reis (827.738.907-87); Marco Augusto Salles Teles (339.700.767-49); Maria Aparecida dos Santos (028.152.302-91); Maria Jane Ribeiro Damasceno (713.702.507-20); Maria Marildes Dantas de Souza (079.734.622-87); Maria Rosimere Freire Negreiros (233.169.502-49); Maria de Lourdes Soares Ferreira (196.238.522-15); Maria do Socorro Tavares Barbosa (183.137.282-72); Mauro Ferreira de Albuquerque (500.703.207-72); Mauro Ramos Massa (299.795.607-20); Miguel Alves de Castro (005.799.392-00); Olavo Torres Filho (126.833.102-34); Pedro Nogueira Brilhante (079.129.782-91); Peregrino da Conceição Ferreira (129.515.872-87); Raimundo Nonato da Silva (494.178.197-04); Raimundo Silva de Andrade (620.110.302-34); Renato Pereira Mahler (928.552.967-49); Ricardo Oliveira Lopes Serrano (282.022.607-87); Roberto Monteiro da Rocha Filho (215.787.612-04); Sebastião Rosa da Silveira (032.771.511-15); Solange Camelo Corrêa (317.056.932-53); Sílvio Charles de Mesquita Gomes (412.469.772-49); Telton Elber Correa (299.274.390-91); Thania Cristina Silva da Cruz (484.535.602-34); Wellington Cruz das Neves (045.614.302-53)

Interessada: Companhia de Eletricidade do Acre - Eletrobras - MME (04.065.033/0001-70)
Advogado constituído nos autos: Marco Antonio Palácio Dantas (OAB/AC 821), José Henrique Alexandre de Oliveira (OAB/AC 1.940), Mariana Araujo Becker (OAB/DF 14.675), Gerson Alves de Oliveira Jr. (OAB/DF 9.339).

TC-018.330/2005-7
(com 3 volumes e 2 anexos).
Apenso: TC 029.442/2006-0.
Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Unidade: Município de Goiás/GO.
Responsável: Boadyr Veloso (CPF 074.391.641-72), ex-Prefeito Municipal de Goiás/GO, falecido.
Recorrente: Boadyr Pires Veloso (CPF 435.279.571-20), inventariante do espólio de Boadyr Veloso.
Interessado: Ministério da Integração Nacional (CNPJ 03.353.358/0001-96).
Advogados constituídos nos autos: Boadyr Veloso Júnior (OAB/GO 18.289), Dyogo Crosora (OAB/GO 23.523), Felicíssimo Sena (OAB/GO 2.652) e Wener Michael Vidal da Silva (OAB/GO 20.744-E).

TC-024.481/2008-1
Apenso: TC 012.459/2004-5.
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Prefeitura Municipal de Barra do Guarita - RS.
Recorrente: Construtora Dalla Nora Ltda (94.304.631/0001-48).
Advogados constituídos nos autos: Elido Girardi (OAB/RS 11534); Rudinei Paulo Bassanello (OAB/RS 59.602); Nara Almeida Gules (OAB/RS 48935).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.666/2011-9
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Poço Branco - RN.
Responsável: João Maria de Góis (154.594.624-87).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.001/2010-2
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Responsável: João Bosco de Oliveira Borba (042.398.788-70).
Unidade: Fundação Cultural Palmares - Minc (32.901.688/0001-77).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.349/2009-5
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Água Azul do Norte - PA (34.671.057/0001-34).
Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); José Francisco da Silva (095.385.341-15); Luiz Antônio Trevisan Veldoin (594.563.531-68);
Interessado: Fundo Nacional de Saúde - FNS/MS (00.530.493/0001-71)
Advogados constituídos nos autos: Valber Melo - OAB-MT 8.927 e Augusto Assumpção - OAB-MT 13.279, Alexandre Mattão da Silva OAB/DF 13.9074, Cezar Augusto Francisco Borges - OAB/PA 12.543.

TC-013.014/2011-0
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Brasília/AC.
Responsáveis: Aldemir Lopes da Silva (CPF 005.712.022-68) e WA Construções Ltda. (CNPJ 01.269.108/0001-47).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.790/2009-1
Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.



Responsáveis: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Agro-negócio Brasileiro - Fagro (CNPJ 04.246.755/0001-21) e Ana Maria Matias de Paula Lima, diretora executiva da Fagro (CPF 296.788.031-00).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.364/2009-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Prefeitura Municipal de Sorriso - MT
Responsáveis: José Domingos Fraga Filho (110.210.551-15); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54)

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

Advogados constituídos nos autos: Valber da Silva Melo (OAB/MT 8927); Augusto Assumpção (OAB/MT 13279); Darlã Martins Vargas (OAB/MT 5300-B); Murillo Barros da Silva Freire (OAB/MT 8942).

TC-020.488/2009-2

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Associação Beneficente Cristã - ABC/SP.
Responsáveis: Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Randel Ferreira de Brito (196.434.467-00).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71)

Advogados constituídos nos autos: Valber Melo, OAB-MT 8927 e Augusto Assumpção, OAB-MT 13279.

TC-020.537/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Entidade: Prefeitura de Pedra Preta - MT (03.773.942/0001-09)

Responsáveis: Enir Rodrigues de Jesus (318.357.161-72); Luiz Antônio Trevisan Vedoin (594.563.531-68); Maria Loedir de Jesus Lara (890.050.741-91); Nelson Dias de Moraes (101.150.561-49); Santa Maria Comércio e Representações Ltda. (03.737.267/0001-54)

Advogados constituídos nos autos: Valber Melo (OAB/MT 8927); Augusto Assumpção (OAB/MT 13279); José Pereira da Silva Neto (OAB/MT 3273).

TC-020.584/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial.
Unidade: Prefeitura de Porto Real - RJ (01.612.355/0001-02).

Responsáveis: Cléia Maria Trevisan Vedoin (207.425.761-91); Paulo César Baltazar da Nóbrega (249.109.707-97); Planam Indústria, Comércio e Representação Ltda. (35.517.158/0001-43); Sérgio Bernardelli (081.608.567-68).

Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71);

Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-025.014/2009-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Unidade: Secretaria de Agricultura Familiar do Ministério do Desenvolvimento Agrário - SAF/MDA.

Responsáveis: Adoniram Sanches Peraci (587.395.729-00); Argileu Martins da Silva (473.494.256-00); João Marcelo Intini (141.479.028-71).

Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe I - Recursos

TC-004.309/2006-0

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

Entidade: Município de Macapá e Estado do Amapá.
Responsáveis: Acimor Coutinho (042.158.342-87); Alberto Bezerra Pacheco (064.256.232-68); Jardel Adailton Souza Nunes (289.545.643-72); João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04)

Interessados: Alberto Bezerra Pacheco (064.256.232-68) e João Henrique Rodrigues Pimentel (066.963.252-04).

Advogado constituído nos autos: Eduardo dos Santos Tavares (OAB/DF 27.421).

TC-009.135/2007-0

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal do Pará (UFPA)
Recorrente: Universidade Federal do Pará (UFPA), representada pela Pró-Reitora de Desenvolvimento e Gestão de Pessoal, Sibeia Maria Bitar de Lima Caetano

Interessada: Lourdes Márcia Nogueira Leite (CPF 132.765.062-20)

Advogado constituído nos autos: Não há

TC-015.426/2006-4

Apenso: TC 004.204/2005-0
Natureza: Recurso de Embargos de Declaração em Prestação de Contas -
Exercício: 2005

Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

Responsáveis: Aderson de Almeida (073.749.171-04); Alexandrer Rodrigues Queiroz (475.858.111-87); Alfredo Vicente Pereira (108.906.881-68); Amancio Rodrigues da Silva Júnior (827.614.268-00); Amaury de Souza (932.360.938-20); Ana Paula Squinelo (609.480.271-34); Antonio Carlos Ribeiro (298.035.191-15); Antonio Dias Robaina (236.971.130-20); Antonio Firmino de Oliveira Neto (298.134.761-68); Antonio Joao da Silveira Terra (006.331.431-20); Arnaldo Tonani de Oliveira (338.479.911-91); Artemisia Mesquita de Almeida (102.437.633-87); Ceila Maria Puia Ferreira (164.575.871-00); Cezar Augusto Carneiro Benevides (498.962.617-68); Cicero Lacerda Faria (039.452.601-59); Célio Maria da Silva Oliveira (018.751.938-20); Denilson Zanon (390.743.741-15); Dercir Pedro de Oliveira (335.099.308-78); Dulce Maria Tristao (164.380.271-20); Eduardo Velasco de Barros (030.825.711-15); Elcio Roberto Queiroz Campos (140.301.101-00); Erivan da Silva (337.838.531-68); Flavio Dantas dos Santos (073.582.291-34); Gilberto Begena (174.789.369-20); Harildo Escolastico da Silva (108.222.241-00); Ivan Ferreira Domingues (143.610.271-53); Ivonete Bitencourt Antunes Bittelbrunn (572.359.021-91); Jesus Eurico Miranda Regina (167.884.270-20); Joelson Chaves de Brito (106.396.081-91); Jorge Gonda (051.448.501-97); Julio Cesar Goncalves (062.087.188-13); Luci Galharte Pinto (102.681.111-20); Luiz Carlos de Mesquita (776.688.398-87); Manoel Catarino Paes Pero (051.554.601-15); Maria Aparecida Bolzan (285.332.751-53); Marlene Durigan (826.576.618-15); Nandra Paula Fernandes de Oliveira (013.152.371-64); Omar Daniel (202.140.141-34); Pedro Rippel Salgado (253.993.909-06); Roberto Assad Pinheiro Machado (642.834.707-59); Robson José Sanches (051.560.171-34); Ronaldo São Romão Sanches (705.979.608-87); Rosa Maria Fernandes de Barros (430.736.207-10); Rosana Mara Giordano de Barros (073.790.211-68); Sandra Regina Camargo (321.650.641-04); Sebastião Luiz de Mello (142.501.011-34); Silvia Salles Publio (138.380.321-87); Sueli Regina Moura Vendas Arakaki (237.703.251-68); Sylvio de Oliveira Filho (034.122.798-62); Vilma Eliza Trindade (162.479.491-20); Wedson Desiderio Fernandes (015.850.848-32)

Interessado: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Mec (15.461.510/0001-33)

Advogados constituídos nos autos: Gustavo Cortês Lima (OAB/DF nº 10.969), Claudimar Zupiroli (OAB/DF nº 12.250), Luiz Carlos Sigmaringa Seixas (OAB/DF nº 814), Roberto Cruz Couto (OAB/RJ nº 19.329), Ricardo Penteador de Freitas Borges (OAB/SP nº 92.770), Marcelo Certain Toledo (OAB/SP nº 158.313), Idmar de Paula Lopes (OAB/DF nº 24.882), Rodrigo Muguet da Costa (OAB/RJ nº 124.666), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ nº 141.195), Juliana de Souza Reis Vieira (OAB/RJ nº 121.335), Daniele Farias Dantas de Andrade (OAB/RJ nº 117.360), Ingrid Andrade Sarmento (OAB/RJ nº 109.690), Marta de Castro Meireles (OAB/RJ nº 130.114), André Uryn (OAB/RJ nº 110.580), Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ nº 121.685), Maria Cristina Bonelli Wetzel (OAB/RJ nº 124.668), Rafaella Farias Tuffani de Carvalho (OAB/RJ nº 139.758), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683) e Marcos Pinto Corra Gomes (OAB/RJ nº 81.078).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-012.642/2006-5

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Município de Caucaia/CE
Responsáveis: José Gerardo Oliveira de Arruda Filho (CPF 121.975.723-34), Angella Maria Rocha Praça (CPF: 060.573.063-68) e Município de Caucaia/CE (CNPJ 07.616.162/0001-06).

Advogados constituídos nos autos: Francisco Irapuan Pinho Camurça (OAB/CE nº 9.694), Adriano Ferreira Gomes Silva (OAB/CE nº 6.476), Paulo Quezado (OAB/CE nº 3.183), João Marcelo Pedrosa (OAB/CE nº 12.511) e Romildo Olgo Peixoto Junior (OAB/DF nº 28.361).

TC-027.116/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - MEC
Responsável: Marilda Barra de Oliveira (405.854.846-00)
Interessado: Ministério da Educação (vinculador)
Advogado constituído nos autos: João Pedro Vitorio Neto (OAB/SP 209.120).

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

Classe I - Recursos

TC-003.399/2009-7

Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Prefeitura Municipal de Barbalha - CE
Recorrente: Imobiliária Rocha Ltda (08.162.448/0001-13)
Advogados constituídos nos autos: Leonardo da Luz Parente (OAB/PE 17844); Glaubemário Peixoto Lemos (OAB/PE 23.074); Caio Ciro Azevedo Callou (OAB/PE 27.485).

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-000.599/2005-1

Apenso: TC 015.861/2002-2
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidades: Prefeitura Municipal de Trindade - PE;
Responsáveis: Albertina Aleny Moraes de Oliveira (613.590.413-20); Albertina Figueiredo Lins (562.500.374-20); Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.626/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq
Responsável: Monique Moema Polzin Navarro (911.708.507-15)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.898/2010-1

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional do Estado do Pará - Sedurb/PA (03.137.985/0001-90)

Responsáveis: Paulo Elcídio Chaves Nogueira (017.503.212-20); Atlantis Engenharia Ltda. (00.824.287/0001-47); Eccir - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A (04.896.890/0001-12); Geoserv - Serviços de Geotecnia e Construção Ltda. (02.904.092/0001-60); Laje Construções Ltda. (07.887.094/0001-01); Luiz Maia Construções Ltda. (15.755.986/0001-87)

Interessada: Superintendência Estadual da Funasa no Pará (26.989.350/0005-40)

Advogados constituídos nos autos: Almerindo Augusto de Vasconcelos Trindade - OAB/PA 1.069, Caio de Azevedo Trindade - OAB/PA 9.780, Chedid Georges Abdulmassih - OAB/PA 9.678, Diogo de Azevedo Trindade - OAB/PA 11.270, Flávio Gabriel da Silva Pereira - CPF 912.892.462-20, Georges Chedid Abdulmassih Júnior - OAB/PA 8.008 Gustavo Azevedo Rôla - OAB/PA 11.271, Juliette Nayana Sá de Abreu - OAB/PA 15.705, Marília Gabriela de Fátima do Amaral Machado - OAB/PA 13.117, Michele da Silva Magalhães - OAB/PA 15.043, Moreno Távara - OAB/PA 14.417, Paulo Rôla Júnior - OAB/PA 5338-E Priscila da Paz Nascimento - OAB/PA 14.644, Taís Rodrigues Becker - OAB/PA 13.758, Thiago Azevedo Rôla - OAB/PA 13.367, Vanessa da Silva Martins - OAB/PA 13.747, Vanessa Netis Brasil Monteiro - OAB/PA 13.300.

TC-019.483/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Conselho Indígena de Roraima - CIR.
Responsável: Jacir José de Souza (199.734.702-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-030.796/2008-6

Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Manhuaçu/MG
Responsáveis: Geraldo Perigolo (094.243.696-20), Maria Aparecida Magalhães Bifano (427.556.206-25), ex-Prefeitos, e o Município de Manhuaçu/MG
Advogado constituído nos autos: Maurício de Oliveira Júnior (OAB/MG 104231)

TC-033.866/2010-4

Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - MC

Responsável: Danilo Guimarães Souza Azevedo (927.887.775-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Concessões de Aposentadorias, Reformas e Pensões

TC-002.736/2011-0

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - MEC

Interessado: Alberto Jose Tavares Vieira da Silva (001.420.773-72)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.450/2011-8

Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso - MEC

Interessados: Evaldina de Moraes Rondon (442.153.981-34); Herbert Erick Rodrigues Figueiredo Paz (022.999.851-82); Idalmo Jose Santana Trindade (468.400.011-72); Joelma Santana de Trindade (885.100.771-34); Karina Kássia de Miranda (692.016.331-49); Lilliane Furquim da Silva (430.408.101-20); Luzenil Pereira da Silva (205.815.301-44); Marco Antonio Figueiredo Paz (468.960.311-15); Marco Antonio Figueiredo Paz Junior (022.999.851-82); Marcus Valerius Pontes da Costa (828.367.101-44); Maria Francisca de Oliveira Silva (314.041.621-00); Maria de Fatima Pontes da Costa (207.418.391-72); Maria do Carmo Souza da Costa (551.518.761-04); Matheus Rosa Rondon (019.230.821-16); Pedro Rosa Rondon (019.230.781-94); Raphael Rodrigues da Silva Figueiredo Paz (710.043.511-00); Terezinha Maria Soares (209.140.401-20); Yago Junior Pereira da Silva (024.445.991-60)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.879/2008-8

Natureza: Aposentadoria
Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde na Paraíba - Suest/PB

Interessados: Agapito Vieira de Souza (035.670.794-68); Francisco de Sales Pinto (003.900.114-87); Genario Camilo Pereira (092.094.764-68); Joao Bosco Cavalcanti de Melo (110.316.384-15)
Advogado constituído nos autos: não há

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL CORREGEDORIA-GERAL TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 3 DE NOVEMBRO DE 2011

Presidente da Turma: Senhor Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE
Às 12:37 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSO: 0500050-29.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA GRACIENE SIMÃO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LÚCIA DE FÁTIMA LOPES ALVES ROCHA
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501248-94.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERNANDA SILVA MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501390-55.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUCILENE SANTOS DA LUZ
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 0501566-51.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDILZA DA SILVA ARAUJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501743-38.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SOLANGE PEREIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0501890-41.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: REGINA FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502184-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA MARIA DUARTE FREITAS
PROC./ADV.: REJANIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502378-93.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EDINETE ANJOS DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502457-72.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

(901.539.448-20); Marta Hoffgen (052.225.378-46); Nilza Caravana Bonfim (059.566.398-22); Norma Maria da Silva (014.582.718-62); Rosa Maria Felix Antunes (118.639.178-29); Terezinha Barreto da Silva de Miranda (932.819.438-53); Vera Lucia Lopes de Araujo Dantas (030.893.348-60); Vicentina Dias (952.025.018-20)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto** AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-009.968/2010-5
Natureza: Tomada de contas especial
Unidade: Município de Araguaína/TO
Responsáveis: Joaquim de Lima Quinta (CPF 004.258.181-87), Carlos Walfredo Reis (CPF 737.336.608-20), Túlio Neves da Costa (CPF 003.664.801.97), Raimundo Wilson Ulisses Sampaio (CPF 093.643.314.00), Max Saldanha Athaíde (CPF 149.361.780-04), Máximo da Costa Soares (CPF 069.903.717-49) e Município de Araguaína/TO (CNPJ 01.830.793/0001-39)

Advogados constituídos nos autos: Alessandra Viana de Moraes (OAB/TO 2580); Alfredo Farah (OAB/TO 943-A); Ana Paula Cavalcante (OAB/TO 2688); Antonio Newton Soares de Matos (OAB/DF 22.998); Antonio Pimentel Neto (OAB/TO 1130); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Clever Honório Correia dos Santos (OAB/TO 3675); Elaine Ricas Rezende (OAB/TO 2.731); Fabio Philippe Costa Martins (OAB/TO 2.631); Heber Renato de Paula Pires (OAB/SP 137.944); João Geraldo Piquet Carneiro (OAB/DF 800-A); Jorge Mendes Ferreira Neto (OAB/TO 4217); José Januário Alves Matos Junior (OAB/TO 1725); José Pinto Quezado (OAB/TO 2263); Marcela Silva Gonçalves (OAB/TO 3689); Raimundo José Marinho Neto (OAB/TO 3723); Roberto Pereira Urbano (OAB/TO 1440-A); Ronan Pinho Nunes Garcia (OAB/TO 1956) e Sóya Lélia Lins de Vasconcelos (OAB/TO 3411-A).

TC-013.857/2003-9
Natureza: Tomada de Contas Anual - Exercício de 2002
Unidade: Departamento de Emprego e Salário - DES-SP/PE/MTE

Responsáveis: Águida Gonçalves da Silva, CPF 258.798.631-15; Fátima Bayma de Oliveira, CPF 528.602.807-15; Girlene Alves de Oliveira, CPF 480.382.451-72; Hamilton Ubiratan da Silva, CPF 114.355.261-04; Irineu Gomes Moraes, CPF 757.257.468-87; Manoel Pereira Barros Neto, CPF 432.078.207-00; Maria de Jesus da Silva, CPF 270.700.771-49; Mariane Alves Nascimento de Souza, CPF 226.255.421-87; Paulo César Teodoro da Silva, CPF 538.616.041-97; Rodolfo Peres Torelly, CPF 152.584.671-04; Rogério Nagamine Costanzi, CPF 147.972.178-63; Vilma de Souza, CPF 365.527.046-15.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe III - Auditorias, Inspeções e outras matérias concernentes a fiscalização.

TC-005.955/2011-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Município de Aratuba/CE
Responsáveis: Júlio César Lima Batista (CPF 051.679.063-34), Francisca Vânia Rocha Victor (CPF 209.308.443-00), Emanuela Cordeiro Batista (CPF 683.726.393-53), Maria Adiléa Farias Lima (CPF 193.153.843-34), Raquel Ferreira de Paiva (CPF 846.034.963-20), Olímpia Maria Freire de Azevedo (CPF 299.707.173-91) e Queiroz Arruda Construções e Locações Ltda. (CNPJ 10.298.325/0001-56)

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro-substituto** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Tomadas e Prestações de Contas

TC-005.855/2009-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão: Ministério da Cultura (MinC)
Responsáveis: BrasilConnets Cultura (CNPJ 02.887.213/0001-02) e Edeimar Cid Ferreira (CPF 287.413.408-25)
Advogados constituídos nos autos: Tatiana Alves Raymundo Löwenthal (OAB/SP 235.229); Renata Nunes Gouveia (OAB/SP 166.925); Denise Lenk Catalani (OAB/SP 176.941-E); e Gleice Joliane Costa (OAB/SP 285.659)

TC-009.866/2009-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Terra das Artes Editora Ltda. (01.523.272/0001-39)

Responsáveis: Sônia da Silva Fonseca (104.782.028-57); Terra das Artes Editora Ltda. (01.523.272/0001-39)
Advogada constituída nos autos: Adriana Alves dos Santos Babeck (OAB/SP 267.038)

Secretaria das Sessões, 3 de novembro de 2011.
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária da Câmara

TC-013.587/2011-0
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessada: Francisca Pereira de Souza (268.794.411-49)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.595/2011-3
Natureza: Pensão Civil
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessados: Luciano Cristiano de Oliveira Amaral (024.652.831-11) e Rosinete de Oliveira Amaral (016.641.321-63)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.615/2011-4
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: João Bosco Araújo Teixeira (043.991.534-15)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.634/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC.
Interessada: Nora Magnólia Bezerra (091.708.551-53)
Advogado constituído nos autos: nao há.

TC-013.641/2011-5
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Damiano Alves da Silva (032.568.201-15)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.653/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia - MEC.

Interessado: Ermani Silva (025.069.041-15)
Advogado constituído nos autos: Juliana Pedrosa Monteiro (OAB/MG 90.788).

TC-013.659/2011-1
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Sergio Tadeu Fernandes Bandeira (371.506.267-34)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.353/2011-3
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Luiz Pedone (008.115.991-91)
Advogados constituídos nos autos: Rodrigo da Silva Castro (OAB/DF 22829) e Cláudia Severo Corrêa (OAB/DF 29841)

TC-014.525/2011-9
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC
Interessada: Lenir Pierrri Machado (552.123.369-53)
Advogado constituído nos autos: Guilherme Belém Querne (OAB/SC nº 12.605).

TC-015.402/2011-8
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília - MEC
Interessado: Jose Otencio Ferreira Lima (184.161.011-91)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.405/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Fundação Universidade de Brasília
Interessado: Manoel de Araujo Lima (CPF 127.562.531-20)
Advogados constituídos nos autos: Miguel Joaquim Bezerra (OAB/DF 5.394), Dorismar de Sousa Nogueira (OAB/DF 7.381), Micael de Alencar Bezerra (OAB/DF 24.738) e Cristina Kede Flor (OAB/DF 24.137)

TC-015.735/2011-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
Interessada: Eleonor Minho Conill (183.963.050-72).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.204/2011-7
Natureza: Aposentadoria
Entidade: Universidade Federal de São Paulo
Interessados: Albertina Vieira dos Santos (011.413.308-57); Antonio Cechelli de Mattos Paiva (002.089.498-87); Aparecida Oliveira de Andrade (093.081.918-79); Conceicao Ferreira (687.984.158-91); Dirce de Assis Walquer (003.171.898-16); Ednolia Batista Lopes de Jesus (144.228.808-61); Elizario de Jesus Santos (091.414.178-36); Ester Maria Alves (003.163.598-90); Gisélia Santiago Santos (138.830.385-04); Jose Vieira Pessoa (010.453.838-48); Josefa Maria da Silva Soares (106.405.608-30); Judith Gomes Santos (006.463.678-03); Judith Jandyr de Brito (323.474.218-91); Laurenita Rodrigues de Freitas (892.980.208-72); Leonel Novais Miranda (108.007.785-53); Lourivel Alexandre Alves (084.430.028-40); Luiz Carlos Piranha (064.999.218-07); Luiz Hermelindo de Oliveira (907.184.458-72); Maria Antonia Moreira (690.591.018-04); Maria Francisca Teixeira Abissi (028.507.438-52); Maria Lenice da Silva (626.342.168-15); Maria Rosa de Oliveira (063.529.418-42); Maria Salete da Silva (125.030.248-07); Marlene Aparecida Ferraz da Silva



REQUERENTE: ELENIRA ALVES TEIXEIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502469-18.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SUELY MOREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502501-17.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CÍCERA GIRFIANA DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502513-62.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FIDELES DOS SANTOS
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0502969-18.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DIAS DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503004-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DIANA SOARES DOS SANTOS
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503085-87.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DOS ANJOS DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503100-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LIDUINA MARIA NEVES
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503123-96.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAQUIM GENEROSO NETO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503134-05.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CONCEBIDA FERREIRA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503493-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS INACIO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503801-83.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA FREIRE RODRIGUES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0503932-20.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO CARMO MATIAS SAMPAIO
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504045-12.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZA SILVA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARIA LUIZETH DANTAS GOMES
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504195-52.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ELENA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504489-84.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALDENE PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0504906-28.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ SIMÃO FARIAS
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
REQUERENTE: LUANA PRISCILA FARIAS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0505614-13.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: SALOMÉ FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Cumulação - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506030-84.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PAULA ODORICO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0506434-67.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA REJANE FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507103-53.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MÁRCIA TABOSA PINTO
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507575-29.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SOCORRO LOPES DA SILVA

PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507591-12.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FRANCALNO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507599-86.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GEANE DE SOUSA CASTRO
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0507614-55.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA PAULA ALVES FÉLIX
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0508910-09.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: COSMA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512512-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ALDENIZA DE SOUSA TOMAZ
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0512516-22.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROCHELLE ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0513471-53.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VALDELICE ARAUJO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
PROC./ADV.: CÉLIA BRITO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0514383-50.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ANTONIO VIANA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 0527495-68.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUIZ MENDES PEREIRA
PROC./ADV.: LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.02.012610-0
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: ROSIMEIRE GERMANO DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2006.63.04.005481-7
 ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA ELZA DOS SANTOS
 PROC./ADV.: LUCIANA ROSA CHIAVEGATO
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.70.50.015310-0
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: ANTONIO FRITZEN
 PROC./ADV.: JONAS BORGES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.54.003627-3
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA FRANÇA ALVES PEREIRA
 PROC./ADV.: HENRIQUE OLTRAMARI
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.006815-7
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: POSSIDÔNIO CORREA DUARTE
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.007275-6
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: LOURDES ALBERTI ROVERSI
 PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.58.009419-3
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: NERY SEBASTIÃO DA SILVA
 PROC./ADV.: IMILIA DE SOUZA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.60.004228-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: MÁRIO WILKE MULLER
 PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JORGE GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.60.004291-0
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: CELESTINO RODRIGUES DA COSTA
 PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2007.71.63.005289-9
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ELZA LAZZAROTTO RIBEIRO
 PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.50.026782-1
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: JOÃO CARDOSO
 PROC./ADV.: CLEBER GIOVANI PIACENTINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.70.53.005348-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): ANDRÉIA CAIXETA REIS MACHADO

PROC./ADV.: ANDRÉIA MALDONADO PERTILE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL VLADIMIR SANTOS VITOVSKY
 ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2008.71.58.012988-6
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: IRNA KAMPORT FERNANDES
 PROC./ADV.: MAGALI DE CONTO
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO RICARDO ARENA FILHO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.58.014657-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ANA SILDA GRAMM
 PROC./ADV.: ANA PATRÍCIA ORSI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2008.71.60.000362-3
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: ADOLFO DE PAULA FONSECA
 PROC./ADV.: IMELDA MARTINI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.50.001230-6
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: EVA DO CARMO GOGOLA DO VALLE
 PROC./ADV.: UIVERSON HORNING MENDES
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Salário-maternidade - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário

PROCESSO: 2009.70.51.003060-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: FABIANA LUZ DA SILVA
 PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
 PROC./ADV.: DELAINE DE SOUZA ORTEGA
 PROC./ADV.: GRAZIELA DE MELO MIGUEL
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL GUSTAVO SERRA DE MACEDO COSTA
 ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.70.53.002060-3
 ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
 REQUERENTE: MARIA DE LOURDES RODRIGUES
 PROC./ADV.: MARIA ISABEL WATANABE DE PAULA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.58.010167-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): EDELCI MARIA DA COSTA PEDRO
 PROC./ADV.: MARIA DE LOURDES POETA DORNELLES
 RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL VANESSA VIEIRA DE MELLO
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.71.63.001726-4
 ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): IVANIRIA DAL POZZO
 PROC./ADV.: LAURINDO JOSÉ DAGNESE
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ROGÉRIO MOREIRA ALVES
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.50.004471-3
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: MAGDA LUCIA DA CRUZ
 PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - DPU
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2009.72.51.006790-4
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: LOURIVAL BATISTA
 PROC./ADV.: JUCÉLIO DA SILVA
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.51.001037-4
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: SILLY OESTREICH KRUEGER
 PROC./ADV.: JOSÉ GERALDO RAMOS VIRMOND
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ALCIDES SALDANHA LIMA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

PROCESSO: 2010.72.52.002339-0
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: INES MARIA TOCHETTO
 PROC./ADV.: EDENILSON TAMBOSI
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANTÔNIO FERNANDO SCHENKEL DO AMARAL E SILVA
 ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (empregado/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 3 DE NOVEMBRO DE 2011.
 Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

DECISÕES DO PRESIDENTE DA TURMA

AUTOS VIRTUAIS

DECISÃO

Distribua-se o presente feito, para melhor exame.
 Publique-se. Intime-se.

Brasília, 3 de novembro de 2011.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA
 Presidente da Turma Nacional de Uniformização
 dos Juizados Especiais Federais

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas da decisão acima proferida.

PROCESSO: 2010.72.56.003708-9
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: JUJÁ ARRUDA FAVERSANI
 PROC./ADV.: JAIR FRANCISCO VERDI OAB: SC-11053
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.59.002136-9
 ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
 REQUERENTE: ALBERTINA TENFEN NEVES
 PROC./ADV.: LÚZIA IZABEL ROSA OAB: SC 13.866
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500553-40.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA MARIA VITORINO
 PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500630-03.2010.4.05.8106
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUCIANA CAITANO VILANI
 PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB: CE-8342
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501324-24.2009.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: DARLIANE RIBEIRO DE FREITAS
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501325-72.2010.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: IRAMILDA CORREIA PAZ
 PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503207-66.2010.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSE VALDECI FERREIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503347-94.2010.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: AURILENE ANDRADE
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0503402-92.2008.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: RAIMUNDA LIMA DA SILVA
PROC./ADV.: MARGNOS KELI NOÉ LIRA SANTOS OAB: RN-4666
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503818-47.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503820-80.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA PORTELA DE AGUIAR
PROC./ADV.: JOAQUIM JOCEL DE VASCONCELOS NETO OAB: CE-20392
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504607-17.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA FELIX DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO
OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0520237-20.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: NAZARÉ OLIVEIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0520771-95.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS LEANDRO DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.54.004817-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENITO UMBERTO BALBINOT
PROC./ADV.: MAURICIO FERRON OAB: RS-55817

PROCESSO: 2007.71.58.001645-5
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JOANA CONTERATTO GHENO
PROC./ADV.: MARIA ADIR MESSA TORRES OAB: RS-43371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.51.008128-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCE DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: HÉLDER MASQUETE CALIXTI OAB: PR-36289
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0001673-08.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LÁZARO SOUZA
PROC./ADV.: LUCIANE JACOB OAB: SP-229113
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500687-32.2007.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: SEVERINA MARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501371-28.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501555-81.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA BENEDITA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501556-66.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INACIO PINTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501580-94.2005.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ROCHA GONÇALVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504357-84.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: NORIVAL S. R. DE FRANÇA OAB: CE- 2774

PROCESSO: 0505891-92.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEREZA DE LIMA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508825-29.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235

PROCESSO: 0509472-92.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO GALVÃO DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511024-87.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SELMA LANDIM MEDEIROS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512656-85.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA BARBOSA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0518212-68.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA RIBEIRO DE LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016490-62.2005.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA PAULINO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0500113-18.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: CARMELIA MARIA DE LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500224-68.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500249-80.2005.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA SANTANA CABRAL
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501395-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500393-80.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ LINHARES PEREIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500550-53.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DE PAIVA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500678-79.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA AMÉRICO DE MENEZES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501154-54.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA CORREIA LIMA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501164-98.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO XAVIER LOPES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501176-15.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BARROS DE FREITAS
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501196-06.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LINDALVA LEITE DE CARVALHO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501212-60.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS MERCÊS DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501240-25.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FERNANDES DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501326-96.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA GALDINO SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501395-57.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAFAEL FERREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO SALDANHA FREIRE OAB: CE-4072
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501486-50.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA MIRTES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: HAROLDO LIMA DE MATOS OAB: CE-8442

PROCESSO: 0501510-46.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE DE SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501522-60.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501553-80.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA AGRIPINO SOUZA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501579-78.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA DE JESUS SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501673-26.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO DIAS DE ALENCAR
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501675-93.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ILENE RICARDO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501931-03.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TERESA XAVIER DA SILVA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA OAB: CE-6584

REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501941-18.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IONE DE SOUZA VILLELA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502016-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZILÁ QUEIROZ
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502086-42.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARTÍLIA LOPES DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502167-91.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DULCE MARTINS PINTO
PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836

PROCESSO: 0502328-92.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502338-40.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO DO CARMO RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502350-56.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: PEDRO FELISMINO DE LIRA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502423-34.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA HELENA BARBOSA DE SOUSA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502482-16.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502483-98.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ADELICE DE SOUZA CAETANO
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502487-38.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA SANTOS SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502538-75.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DORALINA FRANCISCA PEDROSA LACERDA
PROC./ADV.: ROZÁRIA NETA BOMFIM LACERDA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502619-95.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES FELIPE
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502629-48.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LUIS TEIXEIRA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503685-48.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA OAB: CE-11031
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504652-64.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA FÉLIX DE ALMEIDA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADOR FEDERAL

PROCESSO: 0509940-22.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ GOMES DOS SANTOS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0513365-57.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZINHA DA SILVA FERREIRA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES OAB: CE-7384
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0517209-15.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: LUIZA HELENA PEREIRA DA SILVA OAB: CE-11031

PROCESSO: 2008.70.50.014018-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LIA REGINA HEIDEGGER ALGAUER
PROC./ADV.: ALINE CALIXTO MARQUES OAB: PR-44683
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.51.001176-8
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEMÊNCIA ALVES DE SOUSA
PROC./ADV.: RENATA SILVA BRANDÃO OAB: PR-30452
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.54.000243-5
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARCELIANE DE CASSIA DE OLANDA
PROC./ADV.: ROSEMAR CRISTINA L. MARQUES VALONE OAB: PR-30511
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.55.002349-6
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CARMELINA REGO ALVES
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ OAB: PR-24854
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.70.63.001777-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA PIEDADE BATISTA
PROC./ADV.: MARIZE SENES RIBEIRO OAB: PR 26.515
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.72.56.003237-1
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VERA LUZ DE SOUZA SILVA
PROC./ADV.: LEONARDO MAIA DE OLIVEIRA OAB: SC-26225
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.55.001812-2
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ISAURA ABREU DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOSELICE BAUTITZ OAB: PR-24854
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.56.001113-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: MARIA FLORINDA NUNES BERNARDO
PROC./ADV.: LEONARDO DE OLIVEIRA OAB: SC-26225
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500762-15.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSE DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501093-88.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FERREIRA DANTAS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501329-43.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE SOUSA COSTA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501473-45.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ARGENILDO PEREIRA DE SOUSA OAB: CE-13547
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501495-06.2008.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE PINHO DOS REIS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502138-36.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DOMINGOS ANASTÁCIO SOARES
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502609-49.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE MELO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503317-05.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA MARIA MAGALHAES MIRANDA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503697-28.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA COSTA SALES
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503804-03.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SANTANA GOMES ALVES
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503951-98.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOUREIRO
PROC./ADV.: RITA DIÓGENES OAB: CE-10721
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504454-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA OAB: CE-3956
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504582-70.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIA DA SILVA CASTRO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504842-22.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RODRIGUES DA SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504870-21.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DEUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504922-14.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA CARLOS PEREIRA
PROC./ADV.: MARCO ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504928-21.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOÃO BATISTA DA SILVA
PROC./ADV.: RAMON FERNANDES RODRIGUES OAB: CE-14553
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505126-61.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVA
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
PROC./ADV.: CLAUDIO MILITÃO SABINO OAB: CE-19570
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0505347-10.2009.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRACI VIEIRA DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505646-21.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA RISOLENE NOGUEIRA
PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO OAB: CE-8393
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505760-54.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA OAB: CE-9436
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506204-90.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA FERREIRA SILVA
PROC./ADV.: MARIA DE FÁTIMA PINHEIRO OAB: CE-3293
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506742-68.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JACINTA MARIA GONÇALVES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507351-23.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA MOURA DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508039-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ALVES RIBEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508815-82.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA BANDEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0508816-67.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE EDMILSON DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510724-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDO GABRIEL DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0511597-96.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE JESUS CAMPOS ALVES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515994-04.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: TEREZA SAMPAIO CARDOSO
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0517571-17.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA NEUDA DOS SANTOS MEDEIROS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500565-62.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARISTELA JOSINA LUZ
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.70.53.003904-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: GUILHERME DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARILENA MUNIZ TEIXEIRA OAB: PR-17538
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2007.71.50.024511-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTONIO ELEUTÉCIO CARDOSO
PROC./ADV.: MARLENE DE OLIVEIRA ERNEST OAB: RS-37795

PROCESSO: 2008.70.51.001365-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA MERELO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.54.000025-8
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA LORI NECKEL LARA
PROC./ADV.: ALDO BATISTA SOARES NOGUEIRA OAB: RS 41.750
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.54.003162-0
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: LAURENA GLORIA GALLO BETTANIN
PROC./ADV.: MAURÍCIO FERRON OAB: RS-55817
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2008.71.55.001102-2
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: CARMEN DIUNISIA BEKMANN
PROC./ADV.: LUÍS GUSTAVO FRANTS OAB: RS-59029
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.70.57.000892-4
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: IRIDE MARIA DA COSTA
PROC./ADV.: ALYNE CLARETE ANDRADE DEROSSO OAB: PR-37294
PROC./ADV.: MARCELO PEREIRA DA SILVA OAB: PR-43214
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.55.008009-9
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRACI STEIL
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.63.000630-0
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDENIR ANA ROSA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2009.72.64.000782-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: DERLI DOMBROVSKI FURST
PROC./ADV.: EMIAN RUTHES GALVÃO OAB: SC-25 354
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.52.000323-8
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VILMA ALVES
PROC./ADV.: LUIZ HERMES BRESCOVICI OAB: SC 3.683
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.59.001444-4
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CESARINA DERETTI
PROC./ADV.: VANDERLEI DERETTI OAB: SC-19638
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 2010.72.63.000175-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANA ROSSA
PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK OAB: SC-13520
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0016233-37.2005.4.01.3200
ORIGEM: RO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): RAIMUNDA AMORIM DE FREITAS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROCESSO: 0500139-16.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALVANIR DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500174-59.2010.4.05.8104
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ ALMIR VIEIRA
PROC./ADV.: MAGIDIEL PEDROSA MACHADO OAB: CE-15487

PROCESSO: 0500326-61.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOAO MENDES GOMES
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500343-97.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500353-44.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA FRANCISCA COSTA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500454-72.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO FERNANDES DE SOUZA
PROC./ADV.: VANDECLEIA FERNANDES DE LIMA OAB: CE-8677
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500523-02.2009.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IZABEL MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500525-29.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MAISA CRUZ LIMA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA OAB: CE-8731
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500554-27.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500559-49.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA FERREIRA LISBOA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500602-89.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA VANILDA COSTA FREITAS
PROC./ADV.: JOSÉ MARIA VALE SAMPAIO OAB: CE-13500

PROCESSO: 0500616-73.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DA SILVA
PROC./ADV.: JAIRO C. CIDADE OAB: CE-11274

PROCESSO: 0500666-05.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500709-30.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA ALVES MACEDO MARTINS
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500723-17.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO JUSTINO DE SOUZA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500732-76.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIO CORDEIRO DA CRUZ
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500769-66.2007.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA SABINO MACHADO DE SOUSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500782-11.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DALGIZA GOMES DA SILVA

PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500914-59.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA GOMES SOARES DA CRUZ
PROC./ADV.: MÁRCIA SALES LEITE SILVEIRA OAB: CE-11371
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500948-43.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ODETE DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500987-95.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA MARLEIDE BARRETO
PROC./ADV.: MÁRCIO MILITÃO SABINO OAB: CE 7.576
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500989-10.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: BRIVANDA GOMES CHAGAS
PROC./ADV.: REJÂNIA GOMES DE SOUSA OAB: CE-13290
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0500989-70.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA LOURDES SOUSA CAMPOS
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501029-55.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AIRTON EVARISTO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235

PROCESSO: 0501064-98.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIA TAÍS ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO OAB: CE-20 782
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO OAB: CE-20 782
REQUERENTE: LUIZ FELIPE DO NASCIMENTO DA SILVA
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO OAB: CE-20 782
REQUERENTE: MARIA TAMIREZ ROSA DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: CLÁUDIO LOPES MELO OAB: CE-20 782
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501082-64.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO NASCIMENTO ALVES
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501091-26.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE SOUSA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501095-63.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ZULMIRA MARCELINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501146-74.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSE XENOFONTE BRITO
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501417-32.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: DANIELA VIANA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501427-76.2010.4.05.8106
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA ANTÔNIA DA SILVA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501657-44.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO SÉRGIO GONDIM SAMPAIO
PROC./ADV.: STENIO GONÇALVES SILVA OAB: CE-10727
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501677-66.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA TEREZINHA MOTA PINHO
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501686-25.2006.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA GONÇALVES VIEIRA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501704-49.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA MARIANO PAZ
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501715-47.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VIEIRA MARTINS FILHA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501747-52.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JÚLIA GOMES LIMA
PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501761-67.2006.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA DAUSA DE ARAÚJO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501772-02.2006.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO PINTO DE SOUSA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0501951-24.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VIEIRA EVANGELISTA LIMA
PROC./ADV.: MANOEL EDUARDO HONORATO DE OLIVEIRA OAB: CE-8342
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502178-83.2007.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ RODRIGUES
PROC./ADV.: MARCOS AURÉLIO PINHEIRO OAB: CE-9798

PROCESSO: 0502277-50.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LACERDA LOIOLA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502335-59.2007.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANETE EXPEDITA DE OLIVEIRA COSTA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502486-17.2010.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS SOUZA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502490-48.2010.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA VANDERLANE DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502538-15.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO GREGÓRIO NETO OAB: CE-11442
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0502607-48.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA EUGENIA BARBOSA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503066-49.2007.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA SOCORRO DIAS FREITAS
PROC./ADV.: VANDIR MENEZES LIMA OAB: CE-13326

PROCESSO: 0503207-02.2006.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INÁCIA DOS SANTOS SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTONIO INÁCIO DA SILVA OAB: RN-560-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503484-16.2009.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCO CORDEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS PEREIRA TORQUATO OAB: CE-18288

PROCESSO: 0503609-23.2010.4.05.8401
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DA SILVA FILHO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0503689-51.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIA PEREIRA DE FREITAS
PROC./ADV.: CÍCERO EDUARDO SILVA FERREIRA OAB: CE-16672

PROCESSO: 0504918-74.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ FIRMINO DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0504957-71.2008.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS DORES PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCELO CAMARDELLA DA SILVEIRA OAB: CE-9527

PROCESSO: 0504961-76.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RAIMUNDO PINTO DE CASTRO
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505060-46.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA LOURDES VASCONCELOS
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505075-15.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL ROSA FERREIRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505076-97.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA FELIX DE SOUSA
PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505096-88.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANUEL RAMUALDO CORDEIRO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505191-21.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: FRANCISCA PEREIRA MAGALHÃES
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505345-39.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANTONIA VICENTE FERREIRA DE SOUSA
PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505391-28.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: RITA ELEUZA ROCHA SILVEIRA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505619-03.2006.4.05.8103
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSEFA SOUZA ANDRADE
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL



PROCESSO: 0505672-79.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUZANIRA LUCAS DA SILVA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505781-95.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DE SOUSA MAXIMIANO
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505786-20.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZA PORFIRIO DE OLIVEIRA
 PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA OAB: CE-9340
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505817-40.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: LUCIMAR FERREIRA
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505852-76.2006.4.05.8401
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA ALVES DA SILVA
 PROC./ADV.: ADEILSON FERREIRA DE ANDRADE OAB: RN-4741
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505889-27.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA PEREIRA DA COSTA
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505955-07.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DO NASCIMENTO
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505957-74.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ODETE MARIANO DE SOUSA
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0505958-59.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: RAIMUNDO INÁCIO BARBOSA
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506026-09.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS DORES RIBEIRO
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506406-32.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TOBIAS LOPES PINTO
 PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO OAB: CE-7068
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506507-78.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: OSMARINA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506508-89.2008.4.05.8101
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA JOSÉ MACIEL DE LIMA
 PROC./ADV.: JOSÉ GUERREIRO CHAVES FILHO OAB: CE-8393
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506632-46.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA NILCE DE ABREU BRAGA
 PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506722-54.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: TEREZINHA LOPES DA SILVA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0506853-20.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA TEIXEIRA DE SOUZA
 PROC./ADV.: JOÃO KENNEDY CARVALHO ALEXANDRINO OAB: CE-12049
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507079-25.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): JOAQUIM ARAÚJO DE SOUSA
 PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA OAB: CE-9813

PROCESSO: 0507228-21.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
 REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS REIS
 PROC./ADV.: NATHANIEL SILVEIRA OAB: CE-9813

PROCESSO: 0507616-21.2006.4.05.8103
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA GESSY VENANCIO ALVES
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0507860-56.2006.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509129-22.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: JOANA PEREIRA DA SILVA LEITE
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA OAB: CE-20417
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509222-82.2009.4.05.8102
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: FRANCISCA BATISTA DE LIMA
 PROC./ADV.: CÍCERO JUAREZ SARAIVA DA SILVA OAB: CE-22078
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0509717-06.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DE SOUSA
 PROC./ADV.: CIRO BARBOSA DOS SANTOS OAB: CE-7387
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0510228-69.2010.4.05.8400
 ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
 REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE LIMA
 PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA OAB: CE-20417-A
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512494-61.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ALICE VIANA
 PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0512779-54.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA ZELIA DE PAULA LIMA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0514791-41.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA SOUZA
 PROC./ADV.: ALBERTO RAULINO PRATA OAB: CE-3836
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515348-28.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARIA FERNANDES BARBOSA
 PROC./ADV.: ANTONIO RODRIGUES DA SILVA OAB: CE-10558
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PROCESSO: 0515494-69.2007.4.05.8100
 ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
 REQUERENTE: MARISTELA BEZERRA DA COSTA
 PROC./ADV.: VÂNIA DUWE OAB: CE-12235
 REQUERIDO(A): INSS
 PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 59/2011-(1348), DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

O egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, na 10.ª Sessão Plenária Ordinária realizada no dia 25 de outubro de 2011, às 14h00, sob a Presidência do Desembargador RICARDO ALENCAR MACHADO, presentes os Desembargadores HELOÍSA PINTO MARQUES, JOÃO AMÍLCAR SILVA E SOUZA PAVAN, FLÁVIA SIMÕES FALCÃO, ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO, MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA, PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN, MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO, DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, BRASILINO SANTOS RAMOS, e da representante da d. Procuradoria Regional do Trabalho, Procuradora-Chefe ANA CLÁUDIA RODRIGUES BANDEIRA MONTEIRO, ausentes os Desembargadores MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON, ELAINE MACHADO VASCONCELOS, ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA - todos em período de férias, RIBAMAR LIMA JÚNIOR - em licença médica e JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE - em período de férias,

DECIDIU, apreciando o contido no PA-4909/2011 - MA-138/2011, por unanimidade, aprovar a matéria apresentada na forma proposta pela Administração a fls. 25, baixando a Resolução Administrativa n.º 59/2011-(1348):

"Art. 1.º Alterar a denominação de (01) uma função comissionada de Técnico Especializado, nível FC-3, da Diretoria de Gestão Estratégica, para (01) uma função comissionada de Chefe do Escritório de Projetos Estratégicos, nível FC-3, permanecendo com a mesma vinculação.

Art. 2.º Os requisitos para investidura de servidor na função comissionada ora instituída são aqueles ordinariamente previstos no Regulamento Geral de Secretaria do Tribunal.

Art. 3.º Ao Chefe do Escritório de Projetos Estratégicos compete:

a) propor e adotar padrões em parceria com os gerentes, para processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos;

b) fornecer informações e histórico de conhecimento em gerenciamentos de projetos para a alta direção e para toda a organização;

c) atuar de forma proativa no fornecimento de recursos e serviços em gerenciamento de projetos, por meio da prestação de assessoria técnica e metodológica no auxílio à aplicação dos padrões, processos, métricas e ferramentas de gerenciamento de projetos adotados;

d) criar condições a assegurar o aumento da maturidade em gestão de projetos na organização;

e) criar condições e assegurar a redução de riscos em projetos, por meio da melhoria do planejamento;

f) executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com as suas finalidades.

Art. 4.º A presente resolução não implica aumento de despesas.

Art. 5.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação."

Des. RICARDO ALENCAR MACHADO
Presidente do Tribunal

24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de outubro de 2011

Ratificação de Despesas - Processo nº 4420/2011

OBJETO: Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa A & S Cursos, Treinamentos e Consultoria em Segurança Ltda., CNPJ nº 09.449.367/0001-61, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 16.800,00, para a realização de treinamento in company no período de 8 a 11.11.2011, destinado à reciclagem anual de servidores ocupantes do cargo Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança.

FRANCISCO DAS C. LIMA FILHO
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais**CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA
5ª REGIÃO****RESOLUÇÃO Nº 57, DE 24 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre os valores das multas devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região - CREF5/CE-MA-PI.

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região -CREF5/CE-MA-PI, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 e; CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF; CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Educação Física delegou aos CREFs, através da Resolução CONFEF nº 214/2011, a definição do valor das multas devidas ao Conselho; CONSIDERANDO que o parágrafo 1º do artigo 1º da Resolução CONFEF n.º214, prevê que "§ 1º - Cada CREF estabelecerá, mediante promulgação de Resolução própria, e respeitando o limite estabelecido, o valor das multas a que se refere o caput deste artigo, inclusive, as multas de irregularidades referentes ao exercício profissional." CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região CREF5/CE-MA-PI em reunião do Plenário, ocorrida em 22 de outubro de 2011, resolve:

Art. 1º - As multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas e Jurídicas, em reais, por inobservância das normas pertinentes ao exercício Profissional da Educação Física serão aplicadas de acordo com a normatização vigente.

Art. 2º - As multas constantes no Quadro Anexo I desta Resolução serão aplicadas aos infratores das disposições normativas relativas ao exercício profissional e será disponibilizada na íntegra na página eletrônica do CREF5/CE-MA-PI, qual seja, www.cref5.org.br.

Parágrafo Único - Para o recebimento do credenciamento 2012 a pessoa jurídica deverá apresentar quadro de profissionais regularizados e em dia com as anuidades deste Conselho.

Art. 3º - As multas serão recolhidas em boleto específico emitido pelo CREF5/CE-MA-PI.

Parágrafo Único - As multas serão nominadas pela natureza da gravidade, Leve, Média, Grave e Gravíssima;

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

ANTONIO DE PÁDUA MUNIZ SOARES
Presidente do Conselho

ANEXO

ANEXO I - QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF5/CE-MA-PI - ANO BASE 2012					
PESSOA FÍSICA (PF)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	GRAVE	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do fiscal do CREF5/CE-MA-PI não se encontra no local, no horário previsto.	2 anuidades
02	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra jurisdição.	notificação
03	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a cédula de identidade profissional.	notificação
04	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	MÉDIA	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	1 anuidade
05	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF5/CE-MA-PI.	2 anuidades
06	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF5/CE-MA-PI, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embarçar ou furta-se à fiscalização.	GRAVE	008	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os fiscais ou qualquer representante do CREF5/CE-MA-PI que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furta-se à fiscalização.	2 anuidades
07	Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º a 5º, com consequências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	GRAVE	009	Profissional de Educação Física que transgredir os preceitos do Código de Ética com consequência danosa a clientes e/ou a categoria.	2 anuidades
08	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVÍSSIMA	010	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	3 anuidades c/ abertura proc.ético
09	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	GRAVÍSSIMA	011	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	3 anuidades, c/ abertura proc.ético
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	1 anuidade
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	2 anuidades
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	3 anuidades
PESSOA JURÍDICA (PJ)					
Nº	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	016	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	3 anuidades
02	Profissional de Educação Física sem registro no exercício ilegal da Profissão Art.47 da Lei das Contravenções Penais.	GRAVÍSSIMA	017	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional sem registro no CREF5/CE-MA-PI exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.	3 anuidades
03	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	GRAVE	018	Pessoa jurídica permitindo que o profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.	2 anuidades
04	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF5/CE-MA-PI.	LEVE	019	PJ sem o credenciamento do CREF5/CE-MA-PI afixado em local visível ao público.	notificação
05	Não comunicar ao CREF5/CE-MA-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	GRAVE	020	PJ que não atualiza junto ao CREF5/CE-MA-PI, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	2 anuidades
06	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	GRAVE	021	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF5/CE-MA-PI.	2 anuidades
07	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	022	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF5/CE-MA-PI.	2 anuidades
08	PJ com estagiário em situação irregular.	GRAVE	023	Acadêmico de Educação Física atuando sem vínculo oficial com a Instituição de Ensino Superior, sem identificação do CREF5/CE-MA-PI ou sem atender as exigências legais do Sistema CONFEF/CREF.	2 anuidades
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou convivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	GRAVE	024	PJ que transgredir ou permite a transgressão, em suas dependências, dos preceitos do Código de Ética com consequência danosa a clientes e/ou a categoria.	2 anuidades
10	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	025	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	1 anuidade
11	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	026	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	2 anuidades
12	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	027	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	3 anuidades

Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades:

LEVE - advertência verbal e/ou escrita reservada;

MÉDIA - Censura pública;

GRAVE - Processo ético; suspensão do registro por até 29 (vinte e nove) dias;

GRAVÍSSIMA - Processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.

O anexo I, assim como, esta resolução, estão disponíveis no endereço eletrônico do CREF5/CE-MA-PI. www.cref5.org.br

**RESOLUÇÃO Nº 56, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011**

Dispõe sobre os valores das anuidades pessoas físicas e jurídicas, taxas, emolumentos para o ano de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, com abrangência nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme inciso VII do art. 40, do Estatuto do CREF5/CE-MA-PI; CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 33 e inciso VI do artigo 61, ambos do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEEF, que estabelece ser atribuição do CONFEEF a fixação do valor das contribuições, anuidades, preços dos serviços, inscrições, taxas, emolumentos e multas; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.197/2010; CONSIDERANDO a Resolução do CONFEEF nº 212/2011; CONSIDERANDO, finalmente, a deliberação do Plenário do CREF5/CE-MA-PI na Reunião do dia 22 de outubro de 2011; resolve:

Art. 1º - O valor da anuidade do CREF5/CE-MA-PI para PESSOA FÍSICA no ano de 2012, será distribuída de acordo com cada entidade federativa, a serem cobradas da seguinte forma: I - CEARÁ - R\$219,00 (duzentos e dezenove reais), observada a se-

guinte forma de pagamento: a) até 15/01/2012 - R\$164,25 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos); b) pagamento até 15/02/2012 - R\$186,15 (cento e oitenta e seis reais e quinze centavos); c) pagamento até 15/03/2011 - R\$219,00 (duzentos e dezenove reais); II - PIAUI e MARANHÃO R\$ 153,00 (cento e cinquenta e três reais), observada a seguinte forma de pagamento: a) pagamento até 15/01/2012 - R\$114,75 (cento e quatorze reais e setenta e cinco centavos); b) pagamento até 15/02/2012 - R\$130,00 (cento e trinta reais); c) pagamento até 15/03/2012 - R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais). § 1º - A cobrança diferenciada aplicada aos distintos Estados sob a nossa área de abrangência, se faz com base nas diferenças das rendas per capita entre as unidades federativas. § 2º - No caso do pagamento após o vencimento, aplicar-se-á multa de 2% e juros de 1% ao mês, para todos os Estados de abrangência.

Art. 2º - O valor máximo da anuidade para PESSOA JURÍDICA de direito público ou privado, cuja finalidade básica seja prestação de serviço na área da atividade física, desportiva e/ou similar na área de abrangência do CREF5/CE-MA-PI, será de R\$421,00 (quatrocentos e vinte e um reais). P.Único: Caso as Pessoas Jurídicas no ato do registro do estabelecimento ou renovação, comprovarem que os Profissionais de Educação Física contratados estão quites com a tesouraria do CREF5/CE-MA-PI, a Pessoa Jurídica

pagará: a) CEARÁ R\$ 219,00 (duzentos e dezenove reais); b) PIAUI E MARANHÃO R\$153,00 (cento e cinquenta e três reais).

Art. 3º Os valores cobrados às pessoas físicas e jurídicas, para o exercício de 2012, ficam fixados assim: I - Inscrição de pessoas físicas e jurídicas ao CONFEEF, valor de R\$100,00 (cem reais); II - Expedição de 2ª via de CIP de pessoa física R\$ 40,00 (quarenta reais).

Art.4º - Os Profissionais e as Pessoas Jurídicas, com inadimplências relativas às anuidades de 2006, 2007, 2008, 2009, 2010 e 2011, deverão entrar em contato com o CREF5/CE-MA-PI, para a quitação dos débitos. Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de janeiro de 2012. Art.6º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANTONIO DE PADUA MUNIZ SOARES
Presidente do Conselho

Uma viagem no tempo! **MUSEU DA IMPRENSA**

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.



Informações Oficiais